



PORTE PAGO
AC/RODOVIÁRIA
PRT/MS-015/2001

Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

Governador **JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS**

ANO XXIII Nº 5483

CAMPO GRANDE, QUINTA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2001

R\$ 1,50

56 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 10.308, DE 4 DE MARÇO DE 2001.

Aprova o Estatuto da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul - FUNDECT, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e IX do art. 89 da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 80 da Lei nº 2.152, de 26 de outubro de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do anexo único deste Decreto, o Estatuto da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul - FUNDECT, que se regerá, também, pelo Código Civil e pela legislação aplicável às fundações.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se o Decreto nº 9.806, de 17 de fevereiro de 2000 e demais disposições em contrário.

Campo Grande, 4 de abril de 2001.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

MOACIR KOHL
Secretário de Estado da Produção

GILBERTO TADEU VICENTE
Secretário de Estado de Gestão de Pessoal e Gestos

GLEISI HELENA HOFFMAN
Secretária de Estado/Extraordinária de Reestruturação e Ajuste

ANEXO AO DECRETO Nº 10.308, DE 4 DE MARÇO DE 2001

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FUNDECT

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Seção I
Da Denominação, da Sede, do Foro e da Duração

Art. 1º A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul - FUNDECT, criada pela Lei nº 1.860, de 3 de julho de 1998, alterada pela Lei nº 2.046, de 15 de dezembro de 1999, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na Capital do Estado, com prazo de duração indeterminado, rege-se pelo Código Civil Brasileiro, pela legislação complementar e pelo presente Estatuto.

Seção II Da Finalidade

Art. 2º A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul - FUNDECT tem por finalidade o amparo ao ensino, apoio e incentivo à pesquisa científica e tecnológica do Estado.

Seção III Da Competência

Art. 3º Compete à Fundação:

I - custear ou financiar total ou parcialmente, projetos de pesquisas científicas e tecnológicas, individuais ou de instituições de direito público ou privado, que sejam considerados relevantes para o desenvolvimento científico, técnico, econômico e social do Estado;

II - promover ou participar de iniciativas e programas voltados para a capacitação de recursos humanos das instituições que atuam nas áreas de ciência, tecnologia e ensino superior;

III - promover intercâmbio de pesquisadores brasileiros e estrangeiros, por meio de concessão ou complementação de bolsas de estudo ou pesquisas, no País e no exterior, com vistas à capacitação e ao desenvolvimento científico e tecnológico no Estado;

IV - apoiar a realização de eventos técnico-científicos no Estado organizados por instituições de ensino e pesquisa, promotoras de atividades de pesquisa ou entidades públicas de desenvolvimento socioeconômico;

V - promover e participar de iniciativas voltadas para o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado, incluindo-se aquelas que visem à transferência dos resultados de pesquisa para o setor produtivo;

VI - promover, periodicamente, estudos sobre a situação geral da pesquisa científica e tecnológica no Estado, identificando os campos para os quais deve ser, prioritariamente, dirigida a atuação da FUNDECT;

VII - fiscalizar a aplicação dos auxílios que fornecer podendo suspendê-los nos casos de inobservância dos projetos aprovados;

VIII - manter cadastro das unidades de pesquisas existentes no Estado, contendo, entre outros elementos, seu pessoal e instalações;

IX - manter o cadastro de pesquisa sob seu amparo;

X - manter contatos e colaborar com órgãos públicos ou privados, nacionais e estrangeiros, em programas relacionados com o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado;

XI - promover e subvencionar a publicação dos resultados das pesquisas;

XII - intercambiar informações com órgãos ou entidades congêneres;

XIII - articular com unidades voltadas para a atividade de ensino, pesquisa científica e tecnológica e com outras organizações de classe, visando a identificar áreas prioritárias, segundo a sua importância e interesse para o desenvolvimento econômico e



Diário Oficial

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes
Executivo, Legislativo e Judiciário Federal
Sede: Parque dos Poderes - Bloco 6-B - Setor IV - CEP 79031-902
Telefone: (067) 726-4111 FAX: (067) 726-3926
Posto de Atendimento: Rua Dom Aquino, 2045 - Centro
CEP 79002-182 - Telefone: (067) 782-5751 - Campo Grande - MS
CNPJ 24.651.127/0001-39

DIRETOR - PRESIDENTE
Ubirajara Gonçalves de Lima
GERENTE
Derci de Sousa Rezende



PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR	JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Vice-Governador	MOACIR KOHL
Secretário de Estado de Governo	EURÍDIO BEN-HUR FERREIRA
Secretário de Estado de Receita e Controle	PAULO ROBERTO DUARTE
Secretário de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos	GILBERTO TADEU VICENTE
Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Habitação	VANDER LUIZ DOS SANTOS LOUBET
Secretário de Estado da Produção	MOACIR KOHL
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Cultura e Turismo	EGON KRAKHECKE
Secretário de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho	AGAMENON RODRIGUES DO PRADO
Secretário de Estado de Saúde	GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Educação	PEDRO CÉSAR KEMP GONÇALVES
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	ALMIR SILVA PAIXÃO
Secretária de Estado Extraordinária de Reestruturação e Ajuste	GLEISI HELENA HOFFMANN
Secretário Especial de Estudos e Planejamento	FRANCISCO FAUSTO MATO GROSSO PEREIRA
Auditor-Geral	MATIAS GONSALES SOARES
Procurador-Geral do Estado	WILSON VIEIRA LOUBET
Procuradora-Geral da Defensoria Pública	NANCY GOMES DE CARVALHO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PRESIDENTE:
DEPUTADO ARY RIGO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE:
DESEMBARGADOR JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PRESIDENTE:
DESEMBARGADOR RUBENS BERGONZI BOSSAY

TRIBUNAL DE CONTAS

PRESIDENTE:
CONSELHEIRO AUGUSTO MAURÍCIO C. M. WANDERLEY

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
PROCURADOR-CHEFE
RONALDO CHADID

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADOR-GERAL
SÉRGIO LUIZ MORELLI

SERVIÇO		VALOR (R\$)		
Texto composto (cm/col padrão)		6,20		
Exemplar avulso, do dia		1,50		
Exemplar avulso atrasado		2,00		
Fotocópia		0,30		
Fotocópia autenticada		0,50		
ASSINATURAS		Trimestral + DE*	SEMESTRAL + DE*	ANUAL + DE*
Diário Oficial - Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário Federal		50,50	101,00	202,00

*DE = despesas de envio

O pagamento das assinaturas e/ou publicações a serem veiculadas deve ser feito em moeda corrente ou por meio de cheque nominal à Agência Estadual de Imprensa Oficial, acompanhado de carta com nome e endereço completos.

Sumário

Decretos Normativos	01
Secretarias	07
Boletim de Licitações	15
Administração Indireta	18
Boletim de Pessoal	24
Assembléia Legislativa	37
Tribunal de Contas	41
Poder Judiciário Federal	47
Municipalidades	53
Publicações á Pedido	55

social do Estado e, compatibilizar a aplicação de seus recursos com a política e diretrizes estaduais para o setor.

XIV - praticar os atos compreendidos em suas finalidades específicas.

§ 1º A FUNDECT manterá a articulação com os respectivos órgãos federais ligados às diversas áreas de atuação da entidade.

§ 2º A FUNDECT poderá estabelecer convênios com órgãos públicos ou privados, federais, estaduais e municipais, bem como contratar a prestação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, em particular os centros de ensino e ou pesquisa do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 4º É vedado à Fundação:

I - criar órgãos próprios de pesquisa;

II - assumir encargos estranhos aos objetivos que justificaram a sua criação.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 5º O patrimônio da Fundação será constituído:

I - pelos imóveis, instalações e equipamentos que lhe forem doados;

II - pelos bens e direitos que vier a adquirir;

III - pelos bens e direitos que lhe forem legados.

Art. 6º Constituirão receitas da Fundação:

I - no mínimo, 0,5% (meio por cento) da receita tributária do Estado, em parcelas mensais correspondentes a doze avos;

II - as transferências, a qualquer título, do Tesouro Estadual;

III - as rendas patrimoniais e de aplicações financeiras;

IV - as contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

V - a remuneração pela prestação de serviços e por outros eventos;

VI - os produtos de operações de crédito autorizado por lei específica;

VII - receitas advindas de convênios, acordos e ajustes;

VIII - participação em direitos de propriedade industrial e intelectual, decorrentes de pesquisas por ela apoiadas;

IX - recursos financeiros provenientes de ressarcimento de financiamento de projeto de pesquisa;

X - outras rendas eventuais.

Parágrafo único. A Fundação aplicará recursos na promoção de um patrimônio rentável.

Art. 7º Os bens adquiridos com recursos da Fundação e destinados a projetos ou atividades vinculados à sua finalidade serão cedidos às entidades beneficiadas, retornando à sua responsabilidade ao término do convênio.

§ 1º As entidades beneficiadas com a transferência dos bens mencionados no caput deste artigo responsabilizam-se pela sua correta guarda, manutenção e utilização, devendo ressarcir à Fundação do valor dos bens inutilizados por atos decorrentes de dolo ou culpa.

§ 2º Os equipamentos a que se refere o caput deste artigo poderão ser doados a entidades públicas ou cedidos em comodato, nos termos da legislação vigente.

§ 3º A doação de que trata o parágrafo anterior far-se-á com encargo e com previsão de reversão do bem em caso de desvio de sua utilização.

Art. 8º Se a Fundação for extinta, seu patrimônio será incorporado ao do Estado de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I Da Estrutura Básica

Art. 9º A estrutura básica da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul - FUNDECT compreende:

I - Órgão Colegiado de Deliberação Superior:

a) Conselho Superior;

II - Órgão Colegiado de Direção Superior:

a) Diretoria-Executiva;

III - Órgão de Direção Superior:

a) Presidência:

1. Assessoria Técnica;

IV - Unidade de Gestão Operacional:

a) Diretoria Científica:

1. Gerência de Projetos;

V - Unidade de Gestão Administrativa e Financeira:

a) Diretoria Administrativa:

1. Gerência de Atividades Administrativas;

2. Gerência de Execução Orçamentária e Financeira.

Seção II

Do Conselho Superior

Art. 10. O Conselho Superior é composto por:

I - três membros escolhidos entre os indicados em listas triplices organizadas pelas universidades públicas e instituições de pesquisa com sede no Estado e vinculadas ao Governo Federal;

II - três membros escolhidos entre os indicados em listas triplices organizadas pelas universidades e instituições de pesquisa vinculadas ao Governo Estadual e as universidades privadas instaladas no Estado;

III - três membros de livre escolha do Governador, atendidos os requisitos do § 1º deste artigo.

§ 1º Os membros do Conselho devem estar ligados à pesquisa científica e tecnológica com no mínimo 5 (cinco) anos de experiência, serem profissionais de nível superior com pós-graduação em nível, no mínimo, de mestrado com diploma registrado no Ministério da Educação.

§ 2º Os membros do Conselho Superior serão nomeados pelo Governador do Estado e não perceberão remuneração.

Art. 11. O mandato dos membros do Conselho Superior é de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado uma única vez, sendo obrigatória a substituição, a cada dois anos, alternadamente 1/3 (um terço) e 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 12. Compete ao Conselho Superior:

I - indicar, em lista triplice, entre seus componentes, o seu Presidente e o seu Vice-Presidente, que serão nomeados pelo Governador do Estado;

II - elaborar as listas triplices para os cargos da Diretoria-Executiva, para escolha e nomeação do Governador do Estado;

III - elaborar o Estatuto da Fundação e propor suas alterações, submetendo-os à aprovação do Governador do Estado;

IV - aprovar o Regimento Interno da Fundação;

V - estabelecer as diretrizes gerais de atuação da Fundação;

VI - aprovar o plano anual de atividades da Fundação e a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria-Executiva;

VII - julgar, em fevereiro de cada ano, as contas do ano anterior e apreciar os relatórios;

VIII - orientar a política patrimonial e financeira da Fundação, dentro de suas disponibilidades, examinando e aprovando ou não, os atos que implicarem onerosidade ou alienação de bens;

IX - deliberar sobre remuneração dos assessores científicos.

§ 1º O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente três vezes a cada ano e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do seu Presidente ou pelo Diretor-Presidente da Fundação.

§ 2º A falta injustificada a duas reuniões ordinárias em um mesmo ano implicará, automaticamente, a perda do mandato do Conselheiro.

§ 3º Os membros da Diretoria-Executiva poderão ser convocados para as reuniões do Conselho Superior, sem direito a voto.

Art. 13. Compete ao Presidente do Conselho Superior, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo colegiado, convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior.

Art. 14. O Presidente do Conselho Superior será substituído pelo Vice-

Presidente, em seus impedimentos ou ausências.

§ 1º Vagando a Presidência, o Vice-Presidente assumirá o cargo e convocará o Conselho Superior, dentro de 30 (trinta) dias, para a elaboração da lista triplice a que se refere o inciso I do artigo 9º da Lei nº 1.860, de 3 de julho de 1998, alterada pela Lei nº 2.046, de 15 de dezembro de 1999.

§ 2º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Superior será de dois anos, podendo haver apenas uma recondução consecutiva.

§ 3º Os mandatos de que trata este artigo serão extintos se o Presidente e o Vice-Presidente ficarem privados de sua condição de Conselheiro, por término ou perda do respectivo mandato.

Seção III

Da Diretoria-Executiva

Art. 15. A Diretoria-Executiva é integrada pelo:

I - Diretor-Presidente;

II - Diretor Científico;

III - Diretor Administrativo.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria-Executiva serão nomeados pelo Governador do Estado para exercerem cargos em comissão, com mandato de três anos, permitida apenas uma recondução consecutiva.

Art. 16. Compete à Diretoria-Executiva:

I - deliberar sobre os pedidos de concessão de auxílios, conforme diretrizes do Conselho Superior;

II - elaborar o plano de trabalho anual da Fundação, submetendo-o à aprovação do Conselho Superior;

III - propor a estrutura administrativa, as alterações do Estatuto e o regimento interno da Fundação;

IV - propor o regime de trabalho da Fundação e estabelecer as atribuições dos cargos integrantes do quadro de pessoal da Fundação;

V - organizar a proposta orçamentária anual e submetê-la à aprovação do Conselho Superior;

VI - propor ao Conselho Superior o número de assessores, sua distribuição pelas diversas áreas e sua remuneração;

VII - propor o plano de salários dos servidores da Fundação;

VIII - elaborar o relatório anual das atividades da Fundação, submetendo-o à apreciação do Conselho Superior;

IX - requisitar à Diretoria Científica parecer dos assessores científicos sobre pedidos de auxílio.

Parágrafo único. A Diretoria-Executiva reunir-se-á na periodicidade definida no regimento interno da Fundação.

Seção IV

Da Presidência

Art. 17. A Presidência da FUNDECT é exercida pelo Diretor-Presidente, ao qual compete:

I - cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, regulamentares e as deliberações do Conselho Superior, bem como a legislação pertinente às fundações de direito público e as determinações do Poder Público relativamente à fiscalização institucional;

II - zelar pelo cumprimento da finalidade da FUNDECT, das disposições estatutárias e do regimento interno;

III - organizar o plano de ação e o orçamento anual da Fundação e apresentá-los ao Conselho Superior, por meio da Diretoria-Executiva;

IV - firmar termos de concessão de auxílios, contratos, convênios, ajustes e outros instrumentos legais com pessoas físicas ou jurídicas de instituições públicas ou privadas relacionadas com os interesses da Fundação;

V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;

VI - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, após aprovação do Conselho Superior, a prestação de contas anual e demais informações e documentos exigidos pelo órgão de controle externo;

VII - ordenar despesas, autorizar licitações e pagamentos;

VIII - assinar, juntamente com o Diretor Administrativo, cheques, ordens de pagamento, outros títulos e semelhantes;

IX - nomear, designar, exonerar, demitir e promover servidores;

X - baixar portarias e outros atos, objetivando disciplinar o funcionamento interno da Fundação, detalhando as tarefas vinculadas às atividades administrativas;

XI - representar a Fundação em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador;

XII - executar outras atribuições que lhe forem conferidas no regimento interno da Fundação ou pelo Conselho Superior.

Seção V

Das Unidades de Gestão Operacional e Administrativa

Art. 18. As competências da Diretoria Científica e da Diretoria Administrativa, bem como as atribuições das unidades resultantes de desdobramento operativo, serão estabelecidas no regimento interno da Fundação.

CAPÍTULO IV

DO REGIME FINANCEIRO E SEU CONTROLE

Art. 19. O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 20. Ocorrendo resultados positivos de balanço, serão transferidos ao exercício seguinte e destinados à manutenção e à execução das atividades da Fundação, observadas as normas orçamentárias e financeiras do Poder Executivo.

Art. 21. A Fundação obedecerá, na aplicação dos recursos financeiros que lhe forem consignados no orçamento do Estado, dentre outras, às seguintes normas:

I - a sua proposta orçamentária e o respectivo plano anual de trabalho serão organizados conforme orientações gerais do Poder Executivo Estadual;

II - suas despesas e demais atos administrativos observarão as normas gerais adotadas pelo Poder Executivo Estadual, no que couber às Fundações;

III - dos recursos repassados pelo Tesouro Estadual serão prestadas contas aos órgãos de controle interno e externo do Estado, acompanhadas dos documentos referidos no artigo seguinte;

IV - os recursos financeiros obtidos por meio de convênios, em quaisquer áreas de atuação da Fundação, serão aplicados, exclusivamente, de acordo com o objeto de cada convênio.

Art. 22. A prestação de contas anual da Fundação conterá no mínimo:

I - o balanço patrimonial;

II - o balanço financeiro;

III - o balanço orçamentário;

IV - o demonstrativo de dívidas e compromissos a pagar no fim do exercício financeiro.

Art. 23. A unidade de apoio administrativo e financeiro da Fundação, na forma que dispuser o seu regimento, manterá registro atualizado dos responsáveis por dinheiro, valores e bens da entidade, assim como dos ordenadores de despesas, cujas contas serão submetidas à auditoria competente.

Art. 24. A abertura de contas em nome da Fundação e a respectiva movimentação, mediante assinatura de cheques, endossos e ordens de pagamento, assim como a emissão e endosso de títulos de crédito, serão de competência do Diretor-Presidente e do responsável pela unidade de apoio administrativo e financeiro.

Art. 25. As despesas da Fundação são destinadas ao custeio de seus serviços e à realização de investimentos dentro de seus objetivos.

Parágrafo único. As despesas com a administração, inclusive com ordenados e salários, não poderão ultrapassar 15% (quinze por cento) do orçamento da Fundação.

CAPÍTULO V

DO PESSOAL

Art. 26. A Fundação terá quadro de pessoal próprio, aprovado por ato do Governador do Estado, observadas as diretrizes sobre política do pessoal e salários do Poder Executivo Estadual.

Art. 27. A Fundação manterá quadro de pessoal tecnicamente dimensionado às suas necessidades, zelando pela habilitação e constante treinamento dos seus servidores.

Art. 28. A Fundação poderá contar com a colaboração do pessoal técnico e administrativo colocado à sua disposição pelo Governo do Estado, observada a legislação específica que rege a matéria.

Art. 29. Para direção, gerência e assessoramento de suas atividades a Fundação contará no seu Quadro de Pessoal os cargos em comissão: um de Diretor-Presidente, símbolo DGA-2, um Diretor Científico, símbolo DGA-3, um Diretor Administrativo, símbolo DGA-3, um de Assistente I, símbolo DGA-4, três de Gerente,

símbolo DGA-5 e dois de Assistente II, símbolo DGA-6.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. O regimento da Fundação, observadas as normas da Secretaria de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos, será aprovado pelo Conselho Superior, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste Estatuto e baixado por ato do Secretário de Estado da Produção.

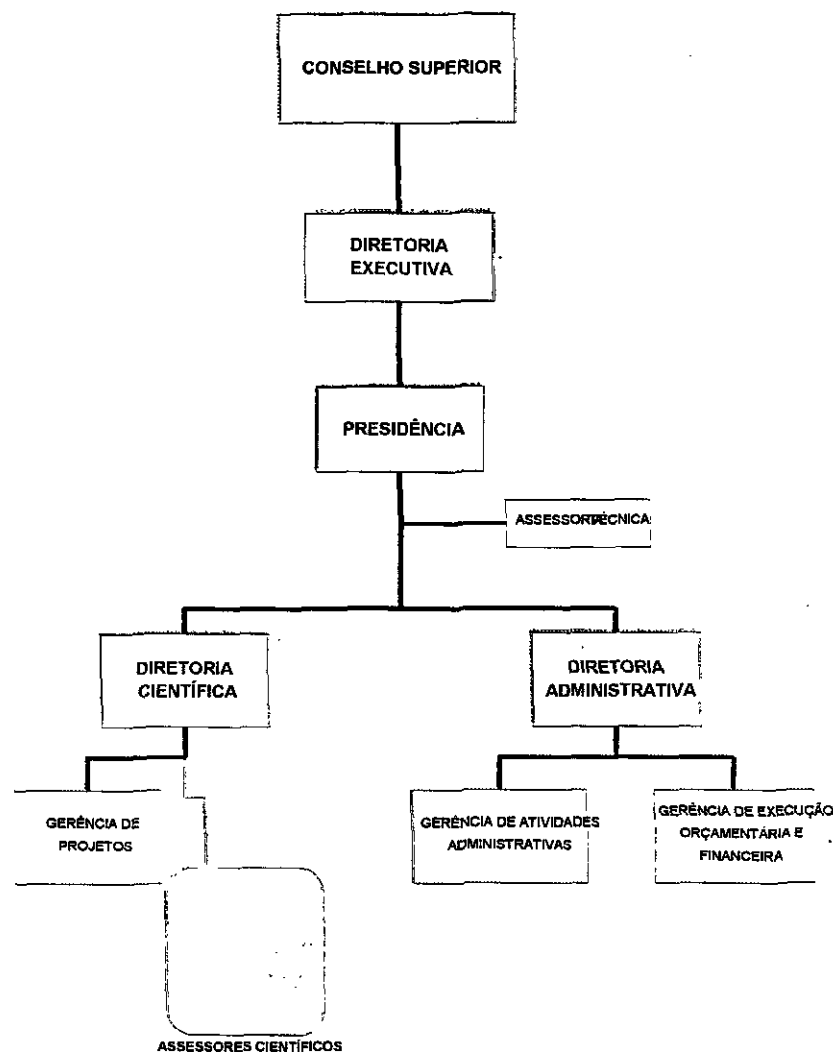
Art. 31. A extinção da Fundação ocorrerá mediante decisão do Governador do Estado, caso em que seu patrimônio reverterá ao do Estado.

Art. 32. A estrutura básica da Fundação é representada pelo organograma constante do anexo a este Estatuto.

Art. 33. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria-Executiva, por proposta do Diretor-Presidente e, quando exigido, com a aprovação do Conselho Superior e ou do Governador do Estado.

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FUNDECT

ANEXO AO ESTATUTO - ORGANOGrama DA ESTRUTURA BÁSICA



DECRETO Nº 10.307, DE 4 DE ABRIL DE 2001.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial as áreas de terras que específica, situadas no Município de Brasilândia, que serão adquiridas pela Companhia Energética de São Paulo - CESP, em nome do Estado de Mato Grosso do Sul, com a finalidade da relocação do Posto Fiscal da Secretaria de Estado de Receita e Controle localizado na divisa dos Estados de Mato Grosso do Sul e São Paulo, em área de influência do Reservatório da Usina Hidroelétrica Sérgio Motta (Porto Primavera).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal no art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941,

Considerando que a construção da Usina de Porto Primavera no Rio Paraná, pela Companhia Energética de São Paulo - CESP, provocará inundação de inúmeras áreas de terras no Município de Brasilândia, dentre outras localidades;

VANDER LUIZ DOS SANTOS LOUBET
Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Habitação

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 10.309, DE 4 DE ABRIL DE 2001.

TARIFAS DE DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL

NATUREZA	VALOR
Tarifa de Distribuição	US\$ 0,16/MMBtu, convertida em real na data do pagamento
Tarifa de Comercialização	US\$ 2,475/MMBtu (líquido de impostos), referidos a abril/2000, convertida em real na data do pagamento
Cota Mensal Fixa	R\$ 122.690,00 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e noventa centavos)

DECRETO N. 10.310, DE 4 DE ABRIL DE 2001.

Disciplina o tratamento tributário dispensado ao pequeno produtor rural que exerça atividade em Unidade Familiar de Processamento Agroindustrial (UFPA), compreendida no Programa denominado Prove Pantanal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe defere o art. 89, VII, da Constituição Estadual, com fundamento no art. 13, II, *q*, da lei n. 1.225, de 28 de novembro de 1991, e tendo em vista o disposto no art. 7º, I e parágrafo único, do Decreto n. 9.983, de 17 de julho de 2000,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto disciplina o tratamento tributário diferenciado e simplificado dispensado ao pequeno produtor rural que exerça atividade de processamento de matéria prima, em Unidade Familiar de Processamento Agroindustrial (UFPA), definida pelo art. 5º do Decreto n. 9.983, de 17 de julho de 2000 e compreendida no Programa de Verticalização da Pequena Produção Agropecuária do Estado de Mato Grosso do Sul, denominado Prove Pantanal e destinado à valorização do pequeno produtor rural.

CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO, DO CADASTRAMENTO, DO ENQUADRAMENTO E DO DESENQUADRAMENTO

Seção I Do Credenciamento

Art. 2º O pequeno produtor rural que se enquadre no disposto no art. 6º do Decreto n. 9.983, de 17 de julho de 2000, e que pretenda usufruir dos benefícios previsto no Programa a que se refere o artigo anterior, deve, antes de requerer a sua inscrição estadual, solicitar o seu credenciamento nas Agências de Desenvolvimento Rural ou nos Escritórios Municipais do Instituto de Desenvolvimento Agrário, Assistência Técnica e Extensão Rural (IDATERRA), mediante a utilização do formulário denominado Cadastro de Adesão ao Programa PROVE Pantanal.

Seção II Da Inscrição

Art. 3º A inscrição, no Cadastro da Agropecuária (CAP), do pequeno produtor rural que se enquadre nas disposições do artigo anterior deve ser efetivada observando-se as disposições do Anexo IV ao Regulamento do ICMS, devendo ser solicitada na Agência Fazendária do Município onde se encontre localizado.

§ 1º Em caráter excepcional, pode ser deferida inscrição estadual para mais de um produtor na mesma UFPA.

§ 2º A Secretaria de Estado de Receita e Controle, no interesse da Administração Tributária e mediante ato administrativo complementar, pode estabelecer outras formas de concessão de inscrição estadual para o pequeno produtor rural que se enquadre nas disposições do artigo anterior.

Art. 4º Na hipótese desta Seção, a inscrição dos pequenos produtores rurais deve ser efetivada mediante a utilização de números de inscrição componentes de uma seqüência reservada exclusivamente para o cadastro desse segmento econômico.

Seção III Do Enquadramento e do Desenquadramento

Art. 5º O enquadramento do pequeno produtor como beneficiário do regime tributário previsto neste Decreto, bem como o desenquadramento, compete ao Superintendente de Administração Tributária, devendo ser efetivado mediante Ato Declaratório, ficando o enquadramento condicionado ao preenchimento das formalidades exigidas.

Art. 6º São fatos que implicam o desenquadramento do pequeno produtor da condição de beneficiário do regime tributário previsto neste Decreto:

I – a constatação de irregularidades fiscais tendentes a diminuir o valor do imposto devido ou a ocultar a realização de operação de saída ou de entrada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação tributária;

II – o encerramento, por qualquer motivo, de sua atividade ligada à UFPA;

III – a ocorrência de qualquer fato que o desqualifique como produtor que se enquadre nas condições exigidas para a concessão do benefício.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II e III, o desenquadramento deve ser precedido de comunicação do fato ensejador da medida ao Setor de Monitoramento da Agropecuária/CMF/SAT, a ser expedida pela Coordenação Geral do Programa Prove Pantanal.

CAPÍTULO III DA NOTA FISCAL DE PRODUTOR – SÉRIE UFPA

Art. 7º Fica instituída a Nota Fiscal de Produtor – Série UFPA, no modelo constante no Anexo Único a este Decreto, para ser utilizada exclusivamente nas operações realizadas por pequenos produtores enquadrados no regime tributário de que trata este Decreto.

§ 1º A Nota Fiscal de Produtor – Série UFPA deve ser confeccionada e distribuída sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Receita e Controle.

§ 2º A confecção, a distribuição e a utilização da Nota Fiscal de Produtor – Série UFPA devem ser feitas observando-se, no que couber, as disposições do Subanexo II ao Anexo XV ao Regulamento do ICMS, relativamente à Nota Fiscal de Produtor – Série Especial, exceto quanto ao disposto no art. 1º, § 1º, II, *q*, 2, e no art. 3º, § 2º.

§ 3º O pequeno produtor rural, observado o limite de seis talões por semestre, fica dispensado do pagamento da indenização relativa ao fornecimento pelo Fisco da Nota Fiscal a que se refere este artigo.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS

Seção I Das Obrigações Acessórias

Art. 8º Os pequenos produtores enquadrados no regime tributário de que trata este Decreto devem:

I – guardar e manter arquivados os documentos fiscais relativos às aquisições de insumos básicos utilizados nas suas atividades agrícola e de processamento, para apresentação ao Fisco, quando solicitado;

II – emitir:

a) a Nota Fiscal de Produtor – Série UFPA, nas saídas internas realizadas com os produtos resultantes do processamento executado na unidade de processamento agroindustrial;

b) a Nota Fiscal de Produtor – Série Especial, nas saídas internas realizadas com os produtos agrícolas *in natura*, nas hipóteses previstas no Subanexo II ao Anexo XV ao Regulamento do ICMS;

c) a Nota Fiscal de Produtor, modelo 4 (formulário contínuo), de expedição exclusiva das repartições fiscais do Estado, nos demais casos;

III – devolver à Agência Fazendária fornecedora do respectivo talonário, até o dia quinze de cada mês, as 4ª vias das Notas Fiscais de Produtor – Série UFPA relativas às operações realizadas no mês anterior, e por ocasião da requisição de novo talonário, em relação às notas cuja devolução ainda não tenha ocorrido;

IV – entregar a Declaração Anual do Produtor Rural (DAP).

Parágrafo único. Enquanto não for confeccionada e distribuída a Nota Fiscal de Produtor – Série UFPA, o pequeno produtor rural enquadrado no regime tributário de que trata este Decreto pode, na hipótese do art. 8º, II, *q*, utilizar a Nota Fiscal de Produtor – Série Especial, desde que requisitada especificamente para essa finalidade.

Seção II Da Obrigação Principal

Subseção I Da Dispensa do Pagamento do ICMS

Art. 9º Os pequenos produtores enquadrados no regime tributário de que trata este Decreto ficam dispensados do pagamento do ICMS incidente nas operações de saída internas realizadas com os produtos resultantes do processamento agroindustrial executado na UFPA e destinados diretamente a consumidor final, em quantidade compatível com o seu consumo.

Subseção II Do Diferimento

GILBERTO TADEU VICENTE
Secretário de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**EXTRATO DO TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO****PROCESSO: 29/019322/2001****PARTES:** Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Educação a R.C. Pereira-ME**OBJETO:** Instalação e funcionamento pelo permissionário de uma Cantina, na EE RIACHUELO.**VIGÊNCIA:** 01 ano a contar da data da assinatura**FORO:** Desta Comarca**DATA DA ASSINATURA:** 20.03.2001**ASSINATURAS:** a) Prof. Pedro César Kemp Gonçalves

Secretário de Estado de Educação - Permissor

b) Sr. Rubens Cycles Pereira

Representante da R.C. Pereira- ME - Permissionário

Extrato de Contrato de fornecimento de material n.º 012/01

Processo: 13/065480/00

Partes: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Educação e D.C.A de Oliveira**Objeto:** Utensílios de cozinha (tijelas, colheres e canecas)**Valor:** R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)**Recurso:** PT : 2901 0112 122 0020 2092 – PI : CUSTEIOADM – FONTE 08**Vigência:** A partir da data de sua assinatura até o cumprimento das obrigações constantes.**Assinaturas:** a) Pedro César Kemp Gonçalves

b) Antonio Marcelino dos Santos

Extrato de Contrato de fornecimento de material n.º 013/01

Processo: 13/065480/00

Partes: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Educação e Comercial Pampa Ltda**Objeto:** Utensílios de cozinha (tijelas, colheres e canecas)**Valor:** R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**Recurso:** PT : 2901 0112 122 0020 2092 – PI : CUSTEIOADM – FONTE 08**Vigência:** A partir da data de sua assinatura até o cumprimento das obrigações constantes.**Assinaturas:** a) Pedro César Kemp Gonçalves

b) José Norival Garcia Viana

Extrato de Contrato de fornecimento de material n.º 014/01

Processo: 13/065480/00

Partes: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Educação e Comercial Campanário Ltda-ME**Objeto:** Utensílios de cozinha (tijelas, colheres e canecas)**Valor:** R\$ 11.475,00 (onze mil quatrocentos e setenta e cinco reais)**Recurso:** PT : 2901 0112 122 0020 2092 – PI : CUSTEIOADM – FONTE 08**Vigência:** A partir da data de sua assinatura até o cumprimento das obrigações constantes.**Assinaturas:** a) Pedro César Kemp Gonçalves

b) Luiz Alberto Sanchez

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 6120, de 23 de março de 2001.

Autoriza o funcionamento da Educação Infantil e credencia a Escola Municipal de Educação Infantil – Pólo – “Professor Gilberto de Araújo Teixeira”, de Iguatemi/MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,
no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 033/01 – CEIEF, aprovado em Sessão Plenária de 23/03/2001, e o disposto no Processo nº 13/063296/99,

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Educação Infantil e credenciada a Escola Municipal de Educação Infantil – Pólo – “Professor Gilberto de Araújo Teixeira”, de Iguatemi/MS, para oferecer esta etapa de ensino, pelo prazo de 03 anos, a partir de 2001.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HOMOLOGO

Em 03/IV/01

Campo Grande/MS, 02/04/2001

PEDRO CESAR KEMP GONÇALVES
Secretário de Estado de Educação/MS

Prof. VERA LUCIA DE LIMA
Conselheira - Presidente do CEE/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 6130, de 23 de março de 2001.

Credencia a instituição e autoriza o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, na Escola Aprendendo a Crescer, de Campo Grande/MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,
no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 042/01 – CEIEF, aprovado em Sessão Plenária de 23/03/2001, e o disposto no Processo nº 13/071749/2000,

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Educação Infantil e credenciada a Escola Aprendendo a Crescer, de Campo Grande/MS, para oferecer esta etapa de ensino, pelo prazo de 05 anos, a partir de 2001.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento do Ensino Fundamental, na referida escola, a partir de 2001.

Art. 3º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 02/04/2001

HOMOLOGO

Em 03/IV/01

PEDRO CESAR KEMP GONÇALVES
Secretário de Estado de Educação/MS

Prof. VERA LUCIA DE LIMA
Conselheira - Presidente do CEE/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 6119, de 23 de março de 2001.

Revoga o art. 1º da Deliberação CEE/MS nº 3337/92 e reconhece o Ensino Fundamental, na Escola Municipal “Tancredo Neves”, de Iguatemi/MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,
no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 032/01 – CEIEF, aprovado em Sessão Plenária de 23/03/2001, e o disposto no Processo nº 13/063293/99,

DELIBERA:

Art. 1º Fica revogado o art. 1º da Deliberação CEE/MS nº 3337, de 22/10/92, que reconheceu o Ensino de 1º Grau – 1ª a 4ª série, da Escola Municipal de 1º Grau “Tancredo Neves”, sediada no Município de Iguatemi/MS.

Art. 2º Fica reconhecido o Ensino Fundamental, na Escola Municipal “Tancredo Neves”, de Iguatemi/MS, a partir de 2000.

Art. 3º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HOMOLOGO

Em 02/IV/01

Campo Grande/MS, 23/03/2001

PEDRO CESAR KEMP GONÇALVES
Secretário de Estado de Educação/MS

Prof. VERA LUCIA DE LIMA
Conselheira - Presidente do CEE/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 6121, de 23 de março de 2001

Autoriza o funcionamento do Ensino Fundamental e valida estudos, do Centro Educacional Municipal Rural Nova Iguatemi e do Centro Educacional Professor Salvador Nogueira, de Iguatemi/MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,
no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 034/01 – CEIEF, aprovado em Sessão Plenária de 23/03/01, e o disposto nos Processos nºs 13/063294/99 e 13/063295/99,

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do Ensino Fundamental, no Centro Educacional Municipal Rural Nova Iguatemi e no Centro Educacional Professor Salvador Nogueira, de Iguatemi/MS, a partir de 2000.

Art. 2º Ficam validados os estudos do Ensino Fundamental realizados nos anos de 1997, 1998 e 1999, nos referidos centros educacionais.

Art. 3º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado

de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HOMOLOGO
Em 02/IV/01

Campo Grande/MS, 23/03/2001

PEDRO CESAR KEMP GONÇALVES
Secretário de Estado de Educação/MS

Prof. VERA LÚCIA DE LIMA
Conselheira - Presidente do CEE/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 6148, de 23 de março de 2001.

Revoga os arts. 3º e 4º da Deliberação CEE/MS nº 3957/94, autoriza o funcionamento da Educação Infantil e credencia a Escola Municipal "Marechal Rondon", de Coxim MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 068/01 – CÂMARAS CONJUNTAS, aprovado em Sessão Plenária de 23/03/2001, e o disposto no Processo nº 13/034744/98,

DELIBERA:

Art. 1º Ficam revogados os arts. 3º e 4º da Deliberação CEE/MS nº 3957, de 21/07/94, que autorizaram o funcionamento da Educação Pré-Escolar, na "Escola Municipal de Pré-Escolar e 1º Grau Marechal Rondon", com sede em Coxim/MS e em classes, em local diverso da sede, da referida escola, respectivamente.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento da Educação Infantil e credenciada a Escola Municipal "Marechal Rondon", de Coxim/MS, para oferecer esta etapa de ensino, pelo prazo de 03 anos, a partir de 2000.

Art. 3º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HOMOLOGO
Em 03/IV/01

Campo Grande/MS, 02/04/2001

PEDRO CESAR KEMP GONÇALVES
Secretário de Estado de Educação/MS

Prof. VERA LÚCIA DE LIMA
Conselheira - Presidente do CEE/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 6146, de 23 de março de 2001.

Autoriza o funcionamento do Curso Supletivo do Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Centro de Educação Programada, de Maracaju MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 058/01 – CEMES, aprovado em Sessão Plenária de 23/03/2001, e o disposto no Processo nº 13/014105/2000,

DELIBERA:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento do Curso Supletivo do Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Centro de Educação Programada, de Maracaju/MS, até ulteriores normas a serem estabelecidas sobre a matéria.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HOMOLOGO
Em 03/IV/01

Campo Grande/MS, 02/04/2001

PEDRO CESAR KEMP GONÇALVES
Secretário de Estado de Educação/MS

Prof. VERA LÚCIA DE LIMA
Conselheira - Presidente do CEE/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 6132, de 23 de março de 2001.

Credencia a instituição e autoriza o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, do CENEARTE – Centro de Ensino e Artes, de Campo Grande/MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 044/01 – CEIEF, aprovado em Sessão Plenária de 23/03/2001, e o disposto no Processo nº 13/077493/2000,

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Educação Infantil e

credenciado o CENEARTE – Centro de Ensino e Artes, de Campo Grande/MS, para oferecer esta etapa de ensino, pelo prazo de 05 anos, a partir de 2001.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento do Ensino Fundamental, no referido centro, a partir de 2001.

Art. 3º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 29/03/2001

Prof. VERA LÚCIA DE LIMA
Conselheira - Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO
Em 02/IV/01

PEDRO CESAR KEMP GONÇALVES
Secretário de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 6124, de 23 de março de 2001

Autoriza o funcionamento da Educação Infantil e credencia o Centro de Educação Infantil Detran-MS, de Campo Grande/MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 036/01 – CEIEF, aprovado em Sessão Plenária de 23/03/01, e o disposto no Processo nº 13/075557/2000,

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Educação Infantil e credenciado o Centro de Educação Infantil Detran-MS, de Campo Grande/MS, para oferecer esta etapa de ensino, pelo prazo de 03 anos, a partir de 2001.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 02/04/2001

Prof. VERA LÚCIA DE LIMA
Conselheira - Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO
Em 03/IV/01

PEDRO CESAR KEMP GONÇALVES
Secretário de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 6126, de 23 de março de 2001.

Autoriza o funcionamento da Educação Infantil e credencia o Centro de Educação Infantil Arte de Criança, de Campo Grande MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 038/01 – CEIEF, aprovado em Sessão Plenária de 23/03/2001, e o disposto no Processo nº 13/055017/2000,

DELIBERA:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento da Educação Infantil e credenciado o Centro de Educação Infantil Arte de Criança, de Campo Grande/MS, para oferecer esta etapa de ensino, pelo prazo de 03 anos, a partir de 2001.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 02/04/2001

Prof. VERA LÚCIA DE LIMA
Conselheira - Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO
Em 03/IV/01

PEDRO CESAR KEMP GONÇALVES
Secretário de Estado de Educação/MS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**EXTRATO DO TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO N.º 47/2001**

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;

2. PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a Cessão de Uso dos materiais permanentes discriminados no Termo de Responsabilidade para Terceiros nº 054/NP/2001, datado de 15/03/2001, destinados ao Município de Dourados/MS para equipar a casa DICOE (Divisão de Controle de Endemias).

VIGÊNCIA: A vigência deste instrumento é de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

DATA ASS: 04.04.2001

ASS: GERALDO RESENDE PEREIRA
JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA

RATIFICO a inexigibilidade de licitação, conforme justificativas constantes nos processos abaixo relacionado.:

AMPARO LEGAL: Caput do Artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações.

PROCESSO: 14/000038/01.

VALOR R\$ 51.750,00 (Cinquenta e um mil e setecentos e cinquenta reais).

FAVORECIDO: ASSETUR - Associação de Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campo Grande/MS

OBJETO: Despesas com aquisição de vales - transportes para os servidores desta Secretaria de Estado de Saúde e unidades subordinados. Com o valor mensal de R\$ 17.250,00 (Dezessete mil e duzentos e cinquenta reais). Referente ao período de Abril à Junho/2001 - Fonte 0100.

PROCESSO: 27/000503/01.

VALOR R\$ 11.773,00 (Onze mil setecentos e setenta e três reais).

FAVORECIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO IMOBILIÁRIO DE CAMPO GRANDE/MS.

OBJETO: Despesas com intuito de celebrar convênio com aplicação de repasse financeiros em investimento, para aquisição de equipamentos odontológicos - Fonte 0250.

PROCESSO: 27/000503/01.

VALOR R\$ 227,00 (Duzentos e vinte e sete reais).

FAVORECIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO IMOBILIÁRIO DE CAMPO GRANDE/MS.

OBJETO: Despesas com intuito de celebrar convênio com aplicação de repasse financeiros em custeio, para aquisição de materiais de consumo - Fonte 0250.

AUTORIZAÇÃO: SAULO OLIVEIRA MARTINS/ORDENADOR DE DESPESAS

RATIFICAÇÃO: GERALDO RESENDE PEREIRA/SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

DATA DE RATIFICAÇÃO: 4 de Abril de 2001.

REPUBLICA -SE por incorreção no Diário Oficial N.º 5.455 de 22 de Fevereiro de 2001, Fls. 07, nos Processos N.ºs 27/000033/01 e 27/000035/01.

ONDE SE LÊ:

AMPARO LEGAL: Caput do Artigo 25 da Lei Federal N.º 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

LEIA - SE:

AMPARO LEGAL: Inciso XIV do Artigo 24 combinado com o Parágrafo 5.º do Artigo 42 da Lei Federal N.º 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

AUTORIZAÇÃO: SAULO DE OLIVEIRA MARTINS/ORDENADOR DE DESPESAS

RATIFICAÇÃO: GERALDO RESENDE PEREIRA/SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

DATA DE RATIFICAÇÃO: 4 de Abril de 2001.

SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE

RESOLUÇÃO CONJUNTA SERC/SEPROD N. 025/01, DE 03 DE ABRIL DE 2001.

Disciplina a operacionalização do Projeto de Fortalecimento da Suinocultura de Mato Grosso do Sul (Leitão Vida), na área tributária e fiscal, de que trata o Dec. 9.988, de 20 de julho de 2.000.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE E DE PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhes deferem o art. 11, inciso II, do Decreto n. 9.988, de 20 de julho de 2000, e

CONSIDERANDO a necessidade de se traçar diretrizes básicas para uma melhor orientação aos suinocultores, quanto à operacionalização e ao gozo dos benefícios do Projeto de Fortalecimento da Suinocultura de Mato Grosso do Sul (Leitão Vida),

RESOLVEM:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O suinocultor que atenda aos requisitos estabelecidos no Decreto n. 9.988, de 20 de julho de 2000, e nesta Resolução, tem direito a um incentivo financeiro no valor equivalente ao ICMS incidente sobre os animais comercializados que excederem ao teto tributado.

§ 1º Para efeito deste artigo, considera-se teto tributado o limite de doze animais comercializados em cada período de doze meses, por matriz existente no estabelecimento, observado o seguinte:

I - no caso de suinocultor credenciado exclusivamente como produtor de leitões ou exclusivamente como produtor de cevados, o teto tributado deve ser obtido, levando-se em consideração os reprodutores e as matrizes, ainda que as respectivas operações tenham sido realizadas sem tributação, bem como os leitões e os cevados;

II - no caso de suinocultor credenciado como produtor de leitões e também de cevados, o teto tributado relativos aos leitões e aos cevados deve ser obtido separadamente, levando-se em consideração:

a) no caso do teto tributado relativo aos leitões, somente os leitões;

b) no caso do teto tributado relativo aos cevados, os reprodutores ou as matrizes, ainda que a respectiva operação tenha sido realizada sem tributação, bem como os cevados.

§ 2º O teto tributado deve ser obtido levando-se em consideração, em ordem cronológica, as saídas do estabelecimento do suinocultor decorrentes de comercialização, ocorridas a partir do início do período de doze meses.

§ 3º Para efeito do incentivo, consideram-se excedentes os seguintes animais, comercializados após o atingimento do teto tributado e até o término do período de doze meses:

I - os leitões, na hipótese em que o suinocultor esteja credenciado exclusivamente como produtor de leitões;

II - os cevados, na hipótese em que o suinocultor esteja credenciado exclusivamente como produtor de cevados;

III - os leitões e os cevados, respeitados os respectivos tetos tributados, obtidos separadamente, na hipótese em que o suinocultor esteja credenciado como produtor de leitões e também de cevados.

§ 4º Para efeito deste artigo, considera-se leitão o suíno que se encontre em fase posterior à desmama e em condições para o processo de recria e engorda e, cevado o suíno gordo pronto para o abate.

Art. 2º O Projeto de Fortalecimento da Suinocultura de Mato Grosso do Sul tem duração de 3 anos, contados a partir de 20 de julho de 2000.

DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO FISCAL

Art. 3º Somente deve ser considerado como beneficiário do incentivo fiscal o suinocultor que:

I - requeira ou tenha requerido o seu cadastramento no Projeto de Fortalecimento da Suinocultura, por intermédio de empresas ou profissionais autônomos habilitados na atividade suinícola e que sejam responsáveis técnicos pela exploração;

II - tenha o seu cadastro homologado pelos técnicos da SEPROD;

III - execute a exploração da suinocultura em níveis tecnológicos e de sanidade compatíveis com a legislação disciplinadora da atividade de produção de alimentos de origem animal;

IV - apresente à SEPROD os controles da sua exploração pecuária, expressando a produtividade das matrizes suínas;

V - comercialize cevados ou leitões provenientes exclusivamente da produção de suas matrizes, não sendo considerados, para nenhum efeito relativo ao Projeto de Fortalecimento da Suinocultura, os suínos adquiridos de terceiros;

VI - realizar a venda dos cevados ou leitões resultantes da produção incentivada somente:

a) a estabelecimentos abatedores ou cooperativas de que faça parte, credenciados pela SEPROD, no caso de operações internas com diferimento do pagamento do imposto (art. 5º, §1º, I - Dec. 9.988/2000);

b) com o recolhimento da diferença, quando houver, entre o valor do ICMS incidente na operação e o do incentivo, no caso de operações tributadas, internas ou interestaduais.

Parágrafo único. A concessão do incentivo fiscal está condicionada:

I - ao não aproveitamento de quaisquer créditos fiscais por parte do suinocultor;

II - à comprovação da venda total da produção não incentivada.

DO INCENTIVO FINANCEIRO

Art. 4º O incentivo financeiro a que se refere o art. 1º tem como base de cálculo o valor fixado em Pauta de Referência Fiscal para cevados e leitões e deve ser obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

I – multiplica-se o número de animais comercializados com direito ao incentivo financeiro pelo valor estabelecido na Pauta de Referência Fiscal, expurgando o valor do frete quando este integrar a referida Pauta;

II – sobre o resultado obtido na forma do inciso anterior, aplica-se a alíquota interna vigente ou, caso as operações internas com os respectivos produtos estejam beneficiadas por redução de base de cálculo, crédito presumido ou qualquer outro incentivo, do percentual correspondente à carga tributária líquida, obtendo-se o valor do incentivo a ser repassado ao suinocultor.

Art. 5º Os estabelecimentos abatedores ou as cooperativas credenciados, adquirentes de cevados ou leitões beneficiados pelas regras do Projeto de Fortalecimento da Suinocultura, em operações com diferimento do pagamento do imposto, devem, obrigatoriamente, efetuar o pagamento dos valores incentivados aos suinocultores, podendo compensá-los com o imposto incidente em operação de saída subsequente no mesmo período de apuração.

§ 1º O pagamento a que se refere este artigo deve ser efetuado mediante recibo no qual conste, também, o nome do Banco e o número do cheque utilizado, anexando-se esse recibo à 1ª via da Nota Fiscal de Produtor, emitida conforme a regra do art. 9º, para as devidas verificações fisco-contábeis.

§ 2º O pagamento do incentivo financeiro, pelo estabelecimento frigorífico ou de cooperativa, em relação às aquisições realizadas em cada mês, deve ser feito até a data prevista no calendário fiscal para o pagamento do imposto devido por suas próprias operações, realizadas no mesmo mês.

§ 3º A compensação de que trata o *caput* deve ser efetivada separando-se, no livro "Registro de Apuração do ICMS", os valores do crédito fiscal decorrente das operações incentivadas, pelo registro independente das informações lançadas no livro "Registro de Entradas".

Art. 6º O suinocultor participante do Projeto de Fortalecimento da Suinocultura, quando do recebimento do incentivo financeiro, deve depositar em conta específica do IDATERRA, dez por cento do valor total do incentivo recebido, a título de apoio à coordenação do referido programa.

§ 1º A Câmara Setorial Consultiva é a gestora, na forma estabelecida no Regimento Interno, dos recursos depositados em atendimento ao disposto no *caput*.

§ 2º A falta do depósito referido no *caput* implica a não-renovação anual do cadastro do suinocultor no Projeto de Fortalecimento da Suinocultura (art. 7º, § 1º).

DO CONTROLE E DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS ACESSÓRIAS

Art. 7º O cadastro dos suinocultores é válido para as operações realizadas em períodos de doze meses, observados os seguintes períodos:

I - 1º de janeiro a 31 de dezembro do mesmo ano;

II - 1º de abril a 31 de março do ano subsequente;

III - 1º de julho a 30 de junho do ano seguinte;

IV - 1º de outubro a 30 de setembro do ano subsequente.

§ 1º Os suinocultores devem proceder ao seu recadastramento anual até o 15º dia após o término do período de validade, sob pena de exclusão do Projeto de Fortalecimento.

§ 2º A SEPROD deve remeter à SERC, relação dos suinocultores cadastrados, dos frigoríficos e das cooperativas credenciados no Projeto de Fortalecimento da Suinocultura.

§ 3º Na relação de suinocultores a que se refere o parágrafo anterior, deve constar o teto tributado a que se refere o art. 1º, por produtor, e o período correspondente.

§ 4º O acréscimo de matrizes em cada período deve ser comunicado à SEPROD que, após promover a devida verificação da possibilidade de venda de animais dentro do período em que está cadastrado, deve informar essa alteração à SERC.

Art. 8º Com base nas informações contidas na relação de suinocultores mencionada no artigo anterior, a SERC, por intermédio do Setor de Monitoramento da Agropecuária/CMF, deve exercer o controle das operações por aqueles promovidas.

Art. 9º O suinocultor cadastrado no Projeto de Fortalecimento da Suinocultura deve acobertar as operações de venda de cevados ou leitões, internas ou interestaduais, inclusive aquelas não incentivadas, com Notas Fiscais de Produtor, modelo 4, emitidas pela Agência Fazendária.

§ 1º Nos casos de operações diferidas não incentivadas, o suinocultor pode emitir Nota Fiscal de Produtor - Série Especial, a qual deve ser substituída pela Nota Fiscal de Produtor emitida na Agenfa nos seguintes prazos:

I – relativamente às operações realizadas na primeira quinzena do mês, até o dia vinte do respectivo mês;

II – relativamente às operações realizadas na segunda quinzena do mês, até o dia cinco do mês subsequente.

§ 2º As Notas Fiscais de Produtor devem ser arquivadas em ordem cronológica pelo remetente e pelo destinatário dos produtos, ficando à disposição do Fisco para verificações.

Art. 10. O estabelecimento deste Estado que adquirir suínos abrangidos pelo Projeto deve emitir uma Nota Fiscal de Entrada relativa a cada aquisição, em que conste o número da Nota Fiscal de Produtor – Série Especial ou Nota Fiscal de Produtor, modelo 4, emitida na Agenfa, correspondente à aquisição.

Parágrafo único. O suinocultor deve apresentar na Agenfa de seu domicílio fiscal cópia da Nota Fiscal de Entrada mencionada no *caput* nos mesmos prazos fixados no § 1º, I e II.

Art. 11. As Notas Fiscais de Produtor a que se refere o art. 9º devem ser emitidas contendo, além dos requisitos regulamentares:

I - no campo 41:

a) a expressão: "Leitão Vida – Operação amparada pelo disposto no Dec. n. 9.988, de 20/07/2000";

b) o número do cadastro no Projeto de Fortalecimento da Suinocultura do produtor remetente e do destinatário (nas operações internas diferidas);

c) o número da NFP/SE e da Nota Fiscal de Entrada, no caso da substituição prevista no § 1º do art. 9º;

II – no campo 65 (crédito), o valor do incentivo.

§ 1º No caso de operações tributadas, devem constar também:

I - no campo 61 (alíquota), a alíquota interestadual (nas operações interestaduais) ou a carga tributária correspondente, nas operações internas;

II - no campo 63 (valor do imposto), o valor do imposto.

§ 2º São consideradas inválidas, para os efeitos da concessão do benefício, as Notas Fiscais emitidas em desacordo com as disposições dos artigos precedentes.

Art. 12. A Agência Fazendária do domicílio fiscal do suinocultor deve promover o controle das operações por ele realizadas, visando à concessão do incentivo na forma estabelecida nesta Resolução.

DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Constatadas quaisquer pendências ou irregularidades relativas a obrigações fiscais, principal ou acessórias, a SERC deve suspender de ofício a concessão do incentivo, comunicando o suinocultor infrator e a SEPROD.

Parágrafo único. O suinocultor infrator somente terá sua condição de beneficiário do Projeto de Fortalecimento da Suinocultura restabelecida, após regularizar sua situação perante o Fisco.

Art. 14. A constatação de quaisquer irregularidades tendentes a aumentar o valor do incentivo a ser pago ou, de qualquer forma, ocultar o verdadeiro volume da produção ou da comercialização ou, ainda, no sentido da não observação das regras estabelecidas no Decreto n. 9.988, de 20 de julho de 2000, e nesta Resolução, enseja a aplicação das sanções administrativas, civis, fiscais e penais cabíveis, sem prejuízo da incidência, sobre os valores devidos, da atualização monetária e acréscimos legais previstas na legislação tributária.

Parágrafo único. As disposições deste e do artigo anterior aplicam-se, também e no que couber, aos agentes da assistência técnica, aos frigoríficos e às cooperativas, inclusive ocasionando o descredenciamento do Projeto de Fortalecimento da Suinocultura.

Art. 15. Quaisquer orientações complementares devem ser prestadas pelos agentes da SERC e da SEPROD, em seus respectivos campos de atuação.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de janeiro de 2001.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Resolução Conjunta SEF/SECAP n. 31, de 14 de julho de 1994.

Campo Grande, 03 de abril de 2001.

PAULO ROBERTO DUARTE
Secretário de Estado de Receita e Controle

MOACIR KOHL
Secretário de Estado da Produção

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2001.

PARTES:

1. ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da

Secretaria de Estado de Receita e Controle.
OBJETO: Franco & Fortes Ltda
 Alterar as Cláusulas Quarta e Sétima, invocada na adequação do instrumento contratual para a perfeita execução do objeto do ajuste e do correspondente pagamento.
VINCULAÇÃO E RATIFICAÇÃO: O presente Termo Aditivo passa a fazer parte integrante e inseparável do Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2001, ratificando-se as demais cláusulas, termos e condições do contrato original, não alterados, regulamentando os procedimentos da prestação de serviços a que se refere o presente instrumento.
DATA ASSINATURA: 20 de março de 2001.
ASSINATURAS: PAULO ROBERTO DUARTE, p/Aditante
 JOÃO BATISTA FORTES DE SOUZA, p/ Aditada
ORDENADOR: NELINTON CARDOSO BRAFF

EXTRATO DO CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS N.º 006/2001

PROCESSO: 11/22109/2001
PARTES: 1. ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Receita e Controle/SERC/MS.
 2. Autobel Veículos Ltda.
OBJETO: Fornecimento de peças originais e acessórios automotivos, para atender veículos da marca VOLKSWAGEN.
VALOR MENSAL - R\$: R\$10.000,00 (dez mil reais).
RECURSOS: Programa de trabalho nº 11901.04.122.0008.2155- Elemento de Despesa 349030 - Fonte 00
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 16 de março de 2001.
ASSINATURAS: PAULO ROBERTO DUARTE, p/Contratante.
 ROSALVO SANTOS DA SILVEIRA, p/Contratada.
ORDENADOR: NELINTON CARDOSO BRAFF

EXTRATO DO CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS N.º 007/2001

PROCESSO: 11/22109/2001
PARTES: 2. ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Receita e Controle/SERC/MS.
 2. Perkal Automóveis Ltda.
OBJETO: Fornecimento de peças originais e acessórios automotivos, para atender veículos da marca CHEVROLET.
VALOR MENSAL - R\$: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
RECURSOS: Programa de trabalho nº 11901.04.122.0008.2155- Elemento de Despesa 349030 - Fonte 00
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 16 de março de 2001.
ASSINATURAS: PAULO ROBERTO DUARTE, p/Contratante.
 IVAN BATISTA SPINDOLA, p/Contratada.
ORDENADOR: NELINTON CARDOSO BRAFF

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0008/2001

PROCESSO: 11/00627/2001
PARTES: 1. ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Receita e Controle/SERC/MS.
 2. FAPEC - Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e a Cultura.
OBJETO: Realização do Curso "Normas Técnicas de Redação"
VALOR GLOBAL - R\$: R\$ 10.476,00 (dez mil, quatrocentos e setenta e seis reais)
RECURSOS: Programa de trabalho nº 11901.04.0125.008.2153 - Elemento de Despesa 349039 - Fonte 013.
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 23 de março 2001.
ASSINATURAS: PAULO ROBERTO DUARTE, p/Contratante.
 SEBASTIÃO LOURICO FONTOURA, p/Contratada.
ORDENADOR: NELINTON CARDOSO BRAFF.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2001

PROCESSO: 11/00785/2001
PARTES: 1. ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Receita e Controle/SERC/MS.
 2. Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos - Diretoria Regional de Mato Grosso do Sul
OBJETO: Prestação de serviços postais e telemáticos.
VALOR MENSAL - R\$: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).
RECURSOS: Programa de trabalho nº 11101.04.123.0008.2146-

VIGÊNCIA: Elemento de Despesa 349039 - Fonte 0100000000.
 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 16 de março de 2001.
ASSINATURAS: PAULO ROBERTO DUARTE, p/Contratante.
 MILTON TERUYA e LUIZ HUMBERTO FERNANDES, p/Contratada.
ORDENADOR: NELINTON CARDOSO BRAFF.

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

Reconheço a inexistência de licitação, fundamentada no Caput do Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação constante no processo, elemento de despesa e objeto abaixo.

Submeto a ratificação do Exmo. Sr. Secretário, em cumprimento às determinações contidas no artigo 26, da Lei retro mencionada.

PROCESSO: 11/00435/2001
FAVORECIDO: Gazeta Mercantil Participações Ltda
OBJETO: Assinatura pelo período de 01 (um) ano do Jornal Gazeta Mercantil
ELEMENTO DE DESPESA: 34903940
VALOR: R\$ 367,00

Campo Grande/MS, 27.03.2001

NELINTON CARDOSO BRAFF
 Ordenador de Despesas

Ratifico, em 27.03.2001

PAULO ROBERTO DUARTE
 Secretário de Estado de Receita e Controle

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO N. 5/2001; PROCESSO N. 03/058125/99-SERC (AI n. 39081/99); RECURSO: Voluntário n. 56/2000; **RECORRENTE:** Luiz Zarpelon; CCE N. 28.600.378-3 - Dourados-MS; **RECORRIDA:** Fazenda Pública Estadual; **JULGADOR DE 1ª INSTÂNCIA:** Silvio Estoduto; **AUTUANTES:** Bonifácio Hugo Rausch e Cristina T. Maehara Kai; **RELATOR:** Cons. Francisco Moreira de Freitas.

EMENTA: ICMS - GADO BOVINO - OMISSÃO DE SAÍDAS - EXERCÍCIOS DIVERSOS - ERAS CONTÍGUAS - COMPENSAÇÃO COM OMISSÃO DE ENTRADAS - POSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE SIMETRIA ENTRE A DAP E DOCUMENTOS. IRREGULARIDADE CONFIGURADA. Recurso improvido.

Irretocável a decisão singular que afastou a exigência fiscal compensando a omissão de saídas com a de entradas, relativamente às eras contíguas, medida recomendável e aceitável em levantamento de gado.

No tocante às demais irregularidades, não havendo simetria entre os dados da DAP e documentos constantes dos autos, convalidou-se a exigência na decisão em exame e que ora se mantém.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 56/2000 - CONREF, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, à unanimidade de votos, conforme o parecer, pelo improvimento do recurso, para manter inalterada a decisão singular.

Campo Grande/MS, 07 de março de 2001.

Cons. Antônio Norberto de Almeida Couto - Presidente

Cons. Francisco Moreira de Freitas - Relator

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 14.02.2001, os Conselheiros Frederico Luiz de Freitas, Eleanor Paula Corrêa de Oliveira, Alice Pereira Camolesi, Ana Lucia Hargreaves Calabria, Mariana Cévolio Landim, Lygia Maria Ferreira de Brito, Jurema Cabral Ortiz Mendes, Valter Rodrigues Mariano e Déa Marisa Brandão Cubel. Presente o representante da PGE, Dr. Manuel Ferreira da Costa Moreira.

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO N. 10/2001; PROCESSO N. 03/005020/2000-SERC (AI n. 40006/99); RECURSO: Voluntário n. 52/2000; **RECORRENTE:** Contibrasil Comércio e Exportação Ltda.; CCE N. 28.294.035-9 - Coxim-MS; **RECORRIDA:** Fazenda Pública Estadual; **JULGADOR DE 1ª INSTÂNCIA:** Silvio Estoduto; **AUTUANTE:** Dalcide Pleutin Miranda; **RELATORA:** Cons. Lygia Maria Ferreira de Brito.

EMENTA: ICMS - SOJA - REMESSA PARA OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO COM O FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO - SAÍDA PARA O EXTERIOR NÃO COMPROVADA - OPERAÇÃO INTERESTADUAL - CONFIGURAÇÃO - ALÍQUOTA INTERESTADUAL - APLICABILIDADE. Recurso, em parte, provido.

Não comprovada a efetiva exportação para o exterior do país, nasce para o fisco o direito de exigir o ICMS incidente nas saídas realizadas com a indicação de que as respectivas mercadorias

se destinavam especificamente àquela finalidade.

Em tal hipótese, estando o destinatário, localizado em Estado diverso do remetente, a alíquota aplicável é a interestadual, porquanto, afastada a finalidade específica de exportação, restam configuradas simples operações interestaduais, com incidência do imposto.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 52/2000 – CONREF, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, à unanimidade de votos, contra o parecer, pelo provimento parcial do recurso, para reformar em parte a decisão singular.

Campo Grande-MS, 27 de março de 2001.

Cons. Antônio Norberto de Almeida Couto – Presidente

Cons. Lygia Maria Ferreira de Brito – Relatora

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 13.03.2001, os Conselheiros Frederico Luiz de Freitas, Valter Rodrigues Mariano, Alice Pereira Camolesi, Francisco Moreira de Freitas, Ana Lucia Hargreaves Calabria, Mariana Cévolu Landim, Eleanor Paula Corrêa de Oliveira e Déa Marisa Brandão Cubel. Presente o representante da PGE, Dr. Manuel Ferreira da Costa Moreira.

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO N. 11/2001; PROCESSO N. 03/002891/2000-SERC (AI n. 30888/99); RECURSO: Voluntário n. 68/2000; RECORRENTE: Ortel Organização de Refeições Terracinho Ltda.; CCE N. (não inscrita) – Inocência-MS; RECORRIDA: Fazenda Pública Estadual; JULGADOR DE 1ª INSTÂNCIA: Jaime Luiz Albino; AUTUANTE: Luiz Carlos Silveira; RELATORA: Cons. Lygia Maria Ferreira de Brito.

EMENTA: ICMS – 1) FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – NÃO CARACTERIZAÇÃO – OPERAÇÃO TRIBUTADA PELO ICMS – LEGITIMIDADE DA EXIGÊNCIA – 2) INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO – OBRIGATORIEDADE – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – CONFIGURADO – LEGÍTIMA A APLICAÇÃO DA MULTA – IRREGULARIDADES CONFIRMADAS. Recurso improvido.

O fornecimento de refeições por qualquer estabelecimento, incluindo o serviço de elaboração das mesmas, é tributado pelo ICMS. Matéria já apreciada pelo STF, que não acolheu a arguição de inconstitucionalidade de norma estadual que prevê a incidência do imposto nestas operações. A falta de inscrição no CCE sujeita o infrator à penalidade aplicável. Comprovado que o estabelecimento não estava inscrito, correta é a exigência fiscal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 68/2000 – CONREF, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, à unanimidade de votos, conforme o parecer, pelo improvimento do recurso, para manter inalterada a decisão singular.

Campo Grande-MS, 27 de março de 2001.

Cons. Antônio Norberto de Almeida Couto – Presidente

Cons. Lygia Maria Ferreira de Brito – Relatora

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 20.03.2001, os Conselheiros Alice Pereira Camolesi, Valter Rodrigues Mariano, Déa Marisa Brandão Cubel, Eleanor Paula Corrêa de Oliveira, Jurema Cabral Ortiz Mendes, Francisco Moreira de Freitas, Mariana Cévolu Landim, Ana Lucia Hargreaves Calabria e Frederico Luiz de Freitas. Presente o representante da PGE, Dr. Manuel Ferreira da Costa Moreira.

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO N. 12/2001; PROCESSO N. 03/049698/2000-SERC (AI n. 19958/2000); RECURSO: Voluntário n. 77/2000; RECORRENTE: Ronaldo Silva Freitas; CCE N. 28.250.495-8 – Três Lagoas-MS; RECORRIDA: Fazenda Pública Estadual; JULGADORA DE 1ª INSTÂNCIA: Yrany de Ferraz; AUTUANTE: Manoel Cândido A. Abreu; RELATOR: Cons. Francisco Moreira de Freitas.

EMENTA: ICMS – ESTABELECIMENTO COM A INSCRIÇÃO ESTADUAL SUSPensa – RECOLHIMENTO ANTECIPADO DO TRIBUTO – PREVISÃO LEGAL – PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. Recurso improvido.

Constatado que, mesmo estando com a sua inscrição suspensa, não cuidou o contribuinte de regularizá-la e continuou operando seu ramo de negócio normalmente, a fiscalização, mercê de sua atividade vinculada, tem o dever/obrigação de aplicar as disposições legais previstas na lei e no regulamento, sob pena de responsabilidade. Inaplicabilidade, ao fato, de decisão judicial sobre matéria diversa, razão pela qual resta procedente a exigência contida no Auto de Infração lavrado por autoridade competente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 77/2000 – CONREF, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, à unanimidade de votos, conforme o parecer, pelo improvimento do recurso, para manter inalterada a decisão singular.

Campo Grande-MS, 27 de março de 2001.

Cons. Ana Lucia Hargreaves Calabria – Vice-Presidente

Cons. Francisco Moreira de Freitas – Relator

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 07.03.2001, os Conselheiros Alice Pereira Camolesi, Valter Rodrigues Mariano, Jurema Cabral Ortiz Mendes, Eleanor Paula Corrêa de Oliveira, Déa Marisa Brandão Cubel, Lygia Maria Ferreira de Brito e Mariana Cévolu Landim. Presente o representante da PGE, Dr. Manuel Ferreira da Costa Moreira.

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO N. 13/2001; PROCESSO N. 03/027304/2000-SERC (AI n. 39953/2000); RECURSO: Voluntário n. 61/2000; RECORRENTE: Laboratório Neo Química Indústria e Comércio Ltda.; CCE N. 28.290.108-6 – Campo Grande-MS; RECORRIDA: Fazenda Pública Estadual; JULGADOR DE 1ª INSTÂNCIA: Silvio Estoduto; AUTUANTES: Júlio Murilo de Matos e João Marcos Lacoski; RELATORA: Cons. Ana Lucia Hargreaves Calabria.

EMENTA: ICMS – PRODUTOS FARMACÊUTICOS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – BASE DE CÁLCULO – ADOÇÃO DE VALOR INFERIOR AO PREÇO FINAL A CONSUMIDOR SUGERIDO PELO FABRICANTE – IRREGULARIDADE CARACTERIZADA. Recurso improvido.

Tratando-se de produtos farmacêuticos, a base de cálculo para fins de substituição tributária é, uma vez demonstrada a sua existência, o preço final a consumidor sugerido pelo fabricante. Adotando o contribuinte substituto base de cálculo inferior, como ocorreu no presente caso, legítima é a autuação fiscal visando à exigência do imposto correspondente à respectiva diferença.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 61/2000 – CONREF, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, à unanimidade de votos, conforme o parecer, pelo improvimento do recurso, para manter inalterada a decisão singular.

Campo Grande-MS, 27 de março de 2001.

Cons. Antônio Norberto de Almeida Couto – Presidente

Cons. Ana Lucia Hargreaves Calabria – Relatora

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 20.03.2001, os Conselheiros Alice Pereira Camolesi, Francisco Moreira de Freitas, Déa Marisa Brandão Cubel, Lygia Maria Ferreira de Brito, Jurema Cabral Ortiz Mendes, Eleanor Paula Corrêa de Oliveira, Mariana Cévolu Landim, Valter Rodrigues Mariano e Frederico Luiz de Freitas. Presente o representante da PGE, Dr. Manuel Ferreira da Costa Moreira.

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO N. 14/2001; PROCESSO N. 03/027305/2000-SERC (AI n. 39954/2000); RECURSO: Voluntário n. 62/2000; RECORRENTE: Laboratório Ducto Indústria Farmacêutica Ltda.; CCE N. 28.236.999-6 – Campo Grande-MS; RECORRIDA: Fazenda Pública Estadual; JULGADOR DE 1ª INSTÂNCIA: Silvio Estoduto; AUTUANTES: Júlio Murilo de Matos e João Marcos Lacoski; RELATORA: Cons. Ana Lucia Hargreaves Calabria.

EMENTA: ICMS – PRODUTOS FARMACÊUTICOS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – BASE DE CÁLCULO – ADOÇÃO DE VALOR INFERIOR AO PREÇO FINAL A CONSUMIDOR SUGERIDO PELO FABRICANTE – IRREGULARIDADE CARACTERIZADA. Recurso improvido.

Tratando-se de produtos farmacêuticos, a base de cálculo para fins de substituição tributária é, uma vez demonstrada a sua existência, o preço final a consumidor sugerido pelo fabricante. Adotando o contribuinte substituto base de cálculo inferior, como ocorreu no presente caso, legítima é a autuação fiscal visando à exigência do imposto correspondente à respectiva diferença.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 62/2000 – CONREF, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, à unanimidade de votos, conforme o parecer, pelo improvimento do recurso, para manter inalterada a decisão singular.

Campo Grande-MS, 27 de março de 2001.

Cons. Antônio Norberto de Almeida Couto – Presidente

Cons. Ana Lucia Hargreaves Calabria – Relatora

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 20.03.2001, os Conselheiros Alice Pereira Camolesi, Francisco Moreira de Freitas, Déa Marisa Brandão Cubel, Lygia Maria Ferreira de Brito, Jurema Cabral Ortiz Mendes, Eleanor Paula Corrêa de Oliveira, Mariana Cévolu Landim, Valter Rodrigues Mariano e Frederico Luiz de Freitas. Presente o representante da PGE, Dr. Manuel Ferreira da Costa Moreira.

ATO DECLARATÓRIO/SAT N. 034 / 2001 DE 23 DE MARÇO DE 2001.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o art. 34 do Anexo IV ao Regulamento do ICMS-RICMS (aprovado pelo Decreto n. 9.203, de 18 de setembro de 1998),

DECLARA:

I – Reativadas, em virtude da regularização das pendências que deram causa à suspensão ou cancelamento, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no anexo I a este Ato Declaratório, e, consequentemente, restaurados os seus direitos fiscais, sem prejuízo do cumprimento de eventuais obrigações tributárias relativas ao período do respectivo cancelamento ou suspensão;

II – Suspensa, com base no art.36, II, A,eB, por deixar de pagar o imposto por ele devido, ou do qual se tornou responsável e reiteradamente, deixar de apresentar a GIA ou documento equivalente, as inscrições estaduais dos contribuintes abaixo relacionados no anexo II a este Ato Declaratório, ficando os mesmos sujeitos, durante o período de suspensão, ao cumprimento do disposto nos arts. 36, § 1º, e 38 do Anexo IV ao RICMS;

III – Se no prazo de cento e oitenta dias, contados da data da suspensão há que se refere ao item anterior, o contribuinte não regularizar a sua situação fisco-tributária, a inscrição estadual será cancelada (RICMS – art. 39, V, b, do Anexo IV);

III – Canceladas, com base no art. 39, III, do Anexo IV ao RICMS, uma vez que, através de ação fiscal, ficou comprovado que o contribuinte não exerce suas atividades no local cadastrado, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no anexo III a este Ato Declaratório;

IV – Em decorrência do cancelamento a que se refere o item anterior:

a) ficam cancelados os documentos fiscais não utilizados, em poder do contribuinte, sendo os mesmos considerados inidôneos para todos os efeitos fiscais (RICMS – § 1º, III, do art. 39 do Anexo IV);

b) não será permitida a utilização de crédito fiscal decorrente de operações ou prestações realizadas por contribuintes alcançados pelo ato (RICMS – § 2º do Anexo IV);

c) o destinatário de mercadorias ou serviços, que tenham registrado crédito fiscal com base em documentos emitidos por contribuinte com inscrição cancelada, deverá, no prazo de quinze dias da publicação deste Ato Declaratório (RICMS - § 3º do art. 39 do Anexo IV):

1 – comunicar, por escrito, à Agência Fazendária do seu domicílio, ou àquela que centraliza o seu movimento, os números das notas fiscais, seus valores e o emitente;

2 – anular o valor do crédito que tenha escriturado ou já utilizado;

V - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande MS, 23 de Março de 2001.

JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

Superintendente de Administração Tributária

ANEXO I AO ATO DECLARATÓRIO/SAT N.034/2001 DE 23 DE MARÇO DE 2001.

01	BRASILANDIA REQUINTE LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA CAMPO GRANDE	28.269.371-8
02	A & R ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA	28.300.262-0
03	A & R ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA	28.300.262-0
04	COQUEMALA & PAREDES LTDA - ME	28.301.763-5
05	INDUSTRIA E COMERCIO GELOSUL LTDA	28.229.159-8
06	K & T DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	28.302.898-0
07	LEONIDA LA ROSA BALBUENA	28.613.235-4
08	M&R COM DE ROUPAS E ART DE COURO	28.258.523-0
09	PERFIL COSMÉTICOS LTDA	28.295.614-0
10	TAVEIROPOLIS AUTO POSTO LTDA CASSILANDIA	28.268.846-3
11	RIOLANDIA TRATORES LTDA CORUMBA	28.231.665-5
12	SEBASTIAO ARANTES DOS SANTOS GLORIA DE DOURADOS	28.512.570-2
13	COOPERATIVA AGRARIA DOS CAF N LONDRINA IVINHEMA	28.208.553-0
14	HELIO ZANCOPE MARACAJU	28.521.034-3
15	AOR LUIZ VIAPIANA	28.623.939-6
16	MARCONDES & MARCONDES LTDA MIRANDA	28.280.770-5
17	CARANDA AGRO INDUSTRIAL LTDA NIOAQUE	28.282.262-3
18	OTAVIO REZENDE NETO REG ECON FAMILIAR NOVA ANDRADINA	28.604.667-9
19	JANGADA TRANSP CARGAS E PASSAGEIROS LTDA PONTA PORÁ	28.264.805-4
20	VANESSA FUCHS LOUREIRO SÃO GABRIEL DO OESTE	28.310.612-3
21	CATIANE CASALI TREUHERZ DE OLIVEIRA GUARULHOS	28.311.994-2
22	CORTEX IND COM TINTAS LTDA	28.236.515-0

ANEXO II AO ATO DECLARATÓRIO/SAT N.034/ 2001, 23 DE MARÇO DE 2001

01	BELA VISTA SOS BIKE E LEA CONFEC LTDA CAMPO GRANDE	28.302.835-1
02	CINTRASUL COMERCIO BEBIDAS LTDA	28.305.835-8
03	GSV SUL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CAMPO GRANDE	28.315.046-7
04	GUADALAJARA S/A IND DE ROUPAS	28.309.358-7
05	KLM DO BRASIL TELEINFORMATICA LTDA	28.303.192-1
06	PERSONAL BIT INFORMATICA LTDA TRES LAGOAS	28.306.679-2
07	MARIO DE AGUIAR & CIA LTDA	28.262.353-1

ANEXO III AO ATO DECLARATÓRIO/SAT N. 034/2001, DE 23 DE MARÇO DE 2001

01	APARECIDA DO TABOADO BLG COMERCIAL HIDRAULICA FERRAGEM LTDA	28.298.374-0
02	MARTA REGINA CARDOSO SANCHEZ AQUIDAUANA	28.312.267-6
03	MARIA SILVA SOUZA CAMPO GRANDE	28.313.175-6
04	KLM DO BRASIL TELEINFORMATICA	28.304.086-6
05	NATURECAMP COM DE COSMETICO LTDA	28.308.493-6
06	R GASPARINI	28.312.936-0
07	TANIA CRISTINA FERNANDES CORUMBA	28.303.393-2
08	JUVENAL PEREIRA S FILHO	28.306.272-0
09	REINALDO RODRIGUES REIS DOURADOS	28.054.136-8
10	ADOLFO ROY ARIAS VACA DIEZ	28.311.944-6
11	CONSTRUVILE COM MATERIAL CONST LTDA IGUATEMI	28.305.640-1
12	C J TALARICO	28.311.222-0
13	CLAUDINEIA DA SILVA OLIVEIRA INOCENCIA	28.303.196-4
14	AIRTON APARECIDO LUIZ IVINHEMA	28.297.452-0
15	SERGIO LENHART TRES LAGOAS	28.310.818-5
16	ALESSANDRA CRISTINA ZAMBELLI SILVA SOUZA	28.304.268-0
17	WANDA MESQUITA ANDRADE	28.270.187-7

ATO DECLARATÓRIO/SAT N. 036 / 2001 DE 21 DE MARÇO DE 2001.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o art. 34 do Anexo IV ao Regulamento do ICMS-RICMS (aprovado pelo Decreto n. 9.203, de 18 de setembro de 1998),

DECLARA:

I – Fica suspensa, com base no art.36, I, D, a inscrição estadual do contribuinte SONIA MARIA BERNARDO DA SILVA 28.307.889-8, por outros acontecimentos, a critério da Secretaria de Estado de Receita e Controle, ficando a mesma sujeita, durante o período de suspensão, ao cumprimento do disposto nos arts. 36, § 1º, e 38 do Anexo IV ao RICMS;

II - Se no prazo de cento e oitenta dias, contados da data da suspensão, o contribuinte não regularizar a sua situação fisco-tributária, a inscrição estadual será cancelada (RICMS – art. 39, V, b, do Anexo IV);

III - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 21 de Março de 2001.

JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO/SAT N. 042/2001

DE 03 DE ABRIL DE 2001.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e considerando as informações contidas nos autos dos processos administrativos de ns. 03/055520/2000, 03/073502/2000, 03/006443/2001, 11/010146/2001 e 11/005212/2001,

DECLARA:

I - Sem prejuízo do arbitramento do montante tributável e das demais cominações de lei, inidôneas, para todos os efeitos fiscais, as seguintes Notas Fiscais de Produtor, Série Especial:

a) 63414 e 63415, pertencentes ao produtor ELDO FREITAS MACHADO, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado (CCE) sob n.

28.515.710-8;

b) 57781 a 57784, pertencentes ao produtor JOÃO ELB ROCHA ALVES, inscrito no CCE sob n. 28.560.571-2;

c) 1128209, pertencente ao produtor DANILO ANTONIO FAZOLIN ZANATTA, inscrito no CCE sob n. 28.620.643-9;

d) 906931 a 906940, pertencentes ao produtor ILZO MOREIRA, inscrito no CCE sob n. 28.267.305-5;

e) 1299435, pertencente ao produtor ELENO HERR, inscrito no CCE sob n. 28.543.116-1;

II - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a:

a) 28 de agosto de 2000, quanto ao disposto no inc. I, a;

b) 08 de novembro de 2000, quanto ao disposto no inc. I, b;

c) 23 de janeiro de 2001, quanto ao disposto no inc. I, c;

d) 19 de fevereiro de 2001, quanto ao disposto no inc. I, d;

e) 14 de março de 2001, quanto ao disposto no inc. I, e.

Campo Grande, 03 de abril de 2001.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Superintendente de Administração Tributária

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital o(s) contribuinte(s), abaixo identificado(s), fica(m) intimado(s) nos termos do art. 13, inciso V, e seu § 5º, inciso III, e do art. 18, caput, ambos da Lei n. 331, de 10.03.82, na redação dada pela Lei n. 1.225, de 28.11.91, a comparecer(em) a esta Repartição Fazendária, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do 15º (décimo quinto) dia da publicação deste, para recolher(em) aos cofres públicos o débito fiscal exigido por meio do(s) Auto(s) de Infração indicado(s), ou apresentar(em) impugnação ao lançamento correspondente, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal:

1- ESPÓLIO DE ALONSO KEESE DODSON IE 28.572.744-3
Rua Antônio Diniz Gonçalves, 620
Auto de Infração/AI 38789 A, de 08/12/2000

Agência Fazendária de Nova Alvorada do Sul
Rua Irineu Souza Araújo, 1211
Rosana Moses Ribeiro
Chefe da Agência

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital o(s) contribuinte(s), abaixo identificado(s), fica(m) intimado(s) nos termos do art. 13, inciso V, e seu § 5º, inciso III, e do art. 18, caput, ambos da Lei n. 331, de 10.03.82, na redação dada pela Lei n. 1.225, de 28.11.91, a comparecer(em) a esta Repartição Fazendária, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do 15º (décimo quinto) dia da publicação deste, para recolher(em) aos cofres públicos o débito fiscal exigido por meio do(s) Auto(s) de Infração indicado(s), ou apresentar(em) impugnação ao lançamento correspondente, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal:

1- BENTO AFONSO DE OLIVEIRA DE SOUZA CPF 605.643.509-15
Rua Rui Barbosa, s/nº
Auto de Infração/AI 31706 A, de 12/09/2000

Agência Fazendária de Caracol
Av. Brasil, 220
Eduardo Ibanhes
Chefe da Agência

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital o contribuinte, abaixo identificado, fica intimado nos termos do art. 13, inciso V, e seu § 5º, inciso III, e do art. 18, caput, ambos da Lei n. 331, de 10.03.82, na redação dada pela Lei n. 1.225, de 28.11.91, a comparecer a esta Repartição Fazendária, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do 15º (décimo quinto) dia da publicação deste, para recolher aos cofres públicos o débito fiscal exigido por meio do(s) Termo(s) de Transcrição de Débitos indicado(s), ou solicitar sua revisão nos termos do art. 87, § 1º da Lei n. 1.810, de 22.12.97, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal:

1- MARIA S. VENTURINI BAGGIO IE 28.244.232-4

Rua Antônio João, 605

Termo de Transcrição de Débitos/TTD 3045 de 21/03/2001

Agência Fazendária de Bela Vista
Rua Antônio Maria Coelho, 906
Pedro Paulo Ibanhes
Chefe da Agência

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital o contribuinte abaixo identificado, fica intimado nos termos do art. 13, inciso V, e seu § 5º inciso III, e do art. 18, "caput", ambos da Lei nº 331, de 10.03.82, na redação dada pela Lei nº 1.225, de 28.11.91, a comparecer a esta Repartição Fazendária, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do 15º (décimo quinto) dia da publicação deste, para ciência sobre o indeferimento do pedido original de parcelamento em 36 (trinta e seis) parcelas, bem como ciência do PPD concedido em 12 (doze) parcelas e o cumprimento determinado no inciso II do art. 6º do Anexo IX ao RICMS.

1- COMÉRCIO DISTRIBUIDORA CARNE TREVO LTDA IE 28.302.838-6
Rua Joaquim Murtinho, 2901
Auto de Infração/ AI nº 40857 A, de 28/08/2000

Agência Fazendária de Campo Grande
Av. Fernando Corrêa da Costa, 858
Elbio dos Santos Mendonça
Chefe da Agência

BOLETIM DE LICITAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

AVISO DE RECURSO CONCORRÊNCIA 16/2000/SES
PROCESSO N.º 14/001.698/2000

A Secretaria de Estado de Saúde/MS através da SCS/SEGES/MS CPL 02, comunica aos interessados o recebimento de recurso interposto pela Empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, referente a Concorrência acima citada. Com fulcro no § 3º da alínea "b" do inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para contra razões a interessados.

Campo Grande/MS, 04 de abril de 2001

EDIL GODOY DOS SANTOS

Presidente CPL N.º 02/SCS/SEGES/MS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

TERCEIRO ADENDO
CONCORRÊNCIA N.º 07/2000 - PROCESSO N.º 13/083153/2000

A Secretaria de Estado de Educação MS, por intermédio da SCS/SEGES/MS, e Coordenadoria de Licitação, comunica o terceiro adendo da licitação supracitada, Do Edital: Exclusão dos subitens 1.3.1; 1.3.2 e 6.2.1.4 letras "a" e "b"; 4.2 letras "e" e "f". Alteração do subitem: 4.1 passa a ter a seguinte redação: Os equipamentos da prestação de serviços, objetos desta Concorrência, deverão ser entregues e devidamente instalados, de forma que possam operar imediatamente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, na Secretaria de Estado de Educação, suas Extensões e nas Unidades Escolares. Alteração do subitem: 4.2 letra "d" que passa a ter a seguinte redação: Letra "d" 207 e 165 equipamentos com velocidades de 12 e 30 cópias por minuto, cópias em preto e branco, equipadas com sistema de cartão magnético, para instalar nas unidades escolares descritas no anexo 2 deste edital. Alteração do subitem: 5.1 letra "a" que passa a ter a seguinte redação: Os serviços executados serão pagos até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido da prestação de serviços contra apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente. Alteração do subitem 6.3.1 letra "b" passa a ter a seguinte redação: indicação do preço unitário por cópia global. Alteração do subitem 6.3.2.1 que passa a ter a seguinte redação: Em caso de catálogo com diversos modelos, o proponente deverá apresentar declaração identificando qual a marca/modelo proposto, para todos os itens.

ALTERAÇÕES NO ANEXO 1 - PROPOSTA DETALHE. Excluir os subitens 4 e 5 do item 01. Para o item 02 passa a ter a seguinte redação: Prestação de serviços de reprografia, com o fornecimento de 372 copiadoras em PB (PRETO E BRANCO), com sistema de auto-atendimento, com cartão magnético, que permite a utilização do equipamento apenas com a posse do mesmo em quantidades preestabelecidas eletronicamente na tarja magnética, Mantendo o equipamento à disposição do órgão usuário indicado conforme especificado abaixo devidamente instalados, inclusive a instalação elétrica, com o fornecimento de todos os insumos, toner, cartões magnéticos, necessários exceto papel, a operação mensal de cada equipamento, bem como a manutenção preventiva ou corretiva, necessários a prestação dos serviços, ficando a operação do equipamento a cargo do órgão

usuário. Copiadora com velocidade mínima de 12 cópias por minuto, Ampliação e redução via zoom, Reprodução de cópias até formato ofício 1. Quantidade de máquinas: 207. Copiadora com velocidade mínima de 30 cópias por minuto, Ampliação e redução via zoom, Reprodução de cópias no formato carta ao duplo carta, Alimentador automático de originais, Frente e verso automático, Classificador de cópias. Quantidade de máquinas: 165. AS PREVISÃO MENSAL DE CÓPIAS PARA O ÍTEM 01 = 380.000 PREVISÃO MENSAL DE CÓPIAS PARA O ÍTEM 02 = 1.260.000. PREVISÃO MENSAL DE CÓPIAS COLORIDAS = 3.000. PREVISÃO TOTAL DE CÓPIAS = 1.643.000. INCLUIR NO ANEXO 2 - RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES. Centro de Ensino Supletivo Profª. Inês Delmonica Guimarães - Rua Elvira Coelho Machado, 544, B. Miguel Couto, Campo Grande. Centro de Ensino Supletivo de Dourados - Rua Benjamin Constant, 1.745. Jd. Faculdade, Dourados/MS. As alterações acima solicitadas, deverão quando couber, também ser procedidas na MINUTA de contrato. O formulário da Proposta Detalhe reformulada encontra-se nesta Superintendência à disposição dos interessados. A data de abertura fica prorrogada para o dia 02/05/2001 às 08:30h. As demais condições permanecem inalteradas.

Campo Grande/MS, 07 de abril de 2001.
Coordenadoria de Licitação/SCS/CC/SEGES/MS

Agência Estadual de Imprensa Oficial

AGIOSUL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONVITE 02/2001 - PROCESSO N.º 04/200.014/2001/AGIOSUL.

A Agência Estadual de Imprensa Oficial de MS, através da SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados o resultado da licitação acima especificada, cujo o objeto é a aquisição de uma máquina dobradeira automática, para atender as necessidades da gráfica da AGIOSUL/MS. EMPRESAS DESCLASSIFICADAS: J. MAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e DATEC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Com fulcro no inciso I alínea "b" do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, a Comissão de Licitação abre o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso as empresas interessadas e não havendo recurso a Comissão de Licitação aplica o Parágrafo 3º do Artigo 48 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, para no prazo de 03 (três) dias úteis apresentar novas propostas de preços, e que o prosseguimento do certame será divulgado através do Diário Oficial do Estado.

Campo Grande/MS, 04 de abril de 2001.

CÉSAR AFONSO GAYOSO
Presidente CPL nº 04/SEGES.

AVISO DE PROSSEGUIMENTO DE LICITAÇÃO

A AGÊNCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL - AGIOSUL, por intermédio da SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados que no dia 09/04/2001 às 10:30 horas, dará prosseguimento para abertura das Propostas de Preço do CONVITE nº 09/2000 - AGIOSUL - Processo nº 04/200.197/2000, cujo objeto é a contratação de serviço de vigilância ostensiva não armada.

Campo Grande - MS, 04 de abril de 2001.

CARLOS ORUE
Pres. CPL nº 03 / SCS/SEGES/MS

Despacho do Ordenador

CONVITE n.º 09/2000 - AGIOSUL/MS
Processo n.º 04/200.197/2000

Reconheço os pareceres das fls. 235 a 238, constante no processo acima, e julgo improcedente o recurso interposto pela empresa LUGER VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., pelo descumprimento do § 2º do art. 32 da Lei 8.666/93, e procedente o recurso da empresa MÁXIM A SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., com fundamento no item 6.2.3 do edital, tendo como consequência a manutenção da inabilitação da empresa LUGER e habilitação da empresa MÁXIMA.

Devolva - se à Comissão de Licitação, para os procedimentos cabíveis.

Em 04/04/2001

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Resultado de Licitação

Processo: nº 04/200.022/2001

Amparo Legal: Conforme preceitua os arts. 22, inc. II e 45, §1º e inc. I, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Homologo o resultado da Tomada de Preços nº 001/2001, adjudicando-o a favor dos Licitantes vencedores na forma na Ata de Abertura de nº 05 fls.140/141 de 29 de março de 2001.

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item.

Locação de máquinas copiadoras, com fornecimento de material de consumo;

Empresas Vencedoras:

XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Para o item 01

Item	Especificação	Quant.	Preço Total
01	02 (duas) máquinas copiadoras - novas, de primeiro uso. Velocidade mínima de 15 cópias por minuto (A4), com	02	1.027,00

alimentação manual, capacidade de redução e ampliação, tamanho do original/cópia de A5 até A3, alimentador automático para no mínimo 30 originais, classificador de cópias com no mínimo 10 bandejas.
Franquia conjunta de 13.000 (treze mil) cópias/mês, com fornecimento de todo material de consumo (exceto papel).

H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA

Para o item 02

Item	Especificação	Quant.	Preço Total
02	01 (uma) máquina copiadora - nova, de primeiro uso. Velocidade mínima de 20 cópias por minuto (A4), com alimentação manual, capacidade de redução e ampliação, tamanho do original/cópias de A5 até A3, alimentador automático, classificador de cópias com no mínimo 10 bandejas. Franquia de 15.000 (quinze mil) cópias /mês, com fornecimento de todo material de consumo (exceto papel).	01	990,00

Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos

AGESUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 07/100011/2001

CONVITE Nº 007/2001

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA EM VS., RODOVIA MS/434, SOBRE O Córrego TABOQUINHA, TRECHO: ENTRº BR/158 - RIO APORÉ, EXTENSÃO DE 6,00., MUNICÍPIO DE PARANAIBA/MS.

VENCEDORA: LAURICO MARQUES BARBOSA.

VALOR R\$: 16.937,42 (DEZESSEIS MIL, NOVECIENTOS E TRINTA E SETE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO : CONFORME CONSTA DO PROCESSO, O RESULTADO FOI DEVIDAMENTE ADJUDICADO À EMPRESA VENCEDORA SENDO IGUALMENTE HOMOLOGADO TODO O PROCEDIMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

CAMPO GRANDE/MS., 04 DE ABRIL DE 2.001

GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES
AGESUL

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 07/103161/2000

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL 001/2001

OBJETO: EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA, MS/475, TRECHO: ENTRº BR/376, GUASSULÂNDIA - ENTRº MS/141, NUMA EXTENSÃO DE 27,000 KM.

VENCEDORA: CONSTRUTORA INDUSTRIAL SÃO LUIZ S/A

VALOR R\$: 7.970.179,14 (SETE MILHÕES, NOVECIENTOS E SETENTA MIL, CENTO E SETENTA E NOVE REAIS E CATORZE CENTAVOS).

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO : CONFORME CONSTA DO PROCESSO, O RESULTADO FOI DEVIDAMENTE ADJUDICADO À EMPRESA VENCEDORA SENDO IGUALMENTE HOMOLOGADO TODO O PROCEDIMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

CAMPO GRANDE/MS., 04 DE ABRIL DE 2.001

GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES
AGESUL

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 07/127061/2000

CONVITE Nº 009/2001

OBJETO: REFORMA DE PONTE DE MADEIRA EM VS. NA RODOVIA, MS/080, LOCAL Córrego MUMBUCA, TRECHO: Córrego - RIO NEGRO - ENTRº BR/163, MUNICÍPIO DE RIO NEGRO/MS.

VENCEDORA: SS. MESAS E CIA LTDA.

VALOR R\$: 32.885,49 (TRINTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS).

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO : CONFORME CONSTA DO PROCESSO, O RESULTADO FOI DEVIDAMENTE ADJUDICADO À EMPRESA VENCEDORA SENDO IGUALMENTE HOMOLOGADO TODO O PROCEDIMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

CAMPO GRANDE/MS., 04 DE ABRIL DE 2.001

GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES
AGESUL

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 07/100013/2001
 CONVITE Nº 008/2001
 OBJETO: REFORMA DE DUAS PONTES DE MADEIRA EM VS., NAS RODOVIAS, MS/228 E MS/184, MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS.
 VENCEDORA: EMPREITEIRA RAMIRES LTDA.
 VALOR R\$: 25.234,24 (VINTE E CINCO MIL, DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO : CONFORME CONSTA DO PROCESSO, O RESULTADO FOI DEVIDAMENTE ADJUDICADO À EMPRESA VENCEDORA SENDO IGUALMENTE HOMOLOGADO TODO O PROCEDIMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

CAMPO GRANDE/MS., 04 DE ABRIL DE 2.001

GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES
 AGESUL

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 07/114196/2000
 CONVITE Nº 010/2001
 OBJETO: REFORMA DE PONTE DE MADEIRA EM VS., RODOVIA MS/345, SOBRE A VAZANTE DO TABOCO (KM 60,100), TRECHO: AQUIDAUANA - CIPOLÂNDIA, EXTENSÃO DE 30,50 M. MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITIM/MS
 VENCEDORA: EMPREITEIRA CONSTRUMIL LTDA.
 VALOR R\$: 19.879,88 (DEZENOVE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO : CONFORME CONSTA DO PROCESSO, O RESULTADO FOI DEVIDAMENTE ADJUDICADO À EMPRESA VENCEDORA SENDO IGUALMENTE HOMOLOGADO TODO O PROCEDIMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

CAMPO GRANDE/MS., 04 DE ABRIL DE 2.001

GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES
 AGESUL

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 07/127077/2000
 CONVITE 11/2001
 OBJETO: REFORMA DE QUATRO PONTES DE MADEIRA EM VS., NAS RODOVIAS MS/427, MS/080 E MS/228. MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO E RIO NEGRO/MS
 VENCEDORAS: SS. MESAS & CIA LTDA., PARA OS LOTES 02 E 03 VALOR DE R\$ 19.017,45 E G.S.A CONSTRUÇÕES LTDA., PARA OS LOTES 01 E 04, VALOR DE R\$ 20.507,84.
 ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO : CONFORME CONSTA DO PROCESSO, O RESULTADO FOI DEVIDAMENTE ADJUDICADO À EMPRESA VENCEDORA SENDO IGUALMENTE HOMOLOGADO TODO O PROCEDIMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

CAMPO GRANDE/MS., 04 DE ABRIL DE 2.001

GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES
 AGESUL

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 07/112195/2000
 CONVITE Nº 012/2001
 OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA EM VS., RODOVIA MS/379, LOCAL: CÔRREGO CURRAL DE ARAME (KM 50,000), TRECHO: ENTRº BR/163 - DOURADOS - CAARAPÁ, EXTENSÃO DE 18,00M.
 VENCEDORA: SUL PONTES LTDA.
 VALOR R\$: 49.253,42 (QUARENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS
 ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO : CONFORME CONSTA DO PROCESSO, O RESULTADO FOI DEVIDAMENTE ADJUDICADO À EMPRESA VENCEDORA SENDO IGUALMENTE HOMOLOGADO TODO O PROCEDIMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

CAMPO GRANDE/MS., 04 DE ABRIL DE 2.001

GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES
 AGESUL

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 07/125003/2001
 CONVITE Nº 014/2001
 OBJETO: REFORMA DE DUAS PONTES DE MADEIRA EM VS., RODOVIA MS/436, TRECHO: ENTRº BR/060 - PONTINHA DO COXO - FIGUEIRÃO, MUNICÍPIO DE CAMAPUÁ/MS
 VENCEDORA: ASCOL CONSTRUÇÕES LTDA.
 VALOR R\$: 89.650,53 (OITENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS).

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO : CONFORME CONSTA DO PROCESSO, O RESULTADO FOI DEVIDAMENTE ADJUDICADO À EMPRESA VENCEDORA SENDO IGUALMENTE HOMOLOGADO TODO O PROCEDIMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

CAMPO GRANDE/MS., 04 DE ABRIL DE 2.001

GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES
 AGESUL

AVISO DE LICITAÇÃO

A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DO MS - AGESUL, comunica aos interessados que fará realizar as Licitações abaixo do tipo menor preço, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais alterações em vigor.

PROCESSO Nº 07/122101/2000
 CONVITE Nº 35/2001
 OBJETO: REFORMA DE PONTE DE MADEIRA EM VA., TRECHO: NAITACA - BONITO, RODOVIA MS/382, LOCAL: CÔRREGO UNIÃO (KM 64,500), EXTENSÃO DE 12,00 M., MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO/MS., CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO CONVITE
 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 18 DE ABRIL DE 2001, ÀS 10:00 HORAS, NA AV. AFONSO PENA Nº 3.547 - NESTA.

PROCESSO Nº: 07/124062/2000
 CONVITE Nº 36/2001
 OBJETO: REFORMA DE TRÊS PONTES DE MADEIRA EM VS. E VA., TRECHO: CANTINA DE COSTA RICA - FIGUEIRÃO E ENTRº MS/320 - COSTA RICA (ENTRº MS/306), RODOVIA MS/223 E 316, LOCAL: CÔRREGO IMBIRUSSU (KM 10,000), CASCAREL (KM 40,000) E RIO BAÚS (KM 115,000)
 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 18 DE ABRIL DE 2001, ÀS 14:00 HORAS NA AV. AFONSO PENA Nº 3.547 - NESTA.

CAMPO GRANDE/MS., 04 DE ABRIL DE 2.001

GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES
 AGESUL

Fundação de Desporto e Lazer

FUNDESORTE

AVISO DE LICITAÇÃO

A FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL, através da Superintendência de Compras e Suprimentos- CC/SEGES/MS, e Comissão de Licitação, comunica que fará realizar a seguinte licitação: TOMADA DE PREÇO Nº 01/2001-FUNDESORTE. PROCESSO Nº:25/005.095/2001. OBJETO: Aquisição de materiais recreativos. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 08:30 horas, do dia 23/04/2001.

Local: Superintendência de Compras e Suprimentos/SEGES/MS, sito a Rua João Pedro de Souza, 966 Bairro Santa Dorothéia, nesta Capital. Os Convites encontram-se a disposição dos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa de R\$ 10,00 (cinco reais), através do DAEMS 27, ou gratuitamente mediante apresentação de um disquete 3 1/2, formatado, para cópia do arquivo em word/97.

Campo Grande/MS, 04 de abril de 2001.
 Coordenadoria de Licitação/SCS/SEGES/MS

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO
 CONVITE: 006/2001 - FUNDESORTE - PROCESSO Nº 25/005.079/2001
 A Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul, através da SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados o resultado da classificação, da licitação acima, cujo objeto é a aquisição de Material Esportivo, para atender a execução do Projeto "Cidadão em Ação". EMPRESAS CLASSIFICADAS: GLOBAL COMERCIAL LTDA, para o item 01 no valor total de R\$ 1.950,00 e FIEL COMERCIAL DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA, para os itens 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 no valor total de R\$ 1.592,00. A Comissão de Licitação, com fulcro no Inciso I Alínea "b" do artigo 109 da LEI 8.666/93 e alterações, abre o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis para as empresas interessadas.

Campo Grande/MS, 04 de abril de 2001.
 CARLOS ORRUE
 Presidente CPL Nº 03/SCS/SEGES/MS

Companhia de Gás de Mato Grosso do Sul

MS GÁS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONVITE 003/2001 – MSGÁS - PROCESSO Nº 041/2001 – MSGÁS

A Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul/MSGÁS, através da SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados o resultado da licitação, objetivando a contratação de empresa especializada em fornecimento de 800kg de odorante para gás natural, para atender a MS-GÁS. EMPRESA CLASSICADA: ATOFINA BRASIL QUÍMICA LTDA, cotando para o item 01, no valor unitário por Kg de R\$ 33,86, perfazendo o valor total de R\$ 27.088,00. Com fulcro no inciso I alínea "b" do Artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Comissão de Licitação abre prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso as empresas interessadas.

Campo Grande/MS, 04 de abril de 2001.

César Afonso Gayoso

Presidente CPL 04/SCS/SEGES/MS.

Empresa de Gestão de Recursos Humanos e Patrimônio de MS

EGRHP

PRIMEIRO ADENDO

Concorrência Nº 01/2001; Processo nº 13/100.069/2001-EGEPA

A Empresa de Gestão de Recursos Humanos e Patrimônio de MS por intermédio da Superintendência de Compra e Suprimentos e a Coordenadoria de Licitação comunica o primeiro Adendo à licitação acima especificada:

Comunica aos interessados que o Lay –Out do Anexo III dos Cadastros de Mutuados encontra-se a disposição dos mesmos na Superintendência de Compras e Suprimentos. As demais condições permanecem inalteradas.

Campo Grande – MS, 04 de abril de 2001.

Coordenadoria de Licitações/SCS/SEGES/MS

Fundação Instituto de Estudos e Planejamento de MS

IPLAN

AVISO DE LICITAÇÃO

A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ESTUDOS E PLANEJAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da SCS/SEGES/MS, e Comissão de Licitação, comunica nos termos da Lei 8.666/93 alterações vigentes a licitação adiante especificada: CONVITE Nº: 02/2001/IPLAN. PROCESSO Nº: 17/000.006/2001. OBJETO: Aquisição de Tickets Combustível; RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 14:30h. do dia 17/04/2001. Local: SCS/SEGES/MS, sito a Rua João Pedro de Souza, 966 – Vila Santa Dorotéia - CEP - 79004-680 - telefone 0xx67 789-7700 - Campo Grande - MS. O Convite encontra-se a disposição dos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa de R\$ 5,00 (cinco reais) através do formulário DAEMS-27, ou gratuitamente mediante apresentação de um disquete 3 ½, formatado, para cópia do arquivo em word/97.

Campo Grande/MS, 04 de abril de 2001

Coordenadoria de Licitação/SCS/CC/SEGES/MS

FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL

PRIMEIRO ADENDO

Convite Nº 02/2001; Processo nº 14/000.287/2001 – FUNSAU

Secretaria de Estado da Saúde por intermédio da Superintendência de Compra e Suprimentos e a Coordenadoria de Licitação comunica o primeiro Adendo à licitação acima especificada: Da Proposta Detalhe: Onde se lê: Item 05 – Quantidade 050; leia-se: Item 05 – Quantidade 150. A data de abertura dos envelopes fica prorrogada para o dia 16 de abril de 2001, às 14:30h. As demais condições permanecem inalteradas.

Campo Grande – MS, 04 de abril de 2001.

Coordenadoria de Licitações/SCS/SEGES/MS

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 01/2001 – FUNSAU - PROCESSO Nº 14/000.303/2001.

A Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul – FUNSAU, por intermédio da CPL 3/SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados o resultado da habilitação da licitação supracitada. Empresa Habilitada: MIXPHARMA PRODUTOS E SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA. Empresas Inabilitadas: C.J COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME e YOUSSEF AMIN, por não apresentarem a autorização de funcionamento expedida pelo Ministério da Saúde, conforme solicitado no subitem 6.2.1.4.1 alínea "a" do Edital.

Campo Grande/MS, 04 de abril de 2001.

Carlos Crúz

Presidente CPL 03/SCS/SEGES/MS.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SANESUL

Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL

SOCIEDADE ANÔNIMA - SANESUL S.A.

CNPJ Nº 03.982.931/0001-20

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima – SANESUL, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 17 Abril de 2001, às 08:00 horas, na sede da Sociedade, na rua Euclides da Cunha nº 975, Jardim dos Estados, em Campo Grande, MS, a fim de se manifestarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1- Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2000.
- 2- Eleição dos membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Fiscal e fixação da remuneração dos mesmos.

Campo Grande, 02 de Abril de 2001

Vander Luis dos Santos Loubet

Presidente do Conselho de Administração

(1ªP. 03/04; 2ªP. 04/04; 3ªP. 05/04)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 001/01 - REFERENTE AO CONTRATO Nº 139/2000 - CONVITE Nº 046/2000, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA - SANESUL E POLICON ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Prorrogação de prazo por mais 40 (quarenta) dias, com término previsto para o dia 19 de abril de 2001.

PROCESSO Nº 318/01/GEXP/SANESUL.

DATA DE ASSINATURA: 07/03/01

ASSINAM: CONTRATANTE: Engº Nereu Fontes

Engº Ailton Sampaio Gomes

CONTRATADA : Sr. Paulino Arakaki

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO Nº 001/01 REFERENTE AO CONTRATO Nº 118/2000 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A SANESUL E ESCO COMERCIAL LTDA.

OBJETO: Alteração da CLÁUSULA QUARTA, onde passará a ser Recurso Pró - Saneamento / Próprio.

DATA DE ASSINATURA: 20/03/2001

PROCESSO Nº 579/00/DEA/SANESUL

ASSINAM: CONTRATANTE: Engº Nereu Fontes

Engº Ailton Sampaio Gomes

CONTRATADA : Sr. Luiz Antônio de Freitas Escobar

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 001/2001 - REFERENTE A OES Nº 021/2001 – CV 023/01 – CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA - SANESUL E A ROFF EQUIPAMENTOS DE PESAGENS LTDA.

OBJETO: Prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias à OES nº 021/01, de acordo com as informações constantes do Processo administrativo 310/01/GEXP/SANESUL, com término previsto para 15 de maio de 2001.

PROCESSO Nº 310/01/GEXP/SANESUL.

DATA DE ASSINATURA: 15/03/01

ASSINAM: CONTRATANTE: Engº Nereu Fontes

Engº Ailton Sampaio Gomes

CONTRATADA Sr. Wesley André Bortolozzo

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO Nº 001/01 REFERENTE AO CONTRATO Nº 121/2000 – CONVITE Nº 042/2000 – CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A SANESUL E ENPASA ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Alteração da CLÁUSULA QUARTA, onde os recursos passarão de Recursos do Tesouro do Estado para Recursos Próprios – conta – 41.301

DATA DE ASSINATURA: 06/03/2001

PROCESSO Nº 530/00/DEA/SANESUL

ASSINAM: CONTRATANTE: Engº Nereu Fontes

Engº Ailton Sampaio Gomes

CONTRATADA : Sr. Fernando Abbott Coelho Júnior

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 001/2001 - REFERENTE A OES Nº 022/2001 - CV 024/01 - CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA - SANESUL E A POLICON ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias à OES n.º 022/01, de acordo com as informações constantes do Processo administrativo 329/01/GEXP/SANESUL, com término previsto para 15 de maio de 2001.

PROCESSO Nº 329/01/GEXP/SANESUL.

DATA DE ASSINATURA: 15/03/01

ASSINAM: CONTRATANTE : Engº Nereu Fontes
Engº Ailton Sampaio Gomes
CONTRATADA : Sr. Paulino Arakaki

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 001/2001 - REFERENTE A OES Nº 028/2001 - CV 020/01 - CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA - SANESUL E A POLICON ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias à OES n.º 028/01, de acordo com as informações constantes do Processo administrativo 336/01/GEXP/SANESUL, com término previsto para 15 de maio de 2001.

PROCESSO Nº 336/01/GEXP/SANESUL.

DATA DE ASSINATURA: 15/03/01

ASSINAM: CONTRATANTE : Engº Nereu Fontes
Engº Ailton Sampaio Gomes
CONTRATADA : Sr. Paulino Arakaki

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 001/2001 - REFERENTE A OES Nº 029/2001 - CV 003/01 - CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA - SANESUL E A POLICON ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias à OES n.º 029/01, de acordo com as informações constantes do Processo administrativo 337/01/GEXP/SANESUL, com término previsto para 15 de maio de 2001.

PROCESSO Nº 337/01/GEXP/SANESUL.

DATA DE ASSINATURA: 15/03/01

ASSINAM: CONTRATANTE : Engº Nereu Fontes
Engº Ailton Sampaio Gomes
CONTRATADA : Sr. Paulino Arakaki

EXTRATO DE FORMALIZAÇÃO DE COMPRA

CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS SOCIEDADE ANONIMA - SANESUL E MÁQUINAS E MÓVEIS TEC MAC LTDA

OBJETO: Conversor - PC TV 1024 X 768 PC View
VALOR: R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)

PROCESSO Nº 268/01/SANESUL

ORDENADOR DE DESPESAS: Engº Nereu Fontes

EXTRATO DE FORMALIZAÇÃO DE COMPRA

CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS SOCIEDADE ANONIMA - SANESUL E TREVOTEK COMERCIAL LTDA

OBJETO: Rolamento cod. 6319 - C3 (motor weg)
Rolamento cod. 6316 - C3 (motor weg)
Rolamento cod. 6314 (bomba)
Rolamento cod. 6314 - NR (bomba)

VALOR: R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)

PROCESSO Nº 311/01/SANESUL

ORDENADOR DE DESPESAS: Engº Nereu Fontes

EXTRATO DE FORMALIZAÇÃO DE COMPRA

CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS SOCIEDADE ANONIMA - SANESUL E SL COM. E REPRES LTDA

OBJETO: Bateria mod. HNN 9018 A - 7,5V NiCd - 733LK
VALOR: R\$ 500,00 (quinhentos reais)

PROCESSO Nº 307/01/SANESUL

ORDENADOR DE DESPESAS: Engº Nereu Fontes

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a contratação do Auto Posto PMP Ltda para serviços de abastecimento de combustível, bem como troca de óleo de motor, lubrificação e borracharia para o atendimento da Administração Central, nos termos do art. 24, IV da Lei 8.666/93 e conforme justificativa do Processo Administrativo nº 354/01/GESU/SANESUL.

Publique-se

Em 04/04/2001
Sr. Nereu Fontes
Diretor Presidente

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a contratação da Empresa Fortesul Serviços, Construções e Saneamento Ltda para atender a Administração Central e as Unidades de Gestão, nos termos do

art. 24, IV da Lei 8.666/93 e conforme justificativa do Processo Administrativo nº 353/01/GESU/SANESUL.

Publique-se

Em 04/04/2001

Sr. Nereu Fontes
Diretor Presidente

AGESUL

Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO CONTRATO Nº 092/00, de 13.09.01 celebrado entre AGESUL e P.N.S COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., para Construção da Unidade Básica de Saúde da Família, em Alcinoópolis/MS.

Data da Assinatura: 02.03.01

CONTRATANTES: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS - AGEMS e P.N.S COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: Alteração da Cláusula IV - VALOR, do Contrato Original.
VALOR: R\$ 87.708,42 (oitenta e sete mil, setecentos e oito reais e quarenta e dois centavos).

DOTAÇÃO: NE: 2001NE00670 PT: 1030200221030000 ND 459051 FR: 0100000000 UO 27901

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais Cláusulas do contrato original, bem como seus Termos de Aditamento

ASSINAM: ANTÔNIO CARLOS NAVARRETE SANCHES pela CONTRATANTE PEDRO FERREIRA DO NASCIMENTO, pela CONTRATADA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 142/00, para Reforma do Centro de Saúde, em Jateli/MS.

Proc. Administrativo nº 07/200.362/00

Data da Assinatura: 02.04.01

CONTRATANTES: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos do MS e OSVALDOABRÃO ARQUITETOS LTDA.

OBJETO: Alteração da Cláusula III - Do Prazo do Contrato Original.
PRAZO: A CONTRATADA executará a obra mencionada no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos a contar da data do OIS 009/01.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais Cláusulas do Contrato Original, bem como seus Termos de Aditamento

ASSINAM: ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES pela CONTRATANTE, OSVALDO ABRÃO DE SOUZA, pela CONTRATADA.

Extrato de Contrato CEOS n. 44/01-PJU, celebrado em 27 de março de 2001. **PROCESSO:** 19/100241/01. **PARTES:** AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO E EMPREENDIMENTOS - AGESUL e a Empresa SIGNORI & VIZZOTTO LTDA. **ORDENADOR DE DESPESAS:** ANÍZIO PEREIRA TIAGO. **OBJETO:** Execução pela CONTRATADA dos serviços de Reforma de Ponte de Madeira em VS, sobre o Córrego Yjoguy, acesso às Fazs. Primor, S. Francisco, S. João e Macaúba, com extensão de 32,00m, no Município de Amambai/MS. **VALOR:** R\$ 25.961,44. **PRAZO:** 64 (sessenta e quatro) dias consecutivos, contados da data da Ordem de Início de Serviço. **RECURSOS:** As despesas correrão à conta da dotação orçamentária sob n. 267820011211330000.0241000000.459051-90901 **CONTRATAÇÃO:** Dispensa de Licitação por Emergência. **AMPARO LEGAL:** Inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes. **ASSINAM:** ANÍZIO PEREIRA TIAGO e JAIME VIZZOTTO.

Extrato de Contrato CEOS n. 40/01-PJU, celebrado em 27 de março de 2001. **PROCESSO:** 19/100239/01. **PARTES:** AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO E EMPREENDIMENTOS - AGESUL e JOÃOS ALBERTO PEREIRA. **ORDENADOR DE DESPESAS:** ANÍZIO PEREIRA TIAGO. **OBJETO:** Execução pela CONTRATADA dos serviços de Construção e Reforma de Pontes de Madeira em VS, sobre os Córregos Silidônio e Guaimbé Piri, no trecho: Entr. BR463 - Entr. MS/386, no Município de Ponta Porã/MS. **VALOR:** R\$ 30.091,64. **PRAZO:** 27 (vinte e sete) dias consecutivos, contados da data da Ordem de Início de Serviço. **RECURSOS:** As despesas correrão à conta da dotação orçamentária sob n. 267820011211330000.0241000000.459051-90901 **CONTRATAÇÃO:** Dispensa de Licitação por Emergência. **AMPARO LEGAL:** Inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes. **ASSINAM:** ANÍZIO PEREIRA TIAGO e JOÃOS ALBERTO PEREIRA.

> **EXTRATO DO TERMO DE PARCERIA, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS-AGESUL, E A SOCIEDADE DE APOIO AO MOVIMENTO NACIONAL DE LUTA PELA MORADIA-MS.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO XIII, DA LEI 8.666/93

OBJETO: Estabelecer estre a AGESUL e a SOCIEDADE, para a execução descentralizada de atividades típicas da administração pública estadual, em apoio à elaboração da política habitacional.

VALOR DO RECURSO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura.

DATA ASSINATURA: 12.02.2001

ASSINAM: ANÍZIO PEREIRA TIAGO E EDGAR RALF ISERNHAGEN - AGESUL
CLEUTO SOARES E EDYMAR FERNANDES CINTRA - SOCIEDADE

> EXTRATO DO CONVÊNIO N.012/2001, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA ESTADUAL DE EMPREENDIMENTOS, E COOPERATIVA DE MATERIAIS BÁSICOS E DE CONSTRUÇÃO LTDA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO XIII, DA LEI 8.666/93

OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade a transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo de Investimento Social-FIS, destinados à execução de 30 (trinta) unidades habitacionais no Município de Pedro Gomes/MS.

VALOR DO RECURSO: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a contar de sua assinatura.

DATA ASSINATURA: 20.02.2001

ASSINAM: ANÍZIO PEREIRA TIAGO E EDGAR RALF ISERNHAGEN - AGESUL
CLEUTO SOARES E RAMÃO RITO ARTHEMAM - SOCIEDADE

> EXTRATO DO CONVÊNIO N. 013/2001, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA ESTADUAL DE EMPREENDIMENTOS, E COOPERATIVA DE MATERIAIS BÁSICOS E DE CONSTRUÇÃO LTDA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO XIII, DA LEI 8.666/93

OBJETO: O presente convênio tem por finalidade a transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo de Investimento Social-FIS, destinados à execução de 50 (cinquenta) unidades habitacionais no Município de Ladário/MS.

VALOR DO RECURSO: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a contar de sua assinatura.

DATA ASSINATURA: 20.02.2001

ASSINAM: ANÍZIO PEREIRA TIAGO E EDGAR RALF ISERNHAGEN - AGESUL
CLEUTO SOARES E RAMÃO RITO ARTHEMAM - SOCIEDADE

> EXTRATO DO CONVÊNIO N. 015/2001, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA ESTADUAL DE EMPREENDIMENTOS, E COOPERATIVA DE MATERIAIS BÁSICOS E DE CONSTRUÇÃO LTDA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO XIII, DA LEI 8.666/93

OBJETO: O presente convênio tem por finalidade a transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo de Investimento Social-FIS, destinados à execução de 60 (sessenta) unidades habitacionais no Município de Amambai/MS.

VALOR DO RECURSO: R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a contar de sua assinatura.

DATA ASSINATURA: 20.02.2001

ASSINAM: ANÍZIO PEREIRA TIAGO E EDGAR RALF ISERNHAGEN - AGESUL
CLEUTO SOARES E RAMÃO RITO ARTHEMAM - SOCIEDADE

> EXTRATO DO CONVÊNIO N. 016/2001, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA ESTADUAL DE EMPREENDIMENTOS, E COOPERATIVA DE MATERIAIS BÁSICOS E DE CONSTRUÇÃO LTDA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO XIII, DA LEI 8.666/93

OBJETO: O presente convênio tem por finalidade a transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo de Investimento Social-FIS, destinados à execução de 40 (quarenta) unidades habitacionais no Município de Naviraí/MS.

VALOR DO RECURSO: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a contar de sua assinatura.

DATA ASSINATURA: 20.02.2001

ASSINAM: ANÍZIO PEREIRA TIAGO E EDGAR RALF ISERNHAGEN - AGESUL
CLEUTO SOARES E RAMÃO RITO ARTHEMAM - SOCIEDADE

EXTRATO DO CONTRATO N. 001/2001, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE MS-CDHU/MS E FORTE SEGURANÇA LTDA.

PROCESSO N. 136/2000

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93 C/C Lei n. 9.648/98

OBJETO: Prestação de serviços de monitoramento.

VALOR: R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

PRAZO: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

DATA ASSINATURA: 08.01.2001

ASSINAM: SEMY ALVES FERRAZ E EDGAR RALF ISERNHAGEN- CDHU/MS
DEONEIDA LANA LUBE - FORTE SEGURANÇA LTDA.

IPLAN

Fundação Instituto de Estudos e Planejamento de MS

PORTARIA IPLAN-MS Nº 030/2001

Aprova a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa das Unidades Orçamentárias que menciona e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ESTUDOS E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e observado o contido no Parágrafo único do art. 12 da Lei nº 2.206, de 26 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa das Unidades Orçamentárias, discriminada no anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 03 de abril de 2001.

FRANCISCO FAUSTO MATTO GROSSO PEREIRA

Secretário Especial de Planejamento

Presidente da Fundação Instituto de Estudos e Planejamento-MS

ANEXO - I

ANEXO A PORTARIA N. 030/2001, de 03 de abril de 2001.

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DE DESPESA	SUPLEMENTAÇÃO	CANCELAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PESSOAL GASTOS			
SECRETARIA DE EST. DE GESTÃO DE PESSOAL GASTOS			
13101 04 122.0015.21570000			
GESTÃO ADMINISTRATIVA			
	13190.08 1001	10.000,00	0,00
	13190.11 1001	0,00	10.000,00
	SUBTOTAL 1001	10.000,00	10.000,00
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			
15101 03 092.0005.20810000			
DEFESA JUDICIAL DO ESTADO			
	13490.36 1001	0,00	4.689,00
	13490.39 1001	0,00	2.000,00
	13490.91 1001	11.689,00	0,00
	13490.92 1001	0,00	5.000,00
	SUBTOTAL 1001	11.689,00	11.689,00
INSTITUTO DE DESENVOL. AGRÁRIO EXTENSÃO RURAL			
INSTITUTO DE DESENVOL. AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL			
21202 21 122.0015.21910000			
IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS			
	13490.30 1401	50.000,00	0,00
	13490.39 1401	0,00	50.000,00
	SUBTOTAL 1401	50.000,00	50.000,00
FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE - PANTANAL			
FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE - PANTANAL			
23201 18 541.0013.22400000			
MANEJO E CONSERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS			
	13190.11 1001	0,00	45.000,00
	13190.13 1001	45.000,00	0,00
	SUBTOTAL 1001	45.000,00	45.000,00
FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS			
FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS			
27201 10 301.0022.21010000			
OPERACIONALIZAÇÃO DA FUNDAÇÃO			
	13490.36 1401	372.500,00	0,00
	13490.47 1401	0,00	372.500,00
	SUBTOTAL 1401	372.500,00	372.500,00
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			
29101 12 122.0020.20920000			
COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO			
	13490.39 1001	0,00	2.560,00
	13490.92 1001	2.560,00	0,00
	SUBTOTAL 1001	2.560,00	2.560,00
	TOTAL 1001	69.249,00	69.249,00
	TOTAL 1401	422.500,00	422.500,00
	TOTAL GERAL	491.749,00	491.749,00

Valores em R\$1,00

REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL 4590.99.00	1. NÚMERO	2. EXERCÍCIO
PLANO DE APLICAÇÃO	1004 / 01	2001

3. ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	4. CÓDIGO
	29101
5. UNIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	6. CÓDIGO
	29101

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	8. FONTE DE RECURSOS
7. TÍTULO DO PROJETO/ATIVIDADE	
Desenvolvimento e Fortalecimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.	0112130001
29 101 12 0361 0020 2088	9. VALOR DA DOTAÇÃO
Órgão Unidade Função Subfunção Programa Projeto/Atividade	5.779.000,00

APLICAÇÃO

10. OBJETIVO DA APLICAÇÃO:		
Atender as Unidades Administrativas com recursos financeiros, destinados a aquisição de gêneros alimentícios do Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme Medida Provisória nº 2.100, de 27 de dezembro de 2000 e Resolução/CD nº 15 de 25 de agosto de 2000.		
11. CÓDIGO DE DESPESA	12. ESPECIFICAÇÃO	13. VALOR
4590.99.97	Repasse Financeiro às Unidades Administrativas	5.699.000,00
	14. TOTAL	5.699.000,00

15. APROVAÇÃO

Em 03/04/2001

FRANCISCO FAUSTO MATTO

GROSSO PEREIRA

SECRETÁRIO ESPECIAL DE PLANEJAMENTO

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE

ESTUDOS E PLANEJAMENTO DE MS

ASSINATURA

REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL 4590.99.00		1. NÚMERO		2. EXERCÍCIO	
PLANO DE APLICAÇÃO		10051/011		2001	
3. ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				4. CÓDIGO	
				29101	
5. UNIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				6. CÓDIGO	
				29101	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				8. FONTE DE RECURSOS	
7. TÍTULO DO PROJETO/ATIVIDADE					
Desenvolvimento e Fortalecimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.				0108000000	
29	101	12	0361	0020	2088
Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade
				9. VALOR DA DOTAÇÃO	
				1.296.500,00	
APLICAÇÃO					
10. OBJETIVO DA APLICAÇÃO:					
Atender as Unidades Administrativas com recursos financeiros, destinados a manutenção e operacionalização que atendem ao Ensino Fundamental.					
11. CÓDIGO DE DESPESA		12. ESPECIFICAÇÃO		13. VALOR	
4590.99.97		Repasse Financeiro às Unidades Administrativas		1.276.000,00	
14. TOTAL				1.276.000,00	

15. APROVAÇÃO	
Em 03/04/2001	
FRANCISCO FAUSTO MATTO GROSSO PEREIRA SECRETÁRIO ESPECIAL DE PLANEJAMENTO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ESTUDOS E PLANEJAMENTO DE MS	
 ASSINATURA	

JUCEMS

Junta Comercial de Mato Grosso do Sul

Ata Número: 1042

Despachos de 02 de abril de 2001

DOCUMENTOS DEFERIDOS: SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EMPRESA PRIVADA: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 01/006563-6 Oliveri & Oliveri Ltda. 01/013650-9 Studio Serigrafia Ltda. 01/013787-4 Calderan & Aquino Ltda. 01/013799-8 Tomovoshi Aoyama & Cia Ltda. 01/013807-2 Bumer Industria E Comercio De Vestuario Ltda. 01/013809-9 Utilplast Comercio De Utilidades Ltda. 01/013980-0 L J Droqaria Ltda. 01/014033-6 Agência Vida Ativa Ltda. 01/014068-9 Ascensão Pinturas Ltda. 01/014085-9 Lavanderia Personal Ltda. 01/014091-3 Comercial Rio Manso De Bebidas E Alimentos Ltda. 01/014097-2 Pamela Confeccões Ltda. 01/014237-1 Pantanal Prestadora De Servicos Ltda. 01/014305-0 J S Vital Prestação De Servicos Ltda. ALTERACAO: 01/002898-6 Comercio De Generos Alimentícios E Representações Barreto Ltda. 01/003314-9 Supermercado Esquerdao Ltda. 01/013978-8 Casa De Moveis Conquista Ltda. 01/014029-8 Trelicamp Laies Trelicadas Ltda. 01/014070-0 Vicentin & Cia Ltda. 01/014095-6 M S Tudor Baterias E Componentes Ltda Epp. 01/014096-4 Sociedade Hoteleira Iguacu Ltda. Me. 01/014312-2 Sb Servicos Médicos Ltda. 01/014320-3 Via Sul Veiculos Ltda. 01/014609-1 Rádio Nova Fm Anastácio Ltda. 01/014610-5 Ataluz Ltda Me. 01/014892-2 Maqrisa Marubeni Agro Pecuaría Ltda - Em Liquidación. 01/014923-6 Gamopa Indústria E Comercio De Móveis E Embalagens De Papelão Ltda. 01/015274-1 A R Móveis Ltda Me. OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 01/006628-4 Mira Otm Transportes Ltda. 01/007474-0 Fricoeexporte Indústria Importação E Exportação Ltda. 01/014120-0 Irmãos Bianchessi Armazens Gerais Ltda. MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 01/002920-6 Comercio De Generos Alimentícios E Representações Barreto Ltda. 01/006564-4 Oliveri & Oliveri Ltda. 01/013651-7 Studio Serigrafia Ltda Me. 01/013788-2 Calderan & Aquino Ltda Me. 01/013810-2 Utilplast Comercio De Utilidades Ltda Me. 01/013981-8 L J Droqaria Ltda Me. 01/013982-6 Induferro Industria E Comercio Ltda Me. 01/014034-4 Agência Vida Ativa Ltda Me. 01/014069-7 Ascensão Pinturas Ltda Me. 01/014086-7 Lavanderia Personal Ltda Me. 01/014092-1 Comercial Rio Manso De Bebidas E Alimentos Ltda Me. 01/014238-0 Pantanal Prestadora De Servicos Ltda Me. 01/014922-8 Omido Siqueira & Cia Ltda. EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 01/013800-5 Tomovoshi Aoyama & Cia Ltda Epp. 01/013808-0 Bumer Industria E Comercio De Vestuario Ltda Epp. 01/014114-6 Sanaqua Saneamento E Tratamento De Ar

ua Ltda Epp. 01/014115-4 Cavalcante & Gois Ltda Epp. REGULA MENTO INTERNO DE ARMAZEM GERAL: 01/014118-9 Irmãos Bianchessi Armazens Gerais Ltda. TARIFAS DE ARMAZEM GERAL/TRAPICHE: 01/014119-7 Irmãos Bianchessi Armazens Gerais Ltda. NO MEACAO DE FIEL DEPOSITARIO: 01/014117-0 Irmãos Bianchessi Armazens Gerais Ltda. FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 01/002914-1 Suleine De Fatima Maqi Saifeddine. 01/011598-6 Raimundo Nonato Bezerra Me. 01/013755-6 Aparecido Eustaquio De Oliveira. 01/013812-9 Iveth Stork Bernava. 01/014284-3 Tereza Dias Medrado. 01/014612-1 Edson Campos Gomes. 01/015278-4 Leonio Barbosa Machado. 01/015279-2 Herbert De Araujo Do Nascimento. ALTERACAO: 01/003312-2 Wefton Silva Cruvinel Me. 01/003313-0 Adenir De Assis Me. 01/006621-7 Juninho Jose De Pinho. 01/008287-5 Dacir Barbosa De Deus. 01/014067-0 Maria Aparecida De Oliveira Calçados Me. 01/014080-8 Luis Fernando Costa Souza Me. 01/014611-3 Erzelina Gonçalves Da Silva - Me. 01/014911-2 Adevaire Moraes Turmina Garcia Me. EXTINCAO/DISTRATO: 01/010634-0 J J Maciel-Cereais Me. 01/014311-4 Edinaldo Mendes Da Silva Me. MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 01/002915-0 Suleine De Fatima Maqi Saifeddine. 01/011599-4 Raimundo Nonato Bezerra Me. 01/013813-7 Iveth Stork Bernava Me. 01/014285-1 Tereza Dias Medrado. 01/014613-0 Edson Campos Gomes - Me. COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 01/013696-7 Unimed Campo Grande/Me. Cooperativa De Trabalho Medico, ***** DOCUMENTOS EM EXIGENCIA: 01/006626-8. 01/008299-9. 01/009345-1. 01/010529-8. 01/010530-1. 01/011606-0. 01/011607-9. 01/012346-6. 01/012347-4. 01/014036-0. 01/014045-0. 01/014062-0. 01/014063-8. 01/014065-4. 01/014066-2. 01/014077-8. 01/014078-6. 01/014082-4. 01/014083-2. 01/014084-0. 01/014089-1. 01/014090-5. 01/014273-8. 01/014275-4. 01/014276-2. 01/014316-5. 01/014895-7. 01/014896-5. 01/014907-4. 01/014908-2. *****

Ata Número: 1043

Despachos de 03 de abril de 2001

DOCUMENTOS DEFERIDOS: SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EMPRESA PRIVADA: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 01/009724-4 Noronhatur Transportes Ltda. 01/009726-0 Transportes Pantanal Ltda. 01/012346-6 Construfan Prestadora De Servicos Ltda. 01/012348-2 Porálimp Indústria E Comércio De Produtos De Limpeza Ltda. 01/012350-4 Vitória Comércio De Tubos Plásticos Ltda. 01/013937-0 Js Soluções Teleinformática Ltda. 01/013941-9 Tecno Água Irrigação Ltda. 01/014036-0 Gimenez Engenharia Ltda. 01/014226-6 Auto Posto São Gabriel Ltda. 01/014299-1 L & J Comércio E Representações Ltda. 01/014325-4 Glória Representações Comerciais Ltda. 01/015284-9 V J F Transportes Ltda. ALTERACAO: 01/008477-0 Lanchonete E Hospedagem Jardim Ltda Me. 01/009733-3 Casa Dos Parafusos Tu melero Ltda Me. 01/010282-5 Suplementar Nutrição Animal Ltda. 01/013943-5 Quali Teleinformática Ltda Me. 01/014065-4 Placen - Servicos Gerais De Engenharia Ltda. 01/014273-8 Mavim i Representações Comerciais Ltda. 01/014309-2 K M K. Comercio E Representações De Confeccoes E Calçados Ltda. 01/015025-0 Barriqa Verde Comércio E Representação Ltda. 01/015028-5 Lavanderia Oriente Ltda. 01/015034-0 Sinai Imobiliária Ltda. EXTINCAO/DISTRATO: 01/013767-0 Assessorpostos Ltda. MICROEMPRESA: REENQUADRAMENTO COMO EMPRESA: 01/007478-3 Calçados Fabry Ltda Me. MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 01/009723-6 Noronhatur Transportes Ltda. 01/009727-9 Transportes Pantanal Ltda. 01/012347-4 Construfan Prestadora De Servicos Ltda. 01/012351-2 Vitória Comércio De Tubos Plásticos Ltda. 01/013938-9 Js Soluções Teleinformática Ltda Me. 01/013942-7 Tecno Água Irrigação Ltda Me. 01/014300-9 L & J Comércio E Representações Ltda Me. 01/014934-1 Carnes E Frios Delícia Ltda Me. 01/015011-0 Real Odonto Pax Ltda Me. 01/015029-3 Lavanderia Oriente Ltda Me. AROUVAMENTO DE PUBLICAÇÕES DE ATOS DE SOCIEDADE: 01/009722-8 Transportes Pantanal Ltda. FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 01/006596-2 Neiva Coelho Da Silva Neves. 01/006625-0 Fernando Alves Dos Santos. 01/009716-3 Cleide Almirão Gonçalves. 01/009718-0 Maria Nunes Leite. 01/009729-5 Anésio Ferreira Junior. 01/009731-7 Débora Regina Duarte Ferreira De Souza. 01/009734-1 M L Campetti Rossetti. 01/011607-9 C. S. Coelho. 01/014005-0 Severina Elizangela Roberto Da Silva. 01/014077-8 Carlos Jose Viana. 01/014110-3 Nilva Zanquet. 01/014347-5 Altair Bergamo. 01/014874-4 Leandro Tsuneki Higashi. 01/014876-0 Jose Roberto Teixeira De Araujo. 01/014878-7 Telma Saab Ribeiro. 01/014931-7 Jorge Alves Da Silva. 01/015017-0 Francislev Patrick Silva. 01/015281-4 Adalza Polcarpo Ferreira. ALTERACAO: 01/006629-2 Saulo Euclides Silva. 01/009715-5 Celma Alves De Oliveira Me. 01/009725-2 Nerci Lima Martos Me. 01/009728-7 Andrea Fernanda Gomes Da Costa Me. 01/011605-2 Katia M. C. Furianetto Me. 01/011606-0 F Robbin-Epp. 01/012349-0 Ari Cunha Me. 01/014933-3 Osvaldo De Moraes Martins Me. 01/015026-9 Osmar F Da Luz Me. 01/015285-7 Josias Rafael Da Silva. EXTINCAO/DISTRATO: 01/010634-0 J J Maciel-Cereais Me. MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 01/006597-0 Neiva Coelho Da Silva Neves. 01/006624-1 Fernando Alves Dos Santos. 01/009717-1 Cleide Almirão Da Silva. 01/009719-8 Maria Nunes Leite. 01/009730-9 Anésio Ferreira Junior. 01/009732-5 Débora Regina Duarte Ferreira De Souza. 01/009735-0 M L Campetti Rossetti. 01/014006-9 Severina Elizangela Roberto Da Silva Me. 01/014078-6 Carlos Jose Viana Me. 01/014111-1 Nilva Zanquet. Me. 01/014348-3 Altair Bergamo Me. 01/014875-2 Leandro Tsuneki Higashi Me. 01/0

14877-9 Jose Roberto Teixeira De Araujo Me.01/014879-5 Tel
ma Saab Ribeiro Me.01/014932-5 Jorge Alves Da Silva Me.01/
015018-8 Francislev Patrick Silva Me.01/015282-2 Adalzisa
Policarpo Ferreira, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENOUADRAMENT
O:01/006630-6 Saulo Euclides Silva,***** DOCUMENTOS EM EXI
GENCIA:01/006594-6,01/006617-9,01/006627-6,01/007830-4,01/
013939-7,01/013940-0,01/013953-2,01/013954-0,01/014046-8,0
1/014062-0,01/014063-8,01/014137-5,01/014138-3,01/014303-3
01/014315-7,01/014338-6,01/014339-4,01/014883-3,01/014905
-8,01/014906-6,01/014909-0,01/014910-4,01/015012-9,01/0150
13-7, *****

IAGRO

Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal

PORTARIA/IAGRO/MS Nº 303/2001 DE 02 DE ABRIL DE 2001.

"Aprova o Cadastro dos Produtos
Agrotóxicos seus Componente e Afins."

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE
DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições
legais;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Cadastro dos Agrotóxicos, seus
componentes e afins, em anexo, a serem comercializados no Estado de Mato
Grosso do Sul.

Art.2º Os Agrotóxicos, seus componentes e afins, serão
identificados conforme itens abaixo;

1. Nº do cadastro no IAGRO/MS
2. Nome do requerente (registrante)
3. Nome Comercial de produto (marca)
4. Nome técnico do produto (ingrediente ativo)
5. Classe
6. Classe toxicológica
7. Tipo de formulação

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 02 de abril de 2001.

Méd. Vet. Loacir da Silva
Diretor-Presidente

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 009.101
2. NOVARTIS
3. PRIMESTRA GOLD
4. S-METOLACLORO+ATRAZINA
5. HERBICIDA
6. II-ALTAMENTE TÓXICO
7. SUSPENSÃO CONCENTRADA

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 009.102
2. NOVARTIS
3. RIDOMIL GOLD MZ
4. METALAXYL-M+MANCOZEB
5. FUNGICIDA
6. III-MEDIANAMENTE TÓXICO
7. PÓ MOLHÁVEL

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 009.103
2. NOVARTIS
3. MAXIM XL
4. FLUDIOXONIL+METALAXYL-M
5. FUNGICIDA
6. III-MEDIANAMENTE TÓXICO
7. SUSPENSÃO CONCENTRADA

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 009.104
2. NOVARTIS
3. CURYOM 550 CE
4. PROFENOFÓS + LUFENURON
5. INSETICIDA
6. II - ALTAMENTE TÓXICO
7. CONCENTRADO EMULSIONÁVEL

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 027.014
2. NORTOX S. A.
3. CIPERMETRINA NORTOX 250 CE
4. CIPERMETRINA
5. INSETICIDA
6. I - EXTREMAMENTE TÓXICO
7. CONCENTRADO EMULSIONÁVEL

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 022.043
2. ZENECAL BRASIL LTDA
3. KARATE ZEON 50 CS
4. LAMBDA CYHALOTHRIN
5. INSETICIDA
6. III - MEDIANAMENTE TÓXICO
7. SUSPENSÃO ENCAPSULADO

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 043.002
2. CHEMOTÉCNICA DO BRASIL LTDA
3. GALGOPER
4. PERMETRINA
5. INSETICIDA
6. I - EXTREMAMENTE TÓXICO
7. CONCENTRADO EMULSIONÁVEL

PORTARIA/IAGRO/MS Nº 304/2001 DE 02 DE ABRIL DE 2001.

"Altera o Cadastro dos Produtos
Agrotóxicos e que menciona e dá outras
providências"

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE
DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições
legais;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Cadastro dos Produtos Agrotóxicos
mencionados no Anexo a esta Portaria.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 02 de abril de 2001.

Méd. Vet. Loacir da Silva
Diretor-Presidente

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 079.031
2. AVENTIS CROPSIENCE
3. PALISADE

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 079.022
2. AVENTIS CROPSIENCE
3. DECIS ULTRA 100 CE

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 079.049
2. AVENTIS CROPSIENCE
3. ETHREL 720

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 079.071
2. AVENTIS CROPSIENCE
3. SAURUS

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 079.048
2. AVENTIS CROPSIENCE
3. LARVIN 800 WG

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 079.082
2. AVENTIS CROPSIENCE
3. FUTUR 300

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 079.083
2. AVENTIS CROPSIENCE
3. BRESTANID SC

UEMS

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

COMUNICADO Nº 04/2001-CSD/UEMS

A Presidente da Comissão de Seleção de Docentes da Fundação
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e
considerando a Resolução COUNI/UEMS Nº 68, de 21 de julho de 1997,
TORNA PÚBLICO o seguinte:

1. Ficam homologadas as inscrições dos candidatos do Processo Seletivo
aberto pelo Edital nº 08/2001-PROE, de 15 de março de 2001, para
contratação temporária nas áreas de Computação, Enfermagem e Direito e

estabelecida a data, horário e local de realização das entrevistas conforme segue:

Área de Computação

NOME	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
Cláudia Regina Tinós Peviani	55,0	01
Marcelo de Castro Carvalho	36,0	02
Angela Majela Pupin	35,0	03
Antonio Ferreira Bueno	33,5	04
Jesse Wiliam Coffani	30,5	05
Lilian Vilhalva Silva	30,0	06

Data da entrevista: 09/04/2001

Horário: 08 h

Local: Campus sede UEMS

Cidade Universitária de Dourados (em frente ao Aeroporto Municipal)

Área de Enfermagem

NOME	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
Silvana Dias Correa	40,0	01

Data da entrevista: 09/04/2001

Horário: 13 h 30 min

Local: Campus sede UEMS

Cidade Universitária de Dourados (em frente ao Aeroporto Municipal)

Área de Direito

NOME	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
Jaqueline Kurita	93,0	01
Aires David de Lima	88,5	02
André Luiz Ribeiro Duarte	86,0	03
Beatriz Aparecida Freitas Barbosa	37,5	04
Alexandre Mantovani	36,5	05
Cleonice Maria de Carvalho	30,0	06

Data da entrevista: 09/04/2001

Horário: 14 h 30 min

Local: Campus sede UEMS

Cidade Universitária de Dourados (em frente ao Aeroporto Municipal)

Fica indeferida a inscrição da candidata Guadalupe Lazcano Móres, em virtude do não atendimento ao item 2.4 do Edital 08/2001 - PROE, de 15 de março de 2001. (Não apresentação do título básico de formação acadêmica correspondente ao curso superior de graduação plena objeto deste edital).

Dourados, 02 de Abril de 2001.


KARIN ELIZABETH REES DE AZEVEDO
 Presidente da Comissão de Seleção

PORTARIA UEMS N.º 092, de 02 de abril de 2001.

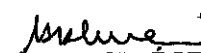
Convoca para eleição dos representantes do corpo docente e do corpo técnico-administrativo junto aos Órgãos Colegiados Superiores da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Convocar, nos termos das disposições estatutárias, os docentes cujos nomes constem da Instrução de Serviço nº 03/2001 e 04/2001 de 02 de abril de 2001 da Diretoria de Recursos Humanos e os técnicos-administrativos cujos nomes constem da Instrução de Serviço nº 05/2001 de 02 de abril de 2001 da Diretoria de Recursos Humanos, para as eleições das representações do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, junto ao Conselho Universitário e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, na forma e na data estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Profa. LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
 Reitora - UEMS

DETRAN

Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul

EDITAL

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais.

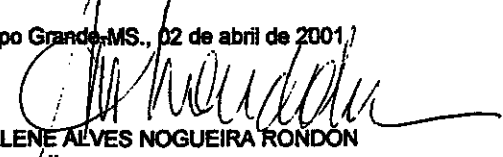
R E S O L V E:

Tomar público as Comissões de Avaliações da prova oral e Prática de Direção Veicular do CURSO DE INSTRUTOR DE TRÂNSITO, as quais serão compostas pelos seguintes membros:

- **AValiação ORAL:** CÉLIA ROSALINA COSTA MARTINS, INÊS PEREIRA ESTEVES, ELEDIR RODRIGUES DE QUEIROZ, FLÁVIO LUIZ VIDAL DOS SANTOS, MARIA DE MOURA BORBA SALLES, JOÃO PEDRO SANTANA PEREIRA e ADÉLIA JACQUES ECHEVERRIA que será realizado no dia 03/04/01, nos Blocos 17 e 18 - DETRAN/MS, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas.

- **AValiação PRÁTICA DE DIREÇÃO VEICULAR:** EDMILZA CARNEIRO ORRO, MARIA DE MOURA BORBA SALLES, GILSON JOSÉ PORTES DA SILVEIRA, ADEMAR DOS REIS, FRED DE SENA L. RODRIGUES RIBEIRO, ROSELINA M. N. PAIVA, ABRÃO DOS PASSOS MIRANDA, MÉRCIA MIRANDA DE MELO, ANTÔNIO FRANCISCO DE ARAÚJO, WILSON XAVIER PAIVA, PERO EGÍDIO ARENALES, SILVIO PORTES DA SILVEIRA, JOEL RODRIGUES DA CRUZ, VANILDA PEREIRA BEJARANO e AGRÍCOLA PEDROSO DA ROSA FILHO que será realizado no dia 06/04/01, no horário das 7:30 às 11:30 horas e 13:30 às 17:00 horas na Pista do DETRAN/MS e vias públicas.

Campo Grande-MS., 02 de abril de 2001.


MARLENE ALVES NOGUEIRA RONDON
 Assessor II

TERMO ADITIVO Nº 010/2001/PJU

PROCESSO N.º
CONTRATANTES

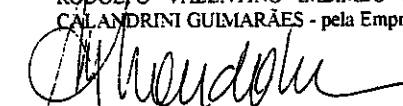
09/753.449/96
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL e a empresa ENGEBRÁS S.A - INDÚSTRIA COMÉRCIO E TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA.

ADITAMENTO:

Adita-se à Cláusula Décima Quarta do Contrato nº002/97/PJU/ Detran, a prorrogação da vigência do referido Contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias a contar de 19/03/2001 e terminando em 18/09/2001.

ORDENADOR DE DESPESAS:
DATA DA ASSINATURA:
ASSINAM:

DAGOBERTO NOGUEIRA FILHO.
Campo Grande-MS. 19 de março de 2001.
DAGOBERTO NOGUEIRA FILHO - Diretor Geral
RODOLFO VALENTINO IMBIMBO E FRANCISCO CALANDRINI GUIMARÃES - pela Empresa


MARLENE ALVES NOGUEIRA RONDON
 Ordenador de Despesas - DETRAN/MS

RATIFICAÇÃO

Autorizo a despesa e declaro dispensada a licitação, conforme justificativa constante nos processos abaixo relacionados, de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, atualizadas pelas leis nº 8.883/94 e 9.648/98.
 AMPARO LEGAL: Caput do Artigo 25.

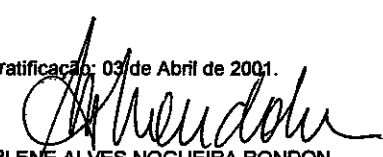
PROCESSO N.º: FAVORECIDO:

VALOR R\$:

31/750.775/01 JORGE RAMÃO PAIVA. 264,48
 OBJETO: Curso de formação de condutor de transporte escolar.

31/750.774/01 JOÃO BATISTA DE CARVALHO NETO 231,42
 OBJETO: Curso de formação de condutor de transporte escolar.

Data da ratificação: 03 de Abril de 2001.


MARLENE ALVES NOGUEIRA RONDON
 ORDENADOR DE DESPESAS
 DETRAN - MS

RATIFICAÇÃO

Autorizo a despesa e declaro dispensada a licitação, conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado, de acordo com o artigo 24 - Inciso X da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, atualizadas pelas leis nº 8.883/94 e 9.648/98:

PROCESSO N.º: FAVORECIDO:

VALOR R\$:

31/750.846/01 ACRISUL – Associação dos Criadores de MS.
OBJETO: Locação de Stand na EXPOGRAND 2001.

Data da ratificação: 03 de abril de 2001


MARLENE ALVES NOGUEIRA RONDON
Ordeirador de Despesas - DETRAN/MS

PORTARIA DETRAN MS Nº 5198

DE 27 DE MARÇO DE 2001

"Credencia Centro de Formação de Condutores, que abaixo menciona e dá outras providências".

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

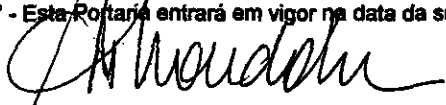
CONSIDERANDO o que consta no Processo de Nº 09/752.799/99 deste Departamento, e o que dispõe as Resoluções Nºs 050 e 074/98-CONTRAN e PORTARIAS Nºs 074/99-DENATRAM e 4771/00-DETRAN/MS.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o Centro de Formação de Condutores (CFC), abaixo relacionado, para a formação, aprendizagem, processo e exames de habilitação de condutores de veículos.

NOME	CLASSIFICAÇÃO	LOCALIDADE
C.F.C. "JÓIA"	A/B	CASSILÂNDIA - MS

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.


MARLENE ALVES NOGUEIRA RONDON
Assessor II

PORTARIA DETRAN MS Nº 5215

DE 29 DE MARÇO DE 2001

"Suspende condutor do direito de conduzir veículos e dá outras providências".

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos de Nº 09/754.944/00 deste Departamento e o que dispõe o Artigo 175 do C.T.B. - "Condutor utilizando-se de veículo para em via pública, demonstrar ou exibir manobra perigosa, arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus".

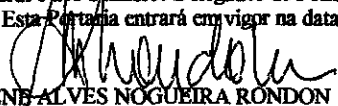
RESOLVE:

Art. 1º - Suspender do direito de conduzir veículos, o condutor abaixo discriminado:

CNH Nº	PGU Nº	CAT	CONDUTOR	SUSPENSÃO
092738636	351977174	AB	FÁBIO FRANCISCO TIECHER	01 M - Entrega CNH neste Departamento.

Art. 2º - Dar conhecimento desta decisão ao Senhor Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de MS, a Senhora Presidente do Conselho Estadual de Trânsito, aos Senhores Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados e da Federação, aos Senhores Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito, ao Senhor Comandante da Polícia Militar Rodoviária Estadual, ao Senhor Superintendente da Polícia Rodoviária Federal e aos Senhores Delegados de Polícia deste Estado.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.


MARLENE ALVES NOGUEIRA RONDON
Assessor II

BOLETIM PESSOAL

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO "P" Nº 625/2001, DE 4 DE ABRIL DE 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar Agamenon Rodrigues do Prado, matrícula nº 049728-2, do cargo em comissão de Secretário de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho.

DECRETO "P" Nº 626/2001, DE 4 DE ABRIL DE 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar Sandra Regina Barauna Recalde, matrícula nº 032347-0 do cargo em comissão de Coordenador-Geral de Comunicação, símbolo DAS-1 ESP, da Secretaria de Estado de Governo.

DECRETO "P" Nº 627/2001, DE 4 DE ABRIL DE 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear Eloisa Castro Berro, matrícula nº 073597-2, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho.

DECRETO "P" Nº 628/2001, DE 4 DE ABRIL DE 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar Eloisa Castro Berro, matrícula nº 073597-2, do cargo em comissão de Superintendente, símbolo DGA-2, da Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho.

DECRETO "P" Nº 629/2001, DE 4 DE ABRIL DE 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar Eurídio Ben-Hur Ferreira, matrícula nº 076047-1 para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Coordenadoria-Geral de Comunicação da Secretaria de Estado de Governo.

DECRETO "P" Nº 630/2001, DE 4 DE ABRIL DE 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar Agamenon Rodrigues do Prado da função de Conselheiro do Conselho Estadual de Segurança Alimentar, na qualidade de titular, representante da Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho.

DECRETO "P" Nº 631/2001, DE 4 DE ABRIL DE 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear Eloisa de Castro Berro para exercer a função de membro titular do Conselho Estadual de Segurança Alimentar, representante da Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho, ficando a mesma exonerada da função de suplente do mesmo Conselho.

DECRETO "P" Nº 632/2001, DE 4 DE ABRIL DE 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear Zulma dos Reis Ferreira para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DGA-6, na Secretaria de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos, em vaga decorrente da exoneração de Thelma Gathi Sodrê, com validade a contar de 1º de abril de 2001.

DECRETO "P" Nº 633/2001, DE 4 DE ABRIL DE 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear KENIA SATSIYO GUENKA, para exercer o cargo de Assistente II, símbolo DGA-6 na Secretaria de Estado de Saúde, com validade a contar de 23 de Março de 2001, em vaga decorrente da exoneração de JOSE NASCIMENTO.

DECRETO "P" Nº 634/2001, de 4 de ABRIL de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear JOSÉ NASCIMENTO, para exercer o cargo de Gestor de Processo, símbolo DGA-5 na Secretaria de Estado de Saúde, com validade a contar de 01 de Fevereiro de 2001, em vaga prevista no DECRETO 10.105 de 31 de outubro de 2000.

DECRETO "P" Nº 635/2001, DE 4 DE ABRIL DE 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear Maria Angela Campos Camargo para exercer o cargo em comissão de Gestor de Processo, símbolo DGA-5, na Secretaria de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos, em vaga decorrente da exoneração de Marcus Vinícius Brunaro, com validade a contar de 1º de abril de 2001.

DECRETO "P" Nº 636/2001, DE 4 DE ABRIL DE 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear Thelma Gathi Sodrê para exercer o cargo em comissão de Gestor de Processo, símbolo DGA-5, da Secretaria de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos, em vaga decorrente da exoneração de Juceli Terezinha Stefanello Peruzo, com validade a contar de 1º de abril de 2001.

Decreto "P" Nº 637/2001, DE 4 DE ABRIL DE 2001.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII, do artigo 89, da Constituição Estadual, e com fulcro no disposto no Capítulo II, da Lei n.º 2.065, de 29 de outubro de 1999, e o previsto no Decreto n.º 10.238, 06 de fevereiro de 2001, alterado pelo Decreto n.º 10.253, de 15 de fevereiro de 2001,

DECRETA:

Enquadrar ODETE SOARES DE OLIVEIRA, matrícula n.º 385999-1 1, ocupante do cargo de Assistente Social, classe D, código 3569, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Fundação Estadual de Meio Ambiente - Pantanal, na função de Gestor Ambiental, com fulcro no inciso II, do artigo 2.º, do Decreto n.º 10.238, de 06 de fevereiro de 2001, alterado pelo Decreto n.º 10.253, de 15 de fevereiro de 2001.

Decreto "P" Nº 638/2001, DE 4 DE ABRIL DE 2001.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar os servidores relacionados no anexo a este Decreto, relativamente às matrículas, cargos, classes, níveis, códigos e lotação, ali mencionados, à disposição da Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, SEM ÔNUS PARA A ORIGEM, com fulcro o artigo 170, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o artigo 2.º, inciso I, do Decreto n.º 10.117, de 7 de novembro de 2000, no período de 1.º de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2001. (Processo n.º 04/002137/2000).

ANEXO AO DECRETO "P" Nº 638/2001, DE 4 DE ABRIL DE 2001.

Matrícula	Nome	Cargo	Clas/Nív	Código	Lotação
034471-0 1	Ana Lúcia da Silva	Sanitarista	C	8603	SES
003304-9 1	Branca Maria Menezes	Professor	C-II	1510	SED
072955-8 1	Cláudia Lúcia Mendes	Professor	A-II	1470	SED
026808-9 1	Eunice Rocha Mecelis Cabral	Sanitarista	D	8604	SES
370101-8 1	Fayez José Rizk	Arquiteto	D	3524	DETRAN
066700-5 1	Francisco Gonçalves Soares	Professor	A-II	1470	SED
055005-1 1	Leize Demétrio da Silva	Professor	A-II	1470	SED
071661-8 1	Marfiza Maria Haridom Filha	Professor	A-II	1470	SED
027411-9 1	Maria Auxiliadora Costa Oliveira	TAE	E	4741	SES
016734-7 1	Maria Rogéria Fernandes Cavalli	Odontólogo	C	4423	SES
016956-0 1	Maria Vitoratto Moya Jerônimo	Professor	C-II	1510	SED
016956-0 2	Maria Vitoratto Moya Jerônimo	Professor	C-II	1510	SED
037151-3 2	Pércio Andrade Filho	Professor	B-II	1490	SED
063240-6 1	Sidnéa Vicente Garcia	Professor	A-II	1470	SED
365168-1 1	Xisto Vezali	Engenheiro Cartográfico	A	5202	IAGRO

Decreto "P" Nº 639/2001, DE 4 DE ABRIL DE 2001.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar os servidores relacionados no anexo a este Decreto, relativamente às matrículas, cargos, classes, níveis, códigos e lotação, ali mencionados, à disposição da Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, COM ÔNUS PARA A ORIGEM, com fulcro o artigo 170, parágrafo 1.º, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o artigo 1.º, inciso II, do Decreto n.º 10.117, de 7 de novembro de 2000, no período de 1.º de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2001. (Processo n.º 04/002137/2000).

ANEXO AO DECRETO "P" Nº 639/2001, DE 4 DE ABRIL DE 2001.

Matrícula	Nome	Cargo	Clas/Nív	Código	Lotação
055142-2 1	Adélia Helena da Silva Soares	Professor	A-III	1475	SED
039676-1 1	Adriana Banar da Silva Pleutim	Professor	B-III	1495	SED
063884-6 1	Álvaro Cardoso de Ávila	Ass. de Adm.	D	0008	SES
001391-9 1	Ana Maria Barbosa Marques	Professor	C-II	1510	SED
001391-9 2	Ana Maria Barbosa Marques	Professor	C-II	1510	SED
028919-1 1	Angélica Dias de Oliveira	Professor	B-III	1495	SED
001798-1 1	Anselmo Francisco Salvadori	Professor	A-III	1475	SED
039111-5 1	Antônia Larrea Ferreira	Professor	C-II	1510	SED
002030-3 1	Antônio Carlos Mantero Espíndola	Professor	C-III	1515	SED
002030-3 2	Antônio Carlos Mantero Espíndola	Professor	B-III	1495	SED
060676-6 1	Arlene da Silva Gonçalves	Esp. de Educação	A-II	1320	SED
066424-3 1	Ayilton Caldas Filho	Professor	A-III	1475	SED
054636-4 1	Camem Ligia Caldas	Esp. de Educação	B-II	1335	SED
048852-6 1	Celso Guidini Castro	Professor	B-II	1490	SED
073037-8 1	Cheila Cristina Vendrami Rossini	Professor	A-III	1475	SED
035757-0 1	Cleusa da Glória Porto de Sousa	Esp. de Educação	A-I	1315	SED
032501-5 1	Daniel Bertolazo	Administ.	D	4604	SEGES
054664-0 1	Dejanira Leite da Fonseca	Esp. de Educação	B-II	1335	SED
320217-8 1	Dulce Maria Martins	TAE	A	4736	SED
345027-9 1	Edgard Dias Alves	Méd. Vet.	C	5234	IAGRO
031944-9 1	Elza Maria Verlangieri Loschi	Professor	C-III	1515	SED
034134-7 1	Eugênia Portela de S. Marques	Professor	B-III	1495	SED
065534-1 1	Evanil Rosa Martins da Silva	Professor	B-III	1495	SED
029567-1 2	Evelise Ferreira Cruz Oyadomari	Professor	C-III	1515	SED
060682-0 1	Felipa Ramos Vasques	Esp. de Educação	A-II	1320	SED
029611-2 1	Francisca Ovando V. dos Santos	Professor	C-III	1515	SED
039037-1 1	Gina Ferreira	Professor	C-II	1510	SED
008647-9 1	Graça Aparecida Miotto da Costa	Téc. de Planej.	E	4651	SES
009041-7 1	Hideko Sanematsu	TAE	C	4738	SED
345071-6 1	Jaime Balejo	Eng. Agrônomo	E	3931	IAGRO
044072-8 2	Jairo Norikazu Oyadomari	Professor	A-II	1470	SED
330806-5 1	Jane Maria Motta Stradiotti	Psicólogo	C	4468	AGEPEN
010894-4 1	João Carlos Nunes Martins	Professor	D-III	1535	SED
010894-4 2	João Carlos Nunes Martins	Professor	C-III	1515	SED
057400-7 1	Joana Maria Legal	Professor	A-II	1470	SED

011258-5 2	Jônia Garcia Gomes da Silva	Professor	C-III	1515	SED
050658-3 1	Jorge Contos	Advogado	A	3431	SASCT
037962-0 1	José Edson Auto de Oliveira	Anal. de Contr. Int.	3	3347	SERC
012320-0 1	Juraci Aparecida Leite Dionello	Professor	D-II	1530	SED
058221-2 1	Jurema Lorenzini	Professor	B-III	1495	SED
058221-2 2	Jurema Lorenzini	Geógrafo	B	4162	SED
059406-7 1	Kátia Regina Nunes Ribeiro	Professor	B-III	1495	SED
059406-7 2	Kátia Regina Nunes Ribeiro	Professor	A-III	1475	SED
013188-1 2	Loide Luiza Leite	Professor	C-II	1510	SED
027257-4 1	Luciana Munhoz P. Leite	Esp. de Educação	A-II	1320	SED
360099-8 1	Luciano Fonseca Coppola	Eng.	D	3839	AGEMS
014891-1 1	Maria Auxiliadora Leal Capilé	Assistente Social	D	3569	SASCT
026418-0 1	Maria de Fátima Ardaia F. Moraes	Professor	A-II	1470	SED
054699-2 1	Maria Edinalva do Nascimento	Esp. de Educação	B-II	1335	SED
034837-6 1	Maria Ivete Floreste Silveira	Professor	B-III	1495	SED
016297-3 2	Maria Lucélia Pereira Lima	Professor	C-III	1515	SED
016406-2 1	Maria Luiza Ferreira Donatti	Esp. de Educação	D-I	1360	SED
066441-3 1	Maria Marta Vignoli Soares	Professor	A-III	1475	SED
016699-5 2	Maria Regina Soares	Professor	C-III	1515	SED
016770-3 1	Maria Salvadora Paes e Silva	Professor	D-II	1530	SED
016864-4 1	Maria Suely Pereira	Esp. de Educação	A-II	1320	SED
033922-9 1	Maria Terezinha Mai Cassol	Esp. de Educação	A-I	1315	SED
016926-9 2	Maria Trindade Vieira do Amaral	Professor	B-II	1490	SED
017597-8 1	Marli Tereza Cometki	Assistente Social	E	3570	SED
039082-8 1	Mercedes Alves Gonçalves Vicente	Professor	C-II	1510	SED
032250-4 1	Mirtes de Aguiar Pereira	Professor	C-III	1515	SED
018645-7 1	Nelson Francisco Barbosa	Professor	E-III	1555	SED
018645-7 2	Nelson Francisco Barbosa	Esp. de Educação	B-II	1335	SED
039704-0 1	Nilza de Souza Jaffal	Professor	C-III	1515	SED
019281-3 1	Noêmia Furlaneto Bernardinis	Professor	C-II	1510	SED
019281-3 2	Noêmia Furlaneto Bernardinis	Professor	C-II	1510	SED
048658-2 2	Osvaldo Alves Pinto	Professor	B-II	1490	SED
058188-7 1	Rosa Maria de Oliveira Freitas	Esp. de Educação	A-II	1320	SED
035525-9 1	Rosana Maria Medeiros	Ass. de Adm.	C	0007	SEG
028158-1 1	Rosângela de Brito Lima	Professor	A-II	1470	SED
059098-3 1	Rosely Daher Sabatin	Professor	B-II	1490	SED
039670-2 1	Silmara Castelhão	Professor	B-II	1490	SED
063762-9 1	Silvia Luisa Borges D. da Cunha	Professor	B-III	1495	SED
056657-8 2	Sueli da Graça Abroa Poliment	Professor	A-II	1470	SED
022506-1 1	Suely de Fátima dos Santos	Ass. de Adm.	A	0004	SED
066443-0 1	Tânia da Silva Treu	Professor	A-II	1470	SED
360170-6 1	Valdemir Correa de Resende	Eng.	C	3838	AGEMS
023198-3 1	Valdomiro Paulo da Silva	Esp. de Educação	A-II	1320	SED
059581-0 1	Valtedon Martins de Novais	Professor	B-II	1490	SED
023780-9 1	Volmar Vicente Filippin	Esp. de Educação	C-II	1350	SED
023839-2 1	Waldete Abrão	Professor	C-II	1510	SED
027160-8 2	William Nowak	Professor	C-II	1510	SED

Decreto "P" N.º 640/2001, DE 4 DE ABRIL DE 2001.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar no anexo ao Decreto "P" N.º 230/2001 de 19 de fevereiro de 2001, publicado no Diário Oficial n.º 5453, de 20 de fevereiro de 2001, à página 30, que colocou os servidores, relativamente às matrículas, cargos, classes, códigos e períodos ali mencionados, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Secretaria de Estado de Saúde à disposição da Fundação Nacional de Saúde, COM ÔNUS para a origem, de modo que passe a constar: "...

ANEXO AO DECRETO "P" N.º 640/2001, DE 4 DE ABRIL DE 2001.

Matrícula	Nome	Cargo	Classe	Código	Período
001016-2 1	Altair Rodrigues Vargas Vieira	Auxiliar de Saneamento	E	7881	01.01.99 a 17.05.2000
055251-8 1	Carlos Jacques Viero	Aux. de Serv. de Saúde	C	8028	01.01.99 a 20.11.2000
053897-3 1	Denise Soares da Silva	Esp. Em Serv. de Saúde	C	6003	01.01.99 a 20.11.2000
051348-2 1	Dirceu Miguel D. Pires da Cunha	Auxiliar de Saneamento	C	7878	01.01.99 a 31.07.2001
008180-9 1	Francisco Valmir da Silva	Auxiliar de Saneamento	E	7881	01.01.99 a 31.07.2001
051504-3 1	Grimar Martins Romero	Aux. de Serv. de Saúde	C	8028	01.01.99 a 20.11.2000
010222-9 1	Ivone Gomes Pessoa	Auxiliar de	E	7856	01.01.99 a

026415-6 1	Jaci Silva de Oliveira	Laboratório	D	7879	31.10.2000
053624-5 1	José Ferreira Filho	Auxiliar de Saneamento	C	7878	01.01.99 a 20.11.2000
013306-0 1	Lourival Ferreira da Silva	Auxiliar de Saneamento	E	7881	01.01.99 a 31.07.2001
055285-2 1	Marildes Melo Viana	Aux. de Serv. de Saúde	C	8028	01.01.99 a 31.07.2001
051597-3 1	Mauro França	Auxiliar de Saneamento	C	7878	01.01.99 a 31.07.2001
028826-7 1	Olga Vaz	Agente Administrativo	D	0054	01.01.99 a 24.11.2000
031023-9 1	Pedro César dos Santos Guindo	Auxiliar de Saneamento	D	7879	01.01.99 a 14.12.2000
021655-0 1	Sebastiana Batista Ferreira	Assist. de Administração	E	0009	01.01.99 a 11.09.2000
053594-0 1	Serafim Maggioni Junior	Aux. de Serv. de Saúde	C	8028	01.01.99 a 31.07.2001
032899-5 1	Sinésio Rocha dos Santos	Auxiliar de Saneamento	C	7878	01.01.99 a 20.11.2000
031295-9 1	Soeli Leão Vieira	Aux. de Serv. de Saúde	D	8029	01.01.99 a 01.12.2000
044220-8 1	Soraya Oliveira dos Santos	Médico Veterinário	C	5234	01.01.99 a 31.07.2001
023717-5 1	Vilson Pires Azambuja	Agente de Vig. Sanitária	D	1013	01.01.99 a 31.07.2001
023914-3 1	Walmir Mendes de Almeida	Auxiliar de Saneamento	E	7881	01.01.99 a 20.11.2000

DECRETO "P" N.º 641/2001, DE 4 DE ABRIL DE 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar **Valteci Ribeiro de Castro Júnior**, Subsecretário Especial para Assuntos de Política Fundiária e do Desenvolvimento Agrário, para responder, sem prejuízo de suas funções, pela Presidência do Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul, em virtude da exoneração de **Ivan de Oliveira Santos**.

Decreto "P" N.º 642/2001, DE 4 DE ABRIL DE 2001.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar o Decreto "P" N.º 287/2001 de 20 de fevereiro de 2001, publicado no Diário Oficial n.º 5454, de 21 de fevereiro de 2001, à página 19, que colocou os servidores lotados na Secretaria de Estado de Saúde, COM ÔNUS para a origem, à disposição da Prefeitura Municipal de Dourados/MS, para que onde constou: "... à disposição da Prefeitura Municipal de Dourados/MS, passe a constar: "... à disposição da Fundação Nacional de Saúde. (Processo n.º 14/000592/97).

DECRETO "P" N.º 643/2001, DE 4 DE ABRIL DE 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Transferir "ex-offício" para a Reserva Remunerada da Polícia Militar, o Segundo Sargento **PM LUIZ FERREIRA DA SILVA**, matrícula n.º 202.015-7, com fundamento nos artigos 47, inciso III; 86, inciso I; 89, inciso II e 91, inciso I, todos da Lei Complementar n.º 53, de 30 de agosto de 1.990, c/c o artigo 25, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2.000, com proventos integrais correspondentes ao soldo de Segundo Sargento PM. (Processo n.º 09/377.154/2000 -DP/PMMS).

DECRETO "P" N.º 644/2001, DE 4 DE ABRIL DE 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo Administrativo Disciplinar n.º 09/008/98/CGP/SSP/MS,

RESOLVE:

Aplicar a pena de Demissão "a bem do serviço público", a **PAULO SÉRGIO CAMARGO**, matrícula n.º 038.213-2 1, ocupante do cargo de Agente de Polícia de 1ª Classe, código 8244, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/SEJUSP/MS, com fulcro nos artigos 110, inciso IV; 111; 114, inciso I e 115, pela infringência das normas contidas nos artigos 103, incisos I e VII; 104, incisos X, XXIV e LIII, todos da Lei Complementar n.º 38, de 12 de janeiro de 1989.

DECRETO "P" Nº 645/2001, DE 4 DE ABRIL DE 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo Administrativo Disciplinar nº 09/008/98/CGP/SSP/MS,

RESOLVE:

Aplicar a pena de Demissão "a bem do serviço público", a **OTÁVIO LOURENÇO MUNIZ**, matrícula nº 047.678-1, ocupante do cargo de Agente de Polícia de 2ª Classe, código 8242, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/SEJUSP/MS, com fulcro nos artigos 110, inciso IV; 111;114, inciso I e 115, pela infringência das normas contidas nos artigos 103, incisos I e VII; 104, incisos X, XXIV e XLIX, todos da Lei Complementar nº 38, de 12 de janeiro de 1989.

DECRETO "P" Nº 646/2001, DE 4 DE ABRIL DE 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo Administrativo Disciplinar nº 09/007/00/CGP/SSP/MS,

RESOLVE:

Aplicar a pena de Demissão "a bem do serviço público", a **CARLOS AUGUSTO AMARAL**, matrícula nº 049.538-7 1, ocupante do cargo de Agente de Polícia de 2ª Classe, código 8242, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/SEJUSP/MS, com fulcro nos artigos 110, inciso IV; 111;114, inciso I e 115, pela infringência das normas contidas nos artigos 103, incisos I e VII; 104, incisos XXIV e XXVI, todos da Lei Complementar nº 38, de 12 de janeiro de 1989.

Decreto "P" Nº 647/2001, de 4 de ABRIL de 2001.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar **ROSÂNGELA RIBEIRO SAMPAIO**, matrícula nº 021.207-5 1 e 2, ocupante dos cargos de Professor, classes C-C, níveis III-III, códigos 1515-1515, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, à disposição do Governo do Estado do Acre, SEM ÔNUS PARA A ORIGEM, com fundamento no inciso I, do art. 66, combinado com o art. 67, ambos da Lei Complementar nº 087, de 31 de janeiro de 2000, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2001. (Processo nº 13/020362/2000)

DECRETO "P" Nº 648/2001, DE 4 DE ABRIL DE 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **ENY CLEYDE DE MENDONÇA SARTORI** para exercer o cargo de Procurador-Geral Adjunto da Defensoria Pública, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 12 da Lei Complementar n. 051, de 30 de agosto de 1990, com validade a contar de 2 de abril de 2001.

DECRETO "P" Nº 649/2001, DE 4 DE ABRIL DE 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear os representantes abaixo indicados para exercerem a função de membros do Conselho de Desenvolvimento Industrial do Estado de Mato Grosso do Sul - CDI-MS, para o biênio 2001/2002, conforme aprovação da Assembleia Legislativa contida na Resolução nº 04/01, de 22 de março de 2001:

MEMBROS NOMEADOS	ENTIDADES REPRESENTADAS
Agamenon Rodrigues do Prado - titular	Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho
Ananias Costa dos Santos - suplente	
Gladiston Riekstins de Amorim - titular	Secretaria de Estado de Receita e Controle
Fadel Tajer Yunes Filho - suplente	
Ademar da Silva Junior - titular	Federação da Agricultura do Estado de Mato Grosso do Sul
Albenah Garcia Filho - suplente	
Wagner Bertolli - titular	Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul
Roberto Wolf - suplente	
Marcos Augusto Netto - titular	Federação do Comércio do Estado de Mato Grosso do Sul
Valdomiro Pereira de Oliveira - suplente	

Geraldo Teixeira de Almeida - titular	Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Mato Grosso do Sul
Valdinir Nobre de Oliveira - suplente	
Sérgio Sarti - titular	Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado de Mato Grosso do Sul
Valdir Fernandes - Suplente	
José Roberto Silva - titular	Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul
Alaide Maria dos Santos - suplente	

DECRETO "P" Nº 650/2001, DE 4 DE ABRIL DE 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Marcus Vinícius Brunaro** do cargo em comissão de Gestor de Processo, símbolo DGA-5, da Secretaria de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos, com validade a contar de 1º de abril de 2001.

DECRETO "P" Nº 651/2001 de 4 de ABRIL de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **JOSÉ NASCIMENTO**, matrícula 076191-5, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DGA-06, da Secretaria de Estado de Saúde, com validade a contar de 1 de fevereiro de 2001.

DECRETO "P" Nº 652/2001, DE 4 DE ABRIL DE 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Jucli Terezinha Stefanello Peruzo** do cargo em comissão de Gestor de Processo, símbolo DGA-5, da Secretaria de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos, com validade a contar de 1º de abril de 2001.

DECRETO "P" Nº 653/2001, DE 4 DE ABRIL DE 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Thelma Gathi Sodrê** do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DGA-6, da Secretaria de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos, com validade a contar de 1º de abril de 2001.

Decreto "P" Nº 654/2001, de 4 de ABRIL de 2001.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **ROSIMEIRE RIBEIRO FERREIRA**, matrícula nº 021.307-1, para exercer o cargo em comissão de Gestor de Processo, símbolo DGA-5, na Secretaria de Estado de Educação, com validade a contar de 1º de março de 2001, em vaga decorrente da exoneração de **Conceição Corsino**.

Decreto "P" Nº 655/2001, de 4 de ABRIL de 2001.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **ROSIMEIRE RIBEIRO FERREIRA**, matrícula nº 021.307-1, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DGA-6, na Secretaria de Estado de Educação, com validade a contar de 1º de março de 2001.

Decreto "P" N.º 656/2001, DE 4 DE ABRIL DE 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, **MARTA REGINA DE BRITO**, matrícula n.º 340144-8, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAG-6, da Agência Estadual de Imprensa Oficial, com validade a contar de 1.º de março de 2001.

DECRETO "P" N.º 657/2001, DE 4 DE ABRIL DE 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, **Marta Xavier Freire Audi** do cargo em comissão de Assessor II, símbolo DGA-3, da Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho, com validade a contar de 14 de março de 2001.

Decreto "P" N.º 658/2001, DE 4 DE ABRIL DE 2001.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 24, parágrafo 1º *in fine*, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000, combinado com a alínea "b", inciso II, do artigo 73, da Lei Complementar n.º 38, de 12 de janeiro de 1989, com a redação dada pelo artigo 1º, da Lei Complementar n.º 80, de 28 de junho de 1996,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a **NICOLA CASAL BATISTA**, matrícula n.º 018986-3 1, ocupante do cargo de Agente de Polícia, 1ª Classe, código 8244, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com proventos proporcionais a 25 (vinte e cinco) anos e 4 (quatro) meses, calculados com base no artigo 75, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 38, de 12 de janeiro de 1989, com a redação dada pelo artigo 1º, da Lei Complementar n.º 80, de 28 de junho de 1996, combinado com o artigo 27, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000, e com o artigo 1º, da Lei n.º 2.201, de 21 de dezembro de 2000. (Processo n.º 09/200736/00).

DECRETO "P" N.º 659/2001, DE 4 DE ABRIL DE 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto n.º 10.244, de 8 de fevereiro de 2001,

R E S O L V E:

Exonerar os servidores abaixo mencionados da função de Coordenadores da Comissão Municipal do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional dos seguintes municípios:

MUNICÍPIO	MEMBROS EXONERADOS	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO
Sonora	Nedino José Araújo	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL
Costa Rica	Sebastião Luiz Pereira	Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul
Eldorado	Rogério Guerini Franchini	Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul

DECRETO "P" N.º 660/2001, DE 4 DE ABRIL DE 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto n.º 10.244, de 8 de fevereiro de 2001,

R E S O L V E:

Nomear os servidores abaixo mencionados para exercerem a função de Coordenadores da Comissão Municipal do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional dos seguintes Municípios:

MUNICÍPIO	MEMBROS NOMEADOS	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO
Sonora	Patrocínio Sales de Arruda, em substituição a Nedino José Araújo	Secretaria de Estado de Saúde
Costa Rica	Roseli Cruz Machado, em substituição a Sebastião Luiz Pereira	Secretaria de Estado de Educação (Escola Estadual Santos Dumont)
Eldorado	Geovani Timóteo dos Santos, em substituição a Rogério Guerini Franchini	Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS

Decreto "P" N.º 661/2001, DE 4 DE ABRIL DE 2001.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar **ALTAIR CÉSAR DE OLIVEIRA AZEVEDO**, matrícula n.º 063252-0 1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classe C, código 0053, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Receita e Controle, à disposição da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, COM ÔNUS PARA A ORIGEM, com fundamento no artigo 33, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, no período de 1.º de março de 1999 a 28 de fevereiro de 2000, para fins de regularização funcional. (Processo n.º 03/029235/99).

Decreto "P" N.º 662/2001, DE 4 DE ABRIL DE 2001.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar **ARY SULIANI**, matrícula n.º 002807-0 1, ocupante do cargo de Professor, classe F, nível II, código 1570, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Província Marista de Porto Alegre/Setor Alto Solimões/AM, SEM ÔNUS PARA A ORIGEM, com fundamento no artigo 33, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, no período de 1º de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2001. (Processo n.º 13/064074/99).

Decreto "P" N.º 663/2001, de 4 de ABRIL de 2001.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar **EDILAMAR LIMA GUSTAVO**, matrícula n.º 066510-0 1, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível III, código 1475, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, à disposição do SESI - Departamento Regional de Mato Grosso do Sul, SEM ÔNUS PARA A ORIGEM, com fundamento no inciso III, do artigo 66 e artigo 67, ambos da Lei Complementar n.º 087, de 31 de janeiro de 2000, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2001. (Processo n.º 13/055443/1999).

Decreto "P" N.º 664/2001, DE 4 DE ABRIL DE 2001.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar **VERNO JOSÉ GUSTAVO WEISS**, matrícula n.º 031997-0, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível III, código 1515, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Província Marista de Porto Alegre/Setor Porto Velho/RO, SEM ÔNUS PARA A ORIGEM, com fundamento no artigo 33, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, no período de 1º de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2001. (Processo n.º 13/064073/99).

Decreto "P" N.º 665/2001, DE 4 DE ABRIL DE 2001.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar **ANDRÉA APARECIDA DE SOUZA FERRI**, matrícula n.º 060616-2 1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classe B, código 0052, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, COM ÔNUS PARA A ORIGEM, com fulcro no artigo 4º, Decreto n.º 8.521, de 21 de março de 1996, no período de 26 de junho de 2000 a 31 de dezembro de 2000, para fins de regularização da situação funcional. (Processo n.º 13/051868/2000).

Decreto "P" N.º 666/2001, de 4 de ABRIL de 2001.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar **DARCI SEIXAS LEMOS**, matrícula nº 004892-5 I, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível II, código 1530, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, à disposição do Governo do Estado de Mato Grosso, COM ÔNUS PARA A ORIGEM, pelo prazo de 1 (um) ano, em permuta com **MARIA APARECIDA PENHALVER VIANA**, com fundamento no artigo 69, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, a partir de 1º de janeiro de 2001. (Processo nº 13/026375/2001).

Decreto "P" N.º 667/2001, DE 4 DE ABRIL DE 2001.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 193, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo artigo 6º, da Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o artigo 24, inciso III, alínea "b", da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a **LUIZ ORRO**, matrícula n.º 354154-1, ocupante do cargo de Procurador de Autarquia e Fundação, classe D, código 5265, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência Estadual de Empreendimentos, com proventos proporcionais a 29 (vinte e nove) anos e 2 (dois) meses de serviços, calculados com base nos artigos 196 e 199, ambos da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo artigo 6º, da Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o artigo 27, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000. (Processo n.º 07/103159/00).

Decreto "P" N.º 668/2001, DE 4 DE ABRIL DE 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **Ceila da Silva Bernardes**, matrícula nº 052.938-9, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DGA-6, na Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho, em vaga decorrente da exoneração de **Romerito Camacho**, com validade a contar de 1º de março de 2001.

Decreto "P" N.º 669/2001 de 4 de ABRIL de 2001.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **GORBERY DE ANDRADE ARAÚJO**, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DGA-6, na Fundação Estadual de Meio Ambiente – Pantanal, em vaga prevista no Decreto nº 10.131 de 21 de novembro de 2000, com validade a partir de 26 de março de 2001.

Decreto "P" N.º 670/2001, DE 4 DE ABRIL DE 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar o Decreto "P" nº 478/2001, de 20 de março de 2001, publicado no Diário Oficial nº 5.472, de 21 de março de 2001, página 25, para que passe a constar: Nomear **Luiz Antônio Colman**, matrícula nº 027.164-0, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DGA-6, na Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho, em vaga decorrente da exoneração de **Odacilza Maria Martins**, com validade a contar de 19 de fevereiro de 2001.

Decreto "P" N.º 671/2001, DE 4 DE ABRIL DE 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Ivan de Oliveira Santos** do cargo em comissão de Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul, símbolo DGA-2.

Decreto "P" N.º 672/2001, DE 4 DE ABRIL DE 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar **Joatan Loureiro da Silva** do cargo em comissão de Gerente de Política Agrária e Assentamento do Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul, símbolo DGA-3.

Decreto "P" N.º 673/2001, DE 4 DE ABRIL DE 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **Rosângela Teixeira de Souza**, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DGA-6, na Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho, em vaga decorrente da exoneração de **Sônia Maria Alves**, com validade a contar de 12 de março de 2001.

Decreto "P" N.º 674/2001, DE 4 DE ABRIL DE 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **Ivan de Oliveira Santos** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Política Agrária e Assentamento do Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul, símbolo DGA-3, em vaga decorrente da exoneração de **Joatan Loureiro da Silva**.

Decreto "P" N.º 675/2001, DE 4 DE ABRIL DE 2001.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 193, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo artigo 6º, da Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o artigo 70, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a **DILMA MARTINS DE SOUZA LEAL**, matrícula n.º 005249-3, ocupante do cargo de Especialista de Educação, classe E, nível II, código 1380, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com proventos integrais, calculados com base no artigo 196, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo artigo 6º, da Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o artigo 27, caput, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000. (Processo n.º 13/083353/00).

Decreto "P" N.º 676/2001, DE 4 DE ABRIL DE 2001.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII, do artigo 89, da Constituição Estadual, e com fulcro no disposto no Capítulo II, da Lei n.º 2.085, de 29 de dezembro de 1999, e o previsto no Decreto n.º 10.238, de 06 de fevereiro de 2001, alterado pelo Decreto n.º 10.253, de 15 de fevereiro de 2001,

DECRETA:

Enquadrar, os servidores relacionados no anexo a este Decreto, relativamente às matrículas, cargos, classes, códigos, ali mencionados, pertencentes ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Fundação Estadual de Meio Ambiente – Pantanal, na função de Gestor Ambiental, com fulcro no inciso III, artigo 2º, do Decreto n.º 10.238, de 06 de fevereiro de 2001, alterado pelo Decreto n.º 10.253, de 15 de fevereiro de 2001.

ANEXO AO DECRETO "P" N.º 676/2001, DE 4 DE ABRIL DE 2001.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE	CÓDIGO
385901-0 1	Maria José Alves Martins	Técnico em Assuntos Educacionais	Classe D	4739
385697-6 1	Eliane Maria Garcia	Técnico em Assuntos Educacionais	Classe B	4737

Decreto "P" N.º 677/2001, DE 4 DE ABRIL DE 2001.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII, do artigo 89, da Constituição Estadual, e com fulcro no disposto no Capítulo II, da Lei n.º 2.065, de 29 de dezembro de 1999, e o previsto no Decreto n.º 10.238, 06 de fevereiro de 2001, alterado pelo Decreto n.º 10.253, de 15 de fevereiro de 2001,

DECRETA:

Enquadrar, os servidores relacionados no anexo a este Decreto, relativamente às matrículas, cargos, classes, códigos e processos, ali mencionados, pertencentes ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Fundação Estadual de Meio Ambiente – Pantanal, na função de Gestor Ambiental, com fulcro no inciso I, artigo 2.º, do Decreto n.º 10.238, de 06 de fevereiro de 2001, alterado pelo Decreto n.º 10.253, de 15 de fevereiro de 2001.

ANEXO AO DECRETO "P" N.º 677/2001, DE 4 DE ABRIL DE 2001.

Matrícula	Nome	Cargo	Classe	Código	Proc. n.º
385780-8 1	Angélica Haralampidou	Geólogo	Classe B	4197	23/100060/01
385660-7 1	Antonio Gilson Magalhães Brizuela	Economista	Classe A	3746	23/100052/01
385924-0 1	Celina Aparecida Dias	Químico	Classe B	4512	23/100050/01
385685-2 1	Dirce Martins de Oliveira	Químico	Classe B	4512	23/100049/01
385721-2 1	Elizabete Burkhardt	Biólogo	Classe B	3288	23/100059/01
385864-2 1	Eni Garcia de Freitas	Biólogo	Classe E	3291	23/100061/01
385745-0 1	Fânia Lopes de Ramires Campos	Biólogo	Classe B	3288	23/100041/01
385948-7 1	Francisca Fernandes de Albuquerque	Biólogo	Classe E	3291	23/100063/01
385770-0 1	Gabriel Abdo	Médico Veterinário	Classe E	4291	23/100077/01
385770-0 2	Gabriel Abdo	Médico Veterinário	Classe E	4291	23/100077/01
385801-1 1	Gláucia Helena Fernandes Seixas	Zootécnica	Classe B	4872	23/100084/01
066370-0 1	Ione Carme Merlin	Contador	Classe A	3701	23/100079/01
385938-0 1	Janice Peixer	Biólogo	Classe A	3287	23/100047/01
385758-1 1	José Gomes de Arruda	Geólogo	Classe D	4199	23/100042/01
385817-0 1	José Henrique Nogueira	Engenheiro Florestal	Classe D	4019	23/100053/01
385853-7 1	Juarez Casser da Cunha Clemente	Engenheiro Florestal	Classe D	4019	23/100064/01
385865-0 1	Lorena Ferraro de Souza	Téc. de Planejamento	Classe D	4649	23/100040/01
385912-6 1	Márcia Cristina de Alcântara Silva	Biólogo	Classe C	3289	23/100043/01
385926-6 1	Márcia Delmondes de Jesus	Biólogo	Classe A	3287	23/100045/01
385889-8 1	Márcia Pereira da Mata	Engenheiro Químico	Classe A	5322	23/100062/01
074726-2 1	Martha Gilka Gutierrez Carrijo	Engenheiro Florestal	Classe A	4016	23/100051/01
068853-3 1	Osvaldo Antonio R. dos Santos	Engenheiro Florestal	Classe A	4016	23/100082/01
385888-0 1	Paula Loureiro Paulo Molina	Engenheiro Químico	Classe B	5323	23/100080/01
385768-9 1	Paulo Roberto Aquino	Engenheiro	Classe B	3837	23/100083/01
385961-4 1	Renato Antonio Barbosa	Engenheiro Agrônomo	Classe B	3827	23/100081/01
385772-7 1	Sebastião Carvalho de Oliveira	Economista	Classe A	3746	23/100048/01
385985-1 1	Selene Peixoto Albuquerque	Biólogo	Classe D	3290	23/100057/01
385614-3 1	Solange Tatiana Fátima Sposito	Engenheiro Agrônomo	Classe C	3928	23/100044/01
385626-7 1	Sylvia Torrecilha	Biólogo	Classe C	3289	23/100058/01
385638-0 1	Synara Aparecida Olendzki Broch	Engenheiro	Classe B	3837	23/100078/01
064039-5 1	Vinicius Libânio Coutinho	Engenheiro Agrônomo	Classe A	3928	23/100046/01
385898-4 1	Wilson Dias de Pinho Filho	Geólogo	Classe B	4197	23/100065/01

Decreto "P" N.º 678/2001, DE 4 DE ABRIL DE 2001.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar o Decreto, publicado no Diário Oficial n.º 1860, de 17 de julho de 1986, à página 13, que aposentou por invalidez LADISLAU SUSZEK, matrícula n.º 012497-4 1, ocupante do cargo de Inspetor de Polícia, classe A, referência 38, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, para que onde constou: "...com

fulcro no inciso III, do artigo 95, com proventos correspondentes ao que estabelece a alínea "b" do inciso II, do artigo 100 e inciso I do artigo 101, todos da Lei Complementar n.º 02, de 18 de janeiro de 1980." passe a constar: "...com fulcro no artigo 193, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo artigo 6º, da Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o artigo 24, inciso I, 2ª parte da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000, com proventos integrais, pagos na forma prevista no artigo 196, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo artigo 6º, da Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o artigo 27, caput da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000, "(Processo n.º 04/001434/00).

Decreto "P" N.º 679/2001, DE 4 DE ABRIL DE 2001.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 24, parágrafo 1º *in fine*, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000, combinado com a alínea "b", inciso II, do artigo 73, da Lei Complementar n.º 38, de 12 de janeiro de 1989, com a redação dada pelo artigo 1º, da Lei Complementar n.º 80, de 28 de junho de 1996,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a MARCOS DE ANDRÉA, matrícula n.º 014282-4 1, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, código 8246, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com proventos proporcionais a 25 (vinte e cinco) anos e 4 (quatro) meses de serviços, calculados com base no artigo 75, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 38, de 12 de janeiro de 1989, com a redação dada pelo artigo 1º, da Lei Complementar n.º 80, de 28 de junho de 1996, combinado com o artigo 27, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000, e com o artigo 1º da Lei n.º 2.201, de 21 de dezembro de 2000. (Processo n.º 09/200277/00).

Decreto "P" N.º 680/2001, DE 4 DE ABRIL DE 2001.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 193, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo artigo 6º, da Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o artigo 70, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", e parágrafo 4º, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a IRACI MARIA BUSATTO, matrícula n.º 009647-4 1, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível II, código 1530, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com proventos integrais, calculados com base no artigo 196, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo artigo 6º, da Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o artigo 27, caput, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000. (Processo n.º 13/011660/97).

DECRETO "P" N.º 681/2001, DE 4 DE ABRIL DE 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, José Carlos Gomes do cargo em comissão de Assessor II, símbolo DGA-3, da Secretaria de Estado Extraordinária de Reestruturação e Ajuste, com validade a contar de 1º de abril de 2001.

Decreto "P" N.º 682/2001, DE 4 DE ABRIL DE 2001.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 193, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo artigo 6º, da Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o artigo 70, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a DOLORES BERNARDI PAGNUSSAT, matrícula n.º 049257-4 1, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível II, código 1490, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com proventos integrais, calculados com base no artigo 196, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo artigo 6º, da Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o artigo 27, caput, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000. (Processo n.º 13/027063/00).

Decreto "P" N.º 683/2001, DE 4 DE ABRIL DE 2001.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 24, parágrafo 1º *in fine*, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000, combinado com a alínea "b", inciso II, do artigo 73, da Lei Complementar n.º 38, de 12 de janeiro de 1989, com a redação dada pelo artigo 1º, da Lei Complementar n.º 80, de 28 de junho de 1996,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a **ANA MARIA VIEIRA DE SOUSA DIAS**, matrícula n.º 001473-7 1, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, 1ª Classe, código 8236, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com proventos proporcionais a 25 (vinte e cinco) anos e 8 (oito) meses de serviços, calculados com base no artigo 75, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 38, de 12 de janeiro de 1989, com a redação dada pelo artigo 1º, da Lei Complementar n.º 80, de 28 de junho de 1996, combinado com o artigo 27, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000, e com a Lei n.º 2.204, de 21 de dezembro de 2000. (Processo n.º 09/200049/01).

Decreto "P" N.º 684/2001, DE 4 DE ABRIL DE 2001.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 193, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo artigo 6º, da Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o artigo 70, parágrafo 1º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", e da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a **MARIA IZABEL RÔA DE MIRANDA**, matrícula n.º 016065-2 1, ocupante do cargo de Copeiro, classe F, código 2508, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com proventos proporcionais a 85% (oitenta e cinco) por cento de seus vencimentos, calculados com base nos artigos 196 e 199, ambos da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo artigo 6º, da Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o artigo 70, parágrafo 2º, da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000. (Processo n.º 13/022902/98).

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

RESOLUÇÃO "P" SEG N.º 012/2001, DE 4 DE ABRIL DE 2001.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder aos servidores relacionados no anexo a esta Resolução, pelos respectivos períodos, Licença para tratamento da própria saúde, com fundamento no art. 136 da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo artigo 5º da Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO "P" SEG N.º 012/2001, DE 4 DE ABRIL DE 2001.

MATRÍCULA	NOME	CARGO CLASSE	CÓDIGO	PERÍODO	N.º DIAS	PROCESSO N.º	PROR
080551-4/1	ÂNGELA M. FUZZETTO DIAS	Assist. Adm. B	008	22/2/2001 a 8/3/2001	15	09/1008/2001	SIM
060551-4/1	ÂNGELA M. FUZZETTO DIAS	Assist. Adm. B	008	9/3/2001 a 7/4/2001	30	09/1008/2001	SIM
008909-4/1	ENA MEIRELES BICA	Copeiro D	2508	23/3/2001 a 21/5/2001	60	01/0884/2000	SIM
007969-3/1	FRANCISCA DAVINA DA SILVA	Copeira E	2507	8/3/2001 a 6/4/2001	30	09/1187/2001	NÃO

RESOLUÇÃO "P" SEG N.º 011/2001, DE 4 DE ABRIL DE 2001.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ALCIDES CLÁUDIO DE SOUZA JÚNIOR**, matrícula n.º 039361-4/1, Auxiliar de Administração, classe C, código 9194, pertencente ao Quadro Suplementar da Secretaria de Estado de Governo, mais 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, referente ao período de 12 de março de 1996 a 10 de março de 2001, com fulcro no artigo 111, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com o inciso I, artigo 1º do Decreto n.º 7.473, de 28 de outubro de 1993. (Processo n.º 09/001136/2001).

RESOLUÇÃO "P" SEG N.º 010/2001, DE 4 DE ABRIL DE 2001.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ADENIR DIAS**, matrícula n.º 039246-4/1, Contador, classe C, código 3703, pertencente ao Quadro Suplementar da Secretaria de Estado de Governo, mais 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, referente ao período de 26 de fevereiro de 1996 a 23 de fevereiro de 2001, com fulcro no artigo 111, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com o inciso I, artigo 1º do Decreto n.º 7.473, de 28 de outubro de 1993. (Processo n.º 09/001046/2001).

RESOLUÇÃO "P" SEG/MS/N.º 009/2001, DE 4 DE ABRIL DE 2001.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder afastamento, pelo prazo de 60 (sessenta) dias para tratamento da própria saúde ao servidor **LEO SEBASTIÃO SOTO**, matrícula n.º 041647-9/1, Agente Administrativo, classe C, código 0053, no período de 24 de dezembro de 2000 a 21 de fevereiro de 2001, com fundamento no artigo 136 da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990. (Processo n.º 01/000971/2000).

SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE

PORTARIA/SAT "P" N.º 054 DE 04 DE ABRIL DE 2001.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para prestarem serviços de fiscalização no Programa "Safrá Agrícola", sob a coordenação do Coordenador de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, com validade a contar de 1º de abril de 2001.

Matrícula	Nome	Cargo	Clas/Ref.	Código
032502-3	Abrahão Cactano de Melo	FR	B-447	3218
055361-1	Paulo Roberto Ferreira Bonfim	FR	A-443	3203
022109-0	Silvio Carlos Vidal	ATE	B-437	3263

PORTARIA/SAT "P" N.º 055 DE 04 de Abril de 2001--

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar **ELIANE SERRA GONÇALVES**, matrícula n.º 069016-3, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classe B, código 0052, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para prestar serviços na Agência Fazendária de Coxim, do Setor de Controle de Agências Fazendárias/COF/SAT, com validade a contar de 2 de abril de 2001.

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO

CONSELHO ESTADUAL DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho Estadual da Pessoa Portadora de Deficiência de Mato Grosso do Sul – CONSEP/MS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, parágrafo 3º da Lei Estadual n.º 1.692, de 02 de Setembro de 1.996, convoca a sociedade civil, através de:

1. Representantes das Entidades não governamentais voltadas à pessoa portadora de deficiência.
2. Representantes das Entidades prestadoras de serviços à pessoa portadora de deficiência.
3. Representantes das Entidades da classe empresarial.

Para Assembléia Geral de Eleição, a ser realizada, no dia 09 de Maio de 2001, às 13:00 horas, no auditório dos Conselhos Estaduais / Anexo I / SASCT, sito à Rua Marechal Rondon, 713, Centro, para tratar da seguinte ordem do dia:

1. Leitura e aprovação do Regimento Interno da Assembleia de Eleição;
2. Eleição dos representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, para composição do Conselho Estadual da Pessoa Portadora de Deficiência de Mato Grosso do Sul – CONSEP/MS, para o biênio 2001/2003.

Shirley Vilhalva
Presidente do CONSEP/MS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Resolução "P" SED nº 646/01, de 4 de abril de 2001.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar e constituir comissão composta pelos servidores: ANA MARIA PEDRA, ocupante do cargo de Advogado, matrícula nº 064.053-0, classe D, código 3434; LOURDES DUARTE DO ESPIRITO SANTO, ocupante do cargo de Advogado, matrícula nº 039.057-7, classe B, código 3432, e MEIRE VIEIRA NEVES, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 064.459-9, classe B, código 0052, para, sob a presidência do primeiro e no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da instalação, apurar possíveis irregularidades apontadas no Processo nº 29/003256/2001.

Resolução "P"/SED nº 647/01, de 4 de abril de 2001.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar CEZAR AUGUSTO TONINI, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, matrícula nº 076.265-2 1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Coordenador Pedagógico, na Escola Estadual Creuza Aparecida Della Coleta, código 1087, com sede no município de São Gabriel do Oeste, código 14138, nos turnos vespertino e noturno, com validade a contar da data da publicação desta Resolução (Processo nº 29/008725/2001).

Resolução "P" SED nº 648/01, de 4 de abril de 2001.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada através da alínea "I", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 6.322, de 7 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Remover, *ex-officio*, MARLI TEREZINHA ENDRES DA SILVA, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, matrícula nº 066.525-8 1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Fernando Corrêa da Costa, código 551, com sede no município de Rio Brilhante, código 14131, para a Escola Estadual Antônio da Silveira Capilé, código 407, com sede no município de Dourados, código 14061, com fundamento no inciso II, art. 39, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, fixando em 7 (sete) dias o período de trânsito, com validade a contar da data da Publicação desta Resolução (Processo nº 29/012438/2001).

Resolução "P" SED nº 649/02, de 4 de abril de 2001.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar, a pedido, com validade a contar de 2 de agosto de 1989, para fins de regularização da vida funcional da servidora, a Resolução/SE de 5 de abril de 1989, publicada no Diário Oficial nº 2.532, de 6 de abril de 1989, à página 14, que colocou IRLA MARIA DE ALMEIDA MARRA, matrícula nº 009815-9 1, ocupante do cargo de Especialista de Educação, classe A, nível III, código 1325, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Prefeitura Municipal de Dourados, SEM ÔNUS PARA A ORIGEM. (Processo nº 29/300035/2001).

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Processo: 13/002309/1999.

Interessada: SOLANGE SOARES PEREIRA, matrícula nº 064.311-4 1, lotada na Escola Estadual Delfina Nogueira de Souza, com sede no município de

Nova Alvorada do Sul.

Assunto: Redistribuição para a AGENFA de Nova Alvorada do Sul.

Despacho: INDEFIRO. No município de Nova Alvorada do Sul temos falta de servidores administrativos para suprir as vagas existentes nas unidades escolares e não contamos com candidatos aprovados para procedermos a chamada e posse.

Portaria "P"/SUAF/SED nº 065, de 2 de abril de 2001.

O Superintendente de Administração e Finanças da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução/SED nº 1.448, de 14 de novembro de 2000, publicada no Diário Oficial nº 5.388, de 17 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder a SALETE TEREZINHA SANTIN, ocupante do cargo de Especialista de Educação, classe B, nível II, código 1335, matrícula nº 054.727-1 1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com sede no município de Cassilândia, código 14045, mais 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, por ter completado em 10 de janeiro de 2001, 10 (dez) anos de efetivo exercício no Estado, com fundamento no art. 111, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Processo nº 13/064507/2000).

Portaria "P"/SUAF/SED nº 066, de 2 de abril de 2001.

O Superintendente de Administração e Finanças da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução/SED nº 1.448, de 14 de novembro de 2000, publicada no Diário Oficial nº 5.388, de 17 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Anular a Resolução "P"/SED/Nº 863, de 03 de março de 1995, publicada no Diário Oficial nº 3.989 - Suplemento, de 07 de março de 1995, à página 94, na parte que concedeu mais 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço a JOSÉ ALVES DA SILVA, ocupante do cargo de Professor, classe F, nível II, código 1570, matrícula nº 011.379-4 1, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com sede no município de Aquidauana, código 14015, por ter completado em 25 de maio de 1994, 30 (trinta) anos de efetivo exercício prestado ao Estado (Processo nº 13/021457/99).

Portaria "P"/SUAF/SED nº 067, de 2 de abril de 2001.

O Superintendente de Administração e Finanças da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução/SED nº 1.448, de 14 de novembro de 2000, publicada no Diário Oficial nº 5.388, de 17 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Retificar, para fins de regularização funcional, a Resolução "P" SED, de 09 de março de 2000, publicada no Diário Oficial nº 5.220, de 13 de março de 2000, à página 58, na parte que concedeu o Adicional por Tempo de Serviço a JOSÉ ALVES DA SILVA, ocupante do cargo de Professor, classe F, nível II, código 1570, matrícula nº 011.379-4 1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com sede no município de Aquidauana, código 14015 (Processo nº 13/021457/99), para que:

Onde constou : mais 5% por ter completado 35 anos em 19/07/98.

Passe a constar : mais 5% por ter completado 30 anos em 18/12/97.

Portaria "P"/SUAF/SED nº 068/01, 04 de abril de 2001.

A Superintendente de Administração e Finanças da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução/SED nº 1.448, de 14 de novembro de 2000, publicada no Diário Oficial nº 5.388, de 17 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder 3 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, no período aquisitivo de 18 de abril de 1990 a 16 de abril de 1995, a JONIA GARCIA GOMES DA SILVA, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível III, código 1515, matrícula nº 011.258-5 2, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Campo Grande, código 14041, com fulcro no artigo 159, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, (Processo nº 13/094936/2000).

Portaria "P"/SUAF/SED nº 069/01, 04 de abril de 2001.

A Superintendente de Administração e Finanças da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução/SED nº 1.448, de 14 de novembro de 2000, publicada no Diário Oficial nº 5.388, de 17 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder a **JONIA GARCIA GOMES DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível III, código 1515, matrícula nº 011.258-5 2, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, município de Campo Grande, mais 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, por ter completado em 07 de março de 1997, 15 (quinze) anos de efetivo exercício no Estado, com fundamento no artigo 111, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, (Processo nº 13/094936/2000).

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos a servidora, **SANDRA MÁRCIA ALTOMAR**, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, matrícula nº 073.341-5, a comparecer na Coordenadoria de Recursos Humanos, desta Secretaria de Estado de Educação, no Parque dos Poderes - Bloco V, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da publicação deste Edital, no horário das 14:00 às 18:00 horas, para tratar de assuntos referente a sua situação funcional.

Campo Grande, 3 de abril de 2001.

SILVIA MOTA BAEZ DO CARMO
Coordenadora de Recursos Humanos/SUAF/SED

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

RESOLUÇÃO "P" Nº 049/01/SEJUSP/MS - DE 20 DE MARÇO DE 2001.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar afastamento para estudo ao servidor **LUIZ FERNANDO DOS SANTOS ROCHA**, ocupante do cargo de Inspetor de Polícia, 1ª Classe, matrícula 040.172-2 I, código 8228, lotado na Coordenadoria de Perícias-SEJUSP/MS, no período de 15 de março de 2001 à 14 de março de 2002, com ônus para o órgão de origem, com fundamento no inciso I, do artigo 162 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990 e no artigo 1º do Decreto nº 8.607, de 20 de junho de 1996. (Processo nº 09/000.248/99).

POLÍCIA CIVIL

PORTARIA "P"/DGPC/SEJUSP/MS/Nº 036 DE 30 DE MARÇO DE 2001.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 31, da Lei Complementar nº 038, de 12 de janeiro de 1989,

RESOLVE:

Remover, "ex-offício", no interesse da Administração, o Dr. **NADIM SALLES**, Delegado de Polícia, 2ª Classe, matrícula nº 045.534-2, código 8202, do 1º Distrito Policial de Nova Andradina/MS para a Delegacia Regional de Polícia de Corumbá/MS, concedendo, com base no inciso I, do art. 29 da Lei Complementar nº 038/89, 20(vinte) dias de trânsito.

PORTARIA "P"/DGPC/SEJUSP/MS/Nº 037 DE 30 DE MARÇO DE 2001.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 31, da Lei Complementar nº 038, de 12 de janeiro de 1989,

RESOLVE:

Remover, "ex-offício", no interesse da Administração, **JORDÃO AJALA**, Agente de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 011.265-8, código 8246, da Delegacia Municipal de Polícia de Caarapó/MS para a Delegacia Municipal de Polícia de Juti/MS, concedendo, com base no inciso I, do art. 29 da Lei Complementar nº 038/89, 20(vinte) dias de trânsito.

PORTARIA "P"/DGPC/SEJUSP/MS/Nº 038 DE 30 DE MARÇO DE 2001.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 31, da Lei Complementar nº 038, de 12 de janeiro de 1989,

RESOLVE:

Remover, "ex-offício", no interesse da Administração, **JOSÉ CLAUDINEI DE MORAES**, Agente de Polícia, 2ª Classe, matrícula nº 067.085-5, código 8242, da Delegacia Municipal de Polícia de Juti/MS para a Delegacia Municipal de Polícia de Caarapó/MS, concedendo, com base no inciso I, do art. 29 da Lei Complementar nº 038/89, 20(vinte) dias de trânsito.

PORTARIA "P"/DGPC/SEJUSP/MS/Nº 039 DE 30 DE MARÇO DE 2001.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 31, da Lei Complementar nº 038, de 12 de janeiro de 1989,

RESOLVE:

Remover, "ex-offício", no interesse da Administração, o Dr. **FABIANO GOES NAGATA**, Delegado de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 072.686-9, código 8200, da Delegacia Municipal de Polícia de Sete Quedas/MS para a Delegacia Municipal de Polícia de Amambai/MS, concedendo, com base no inciso I, do art. 29 da Lei Complementar nº 038/89, 20(vinte) dias de trânsito.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGIOSUL

Portaria "P"/AGIOSUL/Nº 04 de 30 de março de 2001.

O Diretor-Presidente da Agência Estadual de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "j", inciso II, artigo 1º, do Decreto nº 7.844, de 29 de junho de 1994,

RESOLVE:

Conceder a servidora **JURANDIR ALBUQUERQUE DE MOURA**, matrícula nº 340026-3, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, referência AO 308*E, Quadro Permanente, lotada na Agência Estadual de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul, mais 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, a partir de 13 de setembro de 1999, por ter completado 20 (vinte) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, com fulcro no artigo 111, da Lei 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Processo nº 13/050.011/2001).

Portaria "P"/AGIOSUL/Nº 05 de 30 de março de 2001.

O Diretor-Presidente da Agência Estadual de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "j", inciso II, artigo 1º, do Decreto nº 7.844, de 29 de junho de 1994,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ANDRÉ LUIZ PENTEADO**, matrícula nº 340105-7, ocupante do cargo de Assistente de Administração, referência AD 204*B, Quadro Permanente, lotado na Agência Estadual de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul, mais 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, a partir de 02 de julho de 2000, por ter completado 10 (dez) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, com fulcro no artigo 111, da Lei 1.102, de 10 de outubro de 1990. (Processo nº 13/050.011/2001).

Portaria "P"/AGIOSUL/Nº 06 de 30 de março de 2001.

O Diretor-Presidente da Agência Estadual de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "j", inciso II, artigo 1º, do Decreto nº 7.844, de 29 de junho de 1994,

RESOLVE:

Conceder a servidora **EDILENE ESTÁCIO DA CRUZ**, matrícula nº 340112-0, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, referência AO 308*E, Quadro Permanente, lotada na Agência Estadual de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul, mais 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, a partir de 04 de junho de 1999, por ter completado 10 (dez) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, com fulcro no artigo 111, da Lei 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Processo nº 13/050.010/2001).

UEMS

PORTARIA "P"/UEMS nº 81, de 02 de março de 2001.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a pedido, a Portaria "P"/UEMS nº 66, de 21 de fevereiro de 2001, publicada no Diário Oficial nº 5456 de 23 de fevereiro de 2001, à página 66, na parte que nomeou os candidatos abaixo relacionados para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Profissional de Apoio Operacional, classe A, referência TS-146*, do Quadro Permanente de Pessoal da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, em virtude de aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos homologado por Portaria UEMS nº 71 de 1º de julho de 1998, publicada no Diário Oficial nº 4805, de 2 de julho de 1998 e em conformidade com o Decreto nº 10.256, de 15 de fevereiro de 2001.

Alzira Patussi Nascimento
Rildo Pinheiro do Nascimento

PORTARIA "P"/UEMS nº 108, de 30 de março de 2001.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 16 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990;

RESOLVE:

Nomear, para exercerem em caráter efetivo, o cargo de Profissional de Apoio Operacional, classe A, referência TS-146*, do Quadro Permanente de Pessoal da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, as candidatas constantes do Anexo Único, em virtude de aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos homologado por Portaria UEMS nº 71, de 1º de julho de 1998, publicada no Diário Oficial nº 4.805, de 2 de julho de 1998, e em conformidade com o Decreto nº 10.256, de 15 de fevereiro de 2001.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA "P"/UEMS nº 108, de 30 de março de 2001.

DOURADOS

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Dilma Terezinha Machado Padilha	41
Maria de Lourdes Manzeppi Faccin	42

PORTARIA "P"/UEMS N.º 109, de 30 de março de 2001.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, aos servidores relacionados no anexo único desta Portaria, o Adicional por Tempo de Serviço, de que trata o artigo 111, da Lei nº 1102, de 10 de outubro de 1990.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA "P"/UEMS N.º 109, de 30 de março de 2001.

Nome Matrícula	Cargo Classe/Nível-Código Processo	Percentual Tempo serviço A partir de
Maria de Lourdes Machado Matrícula n.º 028005-4/2	Especialista de Educação B-II / 1335 13/300440/2000	Mais 5% 10 anos 07/06/2000
Maria de Lourdes Manzeppi Faccin Matrícula n.º 015440-7/2	Especialista de Educação A-II / 1320 29/300071/2001	Mais 5% 10 anos 22/02/2001
Rita Carmen Richter Matrícula n.º 20805-1/1	Professor A-II / 1470 13/300146/1998	Mais 5% 10 anos 30/07/1995
Veronice Faria de Moura Matrícula n.º 023581-4/2	Professor C-III / 1515 13/300255/1997	Mais 5% 15 anos 27/01/2000

PORTARIA "P"/UEMS nº 110, de 30 de março de 2001.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria "P"/UEMS nº 66, de 21 de fevereiro de 2001, publicada no Diário Oficial nº 5456 de 23 de fevereiro de 2001, à página 66, na parte que nomeou as candidatas abaixo relacionadas para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Profissional de Apoio Operacional, classe A, referência TS-146*, do Quadro Permanente de Pessoal da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, em virtude de aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos homologado por Portaria UEMS nº 71 de 1º de julho de 1998, publicada no Diário Oficial nº 4805, de 2 de julho de 1998 e em conformidade com o Decreto nº 10.256, de 15 de fevereiro de 2001, tendo em vista que as mesmas não tomaram posse no prazo legal.

Daniza Martins Maciel
Tania Lucia Rodrigues

PORTARIA "P" UEMS n.º 111, de 30 de março de 2001.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Constituir COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, de que trata a Resolução/COUNI-UEMS n.º 128, de 27 de setembro de 1999, integrada pelos membros titulares RUBENS BARBOSA FILHO, matrícula n.º 325.728-2/1, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, classe A, nível I, código 5540, MARIA DE LOURDES MANZEPPI FACCIN, matrícula original n.º 015440-7/2 e matrícula UEMS n.º 325.392-9/1, ocupante do cargo de Especialista de Educação, classe A, nível II, código 1320, VILMA LEDA COSTA E SILVA, matrícula n.º 325.134-9/2, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, classe A, referência TS 146*, código 4736, MÁRCIA REGINA MARTINS ALVARENGA, matrícula n.º 325.598-0/1, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, classe A, nível II, código 5530, SUELI VINHA MELO, matrícula n.º 325.017-2/1, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, classe A, referência TS 146*, código 4736 e membros suplentes CELSO GREEN, matrícula n.º 325.013-0/1, ocupante do cargo em comissão de Diretor, DGA-4, código 5604, HELENA ALESSANDRA SCAVAZZA LEME, matrícula n.º 325.648-0/1, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, classe A, nível III, código 5520, VERA LÚCIA MAZANATTI LUTI, matrícula n.º 325.232-9/1, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, classe A, nível II, código 5530, LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS, matrícula n.º 325.652-9/1, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, classe A, nível I, código 5540, ELISÂNGELA ALVES DA SILVA SCAFF, matrícula n.º 325.692-8/1, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, classe A, nível III, código 5520, com as competências que lhe são inerentes, prevista na Resolução supra mencionada, ficando revogada a Portaria "P"/UEMS, de 19 de outubro de 1999, publicada no Diário Oficial n.º 5127, de 25/10/1999.

PORTARIA "P"/UEMS nº 112, de 2 de abril de 2001.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, DENISE NAGAMINE, matrícula n.º 325.748-7, do cargo em comissão de Gestor de Processo, símbolo DGA-5, na Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, com sede no município de Dourados, com validade a partir de 2 de abril de 2001.

Portaria "P"/UEMS Nº 113, de 02 de abril de 2001.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Designar GIRLAINE SEDLACEK, matrícula 325.546-8, ocupante do cargo de Assistente de Administração, classe A, referência AD-204*, código 4; ELIZABETH RIBEIRO DE SOUZA, matrícula 325.581-6, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Culturais, classe A, referência TS-145*, código 4701; e MARLENE VICENTINA MORENO PIRES, matrícula original 037.942-5/1, matrícula UEMS 325.211-6, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível III, código 1515, lotados na Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, com sede no município de Dourados, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Eleitoral destinada a organizar, coordenar, supervisionar e publicar o resultado das eleições dos representantes do corpo docente e do corpo técnico-administrativo junto aos Órgãos Colegiados Superiores desta Instituição.

PORTARIA "P"/UEMS nº 114, de 02 de abril de 2001.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, pelos respectivos períodos, a Licença para Tratamento de Saúde, prevista no artigo 136 da Lei nº 1102, de 10.10.90, aos servidores relacionados no anexo único desta Portaria.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL *ART. 136 LEI Nº 1102 DE 10.10.90*

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA "P"/UEMS nº 114, de 02 de abril de 2001.

Matrícula UEMS	Matrícula Original	Nome	Cargo	Cód.	Classe	Nível	Quadro	Dias	Período	Pror.	Concessão
325.548-2	—	Andresa de Aquino Peixoto	Assist. Adm.	4	AD 204*	Estat.	20	12.03.01 a 31.03.01	Não	J.M. Reg. Nova Andradina	
325.601-4	—	Claudia Chrityne Elói Gazote	Prof. Ens. Superior	5530	A-II	Estat.	60	24.01.01 a 23.03.01	Sim	J.M. Especial. C. Grande	
325.572-7	—	Darcy Ribeiro da Campos Lazzarotto	TAE	4736	TS 146*	Estat.	10	13.03.01 a 22.03.01	Não	J.M. Reg. Dourados	
325.310-4	—	Eliza Emilia Cesco	Prof. Ens. Superior	5530	A-II	Estat.	20	09.03.01 a 28.03.01	Não	J.M. Especial. C. Grande	
325.200-0	048.337-0/1e2	Eni Vian	Esp. Educ. Professor	1320 1495	A-II B-III	Estat.	15	05.03.01 a 19.03.01	Não	J.M. Reg. Dourados	
325.748-0	—	Maria Aparecida da Silva	Prof. Ens. Superior	5540	A-I	Estat.	20	22.02.01 a 13.03.01	Sim	J.M. Reg. Dourados	
325.212-4	—	Maria José Telles Franco Marques	Prof. Ens. Superior	5530	A-II	Estat.	10	19.02.01 a 28.02.01	Não	J.M. Reg. Dourados	
325.143-8	015.261-7/1	Maria das Neves de Souza	Espec. Educação	1335	B-II	Estat.	8	20.03.01 a 27.03.01	Não	J.M. Reg. F. do Sul	
325.264-7	—	Maria Odete Amaral	Prof. Ens. Superior	5530	A-II	CLT	15	01.03.01 a 15.03.01	Não	J.M. Reg. Dourados	
325.264-7	—	Maria Odete Amaral	Prof. Ens. Superior	5530	A-II	CLT	30	26.03.01 a 26.04.01	Sim	J.M. Reg. Dourados	
325.693-6	—	Vera Lucia Guerra	Prof. Ens. Superior	5520	A-III	Estat.	15	01.02.01 a 15.02.01	Não	J.M. Reg. II C. Grande	

PORTARIA "P"/UEMS nº 115, de 02 de abril de 2001.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, pelo respectivo período, a Licença à Gestante, prevista no artigo 147 da Lei nº 1102, de 10.10.90, ao servidor relacionado no anexo único desta Portaria.

LICENÇA À GESTANTE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL *ART. 147 LEI Nº 1102 DE 10.10.90*

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA "P"/UEMS nº 116, de 02 de abril de 2001.

Matrícula UEMS	Matrícula Original	Nome	Cargo	Cód.	Classe	Nível	Quadro	Dias	Período	Pror.	Concessão
325.557-3	—	Elilana Martins da Silva	Assist. Adm.	4	AD 204*	Estat.	120	02.03.01 a 01.07.01	Não	J.M. Reg. Naviraí	

PORTARIA "P"/UEMS nº 116, de 02 de abril de 2001.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar para exercerem, as funções de Coordenador de Curso, na Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, os servidores mencionados no Anexo Único desta Portaria, com validade a partir de 30 de março de 2001.

ANEXO À PORTARIA "P"/UEMS, nº 116, de 02 de abril de 2001.

Nome	Matrícula Original	Matrícula UEMS
Carlos Antonio Lopes de Oliveira	-	325.506-9/1
Gilmar Praxedes Daniel	-	325.665-0/1
Jane Lucia Medeiros de Oliveira	-	325.635-9/1
João Mianutti	-	325.179-9/1
Jonas da Silva Mota	-	325.488-7/1
Miguel Angelo Batista dos Santos	-	325.477-1/1
Paulo Neres Carvalho	-	325.171-3/1
Rita Carmen Richter	020.805-1/1	325.387-2/1
Rubens Barbosa Filho	-	325.728-2/1
Sauria Lucia Rocha de Castro	-	325.697-9/1
Sergio Choiti Yamazaki	-	325.717-7/1

PORTARIA "P"/UEMS nº 117, de 02 de abril de 2001.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA "P"/UEMS nº 67, de 21 de fevereiro de 2001, publicada no Diário Oficial nº 5456 de 23 de fevereiro de 2001, à página 67, na parte que nomeou MARCIA SANTANA DE PAIVA para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Assistente Técnico Operacional, classe A, referência AD 204*, do Quadro Permanente de Pessoal da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, em virtude de aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos homologado por Portaria UEMS nº 71 de 1º de julho de 1998, publicada no Diário Oficial nº 4805, de 2 de julho de 1998, tendo em vista que a mesma não tomou posse no prazo legal.

PORTARIA "P"/UEMS nº 118, de 02 de abril de 2001.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 16 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990;

RESOLVE:

Nomear DOMENICA SOUZA DA CUNHA, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Assistente Técnico Operacional, classe A, referência AD-204*, do Quadro Permanente de Pessoal da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, em virtude de aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos homologado por Portaria UEMS nº 71, de 1º de julho de 1998, publicada no Diário Oficial nº 4.805, de 2 de julho de 1998, e em conformidade com o Decreto nº 10.256, de 15 de fevereiro de 2001.

PORTARIA "P"/UEMS nº 119, de 02 de abril de 2001.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar a Portaria "P"/UEMS, de 29 de novembro de 2000, publicada no Diário Oficial nº 5399, de 4 de dezembro de 2000, à página 39, na parte que designou ANA FRANCISCA GOMES DA SILVA, matrícula nº 325.163-2/1; ENI VIAN, matrícula original nº 048.337-0/1 e 2, matrícula UEMS nº 325.200-0/1; GERALDO JOSÉ DA SILVA, matrícula nº 325.424-0/1; JONAS DA SILVA MOTA, matrícula nº 325.488-7/1; JOÃO MIANUTTI, matrícula nº 325.179-9; NOÉ DE OLIVEIRA, matrícula nº 325.177-2/1; PAULO NERES CARVALHO, matrícula nº 325.171-3/1; RITA CARMEN RICHTER, matrícula original nº 020.805-1/1, matrícula UEMS nº 325.387-2/1; VERONICE FARIA DE MOURA, matrícula original nº 023.581-4/1 e 2, matrícula UEMS nº 325.165-9/1; para exercerem funções de Coordenador de Curso na Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, com validade a partir de 30 de março de 2001.

PORTARIA "P"/UEMS nº 120, de 02 de abril de 2001.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar a Portaria "P"/UEMS nº 29, de 24 de janeiro de 2001, publicada no Diário Oficial nº 5437, de 29 de janeiro de 2001, à página 12, que designou RUBENS BARBOSA FILHO, matrícula nº 325.728-2/1, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, classe A, nível I, código 5540, lotado na Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, para exercer funções de Coordenador "Pró-Tempore" do Curso de Ciência da Computação, na Unidade de Dourados, com validade a partir de 30 de março de 2001.

PORTARIA "P"/UEMS nº 121, de 02 de abril de 2001.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar a Portaria "P"/UEMS nº 45, de 31 de janeiro de 2001, publicada no Diário Oficial nº 5442, de 5 de fevereiro de 2001, à página 19, que designou SERGIO CHOITI YAMAZAKI, matrícula nº 325.717-7/1, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, classe A, nível III, código 5520, lotado na Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, para exercer funções de Coordenador "Pró-Tempore" do Curso de Ciências Biológicas, na Unidade de Coxim, com validade a partir de 30 de março de 2001.

PORTARIA "P"/UEMS nº 122, de 02 de abril de 2001.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar a Portaria "P"/UEMS nº 72, de 22 de fevereiro de 2001, publicada no Diário Oficial nº 5459, de 2 de março de 2001, à página 22, que designou CARLOS ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA, matrícula nº 325.506-9/1, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, classe A, nível III, código 5520, lotado na Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, para exercer funções de Coordenador "Pró-Tempore" do Curso de Zootecnia, na Unidade de Aquidauana, com validade a partir de 30 de março de 2001.

PORTARIA "P"/UEMS nº 123, de 02 de abril de 2001.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar a Portaria "P"/UEMS nº 74, de 1º de março de 2001, publicada no Diário Oficial nº 5461, de 6 de março de 2001, à página 17, que designou JANE LUCIA MEDEIROS DE OLIVEIRA, matrícula nº 325.635-9/1, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, classe A, nível I, código 5540, lotada na Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, para exercer funções de Coordenador "Pró-Tempore" do Curso de Direito, na Unidade de Paranaíba, com validade a partir de 30 de março de 2001.

PORTARIA "P"/UEMS nº 124, de 02 de abril de 2001.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar a Portaria "P"/UEMS nº 50, de 5 de fevereiro de 2001, publicada no Diário Oficial nº 5451, de 16 de fevereiro de 2001, à página 43, que designou MIGUEL ANGELO BATISTA DOS SANTOS, matrícula nº 325.477-1/1, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, classe A, nível II, código 5530, lotado na Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, para exercer funções de Coordenador "Pró-Tempore" do Curso de Administração Rural, na Unidade de Maracaju, com validade a partir de 30 de março de 2001.

PORTARIA "P"/UEMS nº 125, de 03 de abril de 2001.

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar para exercerem, as funções de Coordenador de Curso, na Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, os servidores mencionados no Anexo Único desta Portaria, com validade até o término do ano letivo.

ANEXO À PORTARIA "P"/UEMS, nº 125, de 03 de abril de 2001.

Nome	Matrícula Original	Matrícula UEMS
Eni Vian	048.337-0/1e2	325.200-0/1
Geraldo José da Silva	-	325.424-0/1
Noé de Oliveira	-	325.177-2/1
Veronice Faria de Moura	023.581-4/1e2	325.165-9/1

PORTARIA PROE/UEMS N.º 04/2001
Dourados, 30 de março de 2001

A PRÓ-REITORA DE ENSINO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, para atender a solicitação do Colegiado do Curso de Ciência da Computação - ci n.º 181/01/CCCC, de 22 de março de 2001,

RESOLVE:

Constituir Comissão composta pelos docentes: Raquel Márcia Müller, Nilton César de Paula, Rubens Barbosa Filho, Odival

Faccenda e Nívia Margaret Rosa Nascimento para, sob a presidência da primeira, procederem a reestruturação do Projeto Pedagógico do curso de Ciência da Computação.

PORTARIA PROE/UEMS N.º 05/2001
Dourados, 30 de março de 2001

A PRÓ-REITORA DE ENSINO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, para atender a solicitação do Colegiado do Curso de Matemática,

RESOLVE:

Constituir Comissão composta pelos docentes: Helena Scavazza Leme, Adriana Betânia de Paula Molgora, José Felice, Luciana Ferreira da Silva, Maria Gladis Sartori Proença e Nívia Margaret Rosa Nascimento para, sob a presidência da primeira, procederem a reestruturação do Projeto Pedagógico do curso de Matemática.

PORTARIA PROE/UEMS N.º 06/2001
Dourados, 30 de março de 2001

A PRÓ-REITORA DE ENSINO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, para atender a solicitação do Colegiado do Curso de Pedagogia - ci n.º 009/01/CCP, de 06 de março de 2001,

RESOLVE:

Constituir Comissão composta pelos docentes: Maria Gladis Sartori Proença, Giana Amaral Yamin, Graci Marlene Pavan, Maria de Fátima Oliveira Mattos, Lair Aparecida Cardoso Espíndola e Nívia Margaret Rosa Nascimento para, sob a presidência da primeira, procederem a reestruturação do Projeto Pedagógico do curso de Pedagogia.

AGESUL

PORTARIA "P" AGESUL/094 DE 02 DE ABRIL DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO GROSSO DO SUL, usando da competência que lhe foi atribuída pelo parágrafo 1.º, do Artigo 1.º, do Decreto n.º 6.322, de 07 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Conceder 03 (três) meses de licença prêmio por assiduidade, ao servidor ANTONIO LEOPOLDINO, matrícula 35.0218.9, ocupante do cargo de Motorista, classe G, código 5103, do Quadro Permanente do Estado, lotado nesta Agência, relativo ao quinquênio aquisitivo de 25 de fevereiro de 1990 a 23 de fevereiro de 1995, com fulcro no artigo 3.º, da Lei n.º 1.756, de 15 de julho de 1997. (Processo 19/100437/2001).

IAGRO

PORTARIA "P" IAGRO Nº 088 DE 02 DE ABRIL DE 2001.

O DIRETOR - PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Conceder à servidora MARIA DAIR MOREIRA DA COSTA, Matrícula 345 419-3, ocupante do Cargo de Auxiliar de Agropecuária, Classe F, Código 0204, Quadro de Pessoal Permanente da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal - IAGRO, Licença para Tratamento de Saúde, inicial, para o período de 17/03/2001 à 15/04/2001, com fulcro no Artigo 130, Inciso I. Combinado com o Artigo 136; todos da Lei Nº 1.102 de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo Artigo 5º da Lei nº 2157 de 26/10/2000 (Processo nº 21/005 554/2001).

PORTARIA "P" IAGRO/MS Nº 089 DE 02 DE ABRIL DE 2001.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Conceder à servidora LIANA SILVA DE MESQUITA, Matrícula 345 513-0, ocupante do Cargo de Agente Administrativo, Classe C, Código 0053, Quadro de Pessoal Suplementar da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal - IAGRO, Licença para Tratamento de Saúde, em prorrogação, para o período de 28/03/2001 a 26/05/2001, com fulcro no Artigo 130, Inciso I. Combinado com o Artigo 136; todos da Lei 1.102 de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo Artigo 5º da Lei nº 2157 de 26/10/2000 (Processo nº 21/005 555/2001).

Parte II

PODER LEGISLATIVO

Diário do Legislativo, Órgão oficial do Poder Legislativo

1ª PARTE SESSÃO PLENÁRIA 2ª PARTE COMISSÕES 3ª PARTE ATOS ADMINISTRATIVOS 4ª PARTE BOLETIM DE PESSOAL 5ª PARTE AVISOS E EDITAIS

1ª Parte

Sessão Plenária

Ordem do Dia

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05.04.2001 (QUINTA-FEIRA), ÀS 09 HORAS

EM TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

EM DISCUSSÃO ÚNICA - (VOTAÇÃO SECRETA, ART. 347 § 2º DO RI)

1- Processo nº 015/01

PODER EXECUTIVO/MENS/GOV/MS/Nº 001/2001 - VETO TOTAL ao Proj. de Lei nº 158/00, Proc. nº 235/00, de autoria do Dep. Oneyan de Matos, que "Institui benefícios financeiros às empresas que comprovadamente empreguem ex-presidiários ou que estiverem em regime de liberdade monitorada, e dá outras providências".

2- Processo nº 019/01

PODER EXECUTIVO/MENS/GOV/MS/Nº 115/2000 - VETO PARCIAL ao Proj. de Lei nº 058/00, Proc. nº 090/00, de autoria do Dep. Murilo Zauith, que "Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Saúde Vocal do Professor da Rede Estadual de Ensino e dá outras providências".

3- Processo nº 020/01

PODER EXECUTIVO/MENS/GOV/MS/Nº 116/2000 - VETO TOTAL ao Proj. de Lei nº 003/00, Proc. nº 003/00, de autoria do Dep. Paulo Corrêa, que "Estabelece o parcelamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, no ano de 2001, e dá outras providências".

Pauta

PAUTA ATÉ 19.04.2001
(Art. 396 do RI)

DISCUSSÃO ÚNICA

1- Proj. de Res. nº 007/01
Processo nº 054/01

DEPUTADOS - Dá nova redação ao § 1º do art. 49 da Resolução nº 4, de 30 de setembro de 1993.

PAUTA ATÉ 11.04.2001
(Art. 204 do RI)

DISCUSSÃO ÚNICA

1- Proj. de Dec. Leg. nº 008/01
Processo nº 059/01

Deputado PAULO CORRÊA - Autoriza o Poder Executivo a proceder a regularização e doação de lotes de terreno de sua propriedade e respectivas unidades habitacionais construídas destinadas ao Programa de Desfavelamento.

2- Proj. de Dec. Leg. nº 009/01
Processo nº 060/01

Deputado ARROYO - Autoriza o Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Governo, a conceder, para fins que especifica, auxílio financeiro aos Hospitais Filantrópicos e Santas Casas de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

PAUTA ATÉ 11.04.2001
(Art. 204 do RI)

1ª DISCUSSÃO

1 - Proj. de Lei nº 039/01
Processo nº 061/01

PODER JUDICIÁRIO DO MS/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Altera o parágrafo único do artigo 211 da Lei nº 1.511, o caput e o parágrafo 1º do artigo 246, ambos da Lei nº 1.511, de 05 de julho de 1994 - Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

2- Proj. de Lei nº 040/01
Processo nº 062/01

PODER JUDICIÁRIO DO MS/TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Altera o inciso II do § 1º, do artigo 21, da Lei nº 1.511, de 05 de julho de 1994 - Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado

de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

PAUTA ATÉ 10.04.2001
(Art. 263 do RI)

2ª DISCUSSÃO

1- Proj. de Lei nº 010/01
Processo nº 023/01

Deputado MAURÍCIO PICARELLI - Institui o Índice de Responsabilidade Social de Mato Grosso do Sul - I.R.S.M.S.

2- Proj. de Lei nº 13/01
Processo nº 027/01

Deputado MAURÍCIO PICARELLI - Toma obrigatória a exibição de informações sobre o turismo sul-mato-grossense, nas telas de cinema do Estado.

3- Proj. de Lei nº 014/01
Processo nº 028/01

Deputado MAURÍCIO PICARELLI - Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de disciplina Direitos Humanos, nos cursos que menciona e dá outras providências.

PAUTA ATÉ 10.04.2001
(Art. 204 do RI)

DISCUSSÃO ÚNICA

1- Proj. de Dec. Leg. nº 007/01
Processo nº 057/01

Deputado MAURÍCIO PICARELLI - Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Indígena, no âmbito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS, e dá outras providências.

2- Proj. de Lei nº 038/01
Processo nº 058/01

Deputado Antônio Braga - Declara de Utilidade Pública Estadual a Igreja Pentecostal Unificada "A Vida de Jesus".

PAUTA ATÉ 05.04.2001
(Art. 204 do RI)

1ª DISCUSSÃO

1- Proj. de Lei nº 037/01
Processo nº 056/01

Deputado DR. LOESTER - Concede desconto de 50% (cinquenta por cento) na aquisição de passagem no sistema de transporte coletivo intermunicipal por estudantes do Ensino Médio e Universitário.

MATÉRIA APRECIADA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04.04.2001.

1- Proj. de Lei nº 048/00
Processo nº 078/00

PODER EXECUTIVO/MENS/GOV/MS/Nº 029/2000 - Cria o Sistema Desportivo Estadual de Mato Grosso do Sul, em consonância com o artigo 25 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, institui normas gerais sobre desportos, e dá outras providências.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

Projeto Decreto Legislativo

DEPUTADO PAULO CORRÊA - PTB

Processo nº 059/01

Protocolo nº 382/01

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

"EMENDA: Autoriza o Poder Executivo a proceder a regularização e doação de lotes de terreno de sua propriedade e respectivas unidades habitacionais construídas destinadas ao Programa de Desfavelamento."

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a doação dos lotes de terreno de sua propriedade e respectivas unidades habitacionais construídas, destinadas ao "Programa de Desfavelamento".

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações, 04 de abril de 2001.

LIDO

Deputado Paulo Corrêa - PTB
Presidente da Comissão de Meio Ambiente - AL/MSDEPUTADO ARROYO - LÍDER DO PTB
Processo nº 060/01 Protocolo nº 9383/01

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Autoriza o Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Governo, a conceder, para os fins que especifica, auxílio financeiro aos Hospitais Filantrópicos e Santas Casas de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

LIDO
4 ABR 2001
1º Secretário

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro mensal aos Hospitais Filantrópicos e às Santas Casas de Saúde de Mato Grosso do Sul, para pagamento de suas despesas decorrentes do consumo de energia elétrica e água tratada, ou da utilização do serviço público de esgoto, até o limite das taxas médias globais.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo, para a consecução do disposto no artigo 1º, do presente Decreto Legislativo, a formalizar convênios a serem firmados através da Secretaria de Estado de Governo, com as empresas concessionárias respectivas e a entidade beneficiária.

Parágrafo Único - A gestão do benefício previsto neste Decreto Legislativo ficará a cargo da Secretaria de Estado de Governo, a que caberá:

I - realizar, previamente à celebração de cada convênio, o cadastramento da entidade pretendente, visando identificar o seu enquadramento nos critérios estabelecidos neste Decreto e certificar o

seu regular funcionamento, de acordo com o objetivo definido em seu estatuto social;

II - identificar, com o apoio técnico das concessionárias respectivas, parâmetros de consumo compatíveis com a clientela atendida pela beneficiária, bem como com os equipamentos utilizados nas atividades indicadas em seu objeto social, inclusive definindo regras de contenção a serem por ela cumpridas.

Art. 3º - As contas, até o limite estabelecido no art. 1º deste Decreto, serão apresentadas diretamente à Secretaria de Estado de Governo, para conferência e quitação, devendo o consumo excedente da média ser objeto de faturamento, à parte, sob responsabilidade da entidade e, no caso de seu descumprimento, importará na imediata cessação do benefício.

Art. 4º - Para fazer jus ao auxílio financeiro ora autorizado, a entidade sujeitar-se-á às seguintes obrigações:

I - observar as regras de contenção de consumo estabelecidas pela Secretaria de Estado de Governo, inclusive fazendo campanhas de conscientização com seus funcionários e com a população atendida acerca da necessidade de se combater o desperdício;

II - zelar pela incolumidade e pelo perfeito funcionamento dos medidores de energia elétrica e de água instalados em suas dependências;

III - comunicar antecipadamente qualquer alteração nas informações prestadas quando de seu cadastramento, especialmente quanto à desativação ou mudança de endereço.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá, tendo em vista considerações de natureza financeira, estabelecer novas restrições e condições para a concessão ou fruição do benefício de que trata este Decreto Legislativo

Art. 6º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações, 04 de abril de 2001

DEPUTADO ARROYO - LÍDER DO PTB

MENSAGENS ORIUNDAS DO PODER JUDICIÁRIO

Processo nº 061/01
Protocolo nº 384/01
Reg. Lei nº 039/01
Of. nº 100.001.147/01PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça

Campo Grande, 30 de março de 2001

Senhor Presidente:

O Tribunal de Justiça encaminha a Vossa Excelência o projeto de lei em anexo, devidamente aprovado pelo Egrégio Tribunal Pleno, em sessão realizada no dia 29 de Março de 2001, nos termos do artigo 30, VIII, "c", do Código de Organização e Divisão Judiciárias deste Estado.

Objetiva-se, com o presente projeto alterar dois dispositivos do CODJ - Lei 1511/94.

A primeira alteração diz respeito à modificação do artigo 211 do CODJ. O atual parágrafo único desse dispositivo é renomeado como *parágrafo primeiro*, introduzindo-se como modificação a possibilidade de dispensa de qualquer interstício - de dois anos na comarca ou de um ano de efetivo exercício na entrância - quando houver pretensão de remoção dos juizes por permuta.

A regra atende à constatação de que quando dois juizes desejam fazer permuta, é porque ambos se encontram em estado de insatisfação nas respectivas comarcas, desejando uma melhor localização geográfica, tendo em vista questões familiares, adaptação etc. Em tais hipóteses, a regra de que a remoção deve ser feita apenas após dois anos de efetivo exercício na entrância e um na comarca, é abrangida, para se permitir que a permuta possa ser realizada e, assim, obter plena acomodação dos juizes permutantes, com franca melhoria da qualidade da prestação jurisdicional de cada um dos juizes envolvidos.

O parágrafo segundo, agora introduzido ao mesmo artigo, de outro tanto, disciplina uma regra que não existe atualmente em nosso ordenamento estadual, relativa à remoção por permuta dos juizes auxiliares, na entrância especial, permitindo que possa ocorrer uma permuta entre juiz titular de vara e juiz auxiliar.

A lei 1.941/99 criou a figura do Juiz Auxiliar, mas não disciplinou a possibilidade de sua remoção por permuta com o juiz de direito titular de vara, o que agora é feito, tendo em vista que não existe diferença de entrância entre as duas categorias, ambas pertencentes à entrância especial, pelo que, assim, a remoção é possível, passando agora a ser disciplinada em lei.

Finalmente, o projeto contempla a alteração do artigo 246, *caput*, da Lei 1511/94, permitindo agora que quando ocorrer a *nomeação* do juiz - regra que valerá para o juiz substituto - possa ocorrer o pagamento da ajuda de custo para cobrir as despesas de transporte e mudança, regra que já existia antes do advento da Lei 1.511/94 e que agora é revigorada, posto que grande parte dos juizes substitutos aprovados em concurso são oriundos de outros Estados e enfrentam grandes dificuldades para fazer o transporte e mudança definitivas para nosso Estado, onde passarão a judicar.

O projeto prevê, finalmente, a alteração do § 1º do mesmo artigo 246, para não permitir que o pagamento ocorra, quando da nomeação, se o juiz não mudar da comarca, onde poderá eventualmente já estar residindo.

Colho do ensejo para apresentar-lhe votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente
Des. JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA
Presidente

Exmo. Sr.

Deputado ARY RIGO

MD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul

PARQUE DOS PODERES

CAMPO GRANDE - MS.

LIDO
4 ABR 2001
1º Secretário

PROJETO DE LEI

Lei nº de de 2.001

Altera o parágrafo único do artigo 211 da Lei 1.511, o caput e o parágrafo 1º do artigo 246, ambos da Lei 1.511, de 05 de Julho de 1.994 — Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso do Sul — e dá outras providências.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - O § único do artigo 211 da Lei 1.511, de 05 de Julho de 1994, fica transformado em parágrafo primeiro, e introduz-se um parágrafo segundo ao mesmo artigo, ficando ambos com a seguinte redação:

Art. 211 -

§ 1º. É dispensável qualquer interstício quando a remoção for requerida por permuta, ou quando, a critério do Tribunal, aberto concurso de remoção e, simultaneamente, para promoção, não houver candidato inscrito para esta última.

§ 2º - O Juiz de Direito Auxiliar de entrância especial poderá requerer remoção independentemente de qualquer interstício.

ART. 2º - O caput e o § 1º do artigo 246 da Lei 1.511, de 05 de Julho de 1.994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 246 - Os juízes, quando nomeados, promovidos ou removidos compulsoriamente, receberão uma ajuda de custo, de caráter indenizatório, para atender às despesas de mudança e transporte, no valor de até um vencimento e meio do cargo que deve assumir.

§ 1º - Quando a nomeação ou a promoção não importar mudança do magistrado da sede da comarca, não terá ele direito à ajuda de custo.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Campo Grande, ____ de ____ de 2.001

Governador



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça

Campo Grande, 30 de março de 2001

AO EXPEDIENTE
EM 03/04/2001
PRESIDENTE

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DE MATO GROSSO DO SUL

04. ABR 2001

Processo nº 062/01

Protocolo nº 385/01

Reg. Lei nº 040/01

Of. nº 100.001.148/01



Senhor Presidente:

O Tribunal de Justiça encaminha a Vossa Excelência o projeto de lei em anexo, devidamente aprovado pelo Egrégio Tribunal Pleno, em sessão realizada no dia 29 de Março de 2.001, nos termos do artigo 30, VIII, "c", do Código de Organização e Divisão Judiciárias deste Estado.

Objetiva-se com o projeto criar mais quatro varas na Comarca de Campo Grande, elevando o número dos atuais quarenta e seis juízes para cinquenta.

Justifica-se o projeto pelo fato de que a

atual administração tem necessidade de instalar uma Vara da Fazenda Pública Municipal, outra Vara da Fazenda Pública Estadual, e ainda dois juzados especiais, um para o trânsito e outro para o consumidor, o que propiciará pronto atendimento dos acidentes de trânsito e pronta solução para os graves problemas que atingem os direitos do consumidor.

Estes dois juzados serão providos, de imediato, com juízes titulares, daí a necessidade de serem criados por lei, atendendo a uma necessidade da população local que vê nos Juzados Especiais a esperança de uma justiça sem qualquer custo, rápida e extremamente eficaz, compromisso do Estado - e particularmente desta Administração do Tribunal de Justiça - perante o cidadão.

Contempla o projeto, como não poderia deixar de ser, a criação dos cargos de Diretor de Cartório, bem como os assessores para os juízes titulares das respectivas varas a serem criadas e os escreventes judiciais, baseando-se que cada unidade jurisdicional criada necessitará de um diretor de cartório, um assessor para o juiz e sete escreventes judiciais, pessoal de apoio sem o que a unidade criada não poderá funcionar.

Não houve previsão de criação dos cargos de oficiais de justiça, porque existe um banco de recursos humanos junto ao Tribunal, de onde poderá ser retirado o pessoal necessário nessa atividade.

De outro tanto, o projeto estabeleceu a previsão de que haverá um maior número de juízes de direito auxiliares da Capital, elevando de quatro para quatorze, sem alterar o número de cargos já existentes e anteriormente criados por lei.

O que houve, aqui, foi apenas estabelecer que os cargos já existentes e criados pela Lei 2.049/99 passam a ter designação própria, de Juízes auxiliares, o que é regra de economia porque se para cada vara existe a necessidade de montar toda uma estrutura de cartório, para os juízes auxiliares nenhuma estrutura é necessária, os quais atuam isoladamente, coadjuvando as varas já existentes.

A modificação - que altera apenas a denominação, sem importar no aumento de cargos - dará maior agilidade à prestação jurisdicional em Campo Grande, posto que os juízes auxiliares da capital terão maior inobildade e poderão atender nas varas de maior concentração de processos, eliminando, assim, o estrangulamento que ocorre em áreas determinadas, as quais podem ser detectadas pelo Tribunal e sanadas com a atividade dos juízes auxiliares. Estes, porque não serão titulares de uma vara específica, atuarão onde e quando for necessário, a critério do Tribunal de Justiça.

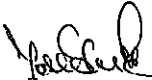
De qualquer forma, os únicos cargos criados pelo projeto incluso são os quatro cargos antes referidos - pela elevação dos atuais quarenta e seis juízes da capital para cinquenta juízes, porque o Tribunal de Justiça, reafirmo, estará destinando uma vara para os Executivos Fiscais da Fazenda Pública Estadual, outra para os Executivos Fiscais da Fazenda Pública Municipal, uma para o Juizado Especial de Trânsito e o última para o Juizado do Consumidor, estas últimas a serem providas, também, por juízes titulares, para maior atendimento dos processos ali em curso.

Espera-se, preclaro Presidente, o processamento e a aprovação do projeto incluso, a quem se roga seja imprimido o regime de urgência, diante da premência das novas

varas para a estrutura do Poder Judiciário em Mato Grosso do Sul e, notadamente, na Capital do Estado.

Colho do ensejo para externar ao eminente Presidente meus votos de elevada estima, consideração e apreço.

Atenciosamente


Des. JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA
Presidente

Exmo. Sr.

Deputado ARY RIGO

MD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de
Mato Grosso do Sul
PARQUE DOS PODERES
CAMPO GRANDE – MS.

PROJETO DE LEI

Lei nº de de 2.001

Altera o inciso II do § 1º, do artigo 21, da Lei 1.511, de 05 de Julho de 1994 — Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso do Sul — e dá outras providências.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - O inciso II do § 1º, do artigo 21, da Lei 1.511, de 05 de Julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 21. -

§ 1º -

I -

II - na comarca de Campo Grande, cinquenta Juizes de Direito, sendo nove deles titulares dos Juizados Especiais e quatorze Juizes de Direito Auxiliares de Entrância Especial.

Art. 2º - O quadro de pessoal da Magistratura estabelecido no Anexo IV da Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994, passa a vigorar acrescido de mais 04 (quatro) Juizes de Direito de entrância especial, para atender às varas criadas na comarca de Campo Grande.

Art. 3º - Ficam criados quatro cargos de assessor jurídico, símbolo PJAS-6, de provimento em comissão, para assessorar os Juizes de Direito da capital, quatro cargos de diretor de cartório, símbolo PJDI-2, de provimento em comissão e vinte e oito empregos públicos de escrevente judicial, símbolo PJAJ-2, de provimento através de concurso público, os quais passam a integrar a Tabela II do Anexo da Portaria nº 15, de 14 de abril de 2.000, a serem preenchidos a partir da instalação das respectivas varas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor e produzirá os seus efeitos a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Grande, MS, de

Governador.

3ª Parte

Atos Administrativos

DESPACHO

O senhor Anilson Rodrigues de Souza, 4º suplente de Deputado Estadual, e atualmente Vereador à Câmara Municipal de Amambai foi -em consequência de licença por 120 dias, para trato de interesse particular, concedida ao Senhor Deputado Franklin Masruha - convocado a assumir a vaga aberta na Assembleia Legislativa.

Do edital de convocação, a Presidência da Assembleia, conhecedora do fato de ser o convocado Vereador, no pleno exercício do mandato, fez constar a necessidade de ser apresentado documento que demonstrasse sua compatibilização com a disposição constante do art. 59, II, d da Constituição Estadual.

Atendendo à convocação, o senhor Anilson Rodrigues de Souza encaminhou requerimento à Presidência juntando, além de diploma expedido pelo TRE/MS, cópia de Resolução da Câmara Municipal de Amambai, concedendo-lhe licença por 120 dias para tratar de interesse particular e parecer, da lavra do prof. Pedro Boholometz de Abreu Dallari, onde se conclui que, para assumir a vaga de Deputado Estadual, o interessado poderá tão só licenciar-se do mandato de Vereador, sem necessidade, portanto, de renunciar vez que -segundo o parecer- o convocado vai assumir o mandato de Deputado Estadual de forma transitória.

A Presidência da Assembleia, diante da colocação feita no referido parecer buscou, também, através de parecer, oferecido pelo eminente Desembargador Jesus de Oliveira Sobrinho e de pesquisa elaborada por sua Assessoria munir-se de elementos que lhe garantissem uma firme e segura decisão.

Assim:

1. O parecer da lavra do Desembargador Jesus de Oliveira Sobrinho aponta em direção diametralmente oposta àquela constante do parecer apresentado pelo convocado.

2. No mesmo sentido José Cretella Júnior (Comentários à Constituição de 1988 - vol. V - pág.2656) registra: "... a lei veda o duplo exercício. O exercício simultâneo de dois cargos legislativos tem, como consequência, a perda dos dois.(...)"

3. Manoel Gonçalves Ferreira Filho (Curso de Direito Constitucional - pág. 155) anota: "... Ao parlamentar é vedado, por exemplo, ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo, desde a posse (art. 54, II, d)".

4. Hely Lopes Meirelles (Direito Municipal Brasileiro - pág. 456) preleciona: "Enquanto não for convocado para o exercício de um mandato, nada impede mantenha-se nas duas suplências até o momento da posse em um deles, quando então perderá definitivamente a outra, embora seja transitória a substituição." (grifamos)

5. Wolgran Junqueira Ferreira (Responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores - pág. 183) é taxativo ao afirmar: "Nem poderá exercer outro cargo eletivo estadual ou federal. A eleição para qualquer outro deles, importa na perda do primeiro, pois admitiu uma opção tácita".

6. José Afonso da Silva (Curso de Direito Constitucional Positivo - pág.462)assenta: "... proibem os congressistas de serem titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo, o que vale dizer que a pessoa não pode ser ao mesmo tempo Deputado e Senador ou Deputado e Vereador (...)" (grifamos)

Percebe-se inclusive que a própria Câmara Municipal de Amambai concedeu, ao convocado, licença para tratar de interesse particular e não, até porque inexistente no regramento constitucional pátrio, licença para assumir em caráter transitório o cargo de Deputado Estadual.

Ora, é sobejamente sabido, que a assunção ao cargo de Deputado Estadual não significa e não se confunde com trato de interesse particular.

Dessa forma a Presidência, considerando o que melhor existe na Doutrina, decide indeferir a solicitação do sr. Anilson Rodrigues de Souza e convocar o 5º suplente, da Coligação PDT/PT/PPS/PAN/PSB e PC do B, Senhor Antônio Carlos Biffi, para assumir a vaga aberta com a concessão da licença ao Senhor Deputado Franklin Masruha.

Gabinete da Presidência, 4 de abril de 2001


Deputado Ary Rigo
Presidente

CONVOCAÇÃO

Considerando o despacho desta Presidência, publicado na presente edição do Diário Oficial, indeferindo solicitação do Sr. Anilson Rodrigues de Souza para assumir vaga nesta Assembleia Legislativa, decorrente da concessão de licença ao Senhor Deputado Franklin Masruha, convoco, o Excelentíssimo Senhor Antônio Carlos Biffi, 5º suplente da coligação PDT/PT/PPS/PAN/PSB e PC do B, para tomar posse na vaga aberta.

Gabinete da Presidência, 04 de abril de 2001


Deputado Ary Rigo
Presidente

Tribunal de Contas

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, nos termos do artigo 305, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, comunica que está sendo NOTIFICADO o Ordenador de Despesas ou Responsável abaixo relacionado, para no prazo de 15(quinze) dias do recebimento da NOTIFICAÇÃO, produzir defesa por escrito, sob pena de sustação do Contrato nos Autos abaixo:

PROCESSO : TC-006365/00
ASSUNTO : Contrato nº 12/00
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Nova Andradina
RESPONSÁVEL: LUIZ CARLOS ORTEGA (ex-Prefeito Municipal)
ROBERTO HASIOKA SOLER (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-003977/00
ASSUNTO : Contrato nº 12/00
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Batagassu
RESPONSÁVEL: ANTONIO MACHADO DE SOUZA (ex-Prefeito Municipal)
ALTON PINHEIRO FERREIRA (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-005838/00
ASSUNTO : Contrato nº 03/00
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Bataiporã
RESPONSÁVEL: AGENOR GAMBA (ex-Prefeito Municipal)
JERCÉ EUZÉBIO DE SOUZA (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-007762/00
ASSUNTO : Contrato nº 04/00
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Itaquiraí
RESPONSÁVEL: RENATO TONELLI (ex-Prefeito Municipal)
EDSON VIEIRA (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-006687/00, TC-000816/01
ASSUNTO : Contratos nºs 09/00, 29/00
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Naviraí
RESPONSÁVEL: EUCLIDES ANTONIO FABRIS (Prefeito Municipal)

Campo Grande, 05 de abril de 2001.

Cons. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
-Relator-

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, nos termos do artigo 305, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, comunica que está sendo NOTIFICADO o Ordenador de Despesas ou Responsável abaixo relacionado, para no prazo de 15(quinze) dias do recebimento da NOTIFICAÇÃO, produzir defesa por escrito, sob pena de sustação do Contrato nos Autos abaixo:

PROCESSO : TC-006634/00, TC-007066/00, TC-009717/00, TC-009712/00,
TC-009715/00
ASSUNTO : Contratos nºs 25/00, 31/00, 33/00, 35/00, 36/00
ÓRGÃO : Agência de Gestão e Empreendimento - AGMS
RESPONSÁVEL: MOISÉS TEODORO ERBANO (ex-Diretor Geral)
ANTONIO CARLOS N. SANCHES (Gerente)

PROCESSO : TC-006763/97
ASSUNTO : Contrato nº 14/97
ÓRGÃO : Agência de Gestão e Empreendimento - AGMS
RESPONSÁVEL: DIOSCORO DE SOUZA GOMES FILHO (ex-Diretor Geral)
ANTONIO CARLOS N. SANCHES (Gerente)

PROCESSO : TC-000355/99
ASSUNTO : Contrato nº 34/98
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Tacuru
RESPONSÁVEL: ABEL AUGUSTO RODRIGUES (ex-Prefeito Municipal)
VALTER GUANDLINE (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-011541/99
ASSUNTO : Contrato nº 03/99
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Ponta Porã
RESPONSÁVEL: CARLOS FURTADO FRÓES (ex-Prefeito Municipal)
VAGNER CIRILO PIANTONI (Prefeito Municipal)

Campo Grande, 05 de abril de 2001.

Cons. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
-Relator-

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, nos termos do artigo 316, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas, comunica que está sendo NOTIFICADO o Ordenador de Despesas ou Responsável abaixo relacionado, para no prazo de 10(dez) dias do recebimento da NOTIFICAÇÃO, produzir defesa por escrito, sob pena de revelia, nos autos abaixo.

PROCESSO : TC-006835/00, TC-006913/00
ASSUNTO : Atos de Admissão de Pessoal
ÓRGÃO : Secretaria de Estado de Educação
RESPONSÁVEL: PEDRO CÉSAR KEMP GONÇALVES (Secretário de Estado)

PROCESSO : TC-007546/00
ASSUNTO : Atos de Admissão de Pessoal
ÓRGÃO : PROMOSUL
RESPONSÁVEL: VALDETE DE BARROS MARTINS (ex-Presidente)
AGAMENON RODRIGUES DO PRADO (Secretário de Estado)

Campo Grande, 05 de abril de 2001.

Cons. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
-Relator-

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, nos termos do artigo 305, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, comunica que está sendo NOTIFICADO o Ordenador de Despesas ou Responsável abaixo relacionado, para no prazo de 15(quinze) dias do recebimento da NOTIFICAÇÃO, produzir defesa por escrito, sob pena de sustação do Contrato nos Autos abaixo:

PROCESSO : TC-001002/00
ASSUNTO : Contrato nº 10/99
ÓRGÃO : Secretaria de Estado de Educação
RESPONSÁVEL: PEDRO CÉSAR KEMP GONÇALVES (Secretário de Estado)

PROCESSO : TC-000335/01
ASSUNTO : Contrato nº 12/00
ÓRGÃO : Procuradoria Geral de Justiça
RESPONSÁVEL: CARLOS BOBADILLA GARCIA (ex-Procurador Geral)
SERGIO LUIZ MORELLI (Procurador Geral)

PROCESSO : TC-016967/00, TC-000194/01, TC-016970/00, TC-000234/00
ASSUNTO : Termos Aditivos nºs 02/00, 07/00, 13/00, 19/00
ÓRGÃO : Procuradoria Geral de Justiça
RESPONSÁVEL: CARLOS BOBADILLA GARCIA (ex-Procurador Geral)
SERGIO LUIZ MORELLI (Procurador Geral)

PROCESSO : TC-006607/98
ASSUNTO : Contratos nºs 02/98, 14/98
ÓRGÃO : AGESUL
RESPONSÁVEL: ÉLIO JOSÉ DE FIGUEIREDO (ex-Diretor Geral)
ANÍZIO PEREIRA TIAGO (Diretor Presidente)

Campo Grande, 05 de abril de 2001.

Cons. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
-Relator-

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS

O Conselheiro - Relator
Osmar Ferreira Dutra no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no artigo 206, 207 e 208 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, comunica que estão sendo NOTIFICADOS os Ordenadores de Despesas ou Responsáveis abaixo discriminados para que no prazo de 30 (trinta) dias, produzir defesa por escrito, sob pena de revelia, nos autos abaixo:

PROCESSO: TC-000556/01
ASSUNTO : Inspeção Ordinária - 2000
ÓRGÃO : Secretaria de Segurança Pública
RESPONSÁVEL: Franklin Rodrigues Masruba (ex-Secretário)

PROCESSO: TC-003031/01
ASSUNTO : Inspeção Ordinária - 2001
ÓRGÃO : Secretaria de Estado de Governo

RESPONSÁVEL: Vander Luiz dos Santos Loubet (ex-Secretário)

PROCESSOS: TC-015731/00, 015840/00.

ASSUNTO : Rel. Resum. Exec. Orçamentária/Bimestre -3 e 4

ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Três Lagoas

RESPONSÁVEL: Issam Fares (Prefeito Municipal)

PROCESSO: TC-015732/00.

ASSUNTO : Relatório de Gestão Fiscal/Quadrimestre - 2

ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Três Lagoas

RESPONSÁVEL: Issam Fares (Prefeito Municipal)

PROCESSOS: TC-015747/00, 015822/00.

ASSUNTO : Relatório Resum. Exec. Orçamentária/Bimestre -3 e 4

ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo

RESPONSÁVEL: Antônio Arcanjo dos Santos (Prefeito Municipal)

PROCESSOS: TC-015714/00.

ASSUNTO : Relatório Resum. Exec. Orçamentária/Bimestre - 3

ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Selvíria

RESPONSÁVEL: Lourivaldo Alves Cavalcante (ex-Prefeito Municipal)

PROCESSO: TC-001398/01

ASSUNTO : Inspeção Ordinária - 2000

ÓRGÃO : Fundo Esp. Reequipamento da Segurança Pública

RESPONSÁVEL: Franklin Rodrigues Masruha (ex-Secretário)

PROCESSO: TC-015741/00.

ASSUNTO : Relatório de Gestão Fiscal/Quadrimestre-2

ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Água Clara

RESPONSÁVEL: Esio Vicente de Matos (Prefeito Municipal)

PROCESSO: TC-015125/00.

ASSUNTO : Carta Convite - 2000

ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Água Clara

RESPONSÁVEL: Esio Vicente de Matos (Prefeito Municipal)

PROCESSO: TC-015841/00.

ASSUNTO : Rel. Resum. Exec. Orçamentária /Bimestre - 4

ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Brasilândia

RESPONSÁVEL: Marilza M. Rodrigues do Amaral (Prefeita Municipal)

PROCESSO: TC-015708/00.

ASSUNTO : Rel. Resum. Exec. Orçamentária/Bimestre - 3

ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Brasilândia

RESPONSÁVEL: Marilza M. Rodrigues do Amaral (Prefeita Municipal)

PROCESSO: TC-015725/00.

ASSUNTO : Rel. Resum. Exec. Orçamentária/Bimestre - 3

ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

RESPONSÁVEL: Francisco Rodrigues de Souza (ex-Prefeito Municipal)

PROCESSO: TC-015712/00, 015843/00.

ASSUNTO : Rel. Resum. Exec. Orçamentária/Bimestre - 3 e 4

ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Água Clara

RESPONSÁVEL: Esio Vicente de Matos (Prefeito Municipal)

PROCESSO: TC-015835/00.

ASSUNTO : Rel. Resum. Exec. Orçamentária/Bimestre - 4

ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

RESPONSÁVEL: José Domingues Ramos (Prefeito Municipal)

PROCESSO: TC-015736/00.

ASSUNTO : Rel. Resum. Exec. Orçamentária/Bimestre - 4

ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Cassilândia

RESPONSÁVEL: Edio Amim (ex-Prefeito Municipal)

TC/MS, 03 de abril de 2001

Conselheiro *Osmar Ferreira Dutra*
RELATOR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PELO PRAZO DE 15 DIAS

O Conselheiro - Relator
Osmar Ferreira Dutra no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no artigo 305, no inciso II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, comunica

que estão sendo NOTIFICADOS os Ordenadores de Despesas ou Responsáveis abaixo discriminados para que no prazo de 15 (quinze) dias, produzir defesa por escrito, sob pena de revelia, nos autos abaixo:

PROCESSOS: TC- 010040/00, 005170/00, 010041/00, 010522/00, 010038/00, 007880/00, 007881/00, 001005/00, 005169/00.

ASSUNTO : Contrato - 2000

ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

RESPONSÁVEL: José Domingos Ramos (Prefeito Municipal)

PROCESSOS: TC-010428/00, 010435/00, 012578/00, 002353/00.

ASSUNTO : Contratos - 2000

ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Três Lagoas

RESPONSÁVEL: Issam Fares (Prefeito Municipal)

PROCESSOS: TC-006395/00, 006398/00, 006367/00, 011506/00, 006396/00, 010121/00, 006397/00.

ASSUNTO : Contratos - 2000

ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Cassilândia

RESPONSÁVEL: Edio Amim (ex-Prefeito Municipal)

PROCESSO: TC-014465/00, 005430/00.

ASSUNTO : Contratos - 2000

ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Paranaíba

RESPONSÁVEL: Diogo Robalinho de Queiroz (Prefeito Municipal)

PROCESSO: TC-011574/00, 009180/00, 009179/00, 009585/00.

ASSUNTO : Contratos - 2000

ÓRGÃO : Diretoria Geral de Polícia Civil

RESPONSÁVEL: Franklin Rodrigues Masruha (ex-Diretor Geral)

PROCESSO: TC-015124/00, 015123/00.

ASSUNTO : Prestação de Contas de Convênio - 1998

ÓRGÃO : Secretaria de Saúde

RESPONSÁVEL: Izaias Pereira da Costa (ex-Secretário de Saúde)

PROCESSO: TC-015424/00.

ASSUNTO : Termo Aditivo-27/2000

ÓRGÃO : Departamento Estadual de Trânsito

RESPONSÁVEL: Dagoberto Nogueira Filho (Diretor Presidente)

PROCESSO: TC-010049/00, 010527/00, 0100048/00, 010046/00, 015300/00, 009157/00.

ASSUNTO : Contratos - 2000

ÓRGÃO : Promosul

RESPONSÁVEL: Valdete de Barros Martins (ex-Presidente do Promosul)

PROCESSO: TC-012394/00, 010198/00.

ASSUNTO : Contratos - 2000

ÓRGÃO : Fundação de Desporto e Lazer de MS

RESPONSÁVEL: Rodrigo Barbosa Terra (Diretor Presidente)

PROCESSO: TC-015119/00, 014472/00, 014471/00, 014473/00.

ASSUNTO : Contratos

ÓRGÃO : Câmara Municipal de Campo Grande

RESPONSÁVEL: Márcio Matozinhos dos Anjos (ex-Presidente da Câmara)

PROCESSO: TC-012357/00.

ASSUNTO : Contrato de Obra - 2000

ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Cassilândia

RESPONSÁVEL: Edio Amim (ex-Prefeito Municipal)

PROCESSO: TC-010492/00

ASSUNTO : Contrato de obra - 2000

ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

RESPONSÁVEL: João Carlos Krug (Prefeito Municipal)

PROCESSO: TC-000914/00

ASSUNTO : Contrato de Obra - 1999

ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Terenos

RESPONSÁVEL: Cláudio Nascimento da Paixão (ex-Prefeito Municipal)

PROCESSO: TC-007984/00, 005548/00.

ASSUNTO : Contrato - 2000

ÓRGÃO : Secretaria de Estado de Governo

RESPONSÁVEL: Vander Luiz dos Santos Loubet (ex-Secretário)

PROCESSO: TC-010109/00, 015008/00.

ASSUNTO : Termo Aditivo - 2000

ÓRGÃO : Secretaria de Segurança Pública

RESPONSÁVEL: Franklin Rodrigues Masruha (ex-Secretário)

PROCESSO: TC-014008/00.
 ASSUNTO : Prestação de Contas de Convênio - 1999
 ÓRGÃO : Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
 RESPONSÁVEL: Celso Panoff Philbois (ex-Secretário)

PROCESSO: TC-012357/99.
 ASSUNTO : Termo Aditivo - 1999
 ÓRGÃO : Departamento do Sistema Penitenciário
 RESPONSÁVEL: Cláudia Maria de Brito (ex-Diretora)

PROCESSO: TC-015462/00.
 ASSUNTO : Contrato - 2000
 ÓRGÃO : Secretaria de Segurança Pública
 RESPONSÁVEL: Franklin Rodrigues Masrhuia (ex-Secretário)

PROCESSO: TC-014859/00.
 ASSUNTO : Termo Aditivo - 1998
 ÓRGÃO : Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
 RESPONSÁVEL: João José de Souza Leite (ex-Secretário)

PROCESSO: TC-015707/00.
 ASSUNTO : Prestação de Contas de Convênio - 1998
 ÓRGÃO : Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul
 RESPONSÁVEL: Aurélio Cance Júnior (ex-Diretor Presidente)

PROCESSO: TC-005148/00.
 ASSUNTO : Contrato - 2000
 ÓRGÃO : Fundação de Cultura de MS
 RESPONSÁVEL: Soraia Lígia Salle (ex-Diretora)

PROCESSO: TC-003848/98.
 ASSUNTO : Contrato - 1997
 ÓRGÃO : Câmara Municipal de Rochedo
 RESPONSÁVEL: Laurindo Delfino Dias (ex-Presidente)

PROCESSO: TC-006104/00.
 ASSUNTO : Contrato de Obra - 2000
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado
 RESPONSÁVEL: Geovaine Marques de Oliveira (ex-Prefeito)

PROCESSO: TC-010104/98.
 ASSUNTO : Contrato de Obra - 1998
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Bataiporã
 RESPONSÁVEL: Agenor Gamba (ex-Prefeito)

PROCESSO: TC-015297/98, 003083/98, 017743/98, 008401/98, 003082/98,
 020116/98, 002544/98.
 ASSUNTO : Contrato - 1998
 ÓRGÃO : Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul
 RESPONSÁVEL: Aurélio Cance Júnior (ex-Diretor Presidente)

TC/MS, 03 de abril de 2001


 Osmar Ferreira Dutra
 RELATOR

Retifica-se o Acórdão nº 02/0009/2001, referente ao Processo TC/MS-11638/2000 (Departamento de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul - DIOSUL), da 2ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara, publicado no DOE nº 5473, de 22-3-2001, fl. 22.

ONDE SE LÊ : " 2 - recomendar ao titular do Órgão Senhor Ubirajara Gonçalves Lima e ao agente suprido, Senhor Gilson da Costa Lima..."
 LEIA-SE : " 2 - recomendar ao titular do Órgão, Senhor Ubirajara Gonçalves Lima e ao agente suprido, Senhor Gilvan da Costa Lima"

Retifica-se a Decisão Simples nº 02/0021/2001, referente ao Processo TC/MS-02390/99 (Prefeitura Municipal de Camapuã), da 2ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara, publicado no DOE nº 5473, de 22-3-2001, fl. 20.

ONDE SE LÊ : "PROCESSO TC/MS Nº - 02390/98"
 LEIA-SE : "PROCESSO TC/MS Nº - 02390/99"

Retifica-se a Decisão Simples nº 02/0022/2001, referente ao Processo TC/MS-07365/99 (Prefeitura Municipal de Camapuã), da 2ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara, publicado no DOE nº 5473, de 22-3-2001, fl. 20.

ONDE SE LÊ : "ASSUNTO - Contrato nº 117/99"
 LEIA-SE : "ASSUNTO - Contrato - 1999"

Retifica-se a Decisão Simples nº 02/0023/2001, referente ao Processo TC/MS-07361/99 (Prefeitura Municipal de Camapuã), da 2ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara, publicado no DOE nº 5473, de 22-3-2001, fl. 114.

ONDE SE LÊ : "2 - declarar regular com ressalva,"
 LEIA-SE : "1 - declarar regular com ressalva,"

Retifica-se o Acórdão nº 00/0057/2001, referente ao Processo TC/MS-07148/97 (Câmara Municipal de Laguna Carapá), da 2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, publicado no DOE nº 5468, de 15-3-2001, fl. 48/49.

ONDE SE LÊ : "... os termos da Decisão Simples nº 02/0163/99, retificada ..."
 LEIA-SE : "... os termos da Decisão Simples nº 02/0163/98, retificada ..."

Retifica-se a Decisão Simples nº 01/0029/2001, referente ao Processo TC/MS-10311/99 (Secretaria de Estado de Saúde), da 2ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, publicado no DOE nº 5468, de 15-3-2001, fl. 46.

ONDE SE LÊ : "4 - determinar ao Senhor Geraldo Rezende, atual Secretário de Estado de Saúde ..."
 LEIA-SE : "4 - determinar ao Senhor Geraldo Rezende Pereira, atual Secretário de Estado de Saúde ..."

Retifica-se a Decisão Simples nº 01/0031/2001, referente ao Processo TC/MS-06390/99 (Secretaria de Estado de Saúde), da 2ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, publicado no DOE nº 5468, de 15-3-2001, fl. 46.

ONDE SE LÊ : "5 - determinar ao atual responsável pelo Órgão, Senhor Geraldo Rezende, encaminhe a este Tribunal ..."
 LEIA-SE : "5 - determinar ao atual responsável pelo Órgão, Senhor Geraldo Rezende Pereira, encaminhe a este Tribunal ..."

Retifica-se a Decisão Simples nº 01/0030/2001, referente ao Processo TC/MS-06075/2000 (Secretaria de Estado de Saúde), da 2ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, publicado no DOE nº 5468, de 15-3-2001, fl. 46.

ONDE SE LÊ : "5 - que o Senhor Geraldo Rezende, Secretário de Estado apresente..."
 LEIA-SE : "5 - que o Senhor Geraldo Rezende Pereira, atual Secretário de Estado de Saúde apresente a ..."

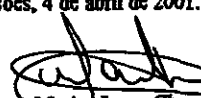
Retifica-se o Acórdão nº 00/0030/2001, referente ao Processo TC/MS-18120/98 (Prefeitura Municipal de Dourados), da 1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, publicado no DOE nº 5464, de 9-3-2001, fl. 45.

ONDE SE LÊ : "... com a posterior remessa do mesmo a 3ª Inspeção Geral de Controle Externo ..."
 LEIA-SE : "... com a posterior remessa do mesmo a 4ª Inspeção Geral de Controle Externo..."

Retifica-se o Acórdão nº 00/0075/2001, referente ao Processo TC/MS-05177/2000 (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério de Rio Verde de Mato Grosso), da 3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, publicado no DOE nº 5475, de 26-3-2001, fl. 28.

ONDE SE LÊ : PROCESSOS TC/MS Nºs - 08160/99 08743/99 10279/99 1342/99 12660/99 13788/99 00251/00 01793/00
 LEIA-SE : PROCESSOS TC/MS Nºs - 08160/99 08743/99 10279/99 11342/99 12660/99 13788/99 00251/00 01793/00 05177/00

Secretaria das Sessões, 4 de abril de 2001.


 Marisa Joana Chena
 CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
 TC/MS

REPUBLICAÇÃO

Republica-se por ter veiculado incompleto no Diário Oficial nº 5482 do dia 04/04/01 à pag.28.

SECRETARIA DAS SESSÕES

DELIBERAÇÕES do egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, proferidas na 5ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 28 de março de 2001.

Ficam, portanto, intimados os interessados que, querendo, poderão apresentar recursos, tudo conforme prevêem os Capítulos I e II do Título V da Lei Complementar nº 048/90, com as alterações ditas pela Lei Complementar nº 078/94, combinado com o Capítulo V do Título II, artigo 98 do Regimento Interno.

PRESIDENTE: Conselheiro AUGUSTO MAURÍCIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

PROCURADOR-CHEFE: Dr. RONALDO CHADID
 SECRETÁRIA DAS SESSÕES: MARISA JOANA CHENA

Presentes os Senhores Conselheiros CARLOS RONALD ALBANEZE, PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, RUBEN FIGUEIRÓ DE OLIVEIRA, OSMAR FERREIRA DUTRA, JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e

Conselheiro-Substituto GAZI MOHAMED ESGAIB.

Processos submetidos pelos Relatores e/ou Revisores aprovados pelo TRIBUNAL PLENO, ao acolher os votos emitidos.

PARECER Nº 00/0005/2001

PROCESSOS TC/MS Nºs - 04675/99 06246/99 05659/99 06966/99 08319/99
09126/99 10330/99 11570/99 12606/99 13941/99
00568/00 01804/00 04654/00 01148/99 01574/99

ASSUNTO - Balançetes de janeiro a dezembro e Balanço Geral referente ao exercício de 1999

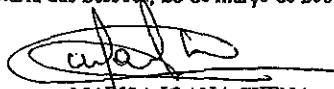
INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Coxim

RELATOR - Conselheiro-Substituto GAZI MOHAMED ESGAIB

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Substituto-Relator e acolhendo o entendimento do Ministério Público Especial, emitir PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Coxim, integrada por seu balanço geral e balancetes mensais referentes ao exercício de 1999, responsabilidade do Ordenador de Despesas, Dr. Oswaldo Mochi Júnior, Prefeito Municipal, ancorado no inciso I do artigo 37 e inciso I do artigo 76 ambos da Lei Complementar nº 048/90, combinados com o artigo 108 da Lei Regimental desta Corte de Contas, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período, através de outros procedimentos já instaurados, ou que venham sê-lo nas pertinentes hipóteses legais;

2 - comunicar o resultado deste julgamento, aos interessados.

Secretaria das Sessões, 28 de março de 2001.


MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

PROCESSOS JULGADOS E APROVADOS PELOS CONSELHEIROS RELATORES:

RELATOR: Cons. Ruben Figueiró de Oliveira
DECISÃO SINGULAR Nº 1277/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 009698/00
ASSUNTO: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 23/96
ÓRGÃO: PM de Campo Grande
INTERESSADO (A): Art e Traço Public.e Assessoria Ltda
DECISÃO: Inciso I do art. 310, do RITC/MS.

RELATOR: Cons. Ruben Figueiró de Oliveira
DECISÃO SINGULAR Nº 1278/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 010755/00
ASSUNTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 50-G/95
ÓRGÃO: PM de Campo Grande
INTERESSADO (A): Xerox Comércio e Indústria Ltda
DECISÃO: Inciso I do art. 310, do RITC/MS.

RELATOR: Cons. Ruben Figueiró de Oliveira
DECISÃO SINGULAR Nº 1279/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 008026/00
ASSUNTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 14-A/98
ÓRGÃO: PM de Campo Grande
INTERESSADO (A): Mirian Rosy A. M. Miranda e Outros
DECISÃO: Inciso I do art. 310, do RITC/MS.

RELATOR: Cons. Ruben Figueiró de Oliveira
DECISÃO SINGULAR Nº 1280/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 006070/00
ASSUNTO: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 41-C/96
ÓRGÃO: PM de Campo Grande
INTERESSADO (A): Flash Comunicações
DECISÃO: Inciso I do art. 310, do RITC/MS.

RELATOR: Cons. Ruben Figueiró de Oliveira
DECISÃO SINGULAR Nº 1281/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 011484/00
ASSUNTO: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 40-A/96
ÓRGÃO: PM de Campo Grande
INTERESSADO (A): Xerox Comércio e Indústria Ltda
DECISÃO: Inciso I do art. 310, do RITC/MS.

RELATOR: Cons. Ruben Figueiró de Oliveira
DECISÃO SINGULAR Nº 1282/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 006066/00
ASSUNTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 60-A/96
ÓRGÃO: PM de Campo Grande
INTERESSADO (A): Cobel Const. de Obras de Engenharia Ltda
DECISÃO: Inciso I do art. 310, do RITC/MS.

RELATOR: Cons. Ruben Figueiró de Oliveira
DECISÃO SINGULAR Nº 1283/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 012816/00
ASSUNTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 15-D/97
ÓRGÃO: PM de Campo Grande
INTERESSADO (A): Financial Administradora de Imóveis Ltda
DECISÃO: Inciso I do art. 310, do RITC/MS.

RELATOR: Cons. Ruben Figueiró de Oliveira
DECISÃO SINGULAR Nº 1284/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 009400/99
ASSUNTO: Contrato s/nº/99
ÓRGÃO: CM de Sidrolândia
INTERESSADO (A): José Martins Braz
DECISÃO: Inciso I do art. 14, da RNTC/MS nº 035 de 04.10.00

RELATOR: Cons. Ruben Figueiró de Oliveira
DECISÃO SINGULAR Nº 1285/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 001555/00
ASSUNTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 03/99
ÓRGÃO: PM de Sidrolândia

INTERESSADO (A): Rubens Cacio Schio
DECISÃO: Inciso I do art. 310, do RITC/MS.

RELATOR: Cons. Ruben Figueiró de Oliveira
DECISÃO SINGULAR Nº 1286/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 012098/99
ASSUNTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 19/99
ÓRGÃO: PM de Sidrolândia
INTERESSADO (A): Sociedade Rádio Pindorama Ltda
DECISÃO: Inciso I do art. 310, do RITC/MS.

RELATOR: Cons. Ruben Figueiró de Oliveira
DECISÃO SINGULAR Nº 1287/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 001556/00
ASSUNTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 22/99
ÓRGÃO: PM de Sidrolândia
INTERESSADO (A): M.V. Comunicação e Planejamento Ltda
DECISÃO: Inciso I do art. 310, do RITC/MS.

RELATOR: Cons. Ruben Figueiró de Oliveira
DECISÃO SINGULAR Nº 1288/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 014448/99
ASSUNTO: Termo Aditivo nº 01/99
ÓRGÃO: PM de Sidrolândia
INTERESSADO (A): Naudir de Brito Miranda
DECISÃO: Inciso I do art. 310, do RITC/MS.

RELATOR: Cons. Ruben Figueiró de Oliveira
DECISÃO SINGULAR Nº 1289/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 011514/00
ASSUNTO: Termo Aditivo s/nº/98
ÓRGÃO: PM de Nova Alvorada do Sul
INTERESSADO (A): Daniel Lino Pereira
DECISÃO: Inciso I do art. 310, do RITC/MS.

RELATOR: Cons. Ruben Figueiró de Oliveira
DECISÃO SINGULAR Nº 1290/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 006840/00
ASSUNTO: Contrato nº 02/00
ÓRGÃO: PM de Anastácio
INTERESSADO (A): Posto Sudoeste Ltda
DECISÃO: Inciso I do art. 14, da RNTC/MS nº 035 de 04.10.00.

RELATOR: Cons. Ruben Figueiró de Oliveira
DECISÃO SINGULAR Nº 1291/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 011869/00
ASSUNTO: Contrato nº 65/98
ÓRGÃO: PM de Caarapó
INTERESSADO (A): Valdecir Baratela
DECISÃO: Inciso I do art. 14, da RNTC/MS nº 035 de 04.10.00.

RELATOR: Cons. Ruben Figueiró de Oliveira
DECISÃO SINGULAR Nº 1292/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 010821/00
ASSUNTO: Contrato nº 04/00
ÓRGÃO: PM de São Gabriel D'Oeste
INTERESSADO (A): E & E Transportes Coletivos Ltda-ME
DECISÃO: Inciso I do art. 14, da RNTC/MS nº 035 de 04.10.00

RELATOR: Cons. Ruben Figueiró de Oliveira
DECISÃO SINGULAR Nº 1293/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 006745/00
ASSUNTO: Contrato nº 29/00
ÓRGÃO: PM de Coxim
INTERESSADO (A): Maria Minelvina de Lima
DECISÃO: Inciso I do art. 14, da RNTC/MS nº 035 de 04.10.00.

RELATOR: Cons. Ruben Figueiró de Oliveira
DECISÃO SINGULAR Nº 1294/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 009649/00
ASSUNTO: Contrato nº 39/00
ÓRGÃO: PM de Coxim
INTERESSADO (A): FAPEC
DECISÃO: Inciso I do art. 14, da RNTC/MS nº 035 de 04.10.00.

RELATOR: Cons. Ruben Figueiró de Oliveira
DECISÃO SINGULAR Nº 1295/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 010799/00
ASSUNTO: Contrato nº 05/00
ÓRGÃO: CM de Coxim
INTERESSADO (A): Ruy Ottoni Rondon Júnior
DECISÃO: Inciso I do art. 14, da RNTC/MS nº 035 de 04.10.00

RELATOR: Cons. Ruben Figueiró de Oliveira
DECISÃO SINGULAR Nº 1296/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 013638/00
ASSUNTO: Contrato nº 10/00
ÓRGÃO: JUCEMS
INTERESSADO (A): SEBURA- Seg.Ind.Bancaria e de Valores Ltda
DECISÃO: Inciso I do art. 14, da RNTC/MS nº 035 de 04.10.00

RELATOR: Cons. Ruben Figueiró de Oliveira
DECISÃO SINGULAR Nº 1297/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 014690/00
ASSUNTO: Contrato nº 17/00
ÓRGÃO: JUCEMS
INTERESSADO (A): ERTEL
DECISÃO: Inciso I do art. 14, da RNTC/MS nº 035 de 04.10.00

RELATOR: Cons. Ruben Figueiró de Oliveira
DECISÃO SINGULAR Nº 1298/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 010471/00
ASSUNTO: Contrato nº 05/00
ÓRGÃO: IMPCG/ CB
INTERESSADO (A): Sônia Taeko Hirakawa
DECISÃO: Inciso I do art. 14, da RNTC/MS nº 035 de 04.10.00.

RELATOR: Cons. Ruben Figueiró de Oliveira
DECISÃO SINGULAR Nº 1299/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 007174/00
ASSUNTO: Contrato nº 01/00

ORGAO: SEMA
 INTERESSADO (A): Daisy Campos Serra Teixeira
 DECISAO: Inciso I do art. 14, da RNTC/MS nº 035 de 04.10.00.

RELATOR: Cons. Ruben Figueiró de Oliveira
 DECISAO SINGULAR Nº 1300/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 002350/00
 ASSUNTO: Contrato nº 01/00 e 1º Termo Aditivo
 ORGAO: IMPCB/ CG
 INTERESSADO (A): Scala Emp. de Conservação e Asseio Ltda
 DECISAO: Inciso I do art. 14, da RNTC/MS nº 035 de 04.10.00

RELATOR: Cons. Ruben Figueiró de Oliveira
 DECISAO SINGULAR Nº 1301/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 002914/00
 ASSUNTO: Contrato nº 02/00
 ORGAO: IMPCB/ CG
 INTERESSADO (A): Alcibiades Bergamaschi-ME
 DECISAO: Inciso I do art. 14, da RNTC/MS nº 035 de 04.10.00.

RELATOR: Cons. Ruben Figueiró de Oliveira
 DECISAO SINGULAR Nº 1302/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 001704/00
 ASSUNTO: Contrato nº 06/00
 ORGAO: Cia. de Saneamento Aguas de Campo Grande
 INTERESSADO (A): Hidromar Ind. Química Ltda
 DECISAO: Inciso I do art. 14, da RNTC/MS nº 035 de 04.10.00.

RELATOR: Cons. Ruben Figueiró de Oliveira
 DECISAO SINGULAR Nº 1303/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 001703/00
 ASSUNTO: Contrato nº 14/00
 ORGAO: Cia. de Saneamento Aguas de Campo Grande
 INTERESSADO (A): Pavitécnica Engenharia Ltda
 DECISAO: Inciso I do art. 14, da RNTC/MS nº 035 de 04.10.00

RELATOR: Cons. Ruben Figueiró de Oliveira
 DECISAO SINGULAR Nº 1304/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 001883/00
 ASSUNTO: Contrato nº 02/00
 ORGAO: Cia. de Saneamento Aguas de Campo Grande
 INTERESSADO (A): Hidromar Ind. Química Ltda
 DECISAO: Inciso I do art. 14, da RNTC/MS nº 035 de 04.10.00

RELATOR: Cons. Ruben Figueiró de Oliveira
 DECISAO SINGULAR Nº 1305/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 005323/00
 ASSUNTO: Contrato nº 06/00
 ORGAO: TERRASUL
 INTERESSADO (A): Tainá Viagens e Turismo Ltda
 DECISAO: Inciso I do art. 14, da RNTC/MS nº 035 de 04.10.00

RELATOR: Cons. Ruben Figueiró de Oliveira
 DECISAO SINGULAR Nº 1306/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 010057/00
 ASSUNTO: Contrato nº 10/00
 ORGAO: TERRASUL
 INTERESSADO (A): Dayos Engenharia e Planejamento
 DECISAO: Inciso I do art. 14, da RNTC/MS nº 035 de 04.10.00.

RELATOR: Cons. Ruben Figueiró de Oliveira
 DECISAO SINGULAR Nº 1307/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 009280/00
 ASSUNTO: Contrato nº 23/00
 ORGAO: EMPAER
 INTERESSADO (A): Intercâmbio Viagens e Turismo Ltda
 DECISAO: Inciso I do art. 14, da RNTC/MS nº 035 de 04.10.00.

RELATOR: Cons. Ruben Figueiró de Oliveira
 DECISAO SINGULAR Nº 1308/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 003036/00
 ASSUNTO: Contrato nº 06/00
 ORGAO: EMPAER
 INTERESSADO (A): KLM do Brasil Teleinformática Ltda
 DECISAO: Inciso I do art. 14, da RNTC/MS nº 035 de 04.10.00

RELATOR: Cons. Ruben Figueiró de Oliveira
 DECISAO SINGULAR Nº 1309/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 005821/00
 ASSUNTO: Contrato nº 04/00
 ORGAO: FEMAP/MS
 INTERESSADO (A): Itapeças Comércio e Serviços Ltda
 DECISAO: Inciso I do art. 14, da RNTC/MS nº 035 de 04.10.00.

RELATOR: Cons. Ruben Figueiró de Oliveira
 DECISAO SINGULAR Nº 1310/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 003038/00
 ASSUNTO: Contrato nº 03/00
 ORGAO: FEMAP/MS
 INTERESSADO (A): Mercepeças Com.de Peças e Acessórios Ltda
 DECISAO: Inciso I do art. 14, da RNTC/MS nº 035 de 04.10.00.

RELATOR: Cons. Ruben Figueiró de Oliveira
 DECISAO SINGULAR Nº 1311/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 010765/00
 ASSUNTO: Contrato nº 17/00
 ORGAO: FEMAP/MS
 INTERESSADO (A): Hotéis W. Dias Ltda
 DECISAO: Inciso I do art. 14, da RNTC/MS nº 035 de 04.10.00

RELATOR: Cons. Ruben Figueiró de Oliveira
 DECISAO SINGULAR Nº 1312/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 012582/00
 ASSUNTO: Contrato nº 23/00
 ORGAO: FEMAP/MS
 INTERESSADO (A): P.S. Serviços Temporário Ltda
 DECISAO: Inciso I do art. 14, da RNTC/MS nº 035 de 04.10.00

RELATOR: Cons. Ruben Figueiró de Oliveira
 DECISAO SINGULAR Nº 1313/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 003448/00

ASSUNTO: Contrato nº 04/00
 ORGAO: IAGRO
 INTERESSADO (A): DIOSUL
 DECISAO: Inciso I do art. 14, da RNTC/MS nº 035 de 04.10.00.

RELATOR: Cons. Ruben Figueiró de Oliveira
 DECISAO SINGULAR Nº 1314/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 010110/00
 ASSUNTO: Termo Aditivo/00
 ORGAO: IAGRO
 INTERESSADO (A): Centro de Educ. Multidisciplinar ao Portador de Deficiência Física
 DECISAO: Inciso I do art. 310, do RITC/MS.

RELATOR: Cons. Ruben Figueiró de Oliveira
 DECISAO SINGULAR Nº 1315/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 010399/00
 ASSUNTO: Contrato nº 02/00
 ORGAO: SAAE/ SG
 INTERESSADO (A): Seg. São Gabriel- Wilson Ferreira dos Anjos-ME
 DECISAO: Inciso I do art. 14, da RNTC/MS nº 035 de 04.10.00.

RELATOR: Cons. Ruben Figueiró de Oliveira
 DECISAO SINGULAR Nº 1316/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 003015/00
 ASSUNTO: 2º Termo aditivo ao Contrato nº 01/98
 ORGAO: FUNCESP
 INTERESSADO (A): Koei Yamaki
 DECISAO: Inciso I do art. 310, do RITC/MS.

RELATOR: Cons. Ruben Figueiró de Oliveira
 DECISAO SINGULAR Nº 1317/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 002913/00
 ASSUNTO: Contrato nº 04/00
 ORGAO: FUNDO MUN.DE ASSIST. A SAUDE DO SERV.PUBL.MUN.
 INTERESSADO (A): Alcibiades Bergamaschi-ME
 DECISAO: Inciso I do art. 14, da RNTC/MS nº 035 de 04.10.00.

RELATOR: Cons. Ruben Figueiró de Oliveira
 DECISAO SINGULAR Nº 1318/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 008486/99
 ASSUNTO: Contrato nº 01/99
 ORGAO: SEPLANCT
 INTERESSADO (A): Emp. Brasil. de Correios e Telégrafos
 DECISAO: Inciso I do art. 14, da RNTC/MS nº 035 de 04.10.00.

RELATOR: Cons. Ruben Figueiró de Oliveira
 DECISAO SINGULAR Nº 1319/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 010336/00
 ASSUNTO: Contrato nº 04/00
 ORGAO: SEMA
 INTERESSADO (A): Itaútec Philco S/A
 DECISAO: Inciso I do art. 14, da RNTC/MS nº 035 de 04.10.00

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
 DECISAO SINGULAR Nº 1320/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 004856/00
 ASSUNTO: Contrato nº 14/00
 ORGAO: SES/MS
 INTERESSADO (A): Carl Zaiss do Brasil Ltda
 DECISAO: Inciso I do art. 14 e inciso I do art. 13 da RNTC/MS nº 035 de 04.10.00.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
 DECISAO SINGULAR Nº 1321/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 010103/00
 ASSUNTO: Contrato nº 60/00
 ORGAO: SES/MS
 INTERESSADO (A): Ultra Medical Centro de Diag.Medicina Ltda
 DECISAO: Inciso I do art. 14 e inciso I do art. 13, da RNTC/MS nº 035 de 04.10.00.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
 DECISAO SINGULAR Nº 1322/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 009461/00
 ASSUNTO: Contrato nº 55/00
 ORGAO: SES/MS
 INTERESSADO (A): PRODASUL
 DECISAO: Inciso I do art. 14 e inciso I do art. 13, da RNTC/MS nº 035 de 04.10.00.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
 DECISAO SINGULAR Nº 1323/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 005284/00
 ASSUNTO: Contrato nº 11/00
 ORGAO: SES/MS
 INTERESSADO (A): Hospital Sta. Maria/JR Puntel e Fernandez Ltda
 DECISAO: Inciso I do art. 14 e inciso I do art. 13, da RNTC/MS nº 035 de 04.10.00.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
 DECISAO SINGULAR Nº 1324/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 004081/00
 ASSUNTO: Contrato nº 02/00
 ORGAO: SES/MS
 INTERESSADO (A): Clínica e Maternidade Sta. Rita
 DECISAO: Inciso I do art. 14 e inciso I do art. 13, da RNTC/MS nº 035 de 04.10.00.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
 DECISAO SINGULAR Nº 1325/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 014141/00
 ASSUNTO: Contrato nº 134/00
 ORGAO: SES/MS
 INTERESSADO (A): Datamed Inst. Científicos e Médicos Ltda
 DECISAO: Inciso I do art. 14 e inciso I do art. 13, da RNTC/MS nº 035 de 04.10.00.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº 1326/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 012677/00
ASSUNTO: Contrato nº 88/00
ORGAO: SES/MS
INTERESSADO (A): Medicor Prod. Médicos Hospitalares Ltda
DECISÃO: Inciso I do art. 14 e inciso I do art.13, da RNTC/MS nº 035 de 04.10.00.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº 1327/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 009141/00
ASSUNTO: Contrato nº 06/00
ORGAO: SES/MS
INTERESSADO (A): Hospital e Maternidade Bom Jesus Ltda
DECISÃO: Inciso I do art. 14 e inciso I do art.13 da RNTC/MS nº 035 de 04.10.00.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº 1328/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 007272/00
ASSUNTO: Contrato nº 53/00
ORGAO: SES/MS
INTERESSADO (A): BN Resound Ind. e Comércio de Aparelhos Auditivos Ltda
DECISÃO: Inciso I do art. 14 e inciso I do art. 13, da RNTC/MS nº 035 de 04.10.00.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº 1329/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 009548/99
ASSUNTO: Contrato nº 54/98
ORGAO: PM de Santa Rita do Pardo
INTERESSADO (A): Salioni Eng. Ind. e Comércio Ltda
DECISÃO: Inciso I do art. 14 e inciso I e II do art. 13, da RNTC/MS nº 035 de 04.10.00.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº 1330/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 003717/99
ASSUNTO: Contrato nº 08/99
ORGAO: PM de Cassilândia
INTERESSADO (A): Moreira Cotrim & Cia Ltda
DECISÃO: Inciso I do art. 14 e inciso I e II do art. 13, da RNTC/MS nº 035 de 04.10.00.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº 1331/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 005949/99
ASSUNTO: Contrato nº 39/99
ORGAO: PM de Três Lagoas
INTERESSADO (A): Aparecida Ferreira Barbosa
DECISÃO: Inciso I do art. 14 e inciso I do art.13, da RNTC/MS nº 035 de 04.10.00.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº 1332/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 010528/00
ASSUNTO: Contrato nº 19/00
ORGAO: SEJC/MS
INTERESSADO (A): Metron L. Ind. Eletrônica Ltda
DECISÃO: Inciso I do art. 14 e inciso I do art.13, da RNTC/MS nº 035 de 04.10.00.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº 1333/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 009404/99
ASSUNTO: Contrato nº 03/99
ORGAO: FUNDESORTE
INTERESSADO (A): H2L Equip. e Sistemas Ltda
DECISÃO: Inciso I do art. 14 e inciso I do art.13, da RNTC/MS nº 035 de 04.10.00.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº 1334/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 007186/99
ASSUNTO: Contrato/99
ORGAO: D.G.P.C./MS
INTERESSADO (A): Jorge Rupinambá Bueno
DECISÃO: Inciso I do art. 14 e inciso I do art.13 da RNTC/MS nº 035 de 04.10.00.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº 1335/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 009554/00
ASSUNTO: Contrato nº 03/00
ORGAO: FACOR/ CB
INTERESSADO (A): Antonio Augusto Mira
DECISÃO: Inciso I do art. 14 e inciso I do art. 13, da RNTC/MS nº 035 de 04.10.00.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº 1336/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 004035/00
ASSUNTO: Contrato nº 01/00
ORGAO: FACOR/ CB
INTERESSADO (A): Irmãos Marinho e Filhos Ltda
DECISÃO: Inciso I do art. 14 e inciso I do art. 13, da RNTC/MS nº 035 de 04.10.00.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº 1337/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 019634/98
ASSUNTO: Contrato nº 197/98
ORGAO: DOP/MS
INTERESSADO (A): C.G.R. Engenharia Ltda
VALOR: R\$ 37.037,05
DECISÃO: Inciso I do art. 14 e inciso I e II do art. 13, da RNTC/MS nº 035 de 04.10.00.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº 1338/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 007401/99
ASSUNTO: Contrato/99
ORGAO: DETRAN/MS
INTERESSADO (A): Ecisa Eng. Com. e Indústria S/A/
DECISÃO: Inciso I do art. 14 e inciso I do art.13, da RNTC/MS nº 035 de 04.10.00.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº 1339/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 011963/99
ASSUNTO: Contrato nº 24/99
ORGAO: DETRAN/MS
INTERESSADO (A): Campmaq Com. e Manutenção de Maquinas para Escritórios Ltda
DECISÃO: Inciso I do art. 14 e inciso I do art.13, da RNTC/MS nº 035 de 04.10.00.

RELATOR: Cons. Carlos Ronald Albaneze
DECISÃO SINGULAR Nº 1340/2001 - PROCESSO TC/MS Nº 011703/99
ASSUNTO: Contrato nº 21/99
ORGAO: DETRAN/MS
INTERESSADO (A): ITEL Informática Ltda
DECISÃO: Inciso I do art. 14 e inciso I do art.13, da RNTC/MS nº 035 de 04.10.00.


DIRETOR DO CARTÓRIO-TC/MS

PORTARIA TC/MS 073/2001

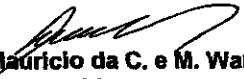
O CONSELHEIRO AUGUSTO MAURÍCIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 48 de 28 de junho de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 82 de 15 de julho de 1998;

RESOLVE:

Reintegrar, o servidor JOÃO HUGO ABREU GONDIM, no cargo de Agente Técnico de Inspeção, código TCAF-440, classe B, referência 407, apostilado para o cargo de Técnico em Auditoria Externa, código TCAC-520, classe B, Nível 18, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em cumprimento ao Acórdão resultante da Ação Ordinária nº 97.0008371 - Anulatória Ato Administrativo - Apelação Cível nº 1000.070903-1 - TJ/MS, com efeito a contar de 18 de outubro de 1993, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para efetivação da mesma.

Registre-se e cumpra-se
Tribunal de Contas - MS

Campo Grande, 28 de março de 2001.


Cons. Augusto Maurício da C. e M. Wanderley
Presidente.

PORTARIA TC/MS Nº 5.502/01

O CONSELHEIRO AUGUSTO MAURÍCIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso XXIII, combinado com o artigo 134 do Regimento Interno.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores MARCÍLIO ARNALDO DE ALENCAR - Auditor de Controle Externo - TCAC 510 - Classe 31-C, e NERCÍLIO PEREIRA GUIMARÃES, Auditor de Controle Externo - TCAC- 510, Classe 28-B para proceder Inspeção Extraordinária na Prefeitura Municipal de Vicentina, conforme Decisão Simples nº 00/0002/2001.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência - TC/MS

Campo Grande, 04 de abril de 2001.


Cons. Augusto Maurício da C. M. Wanderley
Presidente

Poder Judiciário Federal

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Despacho do Exmo. Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro:

PROCESSO : AR-0046/2000
AUTORA : Janaina Modas Ltda. - ME
ADVOGADO(S) : Rogelmo Massud e outro
RE : Marisa Andrea Campos
ADVOGADO : Alci de Souza Araújo
Encerro a instrução processual.
Concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela autora, para alegações finais...

Despacho do Exmo. Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro, no exercício da Presidência:
PROCESSO : DC-0001/2001
SUSCITANTE : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Frigoríficos e Matadouros, Carnes, Frios e Derivados de Paranaíba, MS

ADVOGADO(S) : Marcus Garcia Gomes
SUSCITADO : Frigorífico Margem Ltda.
ADVOGADOS : Aídes Alberto da Silva e outros

primeiramente, intime-se o suscitante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, atendendo o disposto nos itens VI, "e", e VII, "c", da Instrução Normativa 4/93 do TST, sob pena de indeferimento...

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Nos processos abaixo relacionados, foram proferidos os seguintes despachos:

Processo nº TRT-AR-115/2001 (Ref. AP 026/2000)
Agravante : JOAREZ CALEME CARNEIRO
Advogados : Dr. Marco Antônio de Araújo Curval
Agravado : ADEMAR AZEVEDO BUENO E OUTROS
Advogados : Dr. Paulo Roberto Neves de Souza

Vistos etc.

J. Mantenho a decisão.

Não obstante tratar-se de agravo de instrumento interposto pelo expert em sede de recurso de revista em agravo de petição, defiro o processamento nos autos principais, nos termos da alínea c do parágrafo único do inciso II da Instrução Normativa nº 16 do c. TST, em face dos honorários periciais serem o único crédito remanescente da reclamação trabalhista.

Ao SCP para registro e autuação.

Após, aos agravados para, querendo, contra-arrazoarem e contraminutarem, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70 c/c o § 6º do art. 897 da CLT.

Apresentadas ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os presentes autos ao c. TST, com as nossas melhores homenagens.

Publique-se.

Campo Grande-MS, 29.03.2001.

André Luis Moraes de Oliveira
Juiz Presidente-TRT/24ª Região

Processo nº TRT-AR-117/2001 (Ref. RO 852/2000)

Agravante : BANCO DO BRASIL S/A
Advogados : Dr. José Paulo dos Santos e outros
Agravado : ALACQUE RODRIGUES SINDANOUX DA SILVA
Advogados : Dr. Fábio Serafim da Silva e outro

Vistos etc.

J. Mantenho a decisão.

Defiro o processamento nos autos principais, conforme requerido.

Ao SCP para registro e autuação.

Após, à agravada para, querendo, contra-arrazoar e contraminutar, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70 c/c o § 6º do art. 897 da CLT, bem como manifestar-se quanto ao interesse na extração

de carta de sentença, em conformidade com a alínea c do parágrafo único do item II da Instrução Normativa nº 16 do c. TST.

Apresentadas ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os presentes autos ao c. TST, com as nossas melhores homenagens.

Publique-se.

Campo Grande-MS, 29.03.2001.

André Luis Moraes de Oliveira
Juiz Presidente-
TRT/24ª Região

Processo nº TRT-RO-1500/2000

Recorrente : CÍCERO FERREIRA PALMEIRAS
Advogado : Dr. Rodrigo Schossler
Recorrida : TRAINNER RECURSOS HUMANOS LTDA
Advogadas : Dr. Sueli Silveira Rosa e outra
Recorrida : CEMSA - CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E MONTAGENS S/A
Advogado : Dr. Santino Basso

Vistos etc.

O reclamante interpõe recurso de revista ao c. TST (fls. 183/186) com o objetivo de desconstituir o v. acórdão prolatado por este E. Sodalício (fls. 177/180) que deu provimento parcial ao seu recurso ordinário.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes haja vista ser tempestivo (fls. 181 e 183) e estar subscrito por procurador habilitado nos autos (fl. 08).

A interposição do presente apelo recursal encontra-se consubstanciada na alínea a do art. 896 da CLT, eis que calca em divergência jurisprudencial relativamente à análise de horas extras.

Na espécie, entendendo ser pertinente veicular o apelo recursal.

De fato, o recorrente, em suas razões recursais, logrou demonstrar divergência específica de tese ao colacionar o aresto confido

à fl. 185 que dispõe a respeito da prevalência do horário consignado na peça inicial nas hipóteses de imprestabilidade dos cartões de ponto, por apócrifos, refletindo, portanto, antitese ao entendimento sufragado por este E. Regional que manteve a r. sentença primária, que julgou improcedente o pleito referente às horas extras, atendendo, desta forma, ao Enunciado nº 296 do c. TST.

Nesses termos, ADMITO o presente recurso de revista pela alínea a do permissivo legal de cabimento.

Vista às recorridas, sucessivamente, pelo prazo legal, iniciando-se pela primeira reclamada.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao c. TST, com as nossas melhores homenagens.

Publique-se. Intime-se.

Campo Grande-MS, 30.03.2001.

Márcio Eurico Vitral Amaro

Juiz do Tribunal no exercício eventual da Presidência
TRT/24ª Região

Processo nº TRT-AR-0002/2000

Recorrente : MARCILO BATISTA CAMARGO

Advogado : Dr. Jerônimo Ivo da Cunha

Recorridos : UNIÃO FEDERAL e MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procurador : Dr. Ricardo Vasques Moreira

Vistos etc.

Insignado com o v. acórdão (fls. 618/625) que excluiu da lide a União Federal, por ilegitimidade passiva, extinguiu o feito sem julgamento do mérito em relação aos pedidos de nº 01 e 11, por inépcia da inicial, e 07 e 12, por impossibilidade jurídica do pedido, e julgou improcedentes os de nº 05 e 10, restando prejudicados os de nº 02, 03, 04, 08, 09 e 09, veicula o autor recurso ordinário ao c. TST e recurso extraordinário ao E. STF visando à reforma do julgado (respectivamente às fls. 632/638 e 639/645).

No tocante ao recurso extraordinário, ressalte-se, de plano, ser incabível a sua interposição de decisão oriunda do Pleno deste Tribunal em sede ação rescisória.

Com efeito, é cediço que se admite recurso extraordinário nesta Especializada para o Supremo Tribunal Federal quando se verifica, dentre outras hipóteses, a contrariedade direta a preceito constitucional e, mesmo assim, se contém exclusivamente em decisão de única ou última instância (inciso III do art. 102 da CF), o que evidencia, in casu, tratar-se de decisão final do c. TST.

Desse modo, elucidativa a explanação do sempre oportuno Sérgio Pinto Martins, verbis:

Decisões de única instância são, por exemplo: (a) as decisões da SDI do TST, em ação rescisória ou mandado de segurança de competência originária; (b) as decisões unânimes da SDC de competência originária; (c) as decisões da SDC em mandado de segurança e ação rescisória de competência originária.

Decisões de última instância são, por exemplo, as decisões: (a) do Pleno do TST, que julgam a inconstitucionalidade de lei ou de ato do Poder Público; (b) em embargos na SDI; (c) nos embargos infringentes pela SDC; (d) em unânimes em recurso ordinário em dissídios coletivos na SDC etc. (Direito processual do trabalho. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2000, p. 408).

Portanto, no caso vertente, não se afigura razoável o recorrente socorrer-se da via excepcional do recurso extraordinário para a reforma de decisão prolatada no âmbito desta E. Corte, em sede de ação rescisória, por configurada manifesta supressão de instância.

Pelo exposto, DENEGO seguimento ao recurso extraordinário por incabível à espécie.

De outro prisma, em relação ao recurso ordinário, é tempestivo (fls. 626 e 632), as suas razões encontram-se subscritas por procurador habilitado nos autos (fl. 25) e as custas processuais foram dispensadas.

Pelo exposto, ADMITO o recurso ordinário, facultando a contrariedade no prazo legal.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo legal, encaminhem-se os autos ao c. TST, com as nossas melhores homenagens.

Publique-se. Intime-se.

Campo Grande, 02.04.2001.

Márcio Eurico Vitral Amaro

Juiz do Tribunal no exercício eventual da Presidência
TRT/24ª Região

Processo nº TRT-AR-0009/2000

Recorrente : BANCO ITAÚ S/A

Advogados : Dr. Gesse Cubel Gonçalves e outros

Recorrido : WAGNER CARLOS PEREIRA

Advogados : Dr. Roberto Teixeira dos Santos e outra

Vistos etc.

Insignado com o v. acórdão (fls. 246/250) que rejeitou as preliminares argüidas na peça defensiva e julgou procedente a ação rescisória para restabelecer a sentença de primeiro grau, veicula o réu recurso ordinário ao c. TST visando à reforma do julgado (fls. 256/267).

O recurso é tempestivo (fls. 254 e 256), as suas razões encontram-se subscritas por procuradores habilitados nos autos (fl. 174 e verso), o depósito recursal foi efetuado (fl. 268) e as custas processuais foram recolhidas (fl. 269).

Pelo exposto, ADMITO o recurso, facultando a contrariedade no prazo legal.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo legal, encaminhem-se os autos ao c. TST com as nossas melhores homenagens.

Publique-se. Intime-se.

Campo Grande, 02.04.2001.

Márcio Eurico Vitral Amaro

Juiz do Tribunal no exercício eventual da Presidência
TRT/24ª Região

Nos processos abaixo relacionados, foi proferido o seguinte despacho:

Processo nº TRT-AR-116/2001 (Ref. RO 505/2000)

Agravante : DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO

Advogados : Dr. Rudenir de Andrade Nogueira e outros

Agravado : JOACIR MIRA PLENS

Advogados : Dr. Neimar Queiroz Baird e outros

Processo nº TRT-AR-118/2001 (Ref. RO 1125/2000)
Agravante : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A-ENERSUL

Advogados : Dr. Wanderley Coelho de Souza e outros

Agravado : URSINO GOMES DE OLIVEIRA

Advogados : Dr. Humberto Ivan Massa

Mantenho a decisão.

Ao SCP para registro e autuação.

Ao agravado para, querendo, contraminutar e contra-arrazoar, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70 c/c o § 6º do art. 897 da CLT.

Apresentadas ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os presentes autos ao c. TST, com as nossas melhores homenagens.

Publique-se.

Campo Grande-MS, 29 / 03 / 2001.

André Luis Moraes de Oliveira

Juiz Presidente

TRT/24ª Região

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00002416/MS ADAO LOPES MOREIRA

Proc: 640.1/2000 Rte: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ÁREA DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SIEMS S. Rda: SOCIEDADE BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE (MS) - SANTA CASA. Tomar ciência da nomeação do perito do juízo, Dr. Arleon Carlos Stehlin, para elaboração das contas de liquidação, que tem o prazo de 15 dias para entrega do laudo. (Folha(s):200 (v))

00007918/MS ADEMAR OCAMPOS FILHO

Proc: 1033.1/2000 Rte: JAMIL MOREIRA ZARATI X Rda: LINCE SEGURANÇA LTDA - J. Reconheço o despacho de fl. 170. Intime-se o réu para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os comprovantes de pagamento, juntados pela reclamada. (Folha(s):171)

00007144/MS ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO

Proc: 163.1/2001 Rte: WELBISHMARK VERON X Rda: DIFINORTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - Embargos de Declaração: "X...isto posto, recebo os embargos declaratórios opostos por DIFINORTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LIMITADA por tempestivo e no mérito, julgo o IMPROCEDENTE nos termos da fundamentação, uma vez que inexistiu contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada. Intime-se as partes. Campo Grande, 02 de abril de 2001". (s) Marco A. M. Mendes - Juiz do Trabalho (Folha(s):217)

00003960/MS ALFREDO CARLOS BALLOCK

Proc: 1100.1/2000 Rte: LEANDRO SILVA RODRIGUES X Rda: QUEIROZ & CORREA LTDA. Manifestar-se acerca da informação fiscal do INSS. Prazo de 5 dias. (Folha(s):49)

00004408/MS ANA MARIA DE FARIAS

Proc: 1810.1/1992 Rte: SISEM - SIND. DOS FUNC. E SERV. MUN. DE CAMPO GDEMS X Rda: MUNIC. DE CAMPO GRANDE MS. Retirar guia de crédito na Secretaria da 1ª Vara Trabalhista. (Folha(s):202)

Proc: 845.1/1993 Rte: SEBASTIAO PEREIRA CAMARGO - 04 X Rda: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE MS. Vistos. Liberem-se os créditos a quem de direito e aguardem-se manifestação quanto à atualização, devendo o interessado, caso entenda haver diferença a prosseguir, apresentá-la em 05 dias. (Folha(s):128)

Proc: 885.1/1993 Rte: ASSUNCAO ORTEGA X Rda: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE Vistos. Liberem-se os créditos a quem de direito e aguardem-se manifestação quanto à atualização, devendo o interessado, caso entenda haver diferença a prosseguir, apresentá-la em 05 dias. (Folha(s):130)

Proc: 898.1/1993 Rte: NAIRMO SOARES DA SILVA + 4 X Rda: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE MS. Vistos. Liberem-se os créditos a quem de direito e aguardem-se manifestação quanto à atualização, devendo o interessado, caso entenda haver diferença a prosseguir, apresentá-la em 05 dias. (Folha(s):140)

00005142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

Proc: 1.1/2001 Rte: CARLOS ROBERTO CORBALAN ARAUJO X Rda: EMPRESA CASTILHO CAPARROSSI BUFFET - ESTEVAM MURILLO CAMPOS DA COSTA - ME. Vistos. Liberado alvará para levantamento do FGTS depositado na conta vinculada do reclamante, esta vem informar que não existe saldo, conforme extrato anexo fornecido pela CEF. No acordo de fls. 95 não constou nenhuma menção à reclamação dos bens constituintes, restando todas negativas. O exequente requer a adjudicação dos bens constituintes, pelo valor de seu crédito. Diante das peculiaridades do presente feito, onde uma nova praga oneraria ainda mais o processo, e somando o crédito do exequente em R\$ 417,46, atualizado até 19/03/01, este Juiz deferiu o pedido de adjudicação, nos termos requerido. Lavre-se o auto de adjudicação. Intime-se as partes. (Folha(s):101)

Proc: 525.1/2000 Rte: FLAVIO CRISTALDO DE JESUS X Rda: REAL BINGO REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA. Vistos. Quanto à informação de fls. 61, intime-se o reclamante para que forneça o endereço do sócio Bernardo Chaparro Cebalero. (Folha(s):82)

00003080/MS CLAESIO MEDEROS ROCHA

Proc: 694.1/2000 Rte: ELCI COELHO DE SOUZA X Rda: NOTARANGELLI & CIA LTDA - ME. Vistos. A executada em 31/08/00 firmou um compromisso. O Juiz determinou a execução do acordo inadimplido. Em 18/10/00 foram construídos bens no valor de R\$ 550,00, para garantia da execução, já foram realizadas duas prazos, na tentativa de alienação destes, restando todas negativas. O exequente requer a adjudicação dos bens constituintes, pelo valor de seu crédito. Diante das peculiaridades do presente feito, onde uma nova praga oneraria ainda mais o processo, e somando o crédito do exequente em R\$ 417,46, atualizado até 19/03/01, este Juiz deferiu o pedido de adjudicação, nos termos requerido. Lavre-se o auto de adjudicação. Intime-se as partes. (Folha(s):81)

00006634/MS CLÉLIA STENLE DE CARVALHO

Proc: 993.1/2000 Rte: FABIANA PAIVA MATOS X Rda: ADVOCACIA SAMIR JORGE J. Intime-se a procuradora de ré para, no prazo de 05 dias, fornecer o novo endereço da ré. (Folha(s):59)

00008332/MS ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA

Proc: 694.1/2000 Rte: ELCI COELHO DE SOUZA X Rda: NOTARANGELLI & CIA LTDA - ME. Vistos. A executada em 31/08/00 firmou um compromisso. O Juiz determinou a execução do acordo inadimplido. Em 18/10/00 foram construídos bens no valor de R\$ 550,00, para garantia da execução, já foram realizadas duas prazos, na tentativa de alienação destes, restando todas negativas. O exequente requer a adjudicação dos bens constituintes, pelo valor de seu crédito. Diante das peculiaridades do presente feito, onde uma nova praga oneraria ainda mais o processo, e somando o crédito do exequente em R\$ 417,46, atualizado até 19/03/01, este Juiz deferiu o pedido de adjudicação, nos termos requerido. Lavre-se o auto de adjudicação. Intime-se as partes. (Folha(s):81)

00005084/MS ELIANE FERREIRA DE SOUZA

Proc: 70.1/2001 Rte: JULIO SOARES DOS SANTOS X Rda: ELDOURO INDUSTRIAL FRIGORÍFICA LTDA. Tomar ciência da nomeação do perito do juízo, Dr. Hélio Valtir Pereira, para elaboração das contas de liquidação, que tem o prazo de 15 dias para entrega do laudo, observando-se o que consta do primeiro parágrafo de fls. 95, vez que a reclamada não apresentou os recibos de pagamento solicitados. (Folha(s):97)

00007934/MS ELIO TOGNETTI

Proc: 1155.1/2000 Rte: EDGAR RODRIGUES DE FARIAS X Rda: CARBOGÊNIO GASES INDUSTRIAIS LTDA. Contra-razão, querendo, o recurso ordinário interposto, no prazo de 8 dias. (Folha(s):135)

00006866/MS ESTANISLINA DA COSTA NETO

Proc: 203.1/1998 Rte: RICARDO MATHIAS DA SILVA X Rda: VALDEIR JACINTO DE QUEIROZ - ME. J. Deferiu-se o pedido de adjudicação do bem penhorado a fls. 46, pelo valor de lance, conforme consta a fls. 61. Lavre-se o auto, intimem-se as partes e oficie-se a Eg. 5ª vara comunicando. (Folha(s):80)

00004840/MS FRANCISCO PEREIRA MARTINS

Proc: 1207.1/2000 Rte: GERALDO DO BOM DESPACHO X Rda: ELDOURO INDUSTRIAL FRIGORÍFICA LTDA. Contra-razão, querendo, o recurso ordinário interposto, no prazo de 8 dias.

(Folha(s):1118)

00008170MS GESSE CUBEL GONÇALVES

Proc: 1287.12/2001 Rte: GLADIS DUALLIB X Rda : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SUCESSOR DO EXTINTO PREVISUL Embargos de Declaração: "... CONCLUSÃO - Posto isto e por tudo o mais que dos autos consta, REJEITAM-SE os Embargos de Declaração interpostos pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (sucessor do extinto PREVISUL) em face da GLADIS DUALLIB, pelos motivos expostos na fundamentação, os quais se incorporam a este dispositivo. Intimem-se as partes como de costume. Após, prossiga-se o agravo de petição interposto. Campo Grande, 2 de abril de 2001". (a) Marco Antonio da Freitas - Juiz do Trabalho (Folha(s):390/391)

00005488/MS GILSON FREIRE DA SILVA

Proc: 973.12/2000 Rte: DELMA DIAS DA SILVA X Rda : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO Manifesta-se o exequente acerca da nomeação de bens à penhora, em 5 dias. (Folha(s):1023)

00005794MS GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTE

Proc: 1633.2/2001 Rte: WELBISMAR VERON X Rda : DIFFINORTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA Embargos de Declaração: "...Jeto posto, recebo os embargos declaratórios opostos por DIFFINORTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LIMITADA por tempestivo e no mérito, julgo-o IMPROCEDENTE nos termos da fundamentação, uma vez que, instada contraditório, omissão ou obscuridade a ser sanada. Intimem-se as partes. Campo Grande, 02 de abril de 2001". (a) Marco A. M. Mendes - Juiz do Trabalho (Folha(s):217)

00002238/MS WÉLIO RODRIGUES

Proc: 483.12/2001 Rte: VALDIR ROLOFF X Rda : LOCAPAVI LOC PAV.-E TERRAPLANAGEM LTDA Contra-razoar, querendo, o recurso ordinário interposto, no prazo de 8 dias. (Folha(s):80)

00005268/MS LACITA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR

Proc: 740.12/2000 Rte: CECILIA MARIA FAUSTINO BENEVIDES X Rda : ALPHA CLUB BRASIL LTDA Vistos. Ante a devolução da intimação de fls. 267, Intime-se a advogada dos reclamantes para informar o atual endereço de sua constituinte Cecilia Maria F. Benevides. (Folha(s):206)

00002579/MS NOME TÊGE ALVES

Proc: 90.12/2001 Rte: JOSÉ PEREIRA DA SILVA X Rda : CONSTRUTORA DEGRAU LTDA Tomar ciência da nomeação do perito do juízo, Dr. Joazez Calame Carneiro, para elaboração das contas de liquidação, que tem o prazo de 15 dias para entrega do laudo. (Folha(s):87 (v))

Proc: 439.12/2000 Rte: LUCÉLIO ALVES MARTINES X Rda : L A INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA Manifesta-se o exequente acerca da nomeação de bens à penhora, em 5 dias, sendo seu silêncio interpretado como concordância. (Folha(s):88)

00004226/MS IZABEL DE SOUZA

Proc: 602.12/1993 Rte: CARLOS APARECIDO DA SILVA + 04 X Rda : MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE Vistos. Liboram-se os créditos a quem do direito e aguarda-se manifestação quanto à atualização, devendo o interessado, caso entenda haver diferença a prosseguir, apresentá-la em 05 dias. (Folha(s):132)

00004604/MS JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA

Proc: 1387.12/1991 Rte: ANA CRISTINA MOURA HELENO + 09 X Rda : FUND UNIVERSIDADE FEDERAL DE MS Vistos. Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela Secretaria e informação supra, prazo sucessivo, iniciando-se pelos reclamantes. (Folha(s):312)

00001697/MS JOSE ANTONIO C. DE OLIVEIRA LIMA

Proc: 90.12/2001 Rte: JOSÉ PEREIRA DA SILVA X Rda : CONSTRUTORA DEGRAU LTDA Tomar ciência da nomeação do perito do juízo, Dr. Joazez Calame Carneiro, para elaboração das contas de liquidação, que tem o prazo de 15 dias para entrega do laudo. (Folha(s):87 (v))

00005158/MS KATIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO

Proc: 163.12/2001 Rte: WELBISMAR VERON X Rda : DIFFINORTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA Embargos de Declaração: "...Jeto posto, recebo os embargos declaratórios opostos por DIFFINORTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LIMITADA por tempestivo e no mérito, julgo-o IMPROCEDENTE nos termos da fundamentação, uma vez que, instada contraditório, omissão ou obscuridade a ser sanada. Intimem-se as partes. Campo Grande, 02 de abril de 2001". (a) Marco A. M. Mendes - Juiz do Trabalho (Folha(s):217)

Proc: 163.12/2001 Rte: WELBISMAR VERON X Rda : DIFFINORTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA J. Aguarda-se o julgamento dos embargos de declaração. Após, intimem-se o recdo pra, querendo, no prazo de 05 dias, contra-razoar o recurso ordinário interposto. (Folha(s):205)

00006024/MS MARCELO MONTEIRO PADIAL

Proc: 1164.12/2000 Rte: GILSON NOGUEIRA X Rda : AVT INSEEDS SEEDS BRASIL LTDA Ciência que foi designada audiência na VT deprecada (VT de Petas de Minas) para o dia 30.4.2001, às 15:30h, para oitiva da(s) testemunha(s). (Folha(s):2801)

00007436/MS MARIA EVA FERREIRA

Proc: 294.12/2001 Rte: RIVAIR BATISTA DA SILVA X Rda : MOVEMA MOT VEIC DE MATO GROSSO DO SUL LTDA Vistos. Vista ao reclamante da devolução da notificação de fls. 17, devendo informar o atual endereço da reclamada até a data da audiência. (Folha(s):19)

00003836/MS MARIO SERGIO DÁVILA

Proc: 1176.12/2000 Rte: VALDENILSON XAVIER DA SILVA X Rda : PSO PRESTADORA DE SERVIÇO OLIVEIRA LTDA Comparecer na Secretaria da 1ª Vara Trabalhista, a fim de anotar a CTPS do Reato. Prazo de 48 horas. (Folha(s):86)

00002960/MS MERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA

Proc: 670.12/2000 Rte: JOSÉ CARLOS DE SOUZA X Rda : EMPRESA REFRIGERANTES DO OESTE LTDA - COCA COLA Contra-razoar, querendo, o recurso adesivo interposto, no prazo de 8 dias. (Folha(s):284)

00005503/MS NILO GARCES DA COSTA

Proc: 184.12/2001 Rte: MARCOS FABRÍCIO X Rda : PELICANO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA Termo de audiência: "... Ante o exposto e considerando a que mais consta e o direito aplicável, a 1ª Vara Federal do Trabalho de Campo Grande julga IMPROCEDENTE a presente reclamação de MARCOS FABRÍCIO frente a TELEMIS BRASIL TELECOM S/A - TELECOMUNICAÇÕES DO MATO GROSSO DO SUL e, PROCEDENTE EM PARTE frente a PELICANO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, para, no forma da fundamentação, condenar a reclamada remanescente em (...). Custas a cargo das reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 800,00, no importe de R\$ 16,00. INTIMEM-SE. Nada mais. (a) Ivete Bueno Farias de Moura - Juiz do Trabalho (Folha(s):37339)

00005400/MS OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA

Proc: 644.12/2000 Rte: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ÁREA DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SIEMS X Rda : SOCIEDADE BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE (MS) - SANTA CASA Tomar ciência da nomeação do perito do juízo, Dr. Antônio Carlos Stefani, para elaboração das contas de liquidação, que tem o prazo de 15 dias para entrega do laudo. (Folha(s):290 (v))

00008564/MS PEDRO MARTINS VERAO

Proc: 1102.12/2000 Rte: ADJEMIR PERONDI X Rda : GUILHERMINA CARMONA ACOSTA Contraminutar, querendo, o agravo de petição interposto, no prazo de 8 dias. (Folha(s):254)

00005488/MS ROSENGO SCHOSSLER

Proc: 28.12/2001 Rte: FRANCISCO CARDOSO DA SILVA X Rda : DELTA DESENVOLVIMENTO DE ENGENHARIA LTDA Contra-razoar, querendo, o recurso ordinário interposto, no prazo de 8 dias. (Folha(s):109)

Proc: 303.12/1999 Rte: RICARDO MATHIAS DA SILVA X Rda : VALDEIR JACINTO DE QUEIROZ - ME J. Diferem-se o pedido de adjudicação do bem penhorado a fls. 40, pelo valor da lanço, conforme consta a fls. 61. Lavre-se o auto, intimem-se as partes e ofício-se a Eg. 6ª vez comunicando. (Folha(s):90)

Proc: 899.12/2000 Rte: PAULO VOLNEI BORGES X Rda : ARLINDO NAMOUR Manifesta-se o exequente acerca dos embargos à execução opostos, prazo de 5 dias. (Folha(s):87)

00070004/MS RUBENS BATISTA VILALBA

Proc: 297.12/2000 Rte: CICERO FERNANDO PEREIRA X Rda : CONSTRUTORA DIAMANTE LTDA Contra-razoar, querendo, o recurso ordinário interposto, no prazo de 8 dias. (Folha(s):93)

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE**00076878/MS ANDRE DE CARVALHO PAGNONCELLI**

Proc: 179.2/2001 Rte: MARILZA GOMES GONÇALVES X Rda : TELEWORK COMÉRCIO REPR E SERVIÇOS LTDA Vistos etc. Retifique-se o polo passivo. Notifiquem-se as reclamadas, conforme determinação da ata de f. 13, com cópia da emenda. (Folha(s):28)

00007687/MS ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI

Proc: 180.2/2001 Rte: SONIA APARECIDA MODESTO AQUINO X Rda : TELEWORK COMÉRCIO REPR E SERVIÇOS LTDA Vistos etc. Retifique-se o polo passivo. Notifiquem-se as reclamadas, conforme determinação da ata de f. 13, com cópia da emenda. (Folha(s):28)

00004227/MS HUGO LEANDRO DIAS

Proc: 179.2/2001 Rte: MARILZA GOMES GONÇALVES X Rda : TELEWORK COMÉRCIO REPR E SERVIÇOS LTDA Vistos etc. Retifique-se o polo passivo. Notifiquem-se as reclamadas, conforme determinação da ata de f. 13, com cópia da emenda. (Folha(s):28)

Proc: 180.2/2001 Rte: SONIA APARECIDA MODESTO AQUINO X Rda : TELEWORK COMÉRCIO REPR E SERVIÇOS LTDA Vistos etc. Retifique-se o polo passivo. Notifiquem-se as reclamadas, conforme determinação da ata de f. 13, com cópia da emenda. (Folha(s):28)

00002603/MS NILO GARCES DA COSTA

Proc: 179.2/2001 Rte: MARILZA GOMES GONÇALVES X Rda : TELEWORK COMÉRCIO REPR E SERVIÇOS LTDA Vistos etc. Retifique-se o polo passivo. Notifiquem-se as reclamadas, conforme determinação da ata de f. 13, com cópia da emenda. (Folha(s):28)

Proc: 180.2/2001 Rte: SONIA APARECIDA MODESTO AQUINO X Rda : TELEWORK COMÉRCIO REPR E SERVIÇOS LTDA Vistos etc. Retifique-se o polo passivo. Notifiquem-se as reclamadas, conforme determinação da ata de f. 13, com cópia da emenda. (Folha(s):28)

3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE**00003773/MS ADONIS DA COSTA MACEDO**

Proc: 676.3/1994 Rte: SINDICATO DOS ENG. ELETRICISTAS E ELETRÔNICOS DE MS - SINENGEL X Rda : EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A-ENERSLU Vistos, etc. Dê-se vista ao requerente do teor da manifestação de f. 425/426 e dos documentos que a acompanham, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s):431)

00004656/MS AFONSO WANDER FERREIRA DOS SANTOS

Proc: 1621.3/1999 Rte: ODINEI LEITE COSTA X Rda : PEDRO PEDROSSIAN Vistos, etc. Dê-se vista ao exequente do teor da certidão de f. 723, por 15 (quinze) dias. Intime-se. (Folha(s):724)

00002669/MS ALCI DE SOUZA ARAÚJO

Proc: 687.3/2000 Rte: MARILENE MARIANO X Rda : COMPRO INFORMATICA LTDA Vistos, etc. 1. Intime-se a reclamada a juntar o contrato social, em 05 (cinco) dias, conforme determinado à Ata de f. 21; 2. Intime-se a reclamante a informar, em 05 (cinco) dias, se o acordo homologado foi devidamente cumprido. (Folha(s):24)

Proc: 1327.3/1996 Rte: ILVA LEMOS MIRANDA X Rda : BANCO DO BRASIL S/A Vistos, etc. 1. Recolha-se o mandado; 2. Dê-se vista à reclamante do bem oferecido à penhora, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s):675)

Proc: 255.3/1999 Rte: LUDMILA CASTRO PORTO X Rda : MASSA FALIDA CASA JOSE SILVA CONFECCOES S.A./SIND.: UBIRATAN JOSE DE MIRANDA COSTA Comparecer à Secretaria da 3ª Vara do Trabalho e retirar certidão p/habilitação de crédito, em 05 (cinco) dias. (Folha(s):97)

00003011/MS ALCINDO DE MIRANDA

Proc: 52.3/2001 Rte: ORANDI FERREIRA DE LUCENA X Rda : CIFRA VIGILANCIA SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA Vistos, etc. Dê-se vista à reclamada da manifestação de f. 293/296, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s):294)

00003384/MS ALEIDE OSHIKA

Proc: 264.3/2000 Rte: CESAR SOARES CARDOSO X Rda : SWIFT ARMOUR S.A. INDUSTRIA E COMERCIO Vistos, etc. Dê-se vista à reclamada dos cálculos de f. 47, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s):48)

00005738/MS ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA

Proc: 1532.3/1996 Rte: AMELIA CRUZ CONDORI X Rda : DIOLLENS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA Vistos, etc. Dê-se vista à exequente do teor da certidão de f. 174, por 15 (quinze) dias. Intime-se. (Folha(s):175)

00004409/MS ANA MARIA DE FARIAS

Proc: 864.3/1993 Rte: ELIANA MIYKI ARATANI X Rda : MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de f. 149/153; 2. Cite-se o reclamado; 3. Dê-se vista aos reclamantes. (Folha(s):154)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

Proc: 434.3/1999 Rte: JOAQUIM GERALDO MELGAREJO X Rda : CIFRA VIGILANCIA SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA Comparecer à Secretaria da 3ª Vara do Trabalho e retirar alvará p/levantamento do depósito de FGTS, em 05 (cinco) dias. (Folha(s):205)

Proc: 1331.3/1997 Rte: JOSÉ AJALA X Rda : PANIFICADORA ACAO EM VIDA LTDA Vistos, etc. 1. Homologo a arrematação noticiada nos autos pelo exequente à certidão de f. 128; 2. Expeça-se o auto e intime-se-o para vir assiná-lo, em 05 (cinco) dias; 3. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, expeça-se a carta e libere-se-a ao exequente; 4. Atualize-se o débito remanescente; 5. Após, prossiga-se com a execução, pelo valor do débito remanescente. (Folha(s):131)

Proc: 437.3/1995 Rte: SILVIO APARECIDO ROBERTO X Rda : NEY EDUARDO COELHO LTDA. FAROL BAR Vistos, etc. Dê-se vista ao exequente do teor do ofício de f. 225, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s):226)

00048958/MS CACILDO TADEU GEHLEN

Proc: 604.3/2000 Rte: PAULO ADRIANO NUNES NOGUEIRA X Rda : ALHO SERTANEJO LTDA Vistos, etc. Intime-se o reclamante a promover a liquidação de sentença, em 10 (dez) dias. (Folha(s):20)

Proc: 284.3/2001 Rte: RICHARD SCHERES KIL X Rda : MEGACARD CONSULTORIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA Vistos, etc. 1. Intime-se o reclamante a informar, em 10 (dez) dias, o atual endereço da reclamada; 2. Fornecido o endereço, anote-se e notifique-se. (Folha(s):09)

00006090/MS CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA

Proc: 1233.3/1996 Rte: EVALDO CARLOS DA SILVA X Rda : ELORADO S.A. COMERCIO INDUSTRIA E IMPORTACAO Vistos, etc. 1. Dê-se vista dos autos ao reclamado, por 05 (cinco) dias. Intime-se; 2. Após, devolvam-se ao arquivo, com as cautelais e formalidades de praxe. (Folha(s):287)

00006775/MS CUSTÓDIO GODOENG COSTA

Proc: 489.3/2000 Rte: ANDRÉ ADIR COELHO X Rda : AGROPECUARIA SANTA MARIANA LTDA Contra-razoar Recurso Ordinário Interposto pela reclamada, no prazo legal, querendo. (Folha(s):153)

00006900/MS EDINARA RISSO

Proc: 847.3/1996 Rte: TANIA REGINA KREBS X Rda : INSTITUTO DE EDUCACAO INTEGRADA LTDA Vistos, etc. Dê-se vista à exequente do teor do ofício de f. 89, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s):90)

00004920/MS EDUARDO COELHO LEAL JARDIM

Proc: 397.3/1995 Rte: ALZEMIRO ROBERTO BENITEZ X Rda : JOSE CARLOS PEREIRA Vistos, etc. Dê-se vista ao exequente do teor da ofício de f. 286 e seguintes. Intime-se. (Folha(s):289)

00005088/MS ELIANE FERREIRA DE SOUZA

Proc: 1340.3/1997 Rte: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA X Rda : LABCOR DIAGNOSTICOS LABORATORIAIS S/C LTDA Vistos, etc. Dê-se vista à reclamante dos Embargos à Execução opostos pela reclamada, para, querendo, no prazo legal, apresentar contranada. Intime-se. (Folha(s):315)

00003454/MS ELIAS PEREIRA DE SOUZA

Proc: 45.3/1994 Rte: ELENA MARIA DA SILVA LEMOS X Rda : DROGADA LTDA-ME Vistos, etc. Dê-se vista à exequente do teor da certidão de f. 276, por 15 (quinze) dias. Intime-se. (Folha(s):277)

00015815/SP EURÊNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Proc: 77.3/2001 Rte: EDSON DA MATA TORRES FILHO X Rda : BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A Vistos, etc. Dê-se vista ao reclamado da manifestação de f. 155/158 e dos documentos que a acompanham, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s):194)

00006613/MS FREDERICO FARIAS DE MIRANDA

Proc: 928.3/2000 Rte: JOSÉ LUIZ SIQUEIRA X Rda : SHALOM SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA Vistos, etc. Dê-se vista à reclamada dos cálculos efetuados pelo reclamante, para manifestação em 10 (dez) dias, apresentando, em caso de discordância, aqueles que entender corretos, de forma pormenorizada, sob pena de serem homologados os de f. 73/76. Intime-se. (Folha(s):77)

00005170/MS GESSE CUBEL GONÇALVES

Proc: 1304.3/1997 Rte: VALDENIR OLIVEIRA RIBEIRO X Rda : VIUVA ABRAO JULIO RAHE & CIA Vistos, etc. 1. Dê-se vista dos autos à reclamada, por 05 (cinco) dias. Intime-se; 2. Após, devolvam-se ao arquivo, com as cautelais e formalidades de praxe. (Folha(s):56)

Proc: 11.3/2001 Rte: WALDIR DOS SANTOS X Rda : CARAVELLO MÓVEIS LTDA Contra-razoar Recurso Ordinário Interposto pelo reclamante, no prazo legal, querendo. (Folha(s):55)

00001218/MS GUILHERMO RAMAO SALAZAR

Proc: 133.3/1998 Rte: RAIMUNDO JOSE GAMA X Rda : JOSE ROCCO Vistos, etc. Intime-se o reclamado a apresentar, em 05 (cinco) dias, o original do Instrumento de Procuração, uma vez que é somente cópia, sem qualquer autenticação. (Folha(s):106)

00008820/MS JERONIMO IVO DA CUNHA

Proc: 607.3/2000 Rte: JOSE APARECIDO HUBALDO DA FONSECA X Rda : GILBERTO HERNANDES ARIANO Vistos, etc. 1. Intime-se o procurador do reclamante a informar, em 05 (cinco) dias, o atual endereço de seu constituinte; 2. Cumprido o item 1, supra, anote-se e intime-se; 3. Diante do teor da certidão de f. 189-verso, intime-se, através de carta precatória; 4. Intime-se o Banco do Brasil S.A. a regularizar sua representação processual, em 05 (cinco) dias. (Folha(s):261)

00008250/MS JOÃO BATISTA DA SILVEIRA MILAGRES

Proc: 640.3/2000 Rte: FLAVIO FUMIAKI SHIMOYA X Rda : BANCO BANDEIRANTES S/A Vistos, etc. Dê-se vista ao reclamado dos cálculos apresentados pelo INSS, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s):240)

00005553/MS JOÃO GONÇALVES AMORIM

Proc: 244.3/2000 Rte: AUGUSTO ROBERTO DE BARROS X Rda : WAGMA DA SILVA - DELIRIUS DRINKS BOATE Vistos, etc. 1. Apense-se a carta precatória a estes autos, certificando-se; 2. Dê-se vista ao exequente, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s):50)

00004342/MS JÔNÍ VIEIRA COUTINHO

Proc: 850.3/1995 Rte: JULIA FRANCISCA DA SILVA X Rda : UNIBRILHO EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA Vistos, etc. 1. Homologo o acordo noticiado pelas partes à petição de f. 303/304; 2. Recolha-se o mandado; 3. Custas processuais, pela reclamada, que deverá efetuar seu recolhimento, no prazo legal, sob pena de execução providência esta, desde já, autorizada. Intime-se; 4. Intime-se a reclamada a comprovar, no prazo legal, o recolhimento previdenciário e fiscal, sob pena de execução e de expedição de ofício à DRRF, providências estas, desde já, autorizadas; 5. Dê-se vista à reclamante da guia com o recolhimento fiscal, quando de sua comprovação; 6. Tudo cumprido, ao arquivo, com as cautelais e formalidades de praxe. (Folha(s):305)

00001695/MS JOSE ALVES NOGUEIRA

Proc: 186.3/1999 Rte: ALEXANDRE ESPINOSA X Rda : CONSTRUART EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA - ME Vistos, etc. Intime-se a reclamada a regularizar sua representação processual, em 05 (cinco) dias, apresentando procuração e cópia de seus atos constitutivos. (Folha(s):95)

00002438/MS JOSÉ MILAGRES DA SILVEIRA

Proc: 619.3/1997 Rte: ARI VARGAS LEAL X Rda : BANCO CITIBANK S/A Vistos, etc. Dê-se vista ao exequente do teor da certidão de f. 346, por 15 (quinze) dias. Intime-se. (Folha(s):347)

00003805/MS KATIA MARIA SOUZA CARDOSO

Proc: 305.3/1996 Rte: ROBERTO CESAR ZANARDE X Rda : ANTONIO ELESBA JUNIOR Vistos, etc. Dê-se vista ao reclamado da manifestação de f. 307, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s):308)

00006287/MS LUIZ ALBERTO BERNARDO FERREIRA

Proc: 68.3/2000 Rte: NILZA DOS SANTOS X Rda : LUZINETE BERTOUDO MOURA - FIRMA INDIVIDUAL (40 GRAUS ARMARINHOS E CONFECCOES - NOME FANTASIA) Vistos, etc. Mantenho o despacho de f. 38, pelos seus próprios fundamentos. Intime-se. (Folha(s):41)

00007911/MS MARCELO KRUG

Proc: 157.3/2001 Rte: JAIRO RENEER LARA X Rda : AUTO SERVICE II Contra-razoar Recurso Ordinário Interposto pela reclamada, no prazo legal, querendo. (Folha(s):25)

00005388/MS MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO CURVAL

Proc: 833.3/1991 Rte: VALDOMIRO GONCALVES X Rda : TRANSPORTADORA FACCENDA LTDA Vistos, etc. Mantenho o item 1, do despacho de f. 564, pelos seus próprios fundamentos. Intime-se. (Folha(s):580)

00005674/MS MARGIT JANICE POHLMANN STRECK

Proc: 1334.3/1997 Rte: ROSY DE SOUZA RIBEIRO X Rda : ROSANA MARA SOUZA ANDRADE Vistos, etc. Comprove a reclamante as alegações de f. 79/80, em 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s):61)

00002836/MS MARIA DE FÁTIMA LIMA PIRES SANTANA

Proc: 850.3/1995 Rte: JULIA FRANCISCA DA SILVA X Rda : UNIBRILHO EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA Vistos, etc. 1. Homologo o acordo noticiado pelas partes à petição de f. 303/304; 2. Recolha-se o mandado; 3. Custas processuais, pela reclamada, que deverá efetuar seu recolhimento, no prazo legal, sob pena de execução providência esta, desde já, autorizada. Intime-se; 4. Intime-se a reclamada a comprovar, no prazo legal, o recolhimento previdenciário e fiscal, sob pena de execução e de expedição de ofício à DRRF, providências estas, desde já, autorizadas; 5. Dê-se vista à reclamante da guia com o recolhimento fiscal, quando de sua comprovação; 6. Tudo cumprido, ao arquivo, com as cautelais e formalidades de praxe. (Folha(s):305)

Proc: 495.3/1992 Rte: ALTAIR GARCIA DE SOUZA X Rda : DECONCRETO IND. COM. CONST. LTDA

(Folha(s):68)

Proc: 769.3/2000 Rte: VERA LUCIA LUBAS FECHTNER X Rda: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S. A. - TELEPAR/TELEMS BRASIL TELECOM Vistos, etc. Dê-se vista à reclamada dos cálculos efetuados pela reclamante, para manifestação em 10 (dez) dias, apresentando, em caso de discordância, aqueles que entender corretos, de forma pormenorizada, sob pena de serem homologados os de f. 233 e seguintes. Intime-se. (Folha(s):291)

00004502/MS NIVALDO GARCIA DA CRUZ

Proc: 1055.3/2000 Rte: LEDA FERREIRA FRANTZ X Rda: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL - Contra-arrastor Recurso Ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal, querendo. (Folha(s):95)

Proc: 1227.3/2000 Rte: MILTON RODRIGUES VIEIRA X Rda: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL - Contra-arrastor Recurso Ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal, querendo. (Folha(s):105)

00004922/MS NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH

Proc: 489.3/2000 Rte: ANDRÉ ADIR COELHO X Rda: AGROPECUÁRIA SANTA MARIANA LTDA - Contra-arrastor Recurso Ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal, querendo. (Folha(s):143)

00003995/MS OCLECIO ASSUNÇÃO

Proc: 867.3/1997 Rte: MARIA DE LOURDES BALBUENA X Rda: IBRAPE - INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA DE OP. PÚBLICA Vistos, etc. Dê-se vista à executante do teor da certidão de f. 141, por 15 (quinze) dias. Intime-se. (Folha(s):142)

00006339/MS ORCELINO SEVERINO PEREIRA

Proc: 50.3/2001 Rte: SIRLEI BARBOSA DE ASSIS CAMPOS X Rda: GRANIPAR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA Vistos, etc. Dê-se vista às reclamadas da manifestação de f. 45 e seguintes, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s):50)

00005400/MS OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA

Proc: 1263.3/1997 Rte: ANDRÉIA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA X Rda: FRIGORÍFICO DOS REFINOS LTDA Vistos, etc. 1. Revogo o despacho de f. 214; 2. Intime-se a reclamada a recolher o valor das custas processuais, em 05 (cinco) dias. (Folha(s):217)

00008463/MS PATRÍCIA MARA DA SILVA

Proc: 50.3/2001 Rte: SIRLEI BARBOSA DE ASSIS CAMPOS X Rda: GRANIPAR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA Vistos, etc. Dê-se vista às reclamadas da manifestação de f. 45 e seguintes, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s):50)

00006964/MS REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA

Proc: 1313.3/1991 Rte: ANTONIO JOSE PEDROLO X Rda: BANCO BAMBREINDUS DO BRASIL S/A Vistos, etc. Dê-se vista ao executante do teor da certidão de f. 565, por 15 (quinze) dias. Intime-se. (Folha(s):567)

00006148/MS RODRIGO SCHOSSLER

Proc: 1023.3/2000 Rte: LUCINEIA TEREZA DE JESUS X Rda: MARCOS ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA Vistos, etc. Dê-se vista à executante do teor das certidões de f. 20/21, por 15 (quinze) dias. Intime-se. (Folha(s):22)

Proc: 25.3/2001 Rte: LUCIMAR DE SOUZA DA SILVA X Rda: HOSPITAL DA CRIANÇA LTDA Vistos, etc. Dê-se vista à reclamada da manifestação de f. 439/440 e do documento de f. 441, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s):442)

00036584/MS RUTH MARIA GARCIA DA SILVA

Proc: 1009.3/2000 Rte: ELAINE KATIA NEUMAU X Rda: ALENCAR FERREIRA COSTA Vistos, etc. Intime-se a reclamante a informar, em 05 (cinco) dias, se o acordo homologado foi devidamente cumprido. (Folha(s):13)

00003064/MS RUY DE MENEZES CÂMARA JÚNIOR

Proc: 499.3/1995 Rte: ANTONIO PEREIRA DE SOUZA X Rda: GOMES & ROCHA CIA LTDA Vistos, etc. Dê-se vista ao executante do teor da certidão de f. 312, por 15 (quinze) dias. Intime-se. (Folha(s):313)

00003432/MS SALETE MARIA STEFANES LEAL PEREIRA

Proc: 975.3/1992 Rte: DIRCEU CARDOSO DE SA X Rda: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de f. 227; 2. Cite-se a reclamada; 3. Dê-se ciência aos reclamantes. (Folha(s):230)

00004518/MS SANTINO BASSO

Proc: 825.3/2000 Rte: RONALDO DA SILVA BORBA X Rda: TRAINER RECURSOS HUMANOS LTDA Vistos, etc. Intime-se a segunda reclamada a apresentar, em 05 (cinco) dias, cópia de seus atos constitutivos. (Folha(s):115)

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORREA

Proc: 333.3/1995 Rte: NELSON JARCEM X Rda: MARCA ENGENHARIA LTDA Vistos, etc. Dê-se vista ao executante do teor da certidão de f. 248, por 15 (quinze) dias. Intime-se. (Folha(s):249)

00002694/MS TERCIO WALDIR DE ALBUQUERQUE

Proc: 1331.3/1997 Rte: JOSE AJALA X Rda: PANIFICADORA ACAO EM VIDA LTDA Vistos, etc. 1. Homologo a arrematação noticiada nos autos pelo executante à certidão de f. 128; 2. Expeça-se o auto e intime-se o para vir assiná-lo, em 05 (cinco) dias; 3. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, expeça-se a carta e libere-se o executante; 4. Atualize-se o débito remanescente; 5. Após, prosiga-se com a execução, pelo valor do débito remanescente. (Folha(s):131)

00006968/MS VALNEI ROQUE CALLEGARO

Proc: 890.3/2000 Rte: JOSÉ PEREIRA DE CASTRO X Rda: COBEL CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA Vistos, etc. Dê-se vista às partes do laudo apresentado pela Sr.ª Penta, por 05 (cinco) dias, sucessivos, iniciando-se pelo reclamante. Intime-se. (Folha(s):103)

00004088/MS WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR

Proc: 899.3/2000 Rte: JOSÉ PEREIRA DE CASTRO X Rda: COBEL CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA Vistos, etc. Dê-se vista às partes do laudo apresentado pela Sr.ª Penta, por 05 (cinco) dias, sucessivos, iniciando-se pelo reclamante. Intime-se. (Folha(s):103)

00004338/MS ZOEL ALVES DE ABREU

Proc: 364.3/2000 Rte: ELVIRIO ABREU DA SILVA X Rda: OPCAO 10 SORVETES E AFINS LTDA - ME Vistos, etc. Dê-se vista à reclamada dos cálculos efetuados pelo reclamante, para manifestação em 10 (dez) dias, apresentando, em caso de discordância, aqueles que entender corretos, de forma pormenorizada, sob pena de serem homologados os de f. 56 e seguintes. Intime-se. (Folha(s):59)

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE**00002880/MS ALCI DE SOUZA ARAÚJO**

Proc: 200.3/1998 Rte: API ALVES RODRIGUES X Rda: PREMIUM PRESTADORA DE SERV.COM.REPRES.LTDA-SOCIO VITOR HUGO NAKASATO Vistos. Requeira o executante quanto ao prosseguimento no prazo de 30 dias. (Folha(s):)

00007988/MS ANA HELENA BASTOS E SILVA CAMPA

Proc: 1745/1999 Rte: JORGINA LUZA DE SOUZA X Rda: HUBER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA Vistos. Intime-se o executante para ciência e manifestação acerca da interposição de Embargos à Execução. Prazo legal. (Folha(s):461)

00007831/MS ANTONIO CARLOS DE LIMA

Proc: 185.3/1999 Rte: NIVALDO SACOMAN X Rda: BANCO HSBC BAMBREINDUS S/A Vistos. Recolha-se o mandato. Intime-se o executante para manifestação acerca da nomeação de bens à penhora pelo executado, valendo o silêncio como concordância. (Folha(s):)

00003148/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

Proc: 904.3/1994 Rte: JOSE FLORENTINO DA SILVA X Rda: MARQUES E FILHO LTDA. (MERCADINHO MARINGÁ) Vistos. Intime-se o executante para que se manifeste, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, 1.272, dando prosseguimento ao feito. Prazo de 30 dias. (Folha(s):273)

00000184/MS AZILE CORDEIRO DE VERA ESCALANTE

Proc: 283.3/2000 Rte: LUIZ PEREIRA DE JESUS X Rda: GIPEL ENGENHARIA ELÉTRICA - LTDA Vistos. Intime-se o executante para ciência e manifestação acerca do Auto de Penhora e Avaliação de f. 182, valendo o silêncio como concordância. Prazo de 05 dias. (Folha(s):83)

00000046/MS CLEIRI FÁTIMA DA SILVA ÁVILA REZENDE

Proc: 473.3/1999 Rte: MAREZA MATTIOLI GUSMAO X Rda: ELDORADO S.A. COMÉRCIO INDUSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO Vistos. Defiro vistas dos autos ao executado, pelo prazo de 05 dias. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos. (Folha(s):)

Proc: 473.3/2000 Rte: ROSENILDO PEREIRA DE LIMA X Rda: ELDORADO S/A COMÉRCIO INDUSTRIA E IMPORTAÇÃO Vistos. Defiro vistas dos autos ao executado, pelo prazo de 05 dias. Após, arquivem-se os autos. (Folha(s):)

Proc: 606.3/1998 Rte: SEBASTIAO FELISBERTO X Rda: ELDORADO S.A. COMÉRCIO INDUSTRIA E IMPORTAÇÃO Vistos. Defiro vistas dos autos pelo prazo de 05 dias, conforme requerido. Após, arquivem-se os autos. (Folha(s):)

00000624/MS CLÉLIA STENLE DE CARVALHO

Proc: 356.3/2000 Rte: KATIA VALERIA GAMA X Rda: POUPA GANHA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA Vistos. Mantenha-se a CP oporrida à contra-copia dos autos. Intime-se o executante para que se manifeste acerca da certidão negativa de f. 124/CP. Prazo 30 dias. (Folha(s):)

00006410/MS DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA

Proc: 112.3/1998 Rte: EMERSON LIMA CARAMALAC X Rda: CRECIMA COMÉRCIO E PRESTACAO DE SERVIÇO LTDA Vistos. Recolha-se o mandato. Intime-se o executante para manifestação acerca da nomeação de bens à penhora pelo executado, valendo o silêncio como concordância. (Folha(s):)

00005121/MS DION ROSS KASAKOF

Proc: 249.3/1993 Rte: NEUZA GONÇALVES X Rda: CLEUSA MARIA MARCONDES Vistos. Intime-se o executante e o Sr. Joarez Caleme Carneiro (perito), para ciência e manifestação, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (1.04) e documentos (1.05/06), dando prosseguimento ao feito. Prazo de 30 dias. (Folha(s):97)

00006229/MS GENTIL PEREIRA RAMOS

Proc: 1148.3/1995 Rte: SORAIA NOGUEIRA PORTO X Rda: MOTTA EMPACOTADORA E COMÉRCIO LTDA - SUCESSORA ERVATEIRA PANTANAL LTDA Vistos. Ante a certidão supra, desembem-se as guias 215 e 216 (f. 82 e 83) em crédito líquido do reclamante e recolhimentos previdenciários de sua responsabilidade. Cumprido o item supra, intime-se o executante para recebimento. Após, prosiga-se pelo remanescente. (Folha(s):88)

00000077/MS HUMBERTO SÁVIO ABUSSAF FIGUEIRO

Proc: 88.3/1998 Rte: FÁBIO BOER X Rda: S & A CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA Vistos. Dê-se ciência ao INSS do Auto de Penhora e Avaliação de f. 184, valendo o silêncio como concordância. Atualize-se o valor devido ao INSS tomando-se como referência a atualização de f. 151. Intime-se o executado, através de seu procurador. (Folha(s):95)

00002516/MS WONE TEGE ALVES

Proc: 120.3/1997 Rte: JOANES EVANGELISTA DE LIMA X Rda: ZW ENGENHARIA LTDA Vistos. Dê-se vista ao executante da penhora realizada. Após, voltem conclusões. (Folha(s):)

00001634/MS JOAO DE CAMPOS CORREA

Proc: 364.3/2000 Rte: ANA PAULA MULLER X Rda: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO Intime-se as partes para informar o valor a ser recolhido pelo Devedor e Recda a título de contribuições previdenciárias, prazo de cinco dias. (Folha(s):126)

00007199/MS JOAO FREDERICO RIBAS

Proc: 334.3/1998 Rte: EDSON LUIZ BERNAL ARCE X Rda: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO Requer alvará para liberação do depósito recursal. (Folha(s):178)

00006633/MS JOÃO GONÇALVES ALMORIM

Proc: 65.3/1998 Rte: VANDA SALASSAR PEREIRA X Rda: FRIGORÍFICO BOI DO CENTRO OESTE LTDA Vistos. Dê-se vista ao executante da penhora realizada. Após, voltem conclusões. (Folha(s):)

00002881/MS JORGE BATISTA DA ROCHA

Proc: 791.3/1999 Rte: LUIZ RAIMUNDO DOS SANTOS X Rda: SINDIUS SINDICATO DOS SERV. DO POD. JUD. MS Vistos. Homologo o acordo de f. 121/122 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Recolha-se o mandato. A reclamada deverá comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários, conforme apurado pelo Sr. Auditor-Fiscal do INSS à f. 115, até o 2º dia útil do mês subsequente ao cumprimento do acordo, sob pena de expedição de ofício à DRF e execução, respectivamente. A reclamada deverá quitar ainda, no prazo de 05 dias, as custas, sob pena de prosseguimento. Tudo atendida, arquivem-se os autos. Intime-se as partes e o INSS (Lei 10.035/2000), este inclusive para que se manifeste acerca do requerimento de f. 123/124 - parcelamento. (Folha(s):)

00000630/MS JULIANO DE FREITAS

Proc: 185.3/2000 Rte: AILTON DA SILVA SANTOS X Rda: EDIR CARILHO FERREIRA Vistos. Prejudicada a apreciação do requerimento do embargante, no tocante à busca e apreensão do veículo, vez que tal providência deverá ser analisada nos autos principais, onde a consignação foi realizada. Ciente o Secretário o resultado dos presentes embargos nos autos principais, assim como a interposição do recurso de f. 29/33. Após, subam os autos ao Eg. TRT, com nosa homogeneidade. (Folha(s):)

00007779/MS LUIZ ROBERTO PIRES

Proc: 337.3/1998 Rte: VINICIUS CEZAR DOS SANTOS X Rda: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO Vistos. Por ora, intime-se o executado para, querendo, manifestar-se dos embargos à penhora apresentados pelo executante. (Folha(s):272)

00004018/MS MANOEL CERQUEIRA

Proc: 178.3/1998 Rte: FRANCISCO MEIRA DA SILVA X Rda: ZW ENGENHARIA LTDA Vistos. Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, requeira o executante quanto ao prosseguimento. Prazo 30 dias. (Folha(s):)

00002893/MS MARIA DE FÁTIMA LIMA PIRES SANTANA

Proc: 791.3/1999 Rte: LUIZ RAIMUNDO DOS SANTOS X Rda: SINDIUS SINDICATO DOS SERV. DO POD. JUD. MS Vistos. Homologo o acordo de f. 121/122 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Recolha-se o mandato. A reclamada deverá comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários, conforme apurado pelo Sr. Auditor-Fiscal do INSS à f. 115, até o 2º dia útil do mês subsequente ao cumprimento do acordo, sob pena de expedição de ofício à DRF e execução, respectivamente. A reclamada deverá quitar ainda, no prazo de 05 dias, as custas, sob pena de prosseguimento. Tudo atendida, arquivem-se os autos. Intime-se as partes e o INSS (Lei 10.035/2000), este inclusive para que se manifeste acerca do requerimento de f. 123/124 - parcelamento. (Folha(s):)

00002935/MS NILO GARCES DA COSTA

Proc: 1141.3/2000 Rte: JOÃO CARLOS BERNARDINO DA LUZ X Rda: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S. A. - TELEPAR/TELEMS BRASIL TELECOM Intime-se o Autor para ciência da petição e cópias de documentos trazidos pela Recda, prazo de 48 h. Após, intime-se a Recda para ciência da petição protocolizada em 22/03/2001, pelo Recda, mesmo prazo acima mencionado. Aguarde-se a audiência. (Folha(s):supra)

00006400/MS OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA

Proc: 63.3/1999 Rte: FLAVIO LEANDRO DA SILVA X Rda: TELECOMUNICAÇÕES DE MS S/A - TELEM S Vistos. Intime-se o executante para que se manifeste, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (1.220), dando prosseguimento ao feito. Prazo de 10 dias. (Folha(s):221)

00007791/MS RODRIGO DE ARRUDA

Proc: 776.3/1998 Rte: FRANCISCO ALMEIDA TELES X Rda: COMERCIAL GENTIL MOREIRA S/A Vistos. Manifeste-se o executante acerca do ofício oriundo da Vara Deprecada. Prazo 30 dias. (Folha(s):)

00005891/MS ROGÉRIO DE AVELAR

Proc: 36.3/2000 Rte: ANA PAULA MULLER X Rda: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO Intime-se as partes para informar o valor a ser recolhido pelo Devedor e Recda a título de contribuições previdenciárias, prazo de cinco dias. (Folha(s):126)

00001708/MS ROSELY COELHO SCANDÓLA

Proc: 489.3/1999 Rte: MARCOS SPINA MOREIRA X Rda: LOCADORA CAMPO GRANDE DE VEÍCULOS LTDA - PROPRIETÁRIO PAULO HENRIQUE CANÇADO SOARES Vistos. Juste-se a CP. Dê-se vista ao executante do ofício oriundo do Debram-MS. Prazo 10 dias. (Folha(s):)

00003432/MS SALETE MARIA STEFANES LEAL PEREIRA

Proc: 180.3/2000 Rte: MOACIR AVALOS X Rda: FRIGORÍFICO BOI CENTRO OESTE Vistos. Intime-se o executante para que informe, no prazo de 05 dias, acerca do cumprimento do acordo. Seu silêncio será interpretado como cumprimento do referido acordo. (Folha(s):)

00002389/MS URSAS RODRIGUES DE CAMARGO

Proc: 701.3/1998 Rte: REALIZE GIOMBELLI X Rda: JOSE PIRES Vistos. Reconsidero a determinação de f. 58, ante a orientação da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho acerca da matéria. Intime-se o executante para que indique bens da executada passíveis de penhora e sua localização. Prazo 30 dias. (Folha(s):)

1ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS**00006200/MS ABGAIL DENISE BISOL GRUO**

Proc: 883.1/1991 Rte: JOAO DE DEUS FLORES X Rda: BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A DECISÃO Defiro o requerido pelo executado. Expeça-se outra via dos alvarás de f. 158 e 159, em nome da procuradora que subscreveu o requerimento de f. 179.

00006480/MS ADY DE OLIVEIRA MORAES

Proc: 190.1/2001 Rte: ELTON MARTINS SIMÃO X Rda: CEBRAC - CENTRO BRASILEIRO DE CURSOS DESPACHO 1. Retire-se o feito da pauta de audiências. 2. Intime-se o(a) autor(a) para fornecer o correto endereço do(a) ré(u), no prazo de 10 (dez) dias, sob cominação de indefinição de inicial (CPC, art. 264, parágrafo único; Súmula n. 263 do TST).

00006676/MS AQUILES PAULUS

Proc: 671.1/1998 Rte: LUCIANO DE BARRIOS DE BENITES X Rda: S & A CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA DESPACHO Indique o executante outros bens para ampliação da penhora. Prazo: 30 dias.

00004232/MS ARLINDO MARIANO DE FARIAS

Proc: 360.1/1997 Rte: ARIES VIEIRA MACIEL X Rda: FRIGORÍFICO FRIGOPAZAIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA DESPACHO 1. Aguarde-se manifestação do(a) executante por 30 dias. 2. Decorrido o prazo e, permanecendo inerte o(a) mesmo(a), fica extinta a execução, devendo os autos serem remetidos ao arquivo, COM REGISTRO DO DÉBITO PENDENTE. 3. Intime-se o(a) executante.

00004232/MS ARLINDO MARIANO DE FARIAS

Proc: 764.1/1997 Rte: SERGIO APARECIDO CARLONE X Rda: ALPARGATAS - SANTISTA TEXTIL S.A. DESPACHO Intime-se a executada para comprovar o recolhimento da contribuição fiscal, no prazo de 05 dias, sob cominação de expedição de ofício à Delegacia Regional da Receita Federal, independentemente de novo despacho.

00004774/MS CARLOS ROBERTO CUNHA

Proc: 954.1/1999 Rte: BANCO DO BRASIL S.A. X Rda: MARCO TÚLIO VIANA DESPACHO Defiro o requerimento de vista dos autos, formulado pelo embargado, pelo prazo de 10 dias Intime-se

00041548/MS CARLOS THAMIR THOMPSON LOPES

Proc: 791.1/1992 Rte: ALFEO ALMEIDA VELOZO X Rda: INCRA - INST. NAC. DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA DESPACHO 1. Vista às partes dos cálculos 2. Prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo executante.

00007620/MS DIANA REGINA MEIRELES FLORES

Proc: 911.1/2000 Rte: MÁRCIO JÚNIOR RUIZ X Rda: VÂNIO DE SOUZA SANTOS - (CEREALISTA BOA VISTA) DESPACHO 1. Recolha-se o mandato. 2. Comprove a executada a propriedade do bem nomeado à penhora, através de cópia atualizada da matrícula. Prazo: 05 dias. 3. Vista ao executante da nomeação de bens à penhora feita pelo(a) executado(a) 4. Prazo: 48 horas 5. Intime-se

00006629/MS EDNA REGINA ALVARENGA BONELLI

Proc: 289.1/2000 Rte: CIPRIANO DOS SANTOS SOARES X Rda: NEDILHE REGINATO DESPACHO 1. Defiro o requerimento formulado do pelas partes. 2. Recolha-se o mandato 3. Suspendo a execução até 30-05-2001. 3. Intime-se

00006502/MS IDIRAN JOSE CATELAN TEIXEIRA

Proc: 903.1/2000 Rte: ABÍLIO PEDRO DA SILVA X Rda: ANTONIO FRANCO DA ROCHA DECISÃO Alego o recado irregularidade na intimação para apresentação de contra-razões Assiste-me razão. O instrumento de mandato de f. 33 implica em revogação da prolação de f. 16 Assim, a intimação devenda ter sido realizada na pessoa do Dr. Idiran José Catelan Teixeira, que atua na causa como procurador de ambos os réus. Recolho as contra-razões, considerando-as tempestivas Remetam-se os autos ao Eg. TRT de 2ª Região

00003346/MS JOAO TIAGO DA MAIA

Proc: 343.1/1999 Rte: ANTONIO DOS SANTOS X Rda: FIBRA CONSTRUTORA LTDA E OUTRO DECISÃO Defiro o requerido pelo executante Cumpram-se as determinações da sentença dos Embargos do Executado. Após, arquivem-se os autos.

00003310/MS JOSE CARLOS MANHANBUSCO

Proc: 73.1/2001 Rte: CLAUDEMIR BOSCO GOMES X Rda: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA (FÁBRICA DE RAÇÕES) DESPACHO

Dê-se ciência às partes de que a perícia para apuração de insalubridade será realizada em 10-04-2001, às 13h30min.

00006130/MS LEIDA MARIA MEDEIROS RENOVATO

Proc: 118.1/2001 Rte: JOSÉ ÂNGELO DA SILVA X Rda: SEGURA-SEG INO BANCÁRIA E DE VALORES LTDA DECISÃO Indefiro o requerido pelo autor, uma vez que foi proferida sentença nos autos, extinguindo o processo sem julgamento do mérito Intime-se

00007027/MRS LEIDA APARECIDA CAVALHEIRO DE MORAES

Proc: 947.1/1998 Rte: EVALDO CAVALHEIRO DE MORAES X Rda: BRASIMAC S/A ELETRO DOMESTICOS DESPACHO
1. Recolha-se o mandado.
2. Vista ao exequente da nomeação de bens à penhora feita pelo(a) executado(a).
3. Prazo: 48 horas.
4. Considerando que as matérias alegáveis nos Embargos do Executado podem reduzir consideravelmente o valor do crédito ou até mesmo extinguir a obrigação, indefiro, por ora, o pedido de liberação do depósito do depósito de fl. 70, devendo a Secretária subtrair seu valor do total exequente, a fim de que a penhora seja realizada até o limite do remanescente do crédito.

00006808/MRS MARIA VICTORIA MARTINS

Proc: 196.1/2001 Rte: ERONILDE DA SILVA FREITAS DE ARAÚJO X Rda: CASA DE CARNE MULTI NELORE LTDA DESPACHO
1. Retire-se o fato de pausa de audiência.
2. Intime-se o(a) autor(a) para fornecer o correto endereço do(a) ré(u), no prazo de 10 (dez) dias, sob cominação de indeferimento da inicial (CPC, art. 284, parágrafo único, Súmula n. 283 do TST).
3. Intime-se o(a) executado(a).

00005867/MRS MARIA VITÓRIA MARTINS

Proc: 289.1/2000 Rte: CIPRIANO DOS SANTOS SOARES X Rda: NEDILHE REGINATO DESPACHO
1. Defiro o requerimento formulado do petist partes.
2. Recolha-se o mandado.
3. Suspendo a execução até 30-05-2001.
4. Intimem-se.

00005588/MRS MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ

Proc: 833.1/1998 Rte: APARECIDO DONIZETE DE OLIVEIRA X Rda: MASSA FALIDA DE FRIGORIFICO NACIONAL ELDOADO IMP. E EXP. LTDA DESPACHO
1. Aguarde-se manifestação do(a) exequente por 30 dias.
2. Decorrido o prazo e, permanecendo inerte o(a) mesmo(a), fica extinta a execução, devendo ser solicitada a devolução da carta precatória e arquivados os autos, COM REGISTRO DO DÉBITO PENDENTE.
3. Intime-se o(a) exequente.

00005589/MRS MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ

Proc: 238.1/2000 Rte: JAMÉ BARROS DE MOURA X Rda: EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS DOURADOS LTDA DECISÃO
1. Juízo substancial a penhora de fl. 48.
2. Intime-se o exequente para que manifeste o seu interesse, ou não, em adjudicar o bem antes da realização da praça, como lhe faculta o art. 24, inciso I, da Lei n. 8.330/90 (CLT, art. 889).
Prazo: 5 (cinco) dias.
3. Permanecendo inerte o exequente ou manifestando desinteresse pela adjudicação:
a) designe-se data e horário para realização da praça.
b) expese-se o edital.
c) intemem-se as partes e o credor hipotecário (caso existente).

00005589/MRS MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ

Proc: 442.1/1998 Rte: OSVALDO PAVIA X Rda: MASSA FALIDA DE FRIGORIFICO NACIONAL ELDOADO IMP. E EXP. LTDA DESPACHO
1. Aguarde-se manifestação do(a) exequente por 30 dias.
2. Decorrido o prazo e, permanecendo inerte o(a) mesmo(a), fica extinta a execução, devendo os autos serem remetidos ao arquivo, COM REGISTRO DO DÉBITO PENDENTE.
3. Intime-se o(a) exequente.

00005589/MRS MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ

Proc: 483.1/1998 Rte: SIDRÔNIO PEDRO DA SILVA X Rda: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA DESPACHO
1. Vista às partes dos cálculos.
2. Prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo exequente.

00006112/MRS NEUSA SIENA BALARDI

Proc: 963.1/1997 Rte: CLEIDE MARIA CAPELARI X Rda: BRASIMAC S/A ELETRO DOMESTICOS DESPACHO
Vista à quita dos documentos de fls. 588 e 591.

00007814/MRS PAULO CÉSAR BEZERRA ALVES

Proc: 730.1/2000 Rte: JOSÉ ANTONIO SIMON AGUILERA X Rda: WAGNER SOUZA SANTOS DESPACHO
1. Recolha-se o mandado.
2. Comprove o executado a propriedade do bem nomeado à penhora, através de cópia atualizada da matrícula. Prazo: 05 dias.
3. Vista ao exequente da nomeação de bens à penhora feita pelo(a) executado(a).
4. Prazo: 48 horas.
5. Intimem-se.

00007814/MRS PAULO CÉSAR BEZERRA ALVES

Proc: 730.1/2000 Rte: JOSÉ ANTONIO SIMON AGUILERA X Rda: WAGNER SOUZA SANTOS DESPACHO
1. Recolha-se o mandado.
2. Comprove o executado a propriedade do bem nomeado à penhora, através de cópia atualizada da matrícula. Prazo: 05 dias.
3. Vista ao exequente da nomeação de bens à penhora feita pelo(a) executado(a).
4. Prazo: 48 horas.
5. Intimem-se.

00003307/MRS PAULO DIAS GUIMARAES

Proc: 593.1/1998 Rte: MANOEL TEIXEIRA DE ALMEIDA X Rda: HALEI PEDRO DALLA VICHA DESPACHO
Apresente o exequente cópia atualizada das matrículas dos bens indicados à penhora. Prazo: 10 dias.

00006791/MRS PAULO FERREIRA DE SOUZA

Proc: 61.1/2001 Rte: MARCOS DOS SANTOS ARRUDA X Rda: BUALE MUSTAFA RATEIB - ME DECISÃO
Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 08/16, pelo autor, mediante recibo nos autos.
Após, ao arquivo.

00006861/MRS PAULO ROBERTO SILVA

Proc: 367.1/1998 Rte: QUINTINO MENEZES X Rda: ABATEDOURO DE BOVINOS ITAPORA LTDA DECISÃO
Indefiro a requisição pelo executado.
A base de cálculo da contribuição social é o crédito já constituído, e não a importância efetivamente paga (CF, art. 195, I, "v").
Intime-se.

00006238/MRS ROSA MEDEIROS BEZERRA

Proc: 1084.1/1998 Rte: MARCOS DOS SANTOS X Rda: YAKEN DESPACHO
1. Aguarde-se manifestação do(a) exequente por 30 dias.
2. Decorrido o prazo e, permanecendo inerte o(a) mesmo(a), fica extinta a execução, devendo os autos serem remetidos ao arquivo, COM REGISTRO DO DÉBITO PENDENTE.
3. Intime-se o(a) exequente.

00005737/MRS SOLANGE SILVA MELO

Proc: 73.1/2001 Rte: CLAUDEMIR BOSCO GOMES X Rda: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA (FABRICA DE RAÇÕES) DESPACHO
Dê-se ciência às partes de que a pericla para apuração de insalubridade será realizada em 16-04-2001, às 13h30min.

00006737/MRS SOLANGE SILVA MELO

Proc: 483.1/1998 Rte: SIDRÔNIO PEDRO DA SILVA X Rda: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA DESPACHO
1. Vista às partes dos cálculos.
2. Prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo exequente.

00006819/MRS VANIA MARI BASILIO

Proc: 730.1/2000 Rte: JOSÉ ANTONIO SIMON AGUILERA X Rda: WAGNER SOUZA SANTOS DESPACHO
1. Recolha-se o mandado.
2. Comprove o executado a propriedade do bem nomeado à penhora, através de cópia atualizada da matrícula. Prazo: 05 dias.
3. Vista ao exequente da nomeação de bens à penhora feita pelo(a) executado(a).
4. Prazo: 48 horas.
5. Intimem-se.

00006819/MRS VANIA MARI BASILIO

Proc: 730.1/2000 Rte: JOSÉ ANTONIO SIMON AGUILERA X Rda: WAGNER SOUZA SANTOS DESPACHO
1. Recolha-se o mandado.
2. Comprove o executado a propriedade do bem nomeado à penhora, através de cópia atualizada da matrícula. Prazo: 05 dias.
3. Vista ao exequente da nomeação de bens à penhora feita pelo(a) executado(a).
4. Prazo: 48 horas.
5. Intimem-se.

00006821/MRS WAGNER SOUZA SANTOS

Proc: 911.1/2000 Rte: MÁRCIO JÚNIOR RUIZ X Rda: VÂNIO DE SOUZA SANTOS (CEREAISTA BOA VISTA) DESPACHO
1. Recolha-se o mandado.
2. Comprove o executado a propriedade do bem nomeado à penhora, através de cópia atualizada da matrícula. Prazo: 05 dias.
3. Vista ao exequente da nomeação de bens à penhora feita pelo(a) executado(a).
4. Prazo: 48 horas.
5. Intimem-se.

1ª VARA DO TRABALHO DE AQUIDAUANA**00003773/MRS ADONIS DA COSTA MACEDO**

Proc: 1007.1/1998 Rte: NERIVALDO NOLASCO DA SILVA X Rda: BRAHPAN - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA Vistos, etc.
Ante a certidão de fls. 154-v, intime-se o executado a recolher o valor dos emolumentos.

00071233/MRS ALMIRA MARIA CARDOSO GARCIA

Proc: 586.1/1999 Rte: ANDRE EVANGELISTA GOMES X Rda: IONE GARCIA ALTIERI Vistos, etc..
Homologo o acordo noticiado na petição protocolada sob n. 01501 para que produza seus devidos fins jurídicos.
Custas pagas às fls. 74.
A Reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento previdenciário incidente sobre o montante do acordo, bem como o valor devido no curso dos contratos de trabalho reconhecidos via sentença, em 30 dias, pena de execução forçada.

00007451/MRS ANA LUCIA GOMES DOS SANTOS

Proc: 394.1/2000 Rte: EDENIR CLOVIS SELL X Rda: LAURO MILBRAT Vistos, etc..
Notifique-se o exequente da certidão do Sr. Oficial de Justiça.

00006848/MRS DR. ELCLILANDE SERRAFIM DE SOUZA

Proc: 828.1/1998 Rte: SUELY FERREIRA FLORES X Rda: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Vistos, etc..
Diga o exequente o quê de direito em 10 dias. No silêncio remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde aguardarão provocação do interessado.

00006407/MRS DR. GUYNEMER JUNIOR CUNHA E/OU

Proc: 788.1/1998 Rte: ODAIR JOSE FERREIRA DE CASTRO X Rda: HOTEL BONANZA LTDA Vistos, etc..
Intime-se o exequente a se manifestar acerca da indicação de bens feita pela executada, valendo o silêncio como concordância.

00036288/MRS DR NORVAL NUNES

Proc: 962.1/2000 Rte: ANTONIEL GOMES MARTINS X Rda: SUELY BALTA BORTOLIERO - ME Vistos, etc..
Dê-se vista à reclamada dos cálculos de liquidação, apresentados pelo reclamante, por 10 dias.

00006998/MRS DR. RENATO DE MORAES ANDERSON

Proc: 843.1/2000 Rte: ONOFRE DESTRO RODRIGUES X Rda: ORGANIZAÇÃO MORENA DE FARMACIA E SERVIÇOS H. LTDA Vistos, etc..
Dê-se vista ao reclamante do laudo pericial apresentado, pelo prazo de 5 dias.

00001482/MRS EDMILSON DA COSTA E SOUZA

Proc: 586.1/1998 Rte: ANDRE EVANGELISTA GOMES X Rda: IONE GARCIA ALTIERI Vistos, etc..
Homologo o acordo noticiado na petição protocolada sob n. 01501 para que produza seus devidos fins jurídicos.
Custas pagas às fls. 74.
A Reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento previdenciário incidente sobre o montante do acordo, bem como o valor devido no curso dos contratos de trabalho reconhecidos via sentença, em 30 dias, pena de execução forçada.

00001482/MRS EDMILSON DA COSTA E SOUZA

Proc: 183.1/1998 Rte: ADEMIR DE LIMA ROCHA X Rda: ESTANCIA PRIMAVERA PESCA E TURISMO LTDA Vistos, etc..
Tenho por válida a intimação feita por carta registrada no endereço constante dos autos (art. 39, parágrafo único do CPC). A recusa em receber a correspondência, presume-se feita por ordem do destinatário, devendo o reclamado supor os embargos criados.
Notifique-se o reclamante para apresentar seus cálculos de liquidação de sentença, prazo de 10 dias.

00083804/MRS JOAQUIM ANTONIO LADEIRA ESCRIVAO

Proc: 590.1/2000 Rte: MARCILENE DA SILVA X Rda: MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO "Resolve a MM. Vara do Trabalho de Aquidauana-MS., à unanimidade, dar-se por incompetente em razão da matéria para apreciar, instruir e julgar a ação proposta por MARCILENE DA SILVA em face do MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO, declinando a competência em prol do MM. Juízo de Direito da Comarca de Porto Murtinho."

00083804/MRS JOAQUIM ANTONIO LADEIRA ESCRIVAO

Proc: 586.1/2000 Rte: ALICE NUNES VILLAMAIOR X Rda: MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO "Resolve a MM. Vara do Trabalho de Aquidauana-MS., à unanimidade, dar-se por incompetente em razão da matéria para apreciar, instruir e julgar a ação proposta por ALICE NUNES VILLAMAIOR em face do MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO, declinando a competência em prol do MM. Juízo de Direito da Comarca de Porto Murtinho."

00083804/MRS JOAQUIM ANTONIO LADEIRA ESCRIVAO

Proc: 588.1/2000 Rte: MARIA APARECIDA ARCE X Rda: MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO "Resolve a MM. Vara do Trabalho de Aquidauana-MS., à unanimidade, dar-se por incompetente em razão da matéria para apreciar, instruir e julgar a ação proposta por MARIA APARECIDA ARCE em face do MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO, declinando a competência em prol do MM. Juízo de Direito da Comarca de Porto Murtinho."

00008434/MRS JOSE GREGÓRIO DE BARROS

Proc: 841.1/2000 Rte: LUCIANO PENHA DA SILVA X Rda: HIDRO ELÉTRICA E PINTURA SANTANA Vistos, etc..
Manifeste-se o exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça à fls. 20, no prazo de 15 dias.

00077448/MRS JOSE PAULO DOS SANTOS

Proc: 173.1/1991 Rte: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIO DE COMAS X Rda: BANCO DO BRASIL S/A Vistos, etc..
J. Dê-se vista ao Banco por 10 dias. N.

00007431/MRS LUIZ EDUARDO DE ARRUDA

Proc: 538.1/1998 Rte: NORBERTO DOS SANTOS X Rda: TOVAR AUGUSTO FALHO - LUIZCAO Vistos, etc..
Notifique-se o executado a recolher as custas em 48 horas, pena do prosseguimento da execução.

00004254/MRS OSVALDO SILVERIO DA SILVA

Proc: 638.1/1998 Rte: ROGER LUIS SOARES X Rda: CERÂMICA UNIÃO-PROP ORESTES G. ESPINDOLA "Vistos, etc.. À praça, observadas as solemnidades legais. (Praça dia 21/05/2001, às 13:30 horas e leilão dia 28/05/2001 às 13:30 horas).

00083868/MRS ROBERTO FRANCISCO ALMEIDA SANTOS

Proc: 824.1/2000 Rte: LAUTERIO CLEISON RAMOS VILALBA - REP. ZILDA MARTINS PINTO (MAE) X Rda: ROSANA GARCIA - ME TRATOR MANG Vistos, etc..
A secretária para efetuar as anotações na CTPS, nos termos da sentença; Oficie-se à DRT, noticiando o fato; Notifique-se o reclamante; Silente o reclamado sobre os cálculos do reclamante, homologo a conta de fls. 38, a esta devendo serem adicionadas as custas e INSS. Oficie-se para o pagamento.

00078918/MRS WILSON SAENZ SURITA JUNIOR

Proc: 588.1/1999 Rte: ALCIDES ANTONIO LEON X Rda: PIZZARIA CONFEITARIA E PANIFICADORA AIO-PAO LTDA Vistos, etc..
Removê-se a notificação ao exequente para apresentar a sua CTPS na Secretária, para anotação pelo executado.

00078918/MRS WILSON SAENZ SURITA JUNIOR

Proc: 588.1/2000 Rte: MARIA APARECIDA ARCE X Rda: MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO "Resolve a MM. Vara do Trabalho de Aquidauana-MS., à unanimidade, dar-se por incompetente em razão da matéria para apreciar, instruir e julgar a ação proposta por MARIA APARECIDA ARCE em face do MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO, declinando a competência em prol do MM. Juízo de Direito da Comarca de Porto Murtinho."

00078918/MRS WILSON SAENZ SURITA JUNIOR

Proc: 723.1/1997 Rte: RAMAO ALCIDÉ AYALA X Rda: ANTONIO CARLOS DIAS BARRETO

- HOTEL FAZ SALADEIRO Vistos, etc..

Homologo o acordo noticiado na petição protocolada sob n. 1.084/01 para que produza seus devidos fins jurídicos.
Custas pelo Reclamado, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor do acordo, deduzido o valor pago às fls. 187.
Repouso semanal remunerado e integração de horas extras sobre 13º salário não são verbas de natureza indenizatória.
O Reclamado deverá comprovar nos autos o recolhimento previdenciário incidente sobre as verbas de natureza salarial do acordo, bem como as contribuições devidas no período de 12/02/93 a 09/11/93, período laboral reconhecido em sentença, em 30 dias, pena de execução forçada.
Expeça-se alvará em nome do Reclamante para saque do depósito recursal.
N as partes.

00078918/MRS WILSON SAENZ SURITA JUNIOR

Proc: 586.1/2000 Rte: ALICE NUNES VILLAMAIOR X Rda: MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO "Resolve a MM. Vara do Trabalho de Aquidauana-MS., à unanimidade, dar-se por incompetente em razão da matéria para apreciar, instruir e julgar a ação proposta por ALICE NUNES VILLAMAIOR em face do MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO, declinando a competência em prol do MM. Juízo de Direito da Comarca de Porto Murtinho."

00078918/MRS WILSON SAENZ SURITA JUNIOR

Proc: 586.1/2000 Rte: MARCILENE DA SILVA X Rda: MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO "Resolve a MM. Vara do Trabalho de Aquidauana-MS., à unanimidade, dar-se por incompetente em razão da matéria para apreciar, instruir e julgar a ação proposta por MARCILENE DA SILVA em face do MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO, declinando a competência em prol do MM. Juízo de Direito da Comarca de Porto Murtinho."

1ª VARA DO TRABALHO DE CORUMBÁ**00005616/MRS LUIZ FELIPE DE MEDEIROS GUIMARAES**

Proc: 27.1/2001 Rte: ELIDIO BEZERRA DA SILVA X Rda: JUVENAL PEREIRA DA SILVA FILHO "Vistos. Ao agravado para, querendo, contraminutar, no prazo legal." OBS.: Refere-se à cópia de fls. 12/68 entregues, nesta Secretária, pelo representante da reclamada.

00005616/MRS LUIZ FELIPE DE MEDEIROS GUIMARAES

Proc: 28.1/2001 Rte: MAGNO COSTA DA SILVA X Rda: JUVENAL PEREIRA DA SILVA FILHO "Vistos. Ao agravado para, querendo, contraminutar, no prazo legal." OBS.: Refere-se à cópia de fls. 12/68 entregues, nesta Secretária, pelo representante do reclamado.

00005616/MRS LUIZ FELIPE DE MEDEIROS GUIMARAES

Proc: 29.1/2001 Rte: CIPRIANO HUGO VILALVA X Rda: JUVENAL DA SILVA PEREIRA FILHO LTDA "LOJAS CARAVELLO MOVEIS" "Vistos. Ao agravado para, querendo, contraminutar, no prazo legal." OBS.: Refere-se à cópia de fls. 12/68 entregues, nesta Secretária, pelo representante do reclamado.

00005616/MRS LUIZ FELIPE DE MEDEIROS GUIMARAES

Proc: 31.1/2001 Rte: JOSÉ CALHEJA GOMES X Rda: JUVENAL DA SILVA PEREIRA FILHO LTDA "LOJAS CARAVELLO MOVEIS" "Vistos. Ao agravado para, querendo, contraminutar, no prazo legal." OBS.: Refere-se à cópia de fls. 12/61 entregues, nesta Secretária, pelo representante do reclamado.

00005616/MRS LUIZ FELIPE DE MEDEIROS GUIMARAES

Proc: 32.1/2001 Rte: SANDRA MORAES CASTELO X Rda: JUVENAL PEREIRA DA SILVA FILHO "Vistos. Ao agravado para, querendo, contraminutar, no prazo legal." OBS.: Refere-se à cópia de fls. 12/76 entregues, nesta Secretária, pelo representante do reclamado.

1ª VARA DO TRABALHO DE COXIM**00013586/MRS JAMAL RAMADAN AHMAD**

Proc: 128.1/2001 Rte: SEBASTIÃO FERREIRA X Rda: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIO MARIANA LTDA Ata f.31: "...homologa-se o acordo de fls.33/35, para que se produzam os efeitos jurídicos próprios. ..."

00013586/MRS JAMAL RAMADAN AHMAD

Proc: 127.1/2001 Rte: DUESUS CAMUTO DA SILVA FILHO X Rda: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIO MARIANA LTDA Ata f.32: "...homologa-se o acordo de fls.35/37, para que se produzam os efeitos jurídicos próprios. ..."

00006607/MRS JEAN ROMMY DE OLIVEIRA

Proc: 128.1/2001 Rte: ALENIR SIQUEIRA BISPO X Rda: PEDRO GOMES TENNIS CLUBE "Encontra-se a disposição de V.S." na Secretária desta Vara do Trabalho o "Protocolo Empregador", nº 526782.

00006380/MRS VERA HELENA FERREIRA SANTOS DEMARCHI

Proc: 557.1/1998 Rte: LUIZA BEZERRA GONZAGA X Rda: PEDRO LERMMEN Desp.f.1169: "...intime-se o reclamado para que comprove o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas do acordo, no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de execução." Obr: INSS em 02/03/2001 = R\$ 470,68.

00006380/MRS VERA HELENA FERREIRA SANTOS DEMARCHI

Proc: 558.1/1998 Rte: ROBERTO CARLOS DOS SANTOS X Rda: PEDRO LERMMEN Desp.f.1169: "...intime-se o reclamado para que comprove o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas do acordo, no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de execução." Obr: INSS em 02/03/2001 = R\$ 218,14.

1ª VARA DO TRABALHO DE PARANAÍBA**00003998/MRS ADEMAR REZENDE GARCIA**

Proc: 228.1/2001 Rte: JOSÉ LUIZ DIAS X Rda: SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA DE CHAPADÃO DO SUL - SERC. Intime-se O Reclamante a informar, em 5 (cinco) dias o endereço completo do Reclamado, ou, não existindo esse, croqui detalhado a localização com pontos de referência. A audiência do presente feito só será designada após o cumprimento do autor a tal determinação.

00006382/MRS GILDO GOMES DE ARAUJO

Proc: 4.1/2001 Rte: MARIA ALVES DA SILVA X Rda: SUPERMERCADO EXTRA Tomar ciência da sentença proferida em 29/03/01, às fls.104/105, cuja conclusão reproduz-se e seguir: "Ante o exposto, a 1ª Vara Federal do Trabalho de Paranaíba-MS, decide julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamação trabalhista ajuizada por Maria Alves da Silva, para, nos termos da fundamentação, condenar o Supermercado Extra Ltda., a pagar-lhe as seguintes verbas: a) aviso prévio; b) 13º salário proporcional de 2000; c) férias vencidas de 960,00, acrescidas do tempo; d) FGTS + 40%; e) Multa do art. 477 da CLT; e f) Horas extras e reflexos. Os valores serão apurados em liquidação por simples cálculos, observando-se os parâmetros trazidos na fundamentação. Juros de 1% ao mês, desde a distribuição, e correção monetária observando-se a tabela do Eg. TRT da 24ª Região. Descontos fiscais e previdenciários na forma do provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Custas, pela reclamada, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor de R\$15.000,00, ora atribuído à condenação. Face as irregularidades constatadas, oficie-se ao INSS e DRT. Ciente a recia, intime-se a recia.

00006388/MRS GILDO GOMES DE ARAUJO

Proc: 5.1/2001 Rte: GILMAR FAGUNDES DE OLIVEIRA X Rda: SUPERMERCADO EXTRA Tomar ciência da sentença proferida em 29/03/01, às fls.109/111, cuja conclusão reproduz-se e seguir: "Ante o exposto, a 1ª Vara Federal do Trabalho de Paranaíba-MS, decide julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamação trabalhista ajuizada por Gilmar Fagundes de Oliveira, para, nos termos da fundamentação, condenar o Supermercado Extra Ltda., a pagar-lhe as seguintes verbas: a) aviso prévio; b) 13º salário proporcional de 2000; c) férias proporcionais de 2000, acrescidas do tempo; d) FGTS + 40%; e) Multa do art. 477 da CLT; e f) Horas extras e reflexos. Os valores serão apurados em liquidação por simples cálculos, observando-se os parâmetros trazidos na fundamentação. Juros de 1% ao mês, desde a distribuição, e correção monetária observando-se a tabela do Eg. TRT da 24ª Região. Descontos fiscais e previdenciários na forma do provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Custas, pela reclamada, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor de R\$15.000,00, ora atribuído à condenação. Face as irregularidades constatadas, oficie-se ao INSS e DRT. Ciente a recia, intime-se a recia.

00006382/MRS GUILHERME LEAL JR.

Proc: 367.1/2000 Rte: RONÁ FÁRIA MACHADES X Rda: CEMI MACHADO FÁRIA Defiro.

Aguardar-se pelo prazo requerido. Intime-se.

0000388/MS JORGE RUY OTARO DA ROSA

Proc: 300.1/1998 Rte: FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES DOS SANTOS X Rde: BANCO DO BRASIL S/A De-se ciência às partes do retorno do AI-RR 109/2000, cuja decisão de mérito já transitou em julgado, para, querendo, requererem que entenda: de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

00073917/SP MARIO FERNANDES JÚNIOR

Proc: 47.1/2001 Rte: MARCIA QUIDIQUINO ZACO X Rde: MARCIA REGINA DA SILVA Tomar ciência da decisão dos Embargos de Terceiro proferida às fls. 3940, cuja conclusão é a seguir transcrita: "Conheço, pois, dos embargos opostos para, no mérito, rejeitar suas razões e julgar IMPROCEDENTES seus pedidos. Decorrido o prazo legal, certifique-se tal ocorrência nos autos principais, que deverão vir conclusos para prosseguimento da execução. Intimem-se."

00002734/MS PAULO RODRIGUES DE MELO

Proc: 360.1/1998 Rte: FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES DOS SANTOS X Rde: BANCO DO BRASIL S/A De-se ciência às partes do retorno do AI-RR 109/2000, cuja decisão de mérito já transitou em julgado, para, querendo, requererem que entenda: de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

1ª VARA DO TRABALHO DE PONTA PORÁ

0003688/MS ANTONIO PIONTI

Proc: 147.1/2000 Rte: MOACIR RODRIGUES X Rde: ENGEGRUZ - ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA Pela presente, fica V. S.ª intimada para tomar ciência de que foram designadas as seguintes datas para processamento dos bens penhorados nos autos nº. 218.2/2000, Juízo Deprecado, cujas peças serão realizadas na sede da 2ª. Vara do Trabalho de Campo Grande MS, com endereço na Rua Jornalista Belizário de Lima, 418, Vila Glória: 1ª. praça dia 10.05.2001, às 13:15 horas e, em sendo negativa, a 2ª. praça para o dia 24.05.2001, no mesmo horário de anterior.

00006067/MS HUMBERTO SÁVIO AUBUSAFI FIGUEIRO

Proc: 96.1/1999 Rte: ADEMIR LIMA DA SILVA X Rde: S & A CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA "1. Junte-se. 2. Vista à Execução de alegação ora exposta pelo Exequente, para manifestação em 05 (cinco) dias. Ponta Porá, 27/03/2001 (3ª f.) (a) João Marcelo Balsanelli - Juiz do Trabalho".

0000388/MS JOSÉ CORREIA E OUTRA

Proc: 183.1/2000 Rte: SILVIO APARECIDO PESSOA X Rde: SANTO ANTONIO INDÚSTRIA E COM. IMPORT. E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA "Vistos, etc. Intime-se a Executada a comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas neste feito, em 10 (dez) dias, sob pena de execução de valor equivalente, por esta Foro Trabalhista, em cumprimento à determinação contida na Emenda Constitucional nº 20. Ponta Porá, 02/04/2001 (2ª f.) (a) João Marcelo Balsanelli - Juiz do Trabalho".

00007600/MS KÁTIA CRISTINA DE PAIVA PINTO

Proc: 21.1/1999 Rte: REGINALDO LEMOS GUTIERRES + (01) X Rde: S.A. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA + (01) "Vistos, etc. 1. Intime-se a Executada a vir retirar o mencionado alvará, devendo comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias referentes a si e aos Exequentes, bem como o recolhimento do IRRF, sob as penas da lei. Ponta Porá, 07/02/2001 (4ª f.) (a) João Marcelo Balsanelli - Juiz do Trabalho".

00004637/MS MARCO AURELIO CLARO

Proc: 263.1/1997 Rte: CLARITA SCHWAB DE OLIVEIRA X Rde: DOMANA ENKOVAS E CONFECCOES LTDA-ME "1. Junte-se. 2. Vista à Execução da certidão do Sr. Oficial de Justiça (Vara Deprecada), para manifestação em 05 (cinco) dias. Ponta Porá, 02/04/2001 (2ª f.) (a) João Marcelo Balsanelli - Juiz do Trabalho".

00004637/MS MARCO AURELIO CLARO

Proc: 280.1/2000 Rte: TÁSSIO ALMIR BENITES (ASSIST. P/ FÁTIMA BENITES) X Rde: MONREAL CORPORAÇÃO "Vistos, etc. Tem razão o INSS em relação a sua discordância com os cálculos referentes à contribuição previdenciária, eis que, de fato, não há incidência desta sobre a multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias, prevista no artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, dado o seu caráter indenizatório. Sendo assim, homologo o novo cálculo das contribuições previdenciárias (fl. 47), por não haverem sido observadas as alterações expressamente da decisão do processo de conhecimento, sem prejuízo de posteriores atualizações. As contribuições previdenciárias decorrentes da informalidade do contrato de trabalho, ainda que tal fato tenha sido reconhecido em sentença, não serão incluídas no cálculo da execução. Porquanto falemos de competência para executá-las. Nesse sentido já há decisão do T. Regional do Trabalho da 24ª Região (RTPS 0138/2000), cujo relator é o brilhante Juiz Armary Rodrigues Pinto Júnior. Proceda a Secretaria e atualização do crédito do autor, incluindo os valores das encargos previdenciários decorrentes da decisão de mérito da reclamação trabalhista. Intimem-se as partes e o INSS. Intime-se especialmente o credor para dar prosseguimento à execução no prazo de cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Ponta Porá, 23.03.2001 (6ª f.) (a) João Marcelo Balsanelli - Juiz do Trabalho".

00004637/MS MARCO AURELIO CLARO

Proc: 128.1/1999 Rte: CARLOS MONTANIA X Rde: ESCOLA OBJETIVO MAGSUL "1. Junte-se. 2. Vista ao Exequente do comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias ora apresentado pelas Executadas. 3. Ponta Porá, 02/04/2001 (2ª f.) (a) João Marcelo Balsanelli - Juiz do Trabalho".

00004637/MS MARCO AURELIO CLARO

Proc: 47.1/2000 Rte: NELSON VIDAL BENITES X Rde: ESPÓLIO DE ANTONIO NUNES GREFFE (LIVRARIA E PAPELARIA GREFF) "Vistos, etc. Intime-se o Exequente, mais uma vez, a promover o andamento do feito, requerendo o que entender de direito, em 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Ponta Porá, 02/04/2001 (2ª f.) (a) João Marcelo Balsanelli - Juiz do Trabalho".

00002425/MS NELÍDIA CARDOSO BENITES

Proc: 147.1/2000 Rte: MOACIR RODRIGUES X Rde: ENGEGRUZ - ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA Pela presente, fica V. S.ª intimada para tomar ciência de que foram designadas as seguintes datas para processamento dos bens penhorados nos autos nº. 219.2/2000, Juízo Deprecado, cujas peças serão realizadas na sede da 2ª. Vara do Trabalho de Campo Grande MS, com endereço na Rua Jornalista Belizário de Lima, 418, Vila Glória: 1ª. praça dia 10.05.2001, às 13:15 horas e, em sendo negativa, a 2ª. praça para o dia 24.05.2001, no mesmo horário de anterior.

00003048/MS TADEU ANTONIO SIMERO

Proc: 46.1/2000 Rte: VIAÇÃO FRONTEIRA LTDA X Rde: JORGE GARCIA BEZERRA "Vistos, etc. Intime-se a autora a comprovar o recolhimento das custas processuais, em 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Ponta Porá, 02/04/2001 (2ª f.) (a) João Marcelo Balsanelli - Juiz do Trabalho".

00006188/MS WILSON MATEUS CAPISTRANO DA SILVA

Proc: 135.1/2000 Rte: PAULO REINALDO STRASDBERTMAN X Rde: EMPRESA JORNALÍSTICA JORNAL DA PRAÇA LTDA "1. Junte-se esta petição, reservando-se na contraparte as Guias C/DSD. 2. Intime-se o Reclamante a comparecer na Secretaria a fim de retirar as mencionadas guias. 3. Após, remetam-se os autos à SLC para elaboração dos cálculos de liquidação de sentença, devendo ser calculado o valor do FGTS + multa de 40%. Ponta Porá, 22.03.2001 (5ª f.) (a) João Marcelo Balsanelli - Juiz do Trabalho".

1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS LAGOAS

00007671/MS FÁBIO GIMENEZ CERVIS

Proc: 683.1/2000 Rte: JOÃO ANTONIO DOS SANTOS X Rde: FERNANDO AUGUSTO GALHARDO MARTINHO-PROP. SÍTIO TRÊS PATETAS "Vistos, etc. Para tentativa de conciliação em execução, incluído o presente feito na pauta do dia 19/04/2001 às 14h00. De-se ciência às partes e seus respectivos patronos."

0000483A/MS JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA

Proc: 683.1/2000 Rte: JOÃO ANTONIO DOS SANTOS X Rde: FERNANDO AUGUSTO GALHARDO MARTINHO-PROP. SÍTIO TRÊS PATETAS "Vistos, etc. Para tentativa de conciliação em execução, incluído o presente feito na pauta do dia 19/04/2001 às 14h00. De-se ciência às partes e seus respectivos patronos."

0000483A/MS JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA

Proc: 325.1/2000 Rte: FÁBIO ESPIGARES MARTINS X Rde: RADIO FM CONCÓRDIA LTDA "Vistos, etc. 1. O ex. parte falar sobre a nomeação de bens efetuada pela ex. parte, em 10 (dez) dias, valendo o silêncio como sua nomeação."

5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA, 418, 3º ANDAR Cep:79004-912

EDITAL Nº 119/2001
PROCESSO Nº 855.5/2000
RECLAMANTE ADÃO BENEDITO DE ARAÚJO
RECLAMADO RONALDO GOULART ALMEIDA
Audência 04/05/2001, às 08:30 HORAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL-RITO SUMARÍSSIMO

O Doutor MARCO ANTÔNIO MIRANDA MENDES, Juiz do Trabalho Substituto da 5ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital vierem ou dele tiverem conhecimento, que se processam perante esta Vara os autos supra, entre partes acima descritas, no qual foi deferida a NOTIFICAÇÃO do Reclamado RONALDO GOULART ALMEIDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, que através do presente Edital, fique notificado para comparecer ao local acima descrito para audiência relativa à reclamação trabalhista, Processo nº 855.05/2000, quando deverá apresentar defesa (art. 847-CLT) , com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 852, "II", da CLT / Lei 9.597/92.000).

O não comparecimento à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

É facultado fazer-se substituir pelo garante ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o preponente.

E para que chegue ao conhecimento de RONALDO GOULART ALMEIDA, foi expedido o presente Edital que será fixado no Atrio desta Especializada e publicado na imprensa Oficial.

CAMPO GRANDE, 02 de Abril de 2001.

ROSELI XAVIER DE FREITAS
Diretora(a) de Secretaria

MARCO ANTÔNIO MIRANDA MENDES
Juiz Titular

VARA DO TRABALHO DE AQUIDAUANA

Edital Nº 40/2001
Processo Nº 485.1/1999
Exequente ZORAIDE PAULOINO DE OLIVEIRA
Advogado(a) DR. Ecliane Serafim de Souza
Executado(a) COLONIA DOS PESCADORES PROFISSIONAIS Z-5
Advogado(a) Dr. Rony Ramalho Filho

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA, Juiz Titular da Vara do Trabalho de AQUIDAUANA, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia 21/05/2001 às 13:45 horas, na sede desta Vara, à RUA LUIZ DA COSTA GOMES, S/N Cep:79200-000, AQUIDAUANA, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferidos pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: RUA ANÍBAL DE TOLEDO, 238, MIRANDA-MS CEP. 79380-000, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) JOÃO MATEUS DA SILVA.

1) Câmara Fria, sem compressor, com ventilador, medindo 2m de altura por dois de comprimento, cor branca, semi-nova, sem número de série, avaliada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Avaliação realizada em 29 de julho de 2000.

Não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequente(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça para o dia 28/05/2001 às 13:45 horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue ao conhecimento do executado COLONIA DOS PESCADORES PROFISSIONAIS Z-5, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Eu, (a) Fátima A. Capistrano da Silva, Diretora de Secretaria, fiz digitar e subscrevi o presente no(a) 26 de Março de 2001. (a) MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA - Juiz da Vara do Trabalho de Aquidauana.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

VARA DO TRABALHO DE COXIM

1ª VARA DO TRABALHO DE COXIM
RUA JOAO PESSOA, 247 Cep:79400-000 (067) 291-1478

Edital Nº 27/2001
Processo Nº 261.1/2000
Exequente PAULO ALVES RIBAS
Executado CERÂMICA ARCO IRIS LTDA

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor FLÁVIO DA COSTA HIGA, Juiz Federal do Trabalho Substituto da Vara do Trabalho de Coxim-MS, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia 08/05/2001 às 13:40 horas, na sede desta Vara, à RUA JOAO PESSOA, 247 Cep:79400-000, COXIM, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferidos pela Diretora de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: BR 163, KM 730,5, ZONA RURAL - COXIM, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) MANOEL ROBERTO GASPAR.

01 - 60.000,00 Têxtil Romana de fabricação própria, avaliada em R\$ 0,40 a peça, totalizando em R\$ 24.000,00. Em 15/03/2001.

Não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequente(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça para o dia 15/05/2001 às 13:40 horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue ao conhecimento do executado CERÂMICA ARCO IRIS LTDA, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

COXIM, 28 de Março de 2001.

CLAUDIA GISELI V. Saldanha
Diretora(a) de Secretaria

FLAVIO DA COSTA HIGA
Juiz Titular

1ª VARA DO TRABALHO DE COXIM
RUA JOAO PESSOA, 247 Cep:79400-000

Edital Nº 28/2001
Processo Nº 448.1/1999
Exequente JOSÉ RAMOS BARBOSA
Executada DIONISIA ALTEIRO LEAL

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor FLÁVIO DA COSTA HIGA, Juiz Federal da Vara do Trabalho de COXIM, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital vierem ou dele tiverem conhecimento, em especial DIONISIA ALTEIRO LEAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, a contar da publicação do presente Edital, garantir a execução ou pagar a quantia de R\$ 2.137,38 correspondente ao crédito do reclamante, atualizado até 28/02/2001.

Não pago o débito ou feita a garantia no prazo supra, penhorar-se-ão tantos bens quantos bastem para a integral satisfação do débito.

E para que chegue ao conhecimento de DIONISIA ALTEIRO LEAL, foi expedido o presente Edital que será fixado no Atrio desta Especializada e publicado no Diário da Justiça do Estado.

COXIM, 28 de Março de 2001.

CLAUDIA GISELI V. Saldanha
Diretora(a) de Secretaria

FLAVIO DA COSTA HIGA
Juiz Federal do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE COXIM
RUA JOAO PESSOA, 247 Cep:79400-000

Edital Nº 29/2001
Processo Nº 482.1/1999
Exequente MARIA APARECIDA DA SILVA
Executada DIONISIA ALTEIRO LEAL

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor FLÁVIO DA COSTA HIGA, Juiz Federal da Vara do Trabalho de COXIM, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital vierem ou dele tiverem conhecimento, em especial DIONISIA ALTEIRO LEAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, a contar da publicação do presente Edital, garantir a execução ou pagar a quantia de R\$ 2.040,71 correspondente ao crédito do reclamante e despesa previdenciária, atualizados até 28/02/2001.

Não pago o débito ou feita a garantia no prazo supra, penhorar-se-ão tantos bens quantos bastem para a integral satisfação do débito.

E para que chegue ao conhecimento de DIONISIA ALTEIRO LEAL, foi expedido o presente Edital que será fixado no Atrio desta Especializada e publicado no Diário da Justiça do Estado.

COXIM, 28 de Março de 2001.

CLAUDIA GISELI V. Saldanha
Diretora(a) de Secretaria

FLAVIO DA COSTA HIGA
Juiz Titular

1ª VARA DO TRABALHO DE COXIM
RUA JOAO PESSOA, 247 Cep:79400-000

Edital Nº 30/2001
Processo Nº 539.1/1999
Exequente ANTONIO REGINALDO DOS SANTOS
Executada DIONISIA ALTEIRO LEAL

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor FLÁVIO DA COSTA HIGA, Juiz Federal da Vara do Trabalho de COXIM, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital vierem ou dele tiverem conhecimento, em especial DIONISIA ALTEIRO LEAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, a contar da publicação do presente Edital, garantir a execução ou pagar a quantia de R\$ 1.834,88 correspondente ao crédito do reclamante e despesa previdenciária, atualizados até 28/02/2001.

Não pago o débito ou feita a garantia no prazo supra, penhorar-se-ão tantos bens quantos bastem para a integral satisfação do débito.

E para que chegue ao conhecimento de DIONISIA ALTEIRO LEAL, foi expedido o presente Edital que será fixado no Atrio desta Especializada e publicado no Diário da Justiça do Estado.

COXIM, 28 de Março de 2001.

CLAUDIA GISELI V. Saldanha
Diretora(a) de Secretaria

FLAVIO DA COSTA HIGA
Juiz Titular

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA - 3ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 02 DE ABRIL DE 2001

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o decidido pelo Órgão Especial da Corte, em Sessão Ordinária Administrativa de 29 de março de 2001

RESOLVE

PROMOVER a Juiz Federal, os seguintes Juizes Federais Substitutos:

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Dra. LESLEY GASPARINI - para a 2ª Vara de Araçatuba, por antigüidade;

Dr. LUCIANO DE SOUZA GODOY - para a 2ª Vara de Franca, por merecimento; e,

Dr. RODRIGO ZACHARIAS - para a 2ª Vara de São José do Rio Preto, por antigüidade.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

Dr. ALEXANDRE SORMANI - para a 5ª Vara de Campo Grande, por merecimento; e,

Dra. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA - para a 1ª Vara de Dourados, por antiguidade.

A promoção se efetivará no dia da publicação desta resolução.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JOSÉ KALLÁS
Desembargador Federal
Presidente

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

PRIMEIRA SUBSEÇÃO - CAMPO GRANDE

RELATÓRIO DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO MÊS DE MARÇO DE 2001, PELO MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA

Criminais	10
Cíveis	26
TOTAL DE AUDIÊNCIAS	36
Interrogatórios	06
Testemunhas da acusação	05
Testemunhas de defesa	01
Suspensão	02
Total de pessoas ouvidas nas criminais	14
Testemunhas do autor	01
Testemunhas da Ré	03
Naturalização	02
Total de pessoas ouvidas nas cíveis	06
TOTAL DE PESSOAS OUVIDAS	20

Campo Grande, 04 de abril de 2001.

RENATO TONIASSO
Juiz Federal

EXPEDIENTE DO DIA 04-04-2001
1ª VARA

Sentenças proferidas pelo MM. Juiz Federal, Dr. RENATO TONIASSO, no mês de março/2001.

CLASSES	SENT.1	SENT. 2
I - AÇÕES ORDINÁRIAS	06	66
II - MANDADOS DE SEGURANÇA	03	18
IV - EXECUÇÕES DIVERSAS	01	03
V - AÇÕES DIVERSAS	08	18
VII - AÇÕES PENAS	18	14
IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS		01
X - AÇÕES SUMÁRIAS		01
XII - PROCEDIMENTOS CÍVEIS	01	01
SUB - TOTAL	37	122
TOTAL DE SENTENÇAS PROFERIDAS	159	

Sentenças proferidas pelo MM. Juiz Federal, Dr. JEAN MARCOS FERREIRA, no mês de março/01

CLASSES	SENT.1	SENT. 2
I - AÇÕES ORDINÁRIAS		01
V - AÇÕES DIVERSAS		01
SUB - TOTAL		02
TOTAL DE SENTENÇAS PROFERIDAS	02	
TOTAL DE SENTENÇAS PROFERIDAS NO MÊS	161	

CLAUDIA SUSY DANTAS DE SOUZA
Diretora de Secretaria
1ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias
Nº 020/01-SD01

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de HEITOR DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, RG 928.416-SSP/MS, em lugar ignorado, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito ou, em caso de falecimento deste, seus herdeiros para que se habilitem, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término deste edital.

REFERENTE: Ação Sumária nº 94.6583-3, que a HEITOR DA SILVA move em face de UNIÃO FEDERAL.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul - 1ª Vara Federal - Rua das Carolinas, 128 (Fone/fax - 720 1113), Parque dos Poderes - Campo Grande, MS.

Campo Grande, MS, 20.02.01.

RENATO TONIASSO
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias
Nº 019/01 - SD01

FINALIDADE: CITAÇÃO de REGINA PEREIRA MARTINS, brasileira,

casada, funcionária pública federal, RG 1.646-OAB/MS, CPF 925.797.448-00, em lugar ignorado, para, no prazo de 24 horas, pagar(em) o valor de R\$: 88,38 (oitenta e seis reais e trinta e oito centavos) - valor de dezembro/1998 - devidamente atualizado, ou nomear(em) bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos necessários para satisfazer o crédito da exequente e demais acréscimos legais.

REFERENTE: Ação Declaratória nº 96.7828-6, que a ANTONIA MONTEIRO GALICIANI e OUTROS move em face de UNIÃO FEDERAL.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul - 1ª Vara Federal - Rua das Carolinas, 128 (Fone/fax - 720 1113), Parque dos Poderes - Campo Grande, MS.

Campo Grande, MS, 15.02.01.

RENATO TONIASSO
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias
Nº 049/01-SD01

FINALIDADE: CITAÇÃO de ANTÔNIO CARDOSO DE OLIVEIRA, qualificação desconhecida, em lugar ignorado para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término deste edital, CONTESTAR a ação abaixo mencionada, sob pena de, não o fazendo, serem presumidos como verdadeiros os fatos afirmados pela autora, nos termos dos artigos 285 e 319, do Código de Processo Civil.

REFERENTE: Ação Diversa nº 96.7640-5, que INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA/MS move em face de MARIA APARECIDA DE ARAÚJO e ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul - 1ª Vara Federal - Rua das Carolinas, 128 (Fone/fax - 720 1113), Parque dos Poderes - Campo Grande, MS.

Campo Grande, MS, 28.02.01.

RENATO TONIASSO
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 006/2001-SD02 Prazo: 30 dias

DE: GERALDO SEVERINO ALVES, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 043.053 SSP/MT e CPF nº 141.119.851-49.

AUTOS Nº: 91.545-2 (Ordinária) e 91.292-5 (Cautelar)

AUTOR: GERALDO SEVERINO ALVES
RÉU: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

FINALIDADE: Para pagar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o montante do débito referente à verba honorária em ambos os processos, principal e cautelar, que totalizam a importância de R\$ 340,67 (trezentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos), correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais) e R\$ 140,67 (cento e quarenta reais e sessenta e sete centavos), respectivamente, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.

NATUREZA DA DÍVIDA: Honorários Sucumbenciais.

SEDE DO JUÍZO: 2ª VARA - Rua das Carolinas, 128, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS.

Campo Grande/MS, 20/03/01.

JANETE LIMA MIGUEL
Juiz Federal - 2ª Vara

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Primeira Vara Federal - Primeira Subseção N.º 009

MM. JUIZ FEDERAL: RENATO TONIASSO
DIRETORA DE SECRETARIA: CLAUDIA SUSY D. DE SOUZA

EXPEDIENTE DO DIA 04/04/2001

ACOES CRIMINAIS
91.0000804-4 . MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC. BLAL YASSINE DALLOUL) X ROBIN MARQUES DOS SANTOS (ADV. OMAR RASLAN) X CARLOS HENRIQUE PINHEIRO e OUTRO (ADV. RONDON FERNANDES DE LIMA e ADV. JOAO FERNANDES DE LIMA FILHO) X MOHAMAD HASSAN KASSEM KHATIB (ADV. MELEK ZAIDEN GERAIGE)

o exposto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva, nestes autos, e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ROBIN MARQUES DOS SANTOS, JOSE ROSA JUNIOR, CARLOS HENRIQUE PINHEIRO e MORAMAD HASSAN KASSEM KHATIB, nos termos do artigo 107, IV, e artigo 109, V, ambos do CPB. P.R.I.C.

93.0000827-7 . MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC. ALCIDES DOS SANTOS) X JOAO APARECIDO MARCHIORI DE CARVALHO (ADV. EDMAR CAMARGO BERTOS) X JOSE MANUEL SPRICIGO (ADV. JOSE MARIA DAMEZO) X JOSE PARREIRA FIDALGO (ADV. FLAVIO PEREIRA ALVES)

pa 1,8 "...Ante o exposto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva, nestes autos, e declaro extinta a punibilidade de JOAO APARECIDO MARCHIORI DE CARVALHO, JOSE MANUEL SPRICIGO e JOSE FERREIRA FIDALGO, nos termos do artigo 107, IV, e art. 109, V, ambos do Código Penal.

Arbitro os honorários dos defensores dativos nomeados as fls. 322 e 379 no valor máximo da tabela oficial, e, ao nomeado às fls. 505, no valor mínimo. P.R.I.C."

93.0001732-2 . MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC. LUIZ DE LIMA STEFANINI) X LUIZ ANTONIO LINDOLFO (ADV. JOEL PAES DE ALMEIDA) X ELTON LOPES SARATH (ADV. SOLANGE ANDRADE NAME)

...Ante o exposto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva nestes autos, e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ELTON LOPES SARATH e LUIZ ANTONIO LINDOLFO, nos termos do artigo 107, IV e artigo 109, V, ambos do CPB.

Arbitro os honorários dos defensores dativos nomeados as fls. 356 e 361, no valor máximo da tabela de cada um. Outrossim, e fato notório o falecimento do defensor nomeado as fls. 361, O Dr. JOEL PAES DE ALMEIDA; assim em substituição nomeio a Dra. Valkiria Duarte da Silva, OAB/MS8234. P.R.I.C.

93.0004382-0 . MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC. BLAL YASSINE DALLOUL) X JULIO MEDEIROS CARDOSO (ADV. ANTONIO CARLOS FERREIRA) X JOAO GILMAR ROSPIDE DA MOTTA (ADV. SERGIO DE AZEVEDO FRANZOLOSO) X IRIO SCARIOT (ADV. ANTONIO CARLOS FERREIRA) X PAULO EDIR OLIVEIRA DO AMARAL (ADV. SERGIO DE AZEVEDO FRANZOLOSO)

...Ante o exposto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva nestes autos, e declaro extinta a punibilidade de JOAO GILMAR ROSPIDE DA MOTTA, IRIO SCARIOT e PAULO EDIR DE OLIVEIRA DO AMARAL, nos termos do artigo 107 inc IV, e artigo 109 inc V ambos do CPB. P.R.I.C.

94.0001715-4 . MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC. LUIZ DE LIMA STEFANINI) X ODAIR CARLOS DE SOUZA (ADV. MARCOS TRAD) X JOSE SILVIO DOS SANTOS (ADV. VLADIMIR ROSSI LOURENCO)

ANTE O EXPOSTO, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JOSE SILVIO DOS SANTOS E ODAIR CARLOS DE SOUZA, NOS TERMOS DO ART. 107, IV, E ART. 109, V, AMBOS DO CODIGO PENAL. P.R.I.C.

94.0005769-5 . MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC. ELTON GHERSEL) X BASSAM YOUSSEF EL RASSI (ADV. ANTONIO LOPES SOBRINHO)

...Ante o exposto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva, nestes autos, e declaro extinta a punibilidade de BASSAM YOUSSEF EL RASSI, nos termos do art. 107, IV, e art. 109, V, ambos do Código Penal.

Arbitro os honorários do defensor dativo nomeado as fls. 129, no valor máximo da tabela. Recolha-se o mandado de prisão determinado as fls. 129. P.R.I.C."

95.0002951-0 . MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC. LUIZ DE LIMA STEFANINI) X JOSE ROBERTO TESTA (ADV. ALTIMAR PASIN DE GODOY)

"Diante do xposto e pelo mais que dos autos consta, julgo procedente a denuncia oferecida nesta acão penal para o fim de condenar o acusado JOSE ROBERTO TESTA pela pratica dos crimes previstos nos art. 289, parágrafo e art. 304, na forma do artigo 69, caput, todos do Código Penal."

96.0007089-1 . MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC. LUIZ DE LIMA STEFANINI) X SINEZIO LUIZ DE PAIVA SAPUCAHY FILHO (ADV. FABIO TRAD) X JANIO COELHO DA SILVEIRA (ADV. JOSE PALHANO NETO) X FLAVIO NERY SILVEIRA MATA (ADV. JOSE PALHANO NETO) X JOSE RODRIGUES PEREIRA (ADV. JOSE PALHANO NETO)

DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS ACUSADOS SINEZIO LUIZ DE PAIVA SAPUCAHY FILHO, JANIO COELHO DA SILVEIRA, FLAVIO NERY SILVEIRA MATA e JOSE RODRIGUES PEREIRA, COM FUNDAMENTO NO PARAGRAFO 5, DO ARTIGO 89 DA LEI 9099/95. P.R.I.C.

97.0000806-1 . MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC. SILVIO PEREIRA AMORIM) X JANDER CARDOSO JUNQUEIRA (ADV. ANTONIO CESAR JESUINO)

...Ante o exposto, com fundamento no artigo 386, VI, do Código de Processo Penal, absolvo o acusado JANDER CARDOSO JUNQUEIRA, da imputação feita na peça inicial."

97.0001805-9 . MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC. SILVIO PEREIRA AMORIM) X LUCIANO NAZARIO BARBOSA e OUTROS (ADV. SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo procedente a denuncia oferecida nesta acão penal para o fim de condenar os acusados LUCIANO NAZARIO BARBOSA e MILTON JOSE PALACIO pela pratica do crime previsto no artigo 171, paragrafo 3o, c/c art. 71, ambos do Código Penal..."

97.0006484-0 . MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC. LUIZ DE LIMA STEFANINI) X JOSE PEREIRA COELHO NETO (ADV. ANDREZZA GIORDANO DE BARROS)

a defesa intimada para manifestar-se nos termos do artigo 500 do CPP.

98.0001938-3 . MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC. LUIZ DE LIMA STEFANINI) X ALBINO ROMERO (ADV. ALBINO ROMERO) X RAUL BAUNGARTEN CABRERA (ADV. NINFA ESTELA GREGOR CHAPARRO) X RAMON INSFRAN MENDIETA (ADV. OSCAR ACOSTA LISCANO)

...Ante o exposto, declaro extinta punibilidade do acusado RAMON INSFRAN MENDIETA, com fundamento no paragrafo 5o do artigo 89 da Lei 9.099/95, de 26 de setembro de 1996.

Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C."

98.0002621-5 . MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC. BLAL YASSINE DALLOUL) X JOAO ASPERTI PAIS (ADV. SERGIO DE AZEVEDO FRANZOLOSO)

Ficam as partes intimadas que os presentes autos encontram-se com vista para fls. do artigo 500 do CPP.

98.0005397-2 . MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC. BLAL YASSINE DALLOUL) X EDSON DE SOUZA REZENDE (ADV. LAERTE GOMES DA SILVA)

...Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo procedente a denuncia oferecida nesta acão penal para o fim de condenar o acusado EDSON DE SOUZA REZENDE pela pratica do crime previsto no artigo 312, caput, c/c art. 71, ambos do Código Penal..."

1999.60.00.003351-6 . MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC. LUIZ DE LIMA STEFANINI) X LAUDELLINO RODRIGUES DE MELLO (ADV. FREDERICO PENNA)

Tendo em vista a certidão de fls. intime-se o defensor para nos termos do artigo 405 do CPP, se manifestar sobre a testemunha Dorcelino Lezaro da Silva, nao INQUERITO POLICIAL

2001.60.00.000519-0 . SR/DPF/MS - IPL 542/2000 (ADV. SEM ADVOGADO) X SEM INDICIADOS (ADV. SEM ADVOGADO)

...Ante o exposto, acolhendo o parecer do MPF DEFIRO O PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE FLS.41/42, sem prejuizo do que dispoe o artigo 18 do CPP.

Ciência ao MPF.C

Responsável

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

PROCURADORIA-GERAL: Nancy Gomes de Carvalho
 PROCURADORIA-GERAL ADJUNTO: Francisco José Soares Barroso
 CORREGEDOR-GERAL: Lauro Takeshi Miyasato

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA E COLMÉIA IMÓVEIS LTDA
PROCESSO: 20/00016/2000

PARTES: PROCURADORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MS E COLMÉIA IMÓVEIS LTDA.
DATA: 01 DE MARÇO DE 2001
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO POR 24 (VINTE E QUATRO) MESES
VIGÊNCIA: DE 01 DE MARÇO DE 2001 A 28 DE FEVEREIRO DE 2003
AMPARO LEGAL: ART. 22, INCISO III, DA LEI FEDERAL 8.866, DE JUNHO DE 1993
ASSINATURA: NANCY GOMES DE CARVALHO
 RUI BARBOSA JÚNIOR

RESOLUÇÃO "P" PGDP n. 029, DE 2 DE ABRIL DE 2001.

A PROCURADORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 18 da Lei Complementar n. 051, de 30 de agosto de 1990,

RESOLVE:

Designar o Dr. OZIEL MIRANDA, matrícula n.º 045239-J, Defensor Público de Entrância Especial, símbolo DP-25, lotado na 5ª Defensoria Pública Cível da comarca de Dourados para, no dia 16/4/2001, às 14 horas, participar da audiência de adoção que Adelaide Duarte Brito move contra Rosemeire Paiva da Silva, autos n.º 025/99, na comarca de Itaporã.

Campo Grande, 2 de abril de 2001.

NANCY GOMES DE CARVALHO
 Procuradora-Geral

RESOLUÇÃO "P" PGDP n. 030, DE 2 DE ABRIL DE 2001

A PROCURADORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 18 da Lei Complementar n. 051, de 30 de agosto de 1990,

RESOLVE:

Designar o Dr. ELIAS CESAR KESROUANI, matrícula n.º 049858-0, Procurador da Defensoria Pública, símbolo PDP-26, lotado 5ª Procuradoria Judicial Criminal para, sem prejuízo das suas funções, responder pela 4ª Procuradoria Judicial Cível.

Campo Grande, 2 de abril de 2001.

NANCY GOMES DE CARVALHO
 Procuradora-Geral

RESOLUÇÃO "P" PGDP n. 031, DE 2 DE ABRIL DE 2001.

A PROCURADORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 18 da Lei Complementar n. 051, de 30 de agosto de 1990,

RESOLVE:

Designar a Dra. HELITA BARBOSA SEREJO LEMOS FONTÃO, matrícula n.º 03206-3, Defensora Pública de Entrância Especial, símbolo DP-25, lotada na 1ª Defensoria Pública Especial da comarca da capital para, com prejuízo de suas funções, assessorar a Procuradora-Geral Adjunta, bem como coadjuvar junto à 4ª Procuradoria Judicial Criminal, com validade a contar de 2 de abril de 2001.

Campo Grande, 2 de abril de 2001.

NANCY GOMES DE CARVALHO
 Procuradora-Geral

RESOLUÇÃO "P" PGDP n. 032, DE 2 DE ABRIL DE 2001.

A PROCURADORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVIII do art. 18 da Lei Complementar Estadual n. 051, de 30 de agosto de 1990,

RESOLVE:

Designar com fundamento no art. 14 do Regulamento de estágio Resolução/PGDP n. 036, de 30 de maio de 1996, os acadêmicos de direito abaixo discriminados, do Corpo de Estagiários da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.

NOME	COMARCA	DATA
Ana Maria da Silva Dauria	Caarapó	28.12.00
Cintia Karina Marcolongo	Itaporã	21.12.00
Cristiano Kurita	Dourados	14.12.00
Edinei da Costa Marques	Campo Grande	29.11.00
Livia Carla Guadanhim Bariani	Campo Grande	22.12.00
Marta Helizângela de Oliveira	Caarapó	31.01.01
Rayter abib salomão	Dourados	14.12.00
Simoni Aparecida Rebeque	Itaporã	21.12.00

Campo Grande, 2 de abril de 2001.

NANCY GOMES DE CARVALHO
 Procuradora-Geral da Defensoria Pública

RESOLUÇÃO "P" PGDP n. 033, DE 2 DE ABRIL DE 2001.

A PROCURADORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVIII do art. 18 da Lei Complementar Estadual n. 051, de 30 de agosto de 1990,

RESOLVE:

Autorizar com fundamento no art. 1º do Regulamento de estágio Resolução/PGDP n. 036/96, de 30 de maio de 1996, o estágio dos seguintes acadêmicos de Direito:

NOME	COMARCA	DATA
Amando Youssef El Jarouche	Três Lagoas	01.02.01
Fernanda Márcia Peres da Silva	Campo Grande	01.09.00
Emely Stefanello Peruzzo	Brasília	01.02.01
Fernanda Maria Bosso	Ponta Porã	22.01.01
Giorgia Liciane Silvestre do Amaral	Campo Grande	07.03.01
Guilherme Colagiovanni Giroto	Campo Grande	12.02.01
Marta Helizângela de Oliveira	Caarapó	02.10.00
Marcos Alcará	Dourados	06.02.01
Paulo Adalair Carvalho Afonso	Campo Grande	05.02.01
Wanessa Rossati Spence	Ponta Porã	01.02.01
Silvia Cardoso	Brasília	01.02.01

Campo Grande, 2 de abril de 2001.

NANCY GOMES DE CARVALHO
 Procuradora-Geral da Defensoria Pública

RESOLUÇÃO "P" PGDP n. 034, DE 2 DE ABRIL DE 2001.

A PROCURADORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVIII do art. 18 da Lei Complementar Estadual n. 051, de 30 de agosto de 1990,

RESOLVE:

Designar com fundamento no art. 25 do Regulamento de estágio Resolução/PGDP n. 036, de 30 de maio de 1996, os acadêmicos de direito abaixo discriminados, do Corpo de Estagiários da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.

NOME	COMARCA	DATA
Cleidinéia Pegorari S. Catellian Teixeira	Dourados	31.10.00
Cristiane Pereira Oliveira	Campo Grande	15.11.00
Hugo Araes Fonseca de Sá	Campo Grande	30.11.00
Janil Siqueira Júnior	Campo Grande	21.12.00
Liete Layza Uemura	Ponta Porã	30.11.00
Luciano Marques da Silva	Itaporã	14.12.00
Maria Antonia Dias Campos	Dourados	30.11.00
Marli Perez Poggioli	Dourados	30.11.00
Ricardo Souza Pereira	Campo Grande	01.03.01

Campo Grande, 2 de abril de 2001.

NANCY GOMES DE CARVALHO
 Procuradora-Geral da Defensoria Pública

RESOLUÇÃO "P" PGDP n. 035, DE 2 DE ABRIL DE 2001

A PROCURADORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVIII do art. 18 da Lei Complementar Estadual n. 051, de 30 de agosto de 1990,

RESOLVE:

Designar com fundamento no art. 12, § 1º, c.c art. 26 do Regulamento de estágio Resolução/PGDP n. 036, de 30 de maio de 1996, os acadêmicos de direito abaixo discriminados, do Corpo de Estagiários da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.

NOME	COMARCA	DATA
Ana Paula Santana de Lima	Campo Grande	01.04.00
Andressa Carolina Pereira	Campo Grande	15.11.00
Ester Quintanilha Nogueira	Campo Grande	15.11.00
Fabiane Gonçalves	Campo Grande	25.08.99
Jorge de Souza Maroso	Dourados	28.10.00
Mônica Pacheco Valente	Dourados	31.10.00
Renato Tedesco	Campo Grande	15.11.00

Campo Grande, 2 de abril de 2001.

NANCY GOMES DE CARVALHO
 Procuradora-Geral da Defensoria Pública

RESOLUÇÃO "P" PGDP n. 036, DE 3 DE ABRIL DE 2001

A PROCURADORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVIII do art. 18 da Lei Complementar Estadual n. 051, de 30 de agosto de 1990,

RESOLVE:

Retificar-se por inobservância a Resolução PGDP de 8 de Janeiro de 2001, publicada no D.J. n. 5430, de 19.01.00, p. 60, onde consta Pedro Jorge Cardoso de Marco, Campo Grande, 17.12.99; onde consta Enny Katery da Costa M. Rodrigues, Campo Grande, 17.10.00 passe a constar Enny Katery da Costa M. Rodrigues, Campo Grande, 13.11.00

Campo Grande, 3 de abril de 2001

NANCY GOMES DE CARVALHO
 Procuradora-Geral

MUNICIPALIDADES**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE****AVISO****CLASSIFICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N. 014/2001**

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que na Tomada de Preços relativa ao Edital 014/2001, ficam todas as propostas de preços apresentadas classificadas, nos respectivos itens cotados. E finalmente classificadas em 1º (primeiro) lugar, nos respectivos itens, as propostas das empresas: ALFEMA DOIS MERCANTIL CIRÚRGICA LTDA nos itens 65, 69, e 70, MACRO DENTAL PROD. ODONTOLÓGICOS LTDA nos itens 01, 02, 03, 08, 10, 11, 12, 19, 20, 21, 22, 23, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 61, 68, 71, 73, 87, 88, 89, 90, 91, 102, 106, 107, 108, 112, 113, 114, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 126, 130 e 131 e UNIVERSAL EQUIP. MÉD. HOSPITALARES LTDA nos itens 04, 05, 06, 07, 09, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 50, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 62, 63, 64, 66, 67, 72, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 103, 104, 105, 109, 110, 111, 115, 125, 127, 128 e 129.

Campo Grande-MS, 04 de abril de 2001.

BERTHOLDO FIGUEIRÓ FILHO
 Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

EXTRATO DE CONTRATO N.º 010/2001.
 TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2001.

PARTES: Prefeitura Municipal de Naviraí - MS e a empresa Auto Posto Rodonello Ltda.

Objeto: Fornecimento de Combustível do tipo gasolina pelo período de 12 (doze) meses, para ser utilizados nos veículos da Gerência de Educação.

VALOR: R\$ 45.500,00 (Quarenta e cinco mil e quinhentos reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 01.01.08.42.188.2.001-3120 - FUNDEF;

ASSINAM: EUCLIDES ANTONIO FABRIS - Prefeito Municipal - Pela contratante
 SERGIO STEFANELLO - pela contratada.

Naviraí - MS, 04 de março de 2.001

ENEZIO BERNARDI - Presidente da C.P.L.

EXTRATO DE CONTRATO N.º 011/2001.
 TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2001.

PARTES: Prefeitura Municipal de Naviraí - MS e a empresa Auto Posto Rodonello Ltda.

Objeto: Fornecimento de Combustível do tipo gasolina pelo período de 12 (doze) meses, para ser utilizados nos veículos da Gerência de Obras e Serviços Urbanos.

VALOR: R\$ 109.200,00 (Cento e nove mil e duzentos reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 09.01.03.07.02.12.040-3120 (CR 109).

ASSINAM: EUCLIDES ANTONIO FABRIS - Prefeito Municipal - Pela contratante
 SERGIO STEFANELLO - pela contratada.

Naviraí - MS, 04 de março de 2.001

ENEZIO BERNARDI - Presidente da C.P.L.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº061/2.001 DE 03 DE MARÇO DE 2.001 DO CONTRATO Nº013/2.001

CONTRATADO: DEUSDETE SOARES MINEIRO

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA EXTENSÃO DO CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CIEI)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.01.08.41.190.2.052-31.32 (CR 139)

VALOR: R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

PRAZO: 02.03.2.001 a 31.03.2.002

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores a presente legislação.

Navirai-MS, 03 de março de 2001.

ENÉSIO BERNARDI
Presidente C.P.L.

HOMOLOGO E RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO EM 03/04/2.001.

EUCLIDES ANTONIO FABRIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº: 026/2001

Contratante: Município de Sidrolândia/MS

Contratado: Reinaldo Vilela de Moura Leite

Objeto: Locação de um imóvel para atendimento da Secretaria Municipal de Obras

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93

Valor Total: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Dotação Orçamentária: 03.07.021.2009 – 3.1.3.2.00 - Secretaria M. Obras

Ordenador de Despesa: Enelvo Iradi Felini

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 046/2001

Contratante: Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS

Contratada: Sociedade Rádio Pindorama Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de rádio difusão, através de programas radiofônicos de interesse do Município.

Fundamento Legal: Art. 25 "caput", da Lei nº 8.666/93.

Valor Total: R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)

Prazo: 08 (oito) meses

Ordenador de Despesa: Enelvo Iradi Felini

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02/01 AO CONTRATO Nº 035/00

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sidrolândia

CONTRATADO: Padrão Engenharia Ltda

PRAZO: 90 (noventa) dias

ASSINAM: Enelvo Iradi Felini e Mario Cesar Quevedo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2001

PROCESSO PMC Nº 0548/2001

PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã e Fauzio Pimenta Custódio

OBJETO: Transporte de estudantes da região da Fazenda Progresso até o Distrito de Figueirão.

SUPORTE LEGAL: O presente contrato é regido pelas disposições nele contidas, pelo disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, suas alterações e demais normas legais pertinentes.

VALOR: O valor deste contrato é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1701 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – Programa de Trabalho: 08.42.188.2.040 (F) Manutenção e operacionalização da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes – Elemento de Despesa: 3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos.

PRAZO: Imediato.

ASSINAM: MOYSES NERY – Prefeito e, Fauzio Pimenta Custódio, pela contratada. Camapuã, (MS), 20 de março de 2001

ANTÔNIO MARCOS MARINI
Presidente da CPL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2001

PROCESSO PMC Nº 0551/2001

PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã e Márcio Freitas Venâncio de Oliveira

OBJETO: Transporte de estudantes da região da Mata Assombrada até o Distrito de Figueirão.

SUPORTE LEGAL: O presente contrato é regido pelas disposições nele contidas, pelo disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, suas alterações e demais normas legais pertinentes.

VALOR: O valor deste contrato é de R\$ 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1701 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – Programa de Trabalho: 08.42.188.2.040 (F) Manutenção e operacionalização da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes – Elemento de Despesa: 3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos.

PRAZO: Imediato.

ASSINAM: MOYSES NERY – Prefeito e, Márcio Freitas Venâncio de Oliveira, pela contratada.

Camapuã, (MS), 20 de março de 2001

ANTÔNIO MARCOS MARINI
Presidente da CPL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2001

PROCESSO PMC Nº 0552/2001

PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã e Luiz Carlos Barbosa Ferreira

OBJETO: Transporte de estudantes da região do Rio Figueirão até o Distrito de Figueirão.

SUPORTE LEGAL: O presente contrato é regido pelas disposições nele contidas, pelo disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, suas alterações e demais normas legais pertinentes.

VALOR: O valor deste contrato é de R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1701 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – Programa de Trabalho: 08.42.188.2.040 (F) Manutenção e operacionalização da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes – Elemento de Despesa: 3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos.

PRAZO: Imediato.

ASSINAM: MOYSES NERY – Prefeito e, Luiz Carlos Barbosa Ferreira, pela contratada. Camapuã, (MS), 20 de março de 2001

ANTÔNIO MARCOS MARINI
Presidente da CPL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2001

PROCESSO PMC Nº 0550/2001

PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã e Manoel Grisóstomo Furtado

OBJETO: Transporte de estudantes da região da Lagoa dos Patos até o Distrito de Figueirão.

SUPORTE LEGAL: O presente contrato é regido pelas disposições nele contidas, pelo disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, suas alterações e demais normas legais pertinentes.

VALOR: O valor deste contrato é de R\$ 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1701 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – Programa de Trabalho: 08.42.188.2.040 (F) Manutenção e operacionalização da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes – Elemento de Despesa: 3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos.

PRAZO: Imediato.

ASSINAM: MOYSES NERY – Prefeito e, Manoel Grisóstomo Furtado, pela contratada. Camapuã, (MS), 20 de março de 2001

ANTÔNIO MARCOS MARINI
Presidente da CPL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2001

PROCESSO PMC Nº 0549/2001

PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã e José Inácio da Silva

OBJETO: Transporte de estudantes da região do Laranjal até o Distrito de Figueirão.

SUPORTE LEGAL: O presente contrato é regido pelas disposições nele contidas, pelo disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, suas alterações e demais normas legais pertinentes.

VALOR: O valor deste contrato é de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1701 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – Programa de Trabalho: 08.42.188.2.040 (F) Manutenção e operacionalização da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes – Elemento de Despesa: 3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos.

PRAZO: Imediato.

ASSINAM: MOYSES NERY – Prefeito e, José Inácio da Silva, pela contratada. Camapuã, (MS), 20 de março de 2001

ANTÔNIO MARCOS MARINI
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 039/01

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/01

EDITAL Nº 039/01

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA-MS, por intermédio da Comissão permanente de Licitações, torna público que no dia 24 de abril de 2001, às 7:30 horas, na Avenida Juca Pinhé, 333 - Jardim Santa Mônica, Paço Municipal "Edu Queiroz Neves", na sala da Seção de Licitações, fará realizar a Tomada de Preços nº 002/01, do tipo "Técnica e Preço", de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente.

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de cobrança amigável extra-judicial e o recebimento de débitos para com o Município de Paranaíba-MS, de acordo com o código tributário Municipal.

EDITAL E INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter o Edital completo, na Avenida Juca Pinhé, 333, Jardim Santa Mônica, em Paranaíba-MS, até 72 (setenta e duas) horas antes do prazo designado para recebimento e abertura das propostas, mediante requerimento e recolhimento da importância de R\$60,00 (sessenta reais), ou ainda, informações no mesmo endereço ou pelo Fone/Fax (67) 668-1212. A participação dos licitantes obedecerá as disposições constantes do Edital nº 039/01, e da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e demais alterações posteriores.

Paranaíba-MS., 02 de abril de 2001.

MARLÚCIA SOUZA FERRO
Pres.Com. Perm. Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

Adjudico e Homologo o resultado da Licitação.

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2001.

PROCESSO Nº 3116/2001

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, produtos hortifrutigranjeiros e materiais de limpeza para atender os projetos da GAST - Gerência de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, no período de 04 (quatro) meses.

JULGAMENTO: Menor Preço por Item.

EMPRESA ADJUDICADAS E VALORES: FIEL COMERCIAL DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA - R\$ 13.341,44 (Treze Mil, Trezentos e Quarenta e Um Reais e Quarenta e Quatro Centavos); COMERCIAL PAMPA LTDA - R\$ 18.006,36 (Dezoito Mil, Seis Reais e Trinta e Seis Centavos); PEDRO LUIZ POLIZEL TAVARES - ME - R\$ 20.419,38 (Vinte Mil, Quatrocentos e Dezenove Reais e Trinta e oito Centavos); SUPERMERCADOS NOVA ESTRELA LTDA - R\$ 75.490,18 (Setenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Noventa Reais e Dezoito Centavos); e NUTRIFREE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 15.056,08 (Quinze Mil, Cinquenta e Seis Reais e Oito Centavos).

Data: 30/03/2001.

DR. ISSAM FARES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

LEI MUNICIPAL Nº 820/01 DE 03 DE ABRIL DE 2001.

Visa a implementação de benefícios fiscais para o IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) do Exercício de 2001.

ALONSO HONOSTÓRIO DE REZENDE,
Prefeito Municipal de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Desconto de 20% (vinte por cento) no pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano até a data do respectivo vencimento.

Artigo 2º - Desconto de 10% (dez por cento) no pagamento das parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano até a data do respectivo vencimento.

Artigo 3º - Sorteio de uma Moto 125 CC Zero Km entre os contribuintes, que pagarem à vista o Imposto Predial e Territorial Urbano até o vencimento da cota única.

Artigo 4º - Sorteio de uma Bicicleta 18 marchas, no pagamento de cada parcela nos seus respectivos vencimentos.

Artigo 5º - Cada sorteio será realizado 20 dias após o pagamento da respectiva parcela.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Terenos-MS, 03 de Abril de 2001.

ALONSO HONOSTÓRIO DE REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

(206.211-5)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU**AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL.**

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2001

O Grupo de Licitações da Prefeitura Municipal de Maracaju - MS, comunica a seguinte retificação na publicação nos seguintes jornais: O Progresso de dia 21/03/2001, no caderno de anúncios página 05; Diário Oficial do Estado página 48 de dia 21/03/2001 e Correio do Estado de dia 21/03/2001, página 11-C do caderno classificados, onde se lê: "Constitui objeto da presente licitação, a aquisição de uma Pá Carregadeira nova, de fabricação nacional, capacidade mínima de caçamba de 1,70 m³, peso operacional mínimo 10.000 Kg, potência mínima 150 Hp", leia-se: "Constitui objeto da presente licitação, a aquisição de uma Pá Carregadeira nova, capacidade mínima de caçamba de 1,70 m³, peso operacional mínimo 10.000 Kg, potência mínima 150 Hp". Considerando que a alteração poderá afetar a formulação das propostas, fica adiada para o dia 23/04/2001, nos mesmos local e horário, a abertura da licitação.

José Geraldo de Almeida
Coordenador do Grupo de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU**REPUBLICAÇÃO**

Republica-se por ter veiculado incorreto no Diário Oficial nº 5404 do dia 04.04.01 à pag.50.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2001 DE 01 MARÇO DE 2001.

CONTRATANTES: O Município de Bataguassu/MS e o Sr. Marcelo Salati.

DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O Presente Contrato é celebrado em decorrência da aprovação do Sr. Prefeito Municipal de Bataguassu/MS - MS., através da Justificativa em anexo.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pelo disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais regulamentações legais pertinentes.

DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a Prestação de Serviços de Supervisor de Atividades Artesanais (CESP) no Programa de Formação de Mão-de-Obra, firmado entre esta Prefeitura Municipal de Bataguassu e a Cia. Energética de São Paulo, conforme Termo de Convênio e Projeto de Capacitação para o Trabalho - Programa de Geração de Rendas.

DO VALOR DO CONTRATO: O valor total deste Contrato é de R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais) mensais.

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta do Programa de Trabalho nº 11653632015000, Elemento nº 3132, Órgão 04 Secretaria de Desenvolvimento Sustentável, Unidade 02 Indústria Comércio e Turismo.

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 01/03/2001 até 28/10/2001.

ASSINATURA: 01/03/2.001.

ASSINANTES: Ailton Pinheiro Ferreira / Marcelo Salati.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo nº 004/01

Contratante: Câmara Municipal de Sidrolândia

Contratada: Sociedade Rádio Pindorama Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de rádio difusão, através de programas radiofônicos de interesse do Poder Legislativo.

Fundamento Legal: Art. 25 "caput", da Lei nº 8.666/93 e Parecer Jurídico nº 004/01

Valor total: R\$ 9.000,00 (nove mil e reais)

Prazo: 09 (nove) meses

Ordenador de Despesa: Jorge Dilmir Raycik

Publicações a Pedido

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASCEN/MS - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DA REGIÃO CENTRO OESTE DE MATO GROSSO DO SUL. ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, CONVOCA OS ASSOCIADOS PARA UMA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO, SITUADO NA AV. BANDEIRANTES, 3967 - SALA F, BAIRRO GUANANDI, ÀS 19:00 HORAS DIA 08/04/01 - CAMPO GRANDE / MS, PARA DELIBERAR A SEGUINTE ORDEM DO DIA: APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL; ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E ASSUNTOS DIVERSOS. (204.453-0)

A COMISSÃO

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA

ABC - Associação Beneficente Cristã com sede na Av. Julio de Castilho, nº 331 - Vila Alba - Campo Grande - MS, com personalidade jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CGC. SOB nº 01.438.477/0001-16, pelo seu presidente, convoca a sua diretoria, membros associados e colaboradores para Assembleia que realizará-se no dia 14.04.2001, às 18 h, em sua sede para tratar de assunto interesse da Associação, mudança de endereço, balanço e etc.

(206.213.1)

Campo Grande, 05 de abril de 2001.
Pr. Alexandre Afonso da Cunha
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASUNI/MS - ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DOS TRABALHADORES RURAIS DE MATO GROSSO DO SUL. ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, CONVOCA OS ASSOCIADOS PARA UMA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO, SITUADO NA AV. BANDEIRANTES, 3967 - SALA G, BAIRRO GUANANDI, ÀS 19:00 HORAS DIA 07/04/01 - CAMPO GRANDE / MS, PARA DELIBERAR A SEGUINTE ORDEM DO DIA: APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL; ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E ASSUNTOS DIVERSOS. (204.454-0)

A COMISSÃO

EDITAL

Eucatrat - Tratamento de Madeiras Ltda, Torna público que requereu da Secretaria do Meio Ambiente, Cultura e Turismo - SEMACT-MS Fundação Pantanal, a Licença para Tratamento de Madeiras, na Fazenda Vale do Rio da Prata, município de Três Lagoas - MS.

Não foi determinado estudo de Impacto Ambiental.

(GR 75777)

EDITAL - NEWTON LIMA LOPES, torna público que requereu a Fundação Estadual de Meio Ambiente - Pantanal/SEMACT, Autorização Ambiental, para desmatamento de 150.000 ha, na Fazenda Moça Bonita, localizada no município de Porto Murtinho/MS. Não foi determinado Estudo Ambiental Preliminar.
(204.451-6)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - A Comissão Pró Fundação do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Rochedo/MS, convoca os servidores públicos municipais em geral, para a reunião que fará realizar no dia 07.04.2001 a partir das 08:00 horas, no prédio da Câmara Municipal, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: discussão, votação e aprovação do Estatuto Social; eleição da diretoria executiva provisória; fixação das regras e data para a eleição da diretoria executiva permanente. Comissão Provisória.

(204.447-8)

Convocamos a todos os interessados a comparecerem à ASSEMBLÉIA GERAL da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO POTENCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO - ASSENASP, a ser realizada no dia 09 de abril de 2001 às 09h00, na Avenida América nº941, Vila Planalto, Campo Grande/MS, para tratar dos seguintes assuntos: a) discussão e aprovação do projeto dos estatutos sociais; b) constituição e fundação definitiva da associação; c) eleição do Conselho Consultivo e Fiscal; d) eleição da diretoria executiva; e) outros assuntos relacionados com a constituição e fundação da associação. Campo Grande/MS, 02 de abril de 2001.

(206.210-7)

EDITAL-EDILSON VARGAS GRUBERT, torna público que requereu a Fundação Estadual de Meio Ambiente - Pantanal/SEMACT, Autorização Ambiental para Aproveitamento de Material Lenhoso de 188.5000 hectares, no Quinhão nº3 (Fazenda Desbarrancado) localizada no município de Guia Lopes da Laguna/MS. Não foi determinado Estudo Ambiental Preliminar.
(204.450-8)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão de Fundação da União Campo Grandense das Associações de Mulheres - UNICAM, convoca todas as Associações de Mulheres para uma Assembleia Ordinária no dia 05/05/01, das 19:00h às 21:00h, sito à Rua Maracaju, n.º 878, Centro - Sindicato da Construção Civil, para as seguintes Ordens do dia:

- Fundação da UNICAM,
- B) Aprovação do Estatuto Social,
- Eleição e posse da primeira diretoria.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SINDSAD:

Reconhecido registro A-23 de 17 de Dezembro de 1992, sob o número 8.456 protocolado sob o número 85.673 - CNPJ 01.952.241/0001-01. Utilidade Pública Municipal Lei Nº 2342 de 10.09.86.

EDITAL Edital de Convocação

Pelo presente Edital do Estatuto do SINDSAD, ficam convocadas todos associados, para assembleia Geral, ser deliberada para ocupação dos cargos 1º Tesoureiro, e 2º Tesoureiro, e assuntos diversos. Para se fazerem presentes na Assembleia Geral, a realizar - se no dia 26 de Abril de 2001, às 12:30 h, segunda e última chamada às 13:00 h, local SEGES Parque dos Poderes, Bloco I.

Alaide Batista da Silva
Presidente SINDSAD

SESI

Departamento Regional de Mato Grosso do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE 028/2001

OBJETO: O SESI-DR/MS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, leva ao conhecimento dos interessados que será procedida Licitação, na modalidade de Convite, TIPO MENOR PREÇO, destinada a locação de máquinas copiadora/impressora nova, de primeiro uso, com tecnologia digital, destinados às unidades do Sesi em Campo Grande, Corumbá, Três Lagoas, Dourados e Ponta Porã, com fornecimento de materiais, exceto papel, para atender a capacidade exigida, nas condições especificadas no edital.

DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: A documentação e propostas dos interessados deverão ser entregues, na forma do edital, até às 14 horas do dia 11/04/2001, na sede deste Departamento Regional, no Setor de Compras, no endereço abaixo.

O EDITAL: O edital ao custo de R\$ 20,00 (vinte reais), assim como maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitação, na sede do Sesi-DR/MS, localizada na Av. Afonso Pena, nº 1206, 2º andar, Setor de Compras, ou pelo telefone 789-9112.

Campo Grande (MS), 05 de abril de 2001.

Antonio Alderete Pedrosa da Silva
Presidente da CPL

(206.212.3)

AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE 029/2001

OBJETO: O Sesi-DR/MS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, leva ao conhecimento dos interessados que será procedida Licitação, na modalidade de Convite, TIPO MENOR PREÇO, destinada a contratação de empresa de auditoria independente na área contábil e de gestão, para execução de análise das mutações orçamentárias, financeiras e patrimoniais ocorridas no exercício social de 2.001, e conduzidas de acordo com as NORMAS DE AUDITORIA INDEPENDENTE DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - NBC-T-11, aprovadas pela Resolução n.º 820/97 e 821/97 do Conselho Federal de Contabilidade, nas condições especificadas no edital.

DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: A documentação e propostas dos interessados deverão ser entregues, na forma do edital, até às 09 horas do dia 11/04/2001, na sede deste Departamento Regional, no Setor de Compras, no endereço abaixo.

O EDITAL: O edital ao custo de R\$ 20,00 (vinte reais), assim como maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitação, na sede do Sesi-DR/MS, localizada na Av. Afonso Pena, nº 1206, 2º andar, Setor de Compras, ou pelo telefone 789-9112.

Campo Grande (MS), 05 de abril de 2001.

Antonio Alderete Pedrosa da Silva
Presidente da CPL

(206.212.3)

AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE 030/2001

OBJETO: O Sesi-DR/MS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, leva ao conhecimento dos interessados que será procedida Licitação, na modalidade de Convite, TIPO MENOR PREÇO, destinada a aquisição de materiais (Bioquímica, hematologia, imunologia, bacteriologia e materiais para coleta) destinados ao consumo do Laboratório de Análises Clínicas do Sesi, na Unidade Operacional III - Ignácio Gomes, nesta capital, nas condições especificadas no edital.

DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: A documentação e propostas dos interessados deverão ser entregues, na forma do edital, até às 09 horas do dia 12/04/2001, na sede deste Departamento Regional, no Setor de Compras, no endereço abaixo.

O EDITAL: O edital ao custo de R\$ 20,00 (vinte reais), assim como maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitação, na sede do Sesi-DR/MS, localizada na Av. Afonso Pena, nº 1206, 2º andar, Setor de Compras, ou pelo telefone 789-9112.

Campo Grande (MS), 05 de abril de 2001.

Antonio Alderete Pedrosa da Silva
Presidente da CPL

(206.212.3)

AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE 031/2001

OBJETO: O Sesi-DR/MS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, leva ao conhecimento dos interessados que será procedida Licitação, na modalidade de Convite, TIPO MENOR PREÇO, destinada a seleção e posterior contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias, nacionais e internacionais para o Sesi-DR/MS, nas condições especificadas no edital.

DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: A documentação e propostas dos interessados deverão ser entregues, na forma do edital, até às 14 horas do dia 12/04/2001, na sede deste Departamento Regional, no Setor de Compras, no endereço abaixo.

O EDITAL: O edital ao custo de R\$ 20,00 (vinte reais), assim como maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitação, na sede do Sesi-DR/MS, localizada na Av. Afonso Pena, nº 1206, 2º andar, Setor de Compras, ou pelo telefone 789-9112.

Campo Grande (MS), 05 de abril de 2001.

Antonio Alderete Pedrosa da Silva
Presidente da CPL

(206.212.3)

COMUNICADO

ENGEL & KLOCK LTDA, VEM COMUNICAR O EXTRAVIO DO LIVRO DE OCORRÊNCIA Nº 01.
(204.446-X)

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que foi extraviado o talão de venda ao consumidor mod. D-1 da numeração 101 a 150, da Empresa VALERIA AP. LEME ROCHA HOMEM DE MELO, localizada nesta cidade de Bonito/MS à Rua Lúcio Borralho n.º 716, Vila Donaria, CEP 79290-000.

Por Ser expressão da Verdade, Firmo o presente.

Bonito/MS, 28 de Março de 2001-03-27

VALERIA AP. LEME ROCHA HOMEM DE MELO

(GR 75778)